

**GUIA DO INVESTIDOR
EM PORTUGAL**

Maio de 2003

NOTA PRÉVIA

A Agência Portuguesa para o Investimento E.P.E. desenvolveu o presente “Guia do Investidor” dando resposta a um desafio lançado pelo Senhor Ministro da Economia no final de Janeiro de 2003. Este projecto enquadra-se no **Programa para a Produtividade e Crescimento da Economia – PPCE**, e teve por base um trabalho prévio de identificação, recolha e resumo de legislação relativa ao investimento em Portugal. Este trabalho prévio foi da responsabilidade de diversos organismos do Ministério da Economia.

No sentido de completar e de conferir um carácter eminentemente prático a essa colectânea base, a API optou por fazer uma sistematização da mesma. Em paralelo, construiu-se um guia de consulta programada baseado em *Frequently Asked Questions (FAQs)*.

O resultado final é agora apresentado no site do Ministério da Economia, e irá ser brevemente disponibilizado em formato de CD-ROM.

Trata-se de uma ferramenta útil que permite ao investidor obter resposta a múltiplas questões com que se depara quando pretende investir em Portugal. Para além de respostas às suas questões, o leitor poderá também aceder a resumos executivos dos diplomas legais mais relevantes.

O presente documento permite ao utilizador “navegar” de uma forma intuitiva pelas *FAQs* identificadas.

O utilizador pode também “navegar” de forma induzida pelas *FAQs* identificadas, através de um mecanismo em que a resposta a uma *FAQ* induz à *FAQ* seguinte.

Foi ainda criado um índice sistemático, que consiste na identificação dos diplomas e artigos mais relevantes, um índice ideográfico, que remete para uma ou mais *FAQs* agrupadas por ordem sequencial, bem como um glossário. O glossário contém breves definições dos conceitos seleccionados e permite aceder às *FAQs* relacionadas. O índice ideográfico permite aceder directamente às *FAQs* elencadas.

Pretende a Agência Portuguesa para o Investimento reeditar o presente documento contando para isso com os preciosos contributos e sugestões dos investidores que venham a consultar este **Guia do Investidor**.

DISCLAIMER

A informação constante do Guia do Investidor e Colectânea de Investimento foi recolhida junto de fontes institucionais e tratada pela Agência Portuguesa de Investimento, E.P.E.

O Guia do Investidor e a Colectânea de Investimento têm carácter meramente informativo e pretendem apenas ser uma base organizada de consulta de informação de carácter geral, não necessariamente exaustiva e actualizada, tendo em conta as alterações legislativas em curso. Não dispensa, por isso, a consulta dos diplomas legais aplicáveis nem poderá ser entendida como conselho ou recomendação, de qualquer natureza.

ÍNDICE DO GUIA DO INVESTIDOR

PARTE I.	Apoio ao Investimento e à Criação de Empresas	11
Capítulo I.	Enquadramento Legal.....	11
Secção 1.	Diplomas de Base.....	11
1.1.	Investimento Nacional.....	11
1.1.1.	Regime Geral.....	11
1.1.2.	Regime Contratual.....	13
1.2.	Investimento Estrangeiro	13
1.2.1.	Regime Geral.....	13
1.2.2.	Regime Contratual.....	15
Secção 2.	Diplomas Complementares	15
2.1.	Tramitação processual-base relativa à criação e alteração de empresas	15
2.2.	Patentes e Marcas	21
2.3.	Licenciamento Industrial	24
2.4.	Licenciamento Comercial	27
2.5.	Licenciamento Ambiental.....	27
2.6.	Avaliação de Impacto Ambiental	31
2.7.	Licenciamento de Actividades Turísticas.....	34
2.8.	Áreas de Localização Empresarial	35
Capítulo II.	Enquadramento Institucional.....	36
Secção 1.	Organismos e Entidades Licenciadoras.....	36
1.1.	Direcção Geral do Comércio e da Concorrência.....	36
1.2.	Direcção Geral de Energia	36
1.3.	Direcção Geral do Turismo.....	37
1.4.	Direcções Regionais do Ministério da Economia	37
1.5.	INPI	38
Secção 2.	Organismos e Entidades Fiscalizadoras	39
2.1.	ERSE	39
2.2.	ANACOM	39
2.3.	Autoridade da Concorrência	40
2.4.	CMVM	41
Secção 3.	Organismos Dinamizadores	42
3.1.	API	42
3.2.	IAPMEI.....	45
3.3.	IFT.....	47

3.4.	ICEP	48
Secção 4.	Outros	49
4.1.	CFEs	49
4.2.	Direcção Geral dos Registos e do Notariado	51
PARTE II.	Incentivos ao Investimento	53
Capítulo I.	Sistemas de Incentivos no Âmbito do QCA III	53
Secção 0.	Enquadramento	53
Secção 1.	POE (Investimento Integrado)	67
1.1.	SIPIE	67
1.2.	SIME	72
1.3.	URBCOM	84
Secção 2.	POE (Investimento Específico)	88
2.1.	Formação Profissional	88
2.2.	Tecnologia, Formação e Qualidade	89
2.2.1.	Programa Ideia	95
2.2.2.	Programa NEST	99
2.3.	Propriedade Industrial	101
2.3.1.	SIUPI	101
Secção 3.	POE (Envolvente)	106
3.1.	Associativismo	106
3.2.	Infra-Estruturas Energéticas	108
3.3.	Potencial Energético e Racionalização de Consumos	111
3.4.	Mercados Abastecedores	117
3.5.	Parcerias e Iniciativas Públicas	120
3.6.	Integração da Função Comercial	127
3.7.	Projectos Mobilizadores	130
Secção 4.	POE (Turismo)	134
4.1.	SIVETUR	134
4.2.	PITER	141
Secção 5.	Outros Sistemas de Incentivos Sectoriais	154
5.1.	Turismo	154
5.1.1.	PIQTUR	154
5.1.2.	Financiamentos do IFT	156
5.1.3.	PROREST II	158
5.2.	Agricultura	161
5.2.1.	POAGRO - Agricultura e Desenvolvimento Rural	161

5.2.2.	POAGRIS - Medida da agricultura e desenvolvimento rural dos PO regionais 163	
5.2.3.	VITIS - Regime de Apoio a Reconversão e Reestruturação da Vinha	165
5.2.4.	RURIS - Plano de Desenvolvimento Rural.....	168
5.3.	Pescas	169
5.3.1.	POMARE - Desenvolvimento Sustentável do Sector das Pescas	169
5.4.	Saúde.....	171
5.4.1.	SAÚDE XXI - Programa Operacional Saúde	171
Capítulo II.	Capital de Risco.....	175
Secção 1.	Enquadramento Legal	175
Secção 2.	Fundo de Sindicação e Capital de Risco	176
Secção 3.	Operadores.....	177
Capítulo III.	Sistema Fiscal e Incentivos Fiscais e Parafiscais	187
Secção 1.	Sistema Fiscal	187
Secção 2.	Regime de Benefícios Fiscais	191
2.1.	IDPE.....	194
2.2.	IDE e Grande Investimento Nacional em Portugal.....	194
Capítulo IV.	Incentivos e Isenções à criação e qualificação de Emprego	194
Secção 1.	Incentivos e Bonificações / Isenções para a criação de Emprego.....	194
1.1.	Benefícios Fiscais	194
1.2.	Programa Estimulo à Oferta de Emprego.....	194
1.3.	Jovens à procura de primeiro emprego e desempregados de longa duração	195
1.4.	Deficientes	196
Secção 2.	Incentivos à Qualificação de Emprego.....	196
2.1.	Programa Quadros	196
Capítulo V.	Garantia Mútua	200
Secção 1.	Regime Jurídico.....	200
Secção 2.	Fundo de Contragarantia Mútuo.....	204
Secção 3.	Fundo de Garantia e Titularização de Créditos.....	205
PARTE III.	Glossário.....	207
PARTE IV.	Fontes utilizadas	211

ÍNDICE DA COLECTÂNEA DE INVESTIMENTO

PARTE I.	Apoio ao Investimento e à Criação de Empresas	3
Capítulo I.	Enquadramento Legal.....	3
Secção 1.	Diplomas de Base.....	3
1.1.	Investimento Nacional.....	3
1.1.1.	Regime Geral.....	3
1.1.2.	Regime Contratual.....	4
1.2.	Investimento Estrangeiro	4
1.2.1.	Regime Geral.....	4
1.2.2.	Regime Contratual.....	5
Secção 2.	Diplomas Complementares	5
2.1.	Tramitação processual-base relativa à criação e alteração de empresas	5
2.2.	Patentes e Marcas	7
2.3.	Licenciamento Industrial	8
2.4.	Licenciamento Comercial	10
2.5.	Licença Ambiental.....	12
2.6.	Avaliação de Impacto Ambiental	13
2.7.	Licenciamento de Actividades Turísticas.....	15
2.8.	Áreas de Localização Empresarial	18
Capítulo II.	Enquadramento Institucional.....	19
Secção 0.	Desenvolvimentos em Curso.....	19
Secção 1.	Organismos e Entidades Licenciadoras.....	20
1.1.	Direcção Geral do Comércio e da Concorrência.....	20
1.2.	Direcção Geral de Energia	21
1.3.	Direcção Geral do Turismo.....	21
1.4.	Direcções Regionais do Ministério da Economia	22
1.5.	INPI	24
Secção 2.	Organismos e Entidades Fiscalizadoras	25
2.1.	ERSE	25
2.2.	ANACOM	26
2.3.	Autoridade da Concorrência	28
2.4.	CMVM	29
2.5.	Outros organismos e entidades fiscalizadoras	30
Secção 3.	Organismos Dinamizadores	31
3.1.	API	31
3.2.	IAPMEI	32

3.3.	IFT	33
3.4.	ICEP	35
Secção 4.	Outros	35
4.1.	CFEs	35
4.2.	Direcção Geral dos Registos e do Notariado	37
PARTE II.	Incentivos ao Investimento	38
Capítulo I.	Sistemas de Incentivos no Âmbito do QCA III	38
Secção 0.	Enquadramento e Desenvolvimentos em Curso	38
Secção 1.	POE (Investimento Integrado)	47
1.1.	SIPIE	47
1.2.	SIME	48
1.3.	URBCOM	51
Secção 2.	POE (Investimento Específico)	53
2.1.	Formação Profissional	53
2.2.	Tecnologia, Formação e Qualidade	56
2.2.1.	Programa Ideia	60
2.2.2.	Programa NEST	61
2.3.	Propriedade Industrial	62
2.3.1.	SIUPI	62
Secção 3.	POE (Envolvente)	63
3.1.	Associativismo	63
3.2.	Infra-Estruturas Energéticas	65
3.3.	Potencial Energético e Racionalização de Consumos	67
3.4.	Mercados Abastecedores	70
3.5.	Parcerias e Iniciativas Públicas	70
3.6.	Integração da Função Comercial	73
3.7.	Projectos Mobilizadores	74
Secção 4.	POE (Turismo)	76
4.1.	SIVETUR	76
4.2.	PITER	77
Secção 5.	Outros Sistemas de Incentivos Sectoriais	80
5.1.	Turismo	80
5.1.1.	PIQTUR	80
5.1.2.	Financiamentos do IFT	81
5.1.3.	Prorest II	81
5.2.	Agricultura	82

5.2.1.	POAGRO - Agricultura e Desenvolvimento Rural	82
5.2.2.	POAGRIS - Medida da agricultura e desenvolvimento rural dos PO regionais	83
5.2.3.	VITIS - Regime de Apoio a Reconversão e Reestruturação da Vinha	84
5.2.4.	RURIS - Plano de Desenvolvimento Rural.....	84
5.3.	Pescas	86
5.3.1.	POMARE - Desenvolvimento Sustentável do Sector das Pescas	86
5.4.	Saúde.....	87
5.4.1.	SAÚDE XXI - Programa Operacional Saúde	87
Capítulo II.	Capital de Risco.....	88
Secção 1.	Enquadramento Legal	88
Secção 2.	Fundo de Sindicação e Capital de Risco	89
Capítulo III.	Sistema Fiscal e Incentivos Fiscais e Parafiscais	89
Secção 1.	Sistema Fiscal	89
Secção 2.	Regime de Benefícios Fiscais	98
2.1.	IDPE.....	102
2.2.	IDE e Grande Investimento Nacional em Portugal.....	102
Capítulo IV.	Incentivos e Isenções à criação e qualificação de emprego	103
Secção 0.	Enquadramento e Desenvolvimentos em Curso.....	103
Secção 1.	Incentivos e Bonificações / Isenções para criação de Emprego.....	103
1.1.	Benefícios Fiscais	103
1.2.	Programa Estímulo à Oferta de Emprego	104
1.3.	Jovens à procura de primeiro emprego e desempregados de longa duração	105
1.4.	Deficientes	106
Secção 2.	Incentivos à Qualificação de Emprego.....	107
2.1.	Programa Quadros	107
Capítulo V.	Garantia Mútua	107
Secção 1.	Regime Jurídico.....	107
Secção 2.	Fundo de Contragarantia Mútuo.....	108
Secção 3.	Fundo de Garantia e Titularização de Créditos.....	109

PARTE I. Apoio ao Investimento e à Criação de Empresas

Capítulo I. Enquadramento Legal

Secção 1. Diplomas de Base

1.1. Investimento Nacional

1.1.1. Regime Geral

4. Que tipos de sociedade existem em Portugal?

Existem quatro tipos de sociedades comerciais, a saber: sociedades em nome colectivo, sociedades por quotas, sociedades anónimas e sociedades em comandita. Há também um conjunto de diplomas legais que regulamentam o regime específico de sociedades, nomeadamente em função da actividade que desenvolvem, como sejam: sociedades corretoras e sociedades financeiras de corretagem, sociedades gestoras de participações sociais, sociedades de desenvolvimento regional, sociedades de gestão e investimento imobiliário, sociedades administradoras de compras em grupo, sociedades de capital de risco, sociedades mediadoras do mercado monetário e do mercado de câmbios, sociedades gestoras de patrimónios, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades desportivas, sociedades de *factoring*, instituições financeiras de crédito, sociedades financeiras para aquisições a crédito e o estabelecimento individual de responsabilidade limitada. Em Portugal, as formas mais comuns de sociedades comerciais são contudo as sociedades por quotas e as sociedades anónimas.

Na sociedade por quotas o capital está dividido em quotas e os sócios são solidariamente responsáveis por todas as entradas convencionadas no contrato social. Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade, salvo se estiver estipulado no contrato de sociedade a responsabilidade directa dos sócios para com os credores sociais. Na sociedade anónima o capital é dividido em acções e cada sócio limita a sua responsabilidade ao valor das acções que subscreveu.

Nas sociedades por quotas só pode ser diferida a efectivação de metade das entradas em dinheiro, mas o quantitativo global dos pagamentos feitos por conta destas, juntamente com a soma dos valores nominais das quotas correspondentes às entradas em espécie, deve perfazer o capital mínimo fixado na lei. No caso das sociedades anónimas, só pode ser diferida a realização de 70% do valor nominal das acções. O CSC define o regime dos prazos dos pagamentos das entradas.

De destacar ainda que apenas os sócios das sociedades em nome colectivo e os sócios comanditados das sociedades em comandita simples respondem ilimitadamente pelas dívidas da sociedade.

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq1](#) [faq2](#) [faq3](#) [faq5](#) [faq6](#) [faq7](#) [faq8](#) [faq9](#) [faq1a](#) [faq9a](#)

[faq43](#) [faq44](#) [faq45](#) [faq46](#)

1.1.1

5. Qual o capital mínimo necessário para constituir uma sociedade por quotas?

O capital mínimo de uma sociedade por quotas é de 5.000 euros e não pode, durante a existência da sociedade, ser inferior. Certas actividades económicas exigem capitais mais

elevados que estão definidos em diplomas legais próprios. A título de exemplo, refira-se as instituições de crédito e as sociedades financeiras.

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq1](#) [faq2](#) [faq3](#) [faq4](#) [faq6](#) [faq7](#) [faq8](#) [faq9](#) [faq1a](#) [faq9a](#)

[faq43](#) [faq44](#) [faq45](#) [faq46](#)

1.1.1(artigo 201 do CSC)

6. Qual o capital mínimo necessário para constituir uma sociedade anónima?

O valor nominal mínimo do capital social de uma sociedade anónima é de 50.000 euros. Certas actividades económicas exigem capitais mais elevados que estão definidos em diplomas legais próprios. A título de exemplo, refira-se as instituições de crédito e as sociedades financeiras.

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq1](#) [faq2](#) [faq3](#) [faq4](#) [faq5](#) [faq7](#) [faq8](#) [faq9](#) [faq1a](#) [faq9a](#)

[faq43](#) [faq44](#) [faq45](#) [faq46](#)

1.1.1(artigo 276 do CSC)

7. Quantos sócios são precisos para constituir uma sociedade por quotas?

Dois. No entanto, existem sociedades unipessoais por quotas constituídas por um sócio único, pessoa singular ou colectiva, que é o titular da totalidade do capital social.

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq1](#) [faq2](#) [faq3](#) [faq4](#) [faq5](#) [faq6](#) [faq8](#) [faq9](#) [faq1a](#) [faq9a](#)

[faq43](#) [faq44](#) [faq45](#) [faq46](#)

1.1.1(artigo 270 A do CSC)

8. Quantos accionistas são precisos para constituir uma sociedade anónima?

A regra geral são cinco, embora a lei preveja a hipótese de poderem ser dois em casos em que um dos accionistas é o Estado.

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq1](#) [faq2](#) [faq3](#) [faq4](#) [faq5](#) [faq6](#) [faq7](#) [faq9](#) [faq1a](#) [faq9a](#)

[faq43](#) [faq44](#) [faq45](#) [faq46](#)

1.1.1(artigo 273 do CSC)

9. Qual a diferença entre uma filial e uma sucursal?

A sucursal é uma forma de representação permanente, no país ou no estrangeiro, de uma sociedade e não tem personalidade jurídica e exerce, no todo ou em parte, a actividade da empresa. A filial é uma sociedade detida maioritariamente por outra que sobre ela exerce, nomeadamente o domínio da sua gestão.

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq1](#) [faq2](#) [faq3](#) [faq4](#) [faq5](#) [faq6](#) [faq7](#) [faq8](#) [faq1a](#) [faq9a](#)

[faq43](#) [faq44](#) [faq45](#) [faq46](#)

1.1.1 (artigos 13 e 486 do CSC)

1.1.2. Regime Contratual

9-A. Há um regime específico para grandes projectos de investimento?

Sim. O regime contratual regulamenta os grandes projectos de investimento nacional com mérito para a economia portuguesa. São considerados de mérito os grandes projectos que, cumulativamente ou não, satisfaçam as seguintes condições:

- Visem a produção de bens e serviços internacionalmente transaccionáveis;
- Contribuam para a melhoria sustentada da produtividade e competitividade da economia nacional;
- Contribuam, directa ou indirectamente, para o reforço das capacidades de Inovação e de Investigação e Desenvolvimento nacionais bem como para a melhoria da qualidade dos bens e serviços prestados;
- Criem elos mais elevados na cadeia de valor e sejam geradores de elevado Valor Acrescentado;
- Criem condições para um melhor aproveitamento dos recursos endógenos existentes a nível nacional;
- Contribuam para o desenvolvimento e internacionalização da economia nacional.

Foi criado um regime que se aplica a projectos de investimento realizados até 31 de Dezembro de 2010, que tenham o seu objecto compreendido nas seguintes actividades económicas: Indústria extractiva e indústria transformadora; actividades turísticas; actividades informáticas e conexas; actividades agrícolas, piscícolas, agro-pecuárias e florestais; actividades de investigação e desenvolvimento de alta intensidade tecnológica e tecnologias da informação e produção de audio-visual e multimédia. Podem ter acesso a benefícios fiscais em regime contratual e condicionado, os projectos de investimento de montante igual ou superior a 5.000.000 euros As isenções resultantes de acordo celebrado pelo Estado mantêm-se no IRC, nos termos da legislação ao abrigo da qual foram concedidas, com as necessárias adaptações. (artigo 14º nº 1 do Código do IRC).

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq1](#) [faq2](#) [faq3](#) [faq4](#) [faq5](#) [faq6](#) [faq7](#) [faq8](#) [faq9](#) [faq1a](#)

[faq43](#) [faq44](#) [faq45](#) [faq46](#)

1.1.2

1.2.2

1.2. Investimento Estrangeiro

1.2.1. Regime Geral

10. Há restrições à entrada de capital estrangeiro?

Não. No entanto, os projectos de investimento estrangeiro que pela sua natureza, forma ou condições de realização possam afectar a ordem, a segurança ou a saúde pública, assim como

aqueles que respeitem à produção de armas, munições e material de guerra ou que envolvam o exercício da autoridade pública, apenas poderão ser realizados quando obedecerem aos condicionamentos legais e cumpram os requisitos estabelecidos na legislação especial aplicável. Os projectos de investimento com as características descritas são submetidos à API para efeitos de apreciação da sua legalidade face ao ordenamento jurídico português.

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq11](#) [faq12](#) [faq13](#) [faq14](#) [faq15](#)

1.2.1 (artigo 12º do DL 321/95, de 28 de Novembro)

11. É obrigatório ter um sócio nacional?

Não. Nada é referido nesse sentido no diploma que regulamenta o regime de investimento estrangeiro em Portugal.

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq10](#) [faq12](#) [faq13](#) [faq14](#) [faq15](#)

1.2.1

12. O que é uma empresa com capital estrangeiro?

Considera-se que se está perante uma empresa de capital estrangeiro quando o conjunto das participações sociais detidas por pessoas singulares ou colectivas não residentes exceder 20% do respectivo capital social, ou quando a participação detida a título individual por uma pessoa singular ou colectiva não residente exceder 10% do respectivo capital social.

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq10](#) [faq11](#) [faq13](#) [faq14](#) [faq15](#)

1.2.1 (artigo 4º do DL 321/95, de 28 de Novembro)

13. Existem obrigações específicas para o investidor estrangeiro?

Sim. Existe uma obrigação de comunicação da realização das operações de investimento estrangeiro bem como da respectiva liquidação, para efeitos de informação administrativa e estatística, à entidade competente. Esta exigência será a curto-prazo abolida.

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq10](#) [faq11](#) [faq12](#) [faq14](#) [faq15](#)

1.2.1 (artigos 8º e 9º do DL 321/95, de 28 de Novembro)

14. Há sectores vedados ao capital estrangeiro?

Não. No entanto, a lei prevê a possibilidade de existirem limitações quando determinada empresa nacional que exerce uma actividade num sector sensível (por exemplo, armamento) é receptora da operação de investimento estrangeiro ou quando a participação estrangeira no capital da mesma ponha em causa, por exemplo, a segurança ou a defesa nacional. Existem também limites ao acesso da iniciativa económica privada a determinadas actividades económicas. É o caso, nomeadamente, da captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, as comunicações por via postal, os transportes ferroviários em regime de

serviço público e a exploração de postos marítimos. Os privados podem ter acesso, mas apenas através de controlo de concessão.

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq10](#) [faq11](#) [faq12](#) [faq13](#) [faq15](#)

1.2.1([artigo 4 do DL 321/95, de 28 de Novembro](#))

15. Há limitações ao repatriamento de lucros e/ou dividendos?

Não. Em termos fiscais existe mesmo uma isenção para os lucros que uma entidade residente em território português, coloque à disposição de entidade residente noutra Estado membro da União Europeia que detenha directamente uma participação no capital da primeira não inferior a 25% e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante dois anos. Obviamente a atribuição destes dividendos também está dispensada de retenção. (artigo 14º e 90º do Código do IRC).

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq10](#) [faq11](#) [faq12](#) [faq13](#) [faq14](#)

1.2.1

1.2.2. Regime Contratual

9 A. Há um regime específico para grandes projectos de investimento?

[faq9a](#)

1.2.2

Secção 2. Diplomas Complementares

2.1. **Tramitação processual-base relativa à criação e alteração de empresas**

1. Que preciso fazer para constituir uma sociedade?

Para proceder à constituição de uma Sociedade, **deverão ser seguidos os seguintes passos:**

1º Passo: **Pedido**, por um dos futuros sócios, do **Certificado de Admissibilidade** de firma ou denominação de pessoa colectiva e do **Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva**.

Para tal, a entidade competente é o Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC) e são necessários os seguintes documentos:

- Impresso Modelo 11 em duplicado;
- Impresso Modelo 10.

O Certificado de Admissibilidade tem uma validade de 180 dias para efeitos de registo e é válido por 1 ano após a celebração da escritura.

Sendo o sócio pessoa colectiva não residente, deve ainda:

- Estar inscrito no RNPC;

- Apresentar documento comprovativo da existência da sociedade no estrangeiro;
- Apresentar documento comprovativo da regularização do mandato de quem outorga a escritura, emitido no país de origem, devidamente traduzido e com apostilha.

2º Passo: **Marcação da Escritura Pública**, junto de Cartório Notarial, para o que deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Certificado de Admissibilidade da firma;
- Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva;
- Fotocópia dos documentos de identificação dos outorgantes:
 - se pessoas singulares: Bilhete de Identidade e Cartão com o Nº de Identificação Fiscal;
 - se pessoas colectivas: Certidão da Conservatória do Registo Comercial, (CRC) emitida há menos de um ano, Cartão Pessoa Colectiva, Escritura Pública inicial e Bilhete de Identidade e Cartão com o Nº de Identificação Fiscal de quem obriga ou representa a sociedade;
- Relatório do Revisor Oficial de Contas para as entradas em bens diferentes de dinheiro;
- Documento comprovativo do pagamento da sisa, quando se verificarem entradas com bens imóveis para a realização do capital social, salvo se estiver isenta.

É ainda necessário, na maior parte dos casos, apresentar cópia do contrato de sociedade.

3º Passo: **Celebração da Escritura Pública**, nos Cartórios Notariais, para o que deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Documentos de identificação das pessoas singulares outorgantes, a saber: Bilhete de Identidade e Cartão com o Nº de Identificação Fiscal.

4º Passo: **Declaração de Início de Actividade**, junto da DGCI, para o que deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Modelo 1698 (INCM), em triplicado, com os dados relativos ao técnico oficial de contas, devidamente certificado.
- Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva.
- Fotocópia da escritura pública.
- Fotocópia do B.I. e dos N.I.F. dos sócios e do técnico de contas.

O pedido deverá ser apresentado antes do início da actividade ou no prazo de 90 dias a contar da inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas (data da emissão do cartão provisório).

5º Passo: **Requisição**, por um sócio, gerente da sociedade, advogado ou representante legal, do **Registo Comercial, Publicação no DR e Inscrição no RNPC**, junto da

Conservatória do Registo Comercial competente (da área da sede da sociedade), para o que deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Impresso Modelo 232;
- Cópia autenticada da Escritura Pública da constituição da sociedade;
- Certificado de Admissibilidade da Firma;
- Declaração de Início de Actividade.

Cabe à CRC promover a publicação no Diário da República, tratando-se de sociedades por quotas, anónimas ou comandita por acções, ou num jornal da localidade da sede ou da respectiva região (opcional).

Estes actos deverão ocorrer até 90 dias após a celebração da respectiva escritura pública.

6º Passo: **Inscrição na Segurança Social**, junto do CRSS (Centro Regional da Segurança Social), para o que deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Boletim de Identificação do Contribuinte;
- Cópia autenticada da Escritura Pública de constituição da sociedade;
- Cartão de identificação de Pessoa Colectiva;
- Acta da nomeação dos membros dos órgãos estatutários e sua situação quanto à forma de remuneração;
- Fotocópia do cartão de contribuinte dos membros dos órgãos estatutários da sociedade;
- Documento fiscal de início de actividade.

Caso esteja isento, deverá apresentar adequado documento comprovativo. A inscrição na Segurança Social deverá ser efectuada no prazo de 30 dias, a contar da data do início da actividade.

7º Passo: **Pedido de Inscrição no Cadastro Comercial ou Industrial**, junto da Direcção Geral do Comércio e Concorrência ou da DRE (Direcções Regionais do Ministério da Economia) da área do estabelecimento, para o que deverão ser apresentados os seguintes documentos, respectivamente:

- Impresso da Direcção Geral do Comércio e Concorrência, em duplicado ou,
- Impresso da Direcção Regional do Ministério da Economia, em duplicado – Modelo nº 387 INCM.

A inscrição no Cadastro Comercial ou Industrial deverá ser efectuada no prazo de 30 dias a contar da abertura do estabelecimento comercial ou do início da laboração.

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq2](#) [faq3](#) [faq4](#) [faq5](#) [faq6](#) [faq7](#) [faq8](#) [faq9](#) [faq1a](#) [faq9a](#)

[faq43](#) [faq44](#) [faq45](#) [faq46](#)

2.1

Capítulo II.4.1

Capítulo II.4.2

1 A. O que preciso fazer para alterar o pacto social da minha Sociedade?

Para proceder à alteração do contrato de uma Sociedade, haverá que atender aos tipos de alteração pretendidos resultantes da deliberação dos sócios, nomeadamente:

- Alteração por aumento do capital social;
- Por redução do capital social;
- Por cessão de quotas (não altera necessariamente o pacto social);
- Por modificação de firma;
- Por modificação do objecto social;
- Por alteração de sede para outro concelho¹.

A alteração do contrato de sociedade deve ser consignada em Escritura Pública a não ser que:

- a deliberação conste da acta lavrada por notário e não respeite a aumento de capital;
- a deliberação conste de acta lavrada pelo secretário da sociedade e não respeite a alteração do montante do capital ou do objecto social.

Em qualquer dos casos, a eficácia externa destes actos depende do registo e publicação. Os documentos necessários às alterações realizadas por escritura pública são:

- NIPC (Nº de Identificação de Pessoa Colectiva) e cartão de identificação da sociedade emitido pelo RNPC;
- Certidão registral emitida há menos de 1 ano, pela CRC onde se encontra matriculada a sociedade;
- Quando a alteração respeitar à Firma ou ao Objecto Social ou à mudança de sede para outro concelho, é necessário certificado emitido pelo RNPC;
- Certidão de acta emitida pelo secretário da sociedade ou fotocópia conferida ou pública forma, emitidas pelo notário ou por advogado, da acta da deliberação da Assembleia Geral. Este documento é dispensável no caso de todos os sócios outorgarem a escritura;
- Documentos de identificação dos outorgantes (Bilhete de Identidade);
- Escritura pública inicial;
- Se houver um aumento de capital social, são ainda necessários:
 - se o aumento de capital considera novas entradas em espécie (bens diferentes de dinheiro), terá de apresentar um relatório elaborado por um revisor oficial de contas com data não superior a 90 dias;
 - se o aumento de capital for por incorporação de reservas disponíveis para o efeito, torna-se necessário o balanço aprovado há menos de 6 meses e acta da Assembleia Geral, contendo a deliberação da aprovação do balanço e a deliberação do aumento, bem como declaração do órgão de Administração na própria escritura ou em documento autónomo de que não há diminuições patrimoniais desde a data do balanço que obstem ao aumento e ainda declaração do órgão de fiscalização, se ele existir.

¹ Se for para o mesmo concelho, não é necessária escritura pública, bastando apenas acta do órgão competente.

-
- Se houver cessão de quotas, é ainda necessário:
 - Declaração dívida do CRSS (só é necessária se for cedido mais de 50% do capital social a não sócios).

O Registo de alteração de contrato de sociedade na Conservatória do Registo Comercial:

- Deverá acontecer no prazo de 3 meses após a alteração de contrato, na Conservatória do Registo Comercial da área da sede da sociedade e pela apresentação dos seguintes documentos:
 - cópia autenticada da escritura ou da acta do órgão competente, nos casos em que não é necessário escritura;
 - certificado de admissibilidade da firma ou denominação, quando haja alteração da firma ou objecto ou mudança de sede para outro concelho;
 - texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Cabe à Conservatória do Registo Comercial promover as publicações obrigatórias dentro de 30 dias a contar do registo, sendo que a alteração do contrato de sociedade está sujeita a publicação, em Diário da República e / ou em jornal da localidade, da sede ou da região respectiva.

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq1](#) [faq2](#) [faq3](#) [faq4](#) [faq5](#) [faq6](#) [faq7](#) [faq8](#) [faq9](#) [faq9a](#)

[faq43](#) [faq44](#) [faq45](#) [faq46](#)

2.1

[Capítulo II.4.1](#)

[Capítulo II.4.2](#)

2. Qual o tempo médio necessário para constituir uma sociedade?

Se optar por constituir a sua Sociedade num CFE, o tempo médio para a mesma irá variar de CFE para CFE em função da procura, da capacidade do Cartório associado e ainda do tempo de resposta do RNPC. Ainda assim, é possível afirmar que, em termos médios, o nº de dias úteis para a constituição de uma sociedade na Rede Nacional dos CFE é de 23 dias², havendo no entanto que acrescer o período normalmente necessário para efeitos do Registo Comercial, o qual não depende dos CFE's mas variam de Conservatória para Conservatória do Registo Comercial.

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq1](#) [faq3](#) [faq4](#) [faq5](#) [faq6](#) [faq7](#) [faq8](#) [faq9](#) [faq1a](#) [faq9a](#)

[faq43](#) [faq44](#) [faq45](#) [faq46](#)

[Capítulo II.4.1](#)

² Em Janeiro de 2003, o número médio de dias úteis para a constituição de uma sociedade variava entre 19 no CFE do Porto e 32 no CFE de Lisboa II, sendo que os restantes apresentaram os seguintes prazos: CFE Lisboa I - 21 dias; CFE Setúbal - 23 dias; CFE Coimbra - 23 dias; CFE Braga - 24 dias e CFE Loulé - 25 dias.

3. Qual o custo médio da constituição de uma sociedade?

Os emolumentos a pagar no âmbito da constituição de uma sociedade estão fixados no Regulamento de Emolumentos dos Registos e Notariado aprovado pelo Decreto-Lei nº322-A/01, de 14 de Dezembro.

A título de exemplo, os emolumentos devidos pela constituição de uma sociedade por quotas ou unipessoal por quotas com um capital social de € 5000, ascendem, relativamente a todos os procedimentos legais exigidos, a cerca de € 550, determinados da seguinte forma:

▪ RNPC – Registo Nacional de Pessoas Colectivas:	
○ Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação Social	€ 56,00
○ Cartão Provisório de Pessoa Colectiva	€ 14,00
▪ Notariado:	
○ Escritura Pública de constituição ³	€ 130,94
○ Imposto de Selo ⁴	€ 20,00
▪ DGCI - Direcção–Geral dos Impostos:	
○ Cartão Definitivo de Pessoa Colectiva	€ 15,96
▪ Conservatória do Registo Comercial ⁵ :	
○ Inscrição inicial	€ 56,00
○ Emolumento	€ 3,74
○ Pedido de Certidão	€ 16,00
○ Emolumento	€ 1,25
○ Inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas	€ 20,00
▪ INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda:	
○ Publicação no Diário da República (p.e.: 3 laudas) ⁶	€ 216,00

Fonte: Centro de Formalidades de Empresas

[faq22](#) [faq23](#) [faq24](#) [faq25](#) [faq26](#) [faq27](#) [faq28](#) [faq29](#) [faq30](#) [faq31](#) [faq33](#)

[faq1](#) [faq2](#) [faq4](#) [faq5](#) [faq6](#) [faq7](#) [faq8](#) [faq9](#) [faq1a](#) [faq9a](#)

[faq43](#) [faq44](#) [faq45](#) [faq46](#)

2.1

³ Inclui a escritura com um só acto, o registo, o estudo e preparação da escritura e ainda uma cópia da escritura (até 5 folhas, o valor a pagar é de €20,00).

Escritura com um só acto – Rubrica 1.1.17 da T.E.N.

Registo – Rubrica 1.5 da T.E.N.

Estudo e preparação da escritura – Artigo 14º da T.E.N.

⁴ O imposto de selo, em casos de constituição ou aumento de capital, é de 0,4% (Rubrica 26.1 da T.G.I.S.)

⁵ Não é obrigatório pedir o Cartão Definitivo de Pessoa Colectiva, pelo que não se considerou o custo respectivo de €14,00.

Emolumento – Artigo 20º da T.E.R.C. alínea a)

Emolumento – Artigo 20º da T.E.R.C. alínea c)

⁶ O custo unitário por lauda é de €72,00, sendo que 1 lauda corresponde a 25 linhas.

16. Qual o enquadramento legal para os projectos de fusão e cisão de sociedades?

Os processos de fusões e cisões de sociedades regem-se pelo regime previsto no Código das Sociedades Comerciais.

[fac](#)

[faq34](#) [faq34a](#) [faq35](#) [faq47](#) [faq48](#) [faq49](#) [faq50](#) [faq51](#) [faq51a](#) [faq101](#) [faq105](#)

2.1

2.2. Patentes e Marcas

17. Qual o enquadramento legal da propriedade intelectual em Portugal?

O direito da Propriedade Intelectual encontra-se dividido em dois ramos principais - o direito da propriedade industrial e os direitos de autor.

O direito de propriedade industrial regula a protecção jurídica das invenções, das criações e dos sinais distintivos do comércio. O direito de autor respeita à protecção jurídica das criações intelectuais no domínio literário.

[faq18](#) [faq19](#) [faq20](#) [faq21](#)

[faq34](#) [faq34a](#) [faq35](#) [faq47](#) [faq48](#) [faq49](#) [faq50](#) [faq51](#) [faq51a](#) [faq101](#) [faq105](#)

2.2

Contactos:

- Gabinete do Direito de Autor
Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 15 - 1º Andar
1070-085 Lisboa
Tel.: 21 384 84 95
Fax: 21 384 84 99
Email: dgda@gda.pt
URL: <http://www.gda.pt>
- INPI
Campo das Cebolas
1149-035 - Lisboa
Tel.: 21 881 81 00; Linha Azul: 808 200 689
Fax: 21 886 98 59
Email: atm@inpi.pt
URL: <http://www.inpi.pt>

18. Qual o enquadramento legal do registo de patentes em Portugal?

Ao nível das patentes, as regras que disciplinam a protecção jurídica de uma invenção em território nacional encontram-se actualmente previstas no Código da Propriedade Industrial, sendo assim objecto de alterações por força do novo Código da Propriedade Industrial que entra em vigor a 1 de Julho do corrente ano.

[faq17](#) [faq19](#) [faq20](#) [faq21](#)

[faq34](#) [faq34a](#) [faq35](#) [faq47](#) [faq48](#) [faq49](#) [faq50](#) [faq51](#) [faq51a](#) [faq101](#) [faq105](#)

2.2

Contactos:

- INPI
Campo das Cebolas
1149-035 - Lisboa
Tel.: 21 881 81 00; Linha Azul: 808 200 689
Fax: 21 886 98 59
Email: atm@inpi.pt
URL: <http://www.inpi.pt>

19. Qual o tempo médio necessário para obter o registo de uma patente?

Presentemente e nos termos do Código da Propriedade Industrial ainda em vigor, uma patente de invenção é atribuída, em média, no prazo de 30 meses, sendo que nesse prazo está incluído o decurso de tempo necessário para publicação do pedido (18 meses), seguindo-se 6 meses para a elaboração do relatório de exame. Decorridos esses prazos, será publicado o aviso de menção de concessão, abrindo-se um novo período de 3 meses para a apresentação de eventuais reclamações.

No novo Código da Propriedade Industrial, já publicado mas que entra em vigor apenas no dia 01/07/2003, está consagrada a redução do prazo global para cerca de 26 meses, pois, ainda que se mantendo o prazo de 18 meses para publicação do pedido, reduz-se o prazo para oposição (de 3 para 2 meses) e o prazo para elaboração do relatório de exame (de 6 para 3 meses).

[faq17](#) [faq18](#) [faq20](#) [faq21](#)

[faq34](#) [faq34a](#) [faq35](#) [faq47](#) [faq48](#) [faq49](#) [faq50](#) [faq51](#) [faq51a](#) [faq101](#) [faq105](#)

2.2

Contactos:

- INPI
Campo das Cebolas
1149-035 - Lisboa
Tel.: 21 881 81 00; Linha Azul: 808 200 689
Fax: 21 886 98 59
Email: atm@inpi.pt

URL: <http://www.inpi.pt>

20. Qual o enquadramento legal do registo de marcas em Portugal?

Em sede do enquadramento legal do registo de marcas em Portugal, as regras que disciplinam a protecção jurídica de um direito de marca, encontram-se previstas no Código da Propriedade Industrial, sendo assim objecto de alterações por força do novo Código da Propriedade Industrial (CPI) que entra em vigor a 1 de Julho do corrente ano.

[faq17](#) [faq18](#) [faq19](#) [faq21](#)

[faq34](#) [faq34a](#) [faq35](#) [faq47](#) [faq48](#) [faq49](#) [faq50](#) [faq51](#) [faq51a](#) [faq101](#) [faq105](#)

2.2

Contacto:

- INPI
Campo das Cebolas
1149-035 - Lisboa
Tel.: 21 881 81 00; Linha Azul: 808 200 689
Fax: 21 886 98 59
Email: atm@inpi.pt
URL: <http://www.inpi.pt>

21. Qual o tempo médio necessário para obter o registo de uma marca?

Em termos de tempo médio necessário para obter o registo de uma marca e atentos os prazos previstos no ainda em vigor CPI (nº2 do artigo 187º do DL nº16/95), o registo de uma marca deve ser atribuído no prazo de 18 meses contados da data de publicação do respectivo pedido no Boletim da Propriedade Industrial, que ocorre 3 meses depois da sua apresentação no INPI. Este prazo inclui a previsão de 2 meses para apresentação de eventual oposição de terceiros, seguindo-se outros 2 meses para apresentação de eventual contestação.

O CPI, já aprovado e publicado, que passa a vigorar a partir de 01/07/2003, estipula a redução daquele prazo, de 18 para 12 meses (nº2 do artigo 237º do DL nº 36/2003). Refira-se que se mantém no novo Código (artigo 246º do DL nº 36/2003) o processo de registo mais célere previsto no artigo 194º do Código em vigor até 01/07/2003 e apenas aplicável nos casos em que o registo nacional de uma marca venha a servir de base ao correspondente registo internacional. Nesta situação e para que o interessado possa gozar da prioridade prevista no artigo 4º da Convenção da União de Paris, a protecção será assegurada no prazo de 6 meses, contados da apresentação do pedido de registo.

De referir por último que, no âmbito dos compromissos assumidos pela actual Carta de Qualidade, o INPI tem vindo a reduzir para 11 meses o prazo previsto para atribuição de um registo de marca.

[faq17](#) [faq18](#) [faq19](#) [faq20](#)

[faq34](#) [faq34a](#) [faq35](#) [faq47](#) [faq48](#) [faq49](#) [faq50](#) [faq51](#) [faq51a](#) [faq101](#) [faq105](#)

2.2

Contactos

- INPI
Campo das Cebolas
1149-035 - Lisboa
Tel.: 21 881 81 00; Linha Azul: 808 200 689
Fax: 21 886 98 59
Email: atm@inpi.pt
URL: <http://www.inpi.pt>

2.3. Licenciamento Industrial

22. Há um processo de licenciamento especial para a instalação de uma unidade industrial em Portugal?

Sim. Existe um processo de licenciamento especial para a instalação de unidades industriais, o qual se encontra definido no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril e no Decreto Regulamentar nº 8/2003, de 11 de Abril.

Para efeitos da definição do respectivo regime de licenciamento, a lei classifica os estabelecimentos industriais de tipo 1 a 4, por ordem decrescente do grau de risco potencial para a pessoa humana e para o ambiente inerente à sua exploração. Assim, o processo de licenciamento dos estabelecimentos industriais de tipo I é aquele que apresenta uma tramitação mais complexa. Por oposição, os estabelecimentos de tipo 4 têm um processo de licenciamento muito simplificado.

Os estabelecimentos industriais que não possuam licença de exploração industrial à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, ou cujo processo de licenciamento não tenha tido seguimento por razões de localização, devem regularizar a sua situação, no prazo de dois anos a contar da referida data.

[actind](#)

[faq23](#)

[faq36](#)

2.3

36. Qual é a entidade responsável pelo processo de licenciamento industrial?

O licenciamento da instalação de um estabelecimento industrial supõe a intervenção da administração central e/ou local, na vertente do licenciamento da actividade em causa, e a intervenção da administração local, na vertente do licenciamento das obras necessárias a tal instalação.

[estind](#)

Em função do regime de licenciamento em causa, será identificada a entidade coordenadora competente de entre aquelas passíveis de o serem:

- Direcções Regionais do Ministério da Economia (DRE);
- Serviços competentes do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;

- Direcção Geral da Energia (DGE);
- Câmaras Municipais;
- Sociedades Gestoras das ALE.

Por exemplo, no caso de estabelecimentos industriais situados em ALE, a entidade reguladora do processo de licenciamento é a respectiva sociedade gestora; no caso de um estabelecimento industrial de tipo 4, a entidade coordenadora será a Câmara Municipal da respectiva área de localização.

As DRE são, pelo seu lado, os canais do Ministério da Economia para efeitos da recepção e encaminhamento dos pedidos de licenciamento, nomeadamente ao nível da aprovação de projectos de estabelecimentos industriais e do licenciamento de:

- Estabelecimentos industriais, bem como a sua reabertura ou transferência de local;
- Pedreiras e oficinas de transformação de pedra;
- Instalações de armazenagem de combustíveis líquidos e gasosos;
- Postos de abastecimento de combustível;
- Instalações eléctricas de serviço particular e público;
- Redes de distribuição de gás natural;
- Recipientes sob pressão;
- Cisternas para o transporte de mercadorias perigosas.

Por outro lado, à DGE incumbem atribuições de licenciamento ao nível das seguintes actividades:

- Energia Eléctrica, nomeadamente ao nível das Ligações à Rede da Produção em Regime Especial, à Cogeração e às Energias Renováveis;
- Licenciamento de Terminais e Instalações de Armazenagem de petróleos brutos, seus derivados e resíduos;
- Gases Combustíveis, nomeadamente ao nível do licenciamento e regulamentação da armazenagem subterrânea de gás natural em formações salinas naturais e da construção, exploração e manutenção de gasodutos de transporte de gases combustíveis.

[faq29](#) [faq30](#) [faq31](#)

2.3

Capítulo II.1.2

Capítulo II.1.4

23. Qual o tempo médio necessário para obter o licenciamento industrial?

O tempo de obtenção do licenciamento de instalação de um estabelecimento industrial, no que diz respeito à intervenção da administração central/local no processo de licenciamento da actividade em causa, depende do tipo de estabelecimento em causa.

Indicam-se a seguir os prazos máximos de licenciamento de instalação dos vários tipos de estabelecimentos, não considerando, para o efeito, o período necessário ao processo de licenciamento da construção, cuja tramitação obedece ao regime jurídico da urbanização e da edificação constante do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 04/07:

Estº. Ind.	Definição do Tipo de Estabelecimento	Prazo máximo ⁷ - instalação
Tipo 1	<p>Preencher pelo menos um dos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> o Integrar o anexo I do regime de avaliação do impacte ambiental - AIA (DL nº 69/2000, de 03/05); o Estar abrangido pelo regime de prevenção e controlo integrados da poluição – licença ambiental (DL nº 194/2000, de 21/08); o Estar abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas com obrigatoriedade de apresentação de relatório de segurança (DL nº 164/2001, de 23/05). 	<p>No caso de ser exigível a apresentação de licença ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> o Licenciamento sem AIA e sem autorização de localização: 113 dias. o Licenciamento sem AIA e com autorização de localização: 146 dias. o Licenciamento com AIA: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Se AIA anterior ao pedido de licenciamento: 206 dias (normal) ou 166 dias (projectos estruturantes ou localizados em ALE). ▪ Se AIA em paralelo com pedido de licenciamento: 143 dias (normal) ou 103 dias (projectos estruturantes ou localizados em ALE).
Tipo 2	<p>Os que, não sendo considerados do tipo 1, preenchem pelo menos um dos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> o Integrar o anexo II do regime de avaliação do impacte ambiental – AIA (DL nº 69/2000, de 03/05); o Estar abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas sem obrigatoriedade de apresentação de relatório de segurança (DL nº 164/2001, de 23/05). o Potência eléctrica contratada superior a 250 KWA. o Potência térmica superior a 8.10^6 kJ/h. o Nº de trabalhadores superior a 50. 	<ul style="list-style-type: none"> o Licenciamento sem AIA e sem autorização de localização: 53 dias. o Licenciamento sem AIA e com autorização de localização: 86 dias. o Licenciamento com AIA: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Se AIA anterior ao pedido de licenciamento: 176 dias (normal) ou 136 dias (projectos estruturantes ou localizados em ALE). ▪ Se AIA em paralelo com pedido de licenciamento: 143 dias (normal) 103 dias (projectos estruturantes ou localizados em ALE).
Tipo 3	<p>Os que, não sendo considerados do tipo 1 ou do tipo 2, preenchem pelo menos um dos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> o Potência eléctrica contratada superior a 25 KWA. o Potência térmica igual ou inferior a 8.10^6 kJ/h e superior a 4.10^6 kJ/h o Nº de trabalhadores igual ou inferior a 50 e superior a 5. 	<ul style="list-style-type: none"> o 53 dias, se não necessitar de autorização de localização; o 86 dias, se necessitar de autorização de localização.
Tipo 4	<ul style="list-style-type: none"> o São os estabelecimentos industriais não incluídos nos tipos 1, 2 ou 3. 	<ul style="list-style-type: none"> o 53 dias, com ou sem necessidade de autorização de localização.

[faq22](#)

[faq36](#)

⁷ Os prazos indicados supõem, em qualquer dos casos, a não utilização pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA) do poder que lhe é legalmente conferido de prorrogar o prazo de emissão de licença ambiental.

2.3

2.4. Licenciamento Comercial

24. Há um processo de licenciamento especial para a abertura de um estabelecimento comercial em Portugal?

Sim. O licenciamento dos estabelecimentos comerciais é actualmente, regra geral, da competência exclusiva da administração local, sendo-lhe aplicável o regime jurídico da urbanização e da edificação e atenta igualmente a legislação aplicável, para efeitos das licenças de construção e de utilização, às obras particulares.

[faq25](#)

[faq37](#)

2.4

37. Qual é a entidade responsável pelo processo de licenciamento comercial?

Independentemente do regime de licenciamento em causa, antes do início de qualquer actividade comercial, deve efectuar-se uma consulta à Câmara Municipal da área do estabelecimento, no sentido de averiguar se a actividade a desenvolver se encontra ou não sujeita a um processo especial de licenciamento para a respectiva exploração.

Assim, e no caso de estabelecimentos comerciais que careçam de licença, a entidade responsável pelo acompanhamento do processo é fundamentalmente a Câmara Municipal respectiva, sem prejuízo das competências de outras entidades intervenientes.

[faq29](#) [faq30](#) [faq31](#)

2.4

25. Qual o tempo médio necessário para obter o licenciamento comercial?

O licenciamento dos estabelecimentos comerciais é hoje fundamentalmente da competência das autarquias, o que dificulta a avaliação do tempo médio para a tomada de decisão neste como noutros tipos de licenciamento da responsabilidade da administração local, sendo que os respectivos procedimentos, nomeadamente quanto aos prazos de decisão, constam, para os casos tipificados na lei do regime jurídico da urbanização e da edificação.

No que refere à intervenção das autoridades centrais, em sede do Ministério da Economia e quanto ao processo especial de autorização de instalação de uma “unidade comercial de dimensão relevante”, a obtenção da respectiva decisão ministerial não excede 60 dias úteis, 45 dos quais correspondem à fase instrutória, a qual é actualmente da competência da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência.

[faq24](#), [faq37](#), 2.4

2.5. Licenciamento Ambiental

29. Há um processo de licença ambiental para os projectos com impacto ambiental?

Sim. O processo de atribuição da licença ambiental está previsto no Decreto-Lei nº 194/2000, o qual é aplicável sem prejuízo, designadamente, da legislação vigente em matéria de avaliação de impacte ambiental (Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio) de controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (Decreto Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio) e de gestão de resíduos (Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro).

No caso dos estabelecimentos industriais, a licença ambiental e a declaração de impacte ambiental favorável, quando exigíveis, constituem condição do licenciamento da respectiva instalação.

[faq30](#) [faq31](#)

[faq40](#) [faq41](#)

[faq33](#)

2.5

30. Qual o tempo médio necessário para obter a licença ambiental?

Os prazos associados poderão variar em função do grau de complexidade e tipologia da actividade a carecer de licença ambiental, resultando os mesmos da legislação aplicável a cada situação.

[faq29](#) [faq31](#)

[faq40](#) [faq41](#)

[faq33](#)

2.5

40. Qual é a entidade responsável pelo processo de atribuição da licença ambiental?

No procedimento da licença ambiental intervêm as seguintes entidades:

- A entidade coordenadora do licenciamento, a quem compete, entre outros aspectos:
 - prestar apoio técnico e disponibilizar informação respeitante às melhores técnicas disponíveis e demais aspectos com elas relacionados;
 - remeter à CCDR territorialmente competente na área de localização da instalação a documentação apresentada pelo operador para efeitos do procedimento de licença ambiental, podendo juntar o seu parecer, em particular, no que diz respeito à forma como foram tidas em consideração as melhores técnicas disponíveis;
 - solicitar ao operador as informações complementares, aditamentos ou a reformulação do resumo não técnico, que se afigurem necessários, comunicando-lhe, na primeira vez que esta situação ocorrer, a suspensão do procedimento da licença ambiental;
 - comunicar à CCDR e disponibilizar ao público a decisão final tomada no âmbito do licenciamento ou da autorização da instalação.
- A autoridade competente para a concessão da licença ambiental – Instituto do Ambiente.
- As Comissões de Corrdenação e Desenvolvimento Regional (CCDR's).

[faq41](#)

[faq34](#) [faq34a](#) [faq35](#) [faq47](#) [faq48](#) [faq49](#) [faq50](#) [faq51](#) [faq51a](#) [faq101](#) [faq105](#)

2.5

Contactos:

- Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente [MCOTA]
Rua de O Século, 51
1200-433 Lisboa
Tel.: 213 232 500
Fax: 213 231 539
Email: sg.ambiente@sg.mcota.gov.pt
URL: www.ambiente.gov.pt

- CCR NORTE
R.Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto
Tel: 22 608 63 25
Fax: 22 608 63 09
E-mail: norte@ccr-n.pt
URL:www.ccr-n.pt/on/index.htm

- CCR CENTRO
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra
Tel: 239 400114/124
Fax: 239 400115
E-mail: geral@ccr-c.pt
URL:www.ccr-c.pt

- CCR LVT
R. Artilharia Um, 33
1269-145 Lisboa
Tel: 21 383 71 00
Fax: 21 385 74 40
E-mail: presid@ccr-lvt.pt
URL: www.ccr-lvt.pt/po/

- CCR ALENTEJO

Estrada das Piscinas, 193
7000-758 Évora
Tel: 266 740 300
Fax: 266 706 562
E-mail: ccralentejo.expediente@ccr-alt.pt
URL: www.ccr-alt.pt/poralentejo

- CCR ALGARVE
Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro
Tel: 289 895 200 / 289 895 299
Fax: 289 803 591
E-mail: presidencia@ccr-alg.pt
URL: www.ccr-alg.pt/proalgarve
- Instituto do Ambiente
Rua São Sebastião Bragança
5300-432 BAÇAL
Telefone: 273 381 336
Fax: 273 381 336
e-mail: geral@iambiente.pt
URL: www.iambiente.pt

28. Há um processo de licenciamento especial para a abertura de uma exploração agrícola em Portugal?

Não existe um processo de licenciamento especial para a abertura de uma exploração agrícola, ainda que em função das características específicas da actividade a desenvolver possa ser necessário um parecer no âmbito da avaliação ambiental (Instituto do Ambiente) e/ ou parecer técnico (Direcção Geral da Agricultura ou IFADAP).

[faq29](#) [faq30](#) [faq31](#)

Contactos:

- Instituto do Ambiente
Rua São Sebastião Bragança
5300-432 BAÇAL
Telefone: 273 381 336
Fax: 273 381 336

e-mail: geral@iambiente.pt

URL: www.iambiente.pt

- Direcção Geral das Pescas e Agricultura
Rua Fernandes Tomás 2
2750 CASCAIS
Tel: 21 482 30 58

2.6. Avaliação de Impacto Ambiental

31. É obrigatório fazer uma avaliação de impacto ambiental?

Estão sujeitos à Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) os projectos incluídos nos Anexos I e II⁸ do DL n.º 69/2000 (n.º 2 do art. 1.º), prevendo-se ainda no diploma situações excepcionais de dispensa total ou parcial do procedimento de AIA ou então a sujeição excepcional a AIA de projectos não incluídos nos referidos Anexos.

A documentação necessária ao desencadear do processo de AIA é apresentada à entidade licenciadora ou competente para autorização do projecto (no caso do processo de licenciamento de estabelecimentos industriais à respectiva entidade coordenadora), que a remete à Autoridade de AIA.

Não esquecer que o processo de AIA impõe obrigatoriamente uma componente de participação pública, a ser promovida pelo Instituto do Ambiente.

Deverá ainda atender às diferentes fases típicas do processo de AIA e respectivos prazos máximos:

- Definição do Âmbito – Fase facultativa;
- Estudo de Impacte Ambiental (EIA);
- Uma das peças fundamentais do EIA é o Resumo Não Técnico, o qual deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático;
- Apreciação técnica do EIA;
- Decisão;

A decisão ambiental sobre a viabilidade do projecto (DIA) é proferida pelo MCOTA e tem carácter vinculativo, podendo ser desfavorável, condicionalmente favorável ou favorável.

O processo de tomada de decisão poderá demorar até:

- 140 dias (incluindo consulta pública), no caso dos projectos incluídos no Anexo I do DL n.º 69/2000;
- 120 dias (incluindo consulta pública), no caso dos projectos incluídos no Anexo II do DL n.º 69/2000;
- 120 dias (incluindo consulta pública), no caso de projectos sujeitos a licenciamento industrial, independentemente da respectiva inclusão nos Anexos I ou II do Decreto-Lei n.º 69/2000 (nos projectos considerados estruturantes para a economia nacional, mediante despacho conjunto do Ministério da Economia e Ministério das Cidades e

⁸ Aconselha-se a consulta dos Anexos I e II, tendo em conta a sua relevância para a resposta à questão.

Ordenamento do Território e Ambiente, este prazo pode ainda ser reduzido até 80 dias).

sendo que, após o decurso dos referidos prazos (contados a partir data de recepção da documentação por parte da Autoridade de AIA), se nada for comunicado à entidade licenciadora ou competente para a autorização, se considera que a DIA é favorável.

A estes prazos e optando o proponente por pedir / propor a definição do âmbito do EIA, haverá que acrescer um período prévio de 45 a 55 dias.

- Pós – Avaliação.

[faq29](#) [faq30](#)

[faq40](#) [faq41](#)

[faq33](#)

[faq34](#) [faq34a](#) [faq35](#) [faq47](#) [faq48](#) [faq49](#) [faq50](#) [faq51](#) [faq51a](#) [faq101](#) [faq105](#)

2.6

41. A quem me devo dirigir para apresentar a avaliação de impacto ambiental?

A Autoridade de AIA, entidade a quem se deve dirigir no âmbito da apresentação da avaliação do impacto ambiental, poderá ser o Instituto do Ambiente ou as CCDR's.

[faq40](#)

[faq34](#) [faq34a](#) [faq35](#) [faq47](#) [faq48](#) [faq49](#) [faq50](#) [faq51](#) [faq51a](#) [faq101](#) [faq105](#)

2.6

Contactos:

- Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente [MCOTA]
Rua de O Século, 51
1200-433 Lisboa
Tel.: 213 232 500
Fax: 213 231 539
Email: sg.ambiente@sg.mcota.gov.pt
URL: www.ambiente.gov.pt
- CCR NORTE
R.Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto
Tel: 22 608 63 25
Fax: 22 608 63 09
E-mail: norte@ccr-n.pt
URL: www.ccr-n.pt/on/index.htm

- CCR CENTRO
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra
Tel: 239 400114/124
Fax: 239 400115
E-mail: geral@ccr-c.pt
URL:www.ccr-c.pt

- CCR LVT
R. Artilharia Um, 33
1269-145 Lisboa
Tel: 21 383 71 00
Fax: 21 385 74 40
E-mail: presid@ccr-lvt.pt
URL: www.ccr-lvt.pt/po/

- CCR ALENTEJO
Estrada das Piscinas, 193
7000-758 Évora
Tel: 266 740 300
Fax: 266 706 562
E-mail: ccralentejo.expediente@ccr-alt.pt
URL: www.ccr-alt.pt/poralentejo

- CCR ALGARVE
Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro
Tel: 289 895 200 / 289 895 299
Fax: 289 803 591
E-mail: presidencia@ccr-alg.pt
URL:www.ccr-alg.pt/proalgarve

- Instituto do Ambiente
Rua São Sebastião Bragança
5300-432 BAÇAL

Telefone: 273 381 336

Fax: 273 381 336

e-mail: geral@iambiente.pt

URL: www.iambiente.pt

2.7. Licenciamento de Actividades Turísticas

26. Há um processo de licenciamento especial para a abertura de um estabelecimento turístico ou restaurante em Portugal?

Sim, existe um processo de licenciamento para a abertura de um estabelecimento turístico ou de restauração em Portugal. O processo de licenciamento dependerá do tipo de actividade a desenvolver.

[faq27](#)

[faq38](#)

[2.7](#)

[Capítulo II.1.3](#)

38. Qual é a entidade responsável pelo processo de licenciamento turístico?

A entidade responsável pelo acompanhamento do processo é fundamentalmente a Câmara Municipal onde se situa o estabelecimento a licenciar.

A competência das Autarquias desenrola-se sem prejuízo das competências das entidades intervenientes, nomeadamente da Direcção-Geral do Turismo (sendo que o parecer desta entidade, se desfavorável, é vinculativo), a quem compete igualmente intervir ao nível do processo de licenciamento de actividades como:

- Empreendimentos Turísticos;
- Parques de Campismo Privativos;
- Restauração e Bebidas;
- Turismo no Espaço Rural;
- Turismo Natureza;
- Direitos Reais de Habitação Periódica (Timesharing);
- Agências de Viagens e Turismo;
- Empresas de Animação Turística;
- Rent-a-Car.

Ao nível dos empreendimentos turísticos, os mesmos podem ser integrados num dos seguintes tipos:

- Estabelecimentos hoteleiros;
- Meios complementares de alojamento turístico;
- Parques de campismo públicos;
- Conjuntos turísticos.

O processo de licenciamento destes empreendimentos decorre na Câmara Municipal da área da sua implantação e segue o regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares. Existindo particularidades sobre situações específicas, valerá a pena auscultar a Direcção-Geral do Turismo.

Os processos para a instalação de estabelecimentos de restauração e de bebidas são apresentados e aprovados nas Câmaras Municipais do concelho onde se localizam, regulam-se igualmente pelo regime jurídico de licenciamento municipal de obras particulares e são organizados no âmbito desse regime.

No caso do licenciamento de outras actividades de âmbito turístico, deve-se contactar a Câmara Municipal da área de implementação do seu projecto ou então a Direcção Geral do Turismo.

[faq29](#) [faq30](#) [faq31](#)

2.7

Capítulo II.1.3

Contactos:

- DGTurismo – Ministério da Economia
Av. António Augusto de Aguiar, 86
1069 – 021 Lisboa
Tel.: 21 358 64 00
Fax: 21 358 66 66
Email: dgturismo@dgturismo.pt
URL: <http://www.dgturismo.pt>

27. Qual o tempo médio necessário para obter o licenciamento de um estabelecimento turístico ou restaurante em Portugal?

Face às diferentes tipificações existentes ao nível dos diversos tipos de actividades turísticas sujeitas a licenciamento, envolvendo igualmente entidades diferenciadas mas, de forma predominante, as autarquias, torna-se difícil determinar um tempo médio para a obtenção do licenciamento dos empreendimentos turísticos em geral.

Contudo, nos termos da legislação aplicável, após o processo dar entrada na DGT, o prazo para a emissão de parecer são 30 dias (vide nº 6 do art. 15º do DL 167/97) e os prazos relativos às Câmaras municipais constam do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, DL 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo DL 177/2001, de 04/06.

[faq26](#)

[faq38](#)

2.7

2.8. Áreas de Localização Empresarial

33. Há localizações em que o processo de instalação e licenciamento pode ser mais célere?

Sim, existem localizações em que o processo de instalação e licenciamento pode ser mais célere, como sejam as Áreas de Localização Empresarial (ALE).

[ale](#)

Aos estabelecimentos industriais que pretendam instalar-se nas ALE aplica-se o regime jurídico do licenciamento industrial, apresentando algumas vantagens conducentes a uma maior simplificação do processo por força de:

- Os estabelecimentos a instalar em ALE não necessitarem de autorização de localização;
- Os estabelecimentos industriais a localizar em ALE poderem beneficiar da dispensa de apresentação do pedido de licença de utilização do domínio hídrico, para efeitos do processo de pedido de autorização de instalação, quando tal utilização já tenha sido licenciada no âmbito do processo de licenciamento da ALE;
- De uma forma geral, os estabelecimentos industriais a localizar em ALE beneficiam ainda de uma tramitação do processo que dispensa o pedido, pela entidade coordenadora (sociedade gestora do ALE) de parecer, decisão ou licença de diferentes outras entidades, salvo quando na presença de situações previstas expressamente na lei e aplicáveis ao estabelecimento industrial em causa, como sejam a necessidade de apresentação do estudo de impacto ambiental, obtenção da licença ambiental ou do controlo veterinário e atento o tipo do estabelecimento industrial a licenciar.

[faq34](#) [faq34a](#) [faq35](#) [faq47](#) [faq48](#) [faq49](#) [faq50](#) [faq51](#) [faq51a](#) [faq101](#) [faq105](#)

2.8

Capítulo II. Enquadramento Institucional

Secção 1. Organismos e Entidades Licenciadoras

1.1. *Direcção Geral do Comércio e da Concorrência*

[home](#)

1.2. *Direcção Geral de Energia*

Contactos:

- DGE – Ministério da Economia
Av. 5 de Outubro, 87
1069 – 039 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00
Fax: 21 793 95 40
Email: energia@dge.pt
URL: <http://www.dge.pt>

[home](#)

1.3. Direcção Geral do Turismo

Contactos:

- DGTurismo – Ministério da Economia
Av. António Augusto de Aguiar, 86
1069 – 021 Lisboa
Tel.: 21 358 64 00
Fax: 21 358 66 66
Email: dgturismo@dgturismo.pt
URL: <http://www.dgturismo.pt>

[home](#)

1.4. Direcções Regionais do Ministério da Economia

Contactos:

- Direcção Regional do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269 – 002 Porto
Tel.: 22 619 20 00
Fax: 22 619 21 99
Email: dre-norte@drn.min-economia.pt
URL: <http://www.dre-norte.min-economia.pt>

- Direcção Regional do Centro
Rua Câmara Pestana, 74
3030 – 163 Coimbra
Tel.: 239 70 02 00
Fax: 239 40 56 11
Email: dre.centro@drce.min-economia.pt
URL: <http://www.dre-centro.pt>

- Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Estrada da Portela – Bairro do Zambujal
Apartado 7546 – Alfragide
2721 – 858 Amadora
Tel.: 21 472 95 00
Fax: 21 471 40 80

Email: mail.geral@dre-lvt.min-economia.pt

URL: <http://www.dre-lvt.pt>

- Direcção Regional do Alentejo
Rua da República, 40
7000 – 656 Évora
Tel.: 266 75 04 50
Fax: 266 70 24 20
Email: dre.alentejo@dreal.min-economia.pt
URL: <http://www.dreal.min-economia.pt>
- Direcção Regional do Algarve
Estrada da Penha
8000 – 117 Faro
Tel.: 289 89 66 00
Fax: 289 89 66 90 / 1
Email: dre-algarve@drealg.min-economia.pt
URL: <http://www.dre-algarve.min-economia.pt>

[home](#)

1.5. INPI

51 A. Qual a entidade competente para registar uma marca ou uma patente?

A entidade competente para registar uma marca ou uma patente é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

[faq141](#)

[faq52](#)

[faq90](#)

[faq146](#)Capítulo 1.2.2

1.5

Contactos:

- INPI
Campo das Cebolas
1149-035 - Lisboa

Tel.: 21 881 81 00
Linha Azul: 808 200 689
Fax: 21 886 98 59
Email: atm@inpi.pt
URL: <http://www.inpi.pt>

Secção 2. Organismos e Entidades Fiscalizadoras

2.1. **ERSE**

44. Há uma entidade reguladora do sector energético?

Sim. A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) é a entidade responsável pela regulação dos sectores do gás natural e da electricidade, abrangendo o continente e ilhas (neste caso apenas quanto à electricidade) e apresentando, entre outras, as seguintes atribuições:

- proteger os direitos e interesses dos consumidores em relação a preços, serviços e qualidade de serviço;
- implementar a liberalização do sector eléctrico, preparar a liberalização do sector do gás natural e fomentar a concorrência de modo a melhorar a eficiência das actividades sujeitas à sua regulação;
- assegurar a objectividade das regras de regulação e a transparência das relações comerciais entre operadores e entre estes e os consumidores;
- promover a informação e o esclarecimento dos consumidores de energia, em coordenação com as entidades competentes;
- arbitrar e resolver os litígios que surjam no âmbito da electricidade e do gás natural, nos termos definidos na lei.

[faq43](#) [faq45](#) [faq46](#)

2.1

Contactos:

- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1
1400-113 Lisboa
Tel.: +351 21 303 32 00
Fax: +351 21 303 32 01
Email: erse@erse.pt
URL: <http://www.erse.pt>

2.2. **ANACOM**

43. Há uma entidade reguladora do sector das telecomunicações?

Sim. A ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) é a autoridade reguladora e de supervisão das telecomunicações e comunicações postais, conforme resulta das próprias leis de bases das telecomunicações e dos serviços postais.

São atribuições da ANACOM, no âmbito da regulação, supervisão e representação do sector das comunicações, as referentes:

- À regulação do mercado;
- À supervisão do mercado;
- À representação do sector das comunicações.

[faq44](#) [faq45](#) [faq46](#)

2.2

Contactos:

- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
Nº grátis de Atendimento ao Público: 800 206 665
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa
Tel.: (+351) 21 721 10 00
Fax: (+351) 21 721 10 01
Email: info@anacom.pt
URL: <http://www.anacom.pt>

2.3. Autoridade da Concorrência

45. Há uma entidade reguladora da concorrência?

Sim. Caberá à Autoridade da Concorrência, conforme Decreto-Lei nº 10/2003, de 18 de Janeiro, a regulação da concorrência em todos os sectores da economia.

Assim, a nova Autoridade reúne os poderes de investigação e de punição de práticas anti-concorrenciais, antes repartidos entre o Conselho da Concorrência (extinto pelo Decreto-Lei nº 10/2003, de 18 de Janeiro) e a DGCC, bem como os da aprovação das operações de concentração de empresas sujeitas a notificação prévia, actualmente ainda conferidos ao Governo.

Passaram ainda para a sua esfera de competências as atribuições da DGCC associadas à regulação da concorrência, nomeadamente aquelas que se prendem com:

- a definição e execução da política de concorrência e o acompanhamento e avaliação da execução das medidas dela decorrentes;
- promoção do funcionamento eficiente dos mercados, agindo nos domínios das estratégias e comportamentos dos agentes económicos, das estruturas dos mercados, dos mecanismos de regulação e das políticas sectoriais e do direito da concorrência;

-
- cumprimento das missões que, no âmbito do direito interno e comunitário de concorrência, são atribuídas à autoridade administrativa nacional de concorrência;
 - acompanhamento da evolução dos preços dos bens e serviços e análise dos procedimentos relativos aos diferentes regimes de preços, bem como negociação e celebração, em representação da Administração, das convenções de preços.

[faq43](#) [faq44](#) [faq46](#)

2.3

Contactos⁹:

- DGCC – Ministério da Economia
Av. Visconde Valmor, 72 – 8º
1069 – 041 Lisboa
Tel.: 21 791 91 00
Fax: 21 796 51 58
Email: dgcc@dgcc.pt
URL: <http://www.dgcc.pt>

2.4. CMVM

46. Há uma entidade reguladora para o mercado de capitais?

Sim, sendo tal entidade a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) a quem compete regular e supervisionar o funcionamento dos mercados de valores mobiliários e a actividade de todas as entidades que intervêm nesses mercados, orientando-se por três objectivos estratégicos:

- a protecção dos investidores;
- a garantia da integridade e da transparência dos mercados; e
- a promoção do desenvolvimento dos mercados de valores mobiliários.

A actividade de regulação da CMVM implica que, entre outros aspectos:

- proceda à supervisão do funcionamento dos mercados e da actividade das entidades que neles actuam, das ofertas públicas sobre valores mobiliários e, tanto na vertente prudencial como comportamental, das entidades gestoras de mercados e dos organismos de investimento colectivo (fundos de investimento mobiliário e imobiliário),
- regulamente o funcionamento dos mercados de valores mobiliários, a realização de ofertas públicas, a actividade de todos os agentes dos mercados e todas as matérias relacionadas com os mercados de valores mobiliários e a actividade dos agentes que neles intervêm.

[faq43](#) [faq44](#) [faq45](#) [2.4](#)

Contactos:

⁹ Para breve informação sobre os Contactos da Autoridade da Concorrência.

- CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Avenida Fontes Pereira de Melo, 21
1056-801 Lisboa
Serviço de Apoio ao Investidor: 800 205 339
Tel.: 21 317 70 00
Fax: 21 353 70 77
Email: cmvm@cmvm.pt
URL: <http://www.cmvm.pt>

Secção 3. Organismos Dinamizadores

3.1. **API**

47. **A quem me devo dirigir, enquanto investidor nacional?**

Se é um investidor nacional que factura anualmente, em termos consolidados, um valor superior a 75 milhões de euros, ou se reveste a forma jurídica do tipo não empresarial com orçamento anual superior a 40 milhões de euros e quer desenvolver um projecto de investimento, independentemente do sector de actividade ou dimensão do mesmo, deverá dirigir-se à API – Agência Portuguesa para o Investimento -, seja na sua sede no Porto, na delegação de Lisboa ou ainda por via do email.

Deverá proceder de igual forma se, ainda que a sua empresa (isolada ou em termos consolidados) não atinja aqueles montantes, o investimento proposto desenvolver ou em fase de desenvolvimento exceda 25 milhões de euros, a realizar de uma só vez ou faseadamente até três anos.

[faq141](#)

[faq52](#)

[faq90](#)

[faq146](#)

[3.1](#)

[3.2](#)

[3.3](#)

[3.4](#)

Contactos:

- Agência Portuguesa para o Investimento (API), E.P.E.
SEDE: Edifício Península
Praça do Bom Sucesso, 126/131, Sala 702
4150-146 Porto
Tel.: 22 60 55 300
-

Fax: 22 60 55 399

DELEGAÇÃO DE LISBOA: Rua Laura Alves, nº 4, 5º

1050-138 Lisboa

Tel.: 21-790 20 00

Fax: 21-790 20 70

Email: api@investinportugal.pt

URL: <http://www.investinportugal.pt>

48. A quem me devo dirigir, enquanto investidor estrangeiro em Portugal?

Tratando-se de um investidor estrangeiro e independentemente da dimensão, seja do projecto de investimento seja do promotor, ou do sector de actividade, deverá dirigir-se à Agência Portuguesa para o Investimento, a qual o acompanhará e apoiará em todos os passos necessários à implementação do seu projecto em Portugal.

[faq141](#)

[faq52](#)

[faq90](#)

[faq146](#)

3.1

Contactos:

- Agência Portuguesa para o Investimento (API), E.P.E.

SEDE: Edifício Península

Praça do Bom Sucesso, 126/131, Sala 702

4150-146 Porto

Tel.: 22 60 55 300

Fax: 22 60 55 399

DELEGAÇÃO DE LISBOA: Rua Laura Alves, nº 4, 5º

1050-138 Lisboa

Tel.: 21-790 20 00

Fax: 21-790 20 70

Email: api@investinportugal.pt

URL: <http://www.investinportugal.pt>

49. A quem me devo dirigir, enquanto PME?

[faq493.1 3.2 3.3](#)

50. A quem me devo dirigir, enquanto investidor na área do Turismo?

[faq50](#)

3.1

3.3

51. A quem me devo dirigir para apresentar um projecto de internacionalização?

Deverá contactar o ICEP Portugal, onde poderá obter informação, acompanhamento e apoio para o seu investimento.

Se é uma empresa portuguesa com facturação consolidada anual superior a 75 milhões de euros, uma entidade não empresarial com orçamento anual superior a 40 milhões de euros ou o seu projecto de internacionalização, envolvendo investimento directo português em mercados externos superior a 25 milhões de euros, poderá também dirigir-se à Agência Portuguesa para o Investimento, podendo assim beneficiar de um interlocutor único que o poderá acompanhar e apoiar ao nível do seu investimento.

Na perspectiva de vir a associar um parceiro de capital que desempenhe um papel activo no reforço de capitais próprios do projecto de internacionalização e que partilhe consigo os riscos do investimento que se propõe desenvolver, poderá ainda contactar o Fundo para a Internacionalização das Empresas Portuguesas – FIEP -, entidade que tem como maior accionista a Agência Portuguesa para o Investimento.

[faq141](#)

[faq52](#)

[faq90](#)

[faq146](#)

3.1

3.4

Contactos:

- ICEP Portugal
Av. 5 de Outubro, 101
1050 - 051 Lisboa
Tel.: 21 790 95 00
Fax: 21 793 50 28
Email: informacao@icep.pt
URL: <http://www.icep.pt>
- Fundo para a Internacionalização das Empresas Portuguesas (FIEP)
Edifício Heron Castilho
Rua Braamcamp, 40 - 11º
1250-050 Lisboa
Tel.: 21 382 56 30/5
Fax: 21 386 72 73

Email: fiep@fiep.pt

URL: <http://www.fiep.pt>

35. Há outras entidades que me podem ajudar a constituir e registar a minha sociedade?

[faq35](#)

[3.1](#)

[4.2](#)

Contactos:

- Agência Portuguesa para o Investimento (API), E.P.E.
SEDE: Edifício Península
Praça do Bom Sucesso, 126/131, Sala 702
4150-146 Porto
Tel.: 22 60 55 300
Fax: 22 60 55 399
DELEGAÇÃO DE LISBOA: Rua Laura Alves, nº 4, 5º
1050-138 Lisboa
Tel.: 21-790 20 00
Fax: 21-790 20 70
Email: api@investinportugal.pt
URL: <http://www.investinportugal.pt>

3.2. IAPMEI

47. A quem me devo dirigir, enquanto investidor nacional?

[faq47](#)

[3.2](#)

[3.1](#)

[3.3](#)

[3.4](#)

49. A quem me devo dirigir, enquanto PME?

Se é uma micro, pequena ou média empresa nacional (com facturação anual, em termos consolidados, inferior ou igual a 75 milhões de euros) ou se reveste a forma jurídica do tipo não empresarial com orçamento anual inferior ou igual a 40 milhões de euros e quer desenvolver um projecto de investimento que não ultrapasse os 25 milhões de euros, a realizar de uma só vez ou faseadamente até três anos, deverá dirigir-se a qualquer um dos 14 núcleos regionais do IAPMEI

onde poderá obter informação, apoio e acompanhamento do seu investimento e desde que o mesmo:

- não se insira na área do Turismo, logo competência do IFT, ou
- não tenha em vista um investimento de internacionalização, logo competência do ICEP.

Tratando-se de investimento estrangeiro (independentemente da dimensão ou sector de actividade), investimento superior a 25 milhões de euros ou ainda promovido por uma empresa com facturação consolidada anual superior a 75 milhões de euros ou por entidade não empresarial com orçamento anual superior a 40 milhões de euros, deverá em qualquer circunstância dirigir-se à Agência Portuguesa para o Investimento.

[faq141](#)

[faq52](#)

[faq90](#)

[faq146](#)

[3.2](#)

[3.1](#)

[3.3](#)

[3.4](#)

Contactos:

- IAPMEI - SEDE:
Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73
1269-158 Lisboa
Tel.: 213 836 000 / Linha Azul: 808 201 201
Fax: 213 836 283
Email: info@iapmei.pt
URL: www.iapmei.pt

 - IAPMEI - Direcção Regional do Sul:
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 2º
1070-065 Lisboa
Lisboa
Tel.: 217 232 345
Fax: 217 232 350
Email: drs@iapmei.pt

 - IAPMEI - Direcção Regional do Centro:
-

Rua de Olivença, Edifício Topázio 1º - Apartado 530
3001-906 Coimbra
Tel.: 239 853 940
Fax: 239 853 955
Email: info.drc@iapmei.pt

- IAPMEI - Direcção Regional do Norte:
Rua S. João de Brito, 621 Bloco E R/C Loja 32
4149-66 Porto
Tel.: 226 152 000
Fax: 226 107 766
Email: drn@iapmei.pt

3.3. IFT

47. A quem me devo dirigir, enquanto investidor nacional?

[faq47](#)

[3.3](#)

[3.1](#)

[3.2](#)

[3.4](#)

49. A quem me devo dirigir, enquanto PME?

[faq49](#)

[3.3](#)

[3.1](#)

[3.2](#)

50. A quem me devo dirigir, enquanto investidor na área do Turismo?

Se é uma micro, pequena ou média empresa nacional (com facturação anual, em termos consolidados, inferior ou igual a 75 milhões de euros) ou se reveste a forma jurídica do tipo não empresarial com orçamento anual inferior ou igual a 40 milhões de euros e quer desenvolver um projecto de investimento em Portugal na área do Turismo que não ultrapasse os 25 milhões de euros, a realizar de uma só vez ou faseadamente até três anos, deverá dirigir-se ao IFT, onde poderá obter informação, apoio e acompanhamento do seu investimento.

Tratando-se de investimento estrangeiro (independentemente da dimensão ou sector de actividade), investimento superior a 25 milhões de euros ou ainda promovido por uma empresa com facturação consolidada anual superior a 75 milhões de euros ou por entidade não

empresarial com orçamento anual superior a 40 milhões de euros, e ainda que no sector do Turismo, deverá em qualquer circunstância dirigir-se à Agência Portuguesa para o Investimento.

[faq141](#)

[faq52](#)

[faq90](#)

[faq146](#)

3.3

3.1

Contactos:

- Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo
Rua Ivone Silva, Lote 6
1050 - 124 Lisboa
Tel.: 21 781 00 00
Fax: 21 793 75 21
Email: correio@ifturismo.min-economia.pt
URL: <http://www.ifturismo.min-economia.pt>

3.4. ICEP

No que diz respeito à actuação do ICEP a actual lei orgânica consagra três áreas por excelência: duas verticais (comércio e turismo) e uma transversal (comunicação e imagem). Assim, a missão do ICEP Portugal assenta no desenvolvimento e na execução das políticas de apoio à internacionalização da economia portuguesa, à promoção e à divulgação das actividades económicas nacionais, nomeadamente (art. 4º):

- Do comércio de bens e serviços;
- Do Turismo;
- Da imagem de Portugal no exterior, para efeitos de comércio e turismo.

Contactos:

- ICEP Portugal
Av. 5 de Outubro, 101
1050 - 051 Lisboa
Tel.: 21 790 95 00
Fax: 21 793 50 28
Email: informacao@icep.pt
URL: <http://www.icep.pt> (portal de oportunidades e informação às empresas portuguesas).
-

<http://www.portugalinsite.pt> (site do Turismo em Portugal)

<http://www.portugalinbusiness.com> (portal de oferta de produtos, serviços e oportunidades de negócios em Portugal).

Secção 4. Outros

4.1. CFEs

34. A quem me devo dirigir para constituir a minha sociedade?

Poderá dirigir-se a um CFE da Rede Nacional de Centros de Formalidades das Empresas (RNCFE), que são serviços de atendimento e de prestação de informações aos utentes que têm por finalidade facilitar os processos de constituição, alteração ou extinção de empresas e actos afins.

Assim, num mesmo local encontra delegações ou extensões dos Serviços ou Organismos da Administração Pública que mais directamente intervêm nos processos atrás referidos, detendo qualquer um dos CFE existentes competência para proceder à alteração de pactos sociais (de empresas já existentes) e para constituir os seguintes tipos de sociedades comerciais:

- Sociedades por quotas e Sociedades unipessoais por quotas;
- Sociedades Anónimas;
- Sociedades em comandita;
- Sociedades em nome colectivo.

Estão presentes em cada CFE:

- Um corpo técnico de atendimento (IAPMEI);
- Uma delegação do RNPC – Registo Nacional de Pessoas Colectivas (DGRN);
- Um Cartório Notarial (DGRN);
- Uma extensão da DGCI – Direcção Geral dos Impostos;
- Uma extensão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Um Gabinete de Apoio ao Registo Comercial – GARC (DGRN);
- Um gabinete de licenciamentos (CFE de Setúbal - Ministério da Economia);
- Um balcão da Caixa Geral de Depósitos.

A Rede Nacional actual de CFE compreende os seguintes centros: Lisboa I, Lisboa II, Porto, Coimbra, Covilhã, Setúbal, Braga e Loulé, sendo que muito em breve e conforme iniciativa prevista no Programa para a Produtividade e Crescimento da Economia (PPCE), a rede será alargada com a instalação de novos centros nas cidades de Aveiro, Funchal, Leiria e Viseu.

[faq141](#)

[faq52](#)

[faq90](#)

[faq146](#)

4.1

Contactos:

- Rede Nacional dos Centros de Formalidades de Empresas
Número Azul: 808 213 213

CFE LISBOA I

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86.

1070-065 Lisboa

Tel.: 21 723 23 00

Fax: 21 723 23 23

CFE LISBOA II

Rua da Junqueira, n^{os} 39-39^A

1300-342 Lisboa

Tel.: 21 361 54 00

Fax: 21 361 54 23

CFE PORTO

EXPONOR - Feira Internacional do Porto, Portaria C

4450-617 Leça da Palmeira

Tel.: 22 999 40 00

Fax: 22 999 40 23

CFE COIMBRA

Complexo Tecnológico de Coimbra

Rua Coronel Veiga Simão

3020-053 Coimbra

Tel.: 239 49 97 00

Fax: 239 49 97 17

Extensão da COVILHÃ do CFE de Coimbra

Núcleo do IAPMEI

Av. Frei Heitor Pinto, Lote B - 2^o Dto.,

6200 Covilhã

Tel.: 275 33 05 57 / 8

Fax: 275 33 05 59

CFE SETÚBAL

Avenida Luísa Todi, 379

2900-464 Setúbal

Tel.: 265 54 73 00

Fax: 265 54 73 33

CFE BRAGA

Edifício da Associação Industrial do Minho

Rua Dr. Francisco Pires Gonçalves

4710-911 Braga

Tel.: 253 202 900

Fax: 253 202 923

CFE LOULÉ

Edifício do NERA

Zona Industrial de Loulé

8100-285 Loulé

Tel.: 289 420 600

Fax: 289 420 623

4.2. Direcção Geral dos Registos e do Notariado

34.A A quem me devo dirigir para registar a minha sociedade?

Deverá dirigir-se à entidade competente que é a Conservatória do Registo Comercial da área da sede da sociedade, onde poderá, por requisição por parte de um sócio, gerente da sociedade ou representante legal, solicitar o Registo Comercial, a Publicação no DR e a Inscrição no RNPC necessários à constituição da sociedade, devendo para tal apresentar os seguintes documentos:

- Escritura Pública da constituição da sociedade;
- Certificado de Admissibilidade da Firma;
- Declaração de Início de Actividade.

No caso de alteração do pacto social, deverá igualmente dirigir-se, no prazo de 3 meses contados da data da mesma e para proceder ao respectivo registo, à Conservatória do Registo Comercial da área da sede da sociedade. Os documentos necessários a apresentar são a pública forma da escritura, o certificado de admissibilidade da firma ou denominação (quando haja alteração da firma ou objecto ou mudança de sede para outro concelho) e o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Caberá à Conservatória do Registo Comercial promover as publicações obrigatórias dentro de 30 dias a contar do registo.

[faq141](#) [faq52](#) [faq90](#) [faq146](#) [4.2](#)

35. Há outras entidades que me podem ajudar a constituir e registar a minha sociedade?

Sim. A DGRN é uma das entidades que o poderão ajudar a constituir a sua sociedade, disponibilizando inclusive um conjunto de serviços on-line a todos os utilizadores dos cartórios notariais e das conservatórias dos registos, na modalidade de transmissão ou consulta electrónica de dados e dos quais se destacam, no âmbito do processo de constituição de uma sociedade ou de alteração do seu pacto social, os seguintes:

- Pedido electrónico de certidão do registo civil, do registo predial ou do registo comercial;
<http://www.certidoes.mailcom.pt/certidoesOnLine/HtmlFinal/index.jsp>
- Pedido electrónico de certificado de admissibilidade de firma ou denominação (RNPC);
<http://www.dgsi.pt/rnpc.nsf>
- Ajuda ao utilizador do pedido electrónico de certificado de admissibilidade (RNPC);
http://www.rnpc.mj.pt/rnpchelp/ajud_ind.asp
- Consulta da base de dados de firmas e denominações do RNPC.
http://www.rnpc.mj.pt/rnpc/pesquisa/frame_pesq_rnpc.htm

Também a API, ao nível dos grandes projectos de investimento, detém como uma das suas atribuições assegurar a tramitação administrativa integral dos referidos projectos, incluindo respectivos processos de licenciamento e de instalação.

[faq141](#)

[faq52](#)

[faq90](#)

[faq146](#)

4.2

3.1

Contactos:

- DGRN
Av. 5 de Outubro, 202
Apartado 14015
1064-803 Lisboa
Tel.: 21 798 55 00
Fax: 21 795 13 50
Email: dgrn@dgrn.mj.pt
URL: <http://www.rnpc.mj.pt>

PARTE II. Incentivos ao Investimento

Capítulo I. Sistemas de Incentivos no Âmbito do QCA III

Secção 0. Enquadramento

52. Que tipos de incentivos existem em Portugal?

1. Empresas do sector da agricultura

- POAGRO – Plano Operacional para a Agricultura e Desenvolvimento Rural [5.2.1](#)
- POAGRIS - Medida da agricultura e desenvolvimento rural dos Planos Operacionais Regionais [5.2.2](#)
- Outros sistemas específicos (VITIS, RURIS) [5.2.3](#) [5.2.4](#)

2. Empresas do sector das pescas

- POMARE – Plano Operacional para o Desenvolvimento Sustentável do Sector das Pescas [5.3.1](#)

3. Empresas dos sectores da indústria, energia, turismo, construção civil, comércio e serviços

- POE - Programa Operacional da Economia (Futuro PRIME – Programa de Incentivos à Modernização da Economia) [Secção 1](#) [Secção 2](#) [Secção 3](#) [Secção 4](#)
- Incentivos específicos para empresas de Turismo: PIQTUR, Financiamentos do IFT, Prorest [5.1.1](#) [5.1.2](#) [5.1.3](#)

4. Empresas do sector da saúde

- SAÚDE XXI - Programa Operacional Saúde [5.4.1](#)

[faq54](#) [faq60d](#) [faq104](#) [faq90](#) [faq141](#) [faq146](#)

[promot](#)

[si](#)

53. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre os incentivos existentes em Portugal?

Intervêm na gestão dos regimes de incentivos: Organismos Coordenadores que asseguram a interlocução com o promotor e a coordenação global da gestão do projecto e Organismos Especializados que suportam sob o ponto de vista técnico as competências específicas necessárias à avaliação e acompanhamento das diversas componentes do projecto. As candidaturas após terem sido recepcionadas em formulário próprio e analisadas, são em regra submetidas a parecer de um Órgão colegial - a Unidade de Gestão ou Comissão de Selecção - sendo este parecer ratificado por decisão homologada pelos membros do Governo envolvidos na gestão do sistema de incentivos.

[faq53a](#) [faq53b](#) [faq53c](#) [faq53d](#) [faq53e](#) [faq53f](#) [faq53g](#) [faq53h](#) [faq53i](#) [faq53j](#) [faq53k](#) [faq53l](#) [faq53m](#) [faq53n](#) [faq53o](#) [faq53p](#) [faq53q](#) [faq53r](#) [faq53s](#) [faq53t](#) [faq53u](#) [faq53v](#) [faq53w](#) [faq53x](#) [faq53y](#) [faq53z](#) [faq53zz](#)

54. Quais as actividades económicas abrangidas por programas de incentivos?

Turismo: [Secção 1](#) [Secção 2](#) [Secção 3](#) [Secção 4](#) [5.1](#)

Energia: [3.2](#) [3.3](#)

Comércio: [Secção 1](#) [Secção 2](#) [Secção 3](#) [1.3](#) [3.4](#) [3.6](#)

Agricultura: [5.2](#)

Pescas: [5.3](#)

Saúde: [5.4](#)

Indústria: [Secção 1](#) [Secção 2](#) [Secção 3](#)

Serviços: [Secção 1](#) [Secção 2](#) [Secção 3](#)

[faq55](#) [faq56](#) [faq57](#) [faq58](#) [faq59](#) [faq60d](#) [faq61](#) [faq62](#) [faq54aa](#)

54-AA. Há restrições especiais para a região de Lisboa e Vale do Tejo, em matéria de intensidade máxima de incentivos a atribuir a um projecto?

Em Dezembro de 2002 foi determinado que as candidaturas no âmbito do POE para projectos situados na região de Lisboa e Vale do Tejo apenas poderiam contemplar apoios no domínio das medidas de inovação financeira (designadamente capital de risco, garantia mútua e titularização de créditos), ou, nos projectos com acesso ao regime contratual, no domínio dos benefícios fiscais. Os restantes apoios do programa Operacional da Economia co-financiados pelo FEDER não poderão ser assim considerados nas candidaturas de projectos de região de Lisboa e Vale do Tejo.

[faq63](#) [faq64](#) [faq65](#) [faq66](#) [faq67](#) [faq68](#) [faq69](#) [faq70](#) [faq71](#) [faq71a](#) [faq72](#) [faq73](#) [faq74](#) [faq75](#) [faq76](#) [faq77](#) [faq78](#) [faq79](#) [faq80](#) [faq81](#) [faq82](#) [faq83](#) [faq84](#) [faq85](#) [faq86](#) [faq87](#) [faq88](#) [faq89a](#) [faq89b](#) [faq89c](#)

[PARTE II.Capítulo I.Secção 0](#)

55. Há incentivos vocacionados para a indústria?

Não existem incentivos exclusivamente destinados à Indústria. No entanto, a grande parte das Medidas de Apoio previstas no POE / PRIME aplicam-se à Indústria.

[faq63](#) [faq64](#) [faq65](#) [faq66](#) [faq67](#) [faq68](#) [faq69](#) [faq70](#) [faq71](#) [faq71a](#) [faq72](#) [faq73](#) [faq74](#) [faq75](#) [faq76](#) [faq77](#) [faq78](#) [faq79](#) [faq80](#) [faq81](#) [faq82](#) [faq83](#) [faq84](#) [faq85](#) [faq86](#) [faq87](#) [faq88](#) [faq89a](#) [faq89b](#) [faq89c](#)

[Secção 1](#)

[Secção 2](#)

[Secção 3](#)

56. Há incentivos vocacionados para o comércio?

Sim:

- POE - URBCOM [faq56c](#) [1.3](#)

- POE - Mercados Abastecedores [faq56m](#) [3.4](#)

- POE - Integração da Função Comercial [faq56o](#) [3.6](#)

[faq63](#) [faq64](#) [faq65](#) [faq66](#) [faq67](#) [faq68](#) [faq69](#) [faq70](#) [faq71](#) [faq71a](#) [faq72](#) [faq73](#) [faq74](#) [faq75](#) [faq76](#) [faq77](#) [faq78](#) [faq79](#) [faq80](#) [faq81](#) [faq82](#) [faq83](#) [faq84](#) [faq85](#) [faq86](#) [faq87](#) [faq88](#) [faq89a](#) [faq89b](#) [faq89c](#)

57. Há incentivos vocacionados para o turismo?

Sim:

- POE – SIVTUR [faq57q](#) 4.1
- POE – PITER [faq57r](#) 4.2
- PIQTUR [faq57s](#) 5.1.1
- Financiamentos do IFT [faq57t](#) 5.1.2
- Prorest [faq57u](#) 5.1.3

[faq63](#) [faq64](#) [faq65](#) [faq66](#) [faq67](#) [faq68](#) [faq69](#) [faq70](#) [faq71](#) [faq71a](#) [faq72](#) [faq73](#) [faq74](#) [faq75](#) [faq76](#) [faq77](#) [faq78](#) [faq79](#) [faq80](#) [faq81](#) [faq82](#) [faq83](#) [faq84](#) [faq85](#) [faq86](#) [faq87](#) [faq88](#) [faq89a](#) [faq89b](#) [faq89c](#)

58. Há incentivos vocacionados para apoiar projectos no sector agrícola?

Sim:

- POAGRO – Plano Operacional para a Agricultura e Desenvolvimento Rural [faq58v](#) 5.2.1
- POAGRIS - Medida da agricultura e desenvolvimento rural dos Planos Operacionais Regionais [faq58y](#) 5.2.2
- Outros sistemas específicos (VITIS, RURIS) [faq58w](#) 5.2.3 [faq58x](#) 5.2.4

[faq63](#) [faq64](#) [faq65](#) [faq66](#) [faq67](#) [faq68](#) [faq69](#) [faq70](#) [faq71](#) [faq71a](#) [faq72](#) [faq73](#) [faq74](#) [faq75](#) [faq76](#) [faq77](#) [faq78](#) [faq79](#) [faq80](#) [faq81](#) [faq82](#) [faq83](#) [faq84](#) [faq85](#) [faq86](#) [faq87](#) [faq88](#) [faq89a](#) [faq89b](#) [faq89c](#)

59. Há incentivos vocacionados para apoiar projectos no sector energético?

Sim:

- POE - Infraestruturas energéticas [faq59j](#) 3.2
- POE – MAPE [faq59l](#) 3.3

[faq63](#) [faq64](#) [faq65](#) [faq66](#) [faq67](#) [faq68](#) [faq69](#) [faq70](#) [faq71](#) [faq71a](#) [faq72](#) [faq73](#) [faq74](#) [faq75](#) [faq76](#) [faq77](#) [faq78](#) [faq79](#) [faq80](#) [faq81](#) [faq82](#) [faq83](#) [faq84](#) [faq85](#) [faq86](#) [faq87](#) [faq88](#) [faq89a](#) [faq89b](#) [faq89c](#)

59-A. Há incentivos vocacionados para apoiar projectos no sector da saúde?

Sim:

- SAÚDE XXI - Programa Operacional Saúde [faq59aa](#) 5.4.1

59-B. Há incentivos vocacionados para apoiar projectos no sector das pescas?

Sim:

- POMARE – Plano Operacional para o Desenvolvimento Sustentável do Sector das Pescas [faq59bb](#) 5.3.1

63. Como posso aceder ou beneficiar dos sistemas de incentivos?

Cada sistema de incentivos dirige-se a um "público alvo", previamente estabelecido de acordo com os objectivos que se pretendam alcançar, determinado pela dimensão das empresas, a localização, o sector de actividade e o volume de investimento (limite mínimo e máximo). Mesmo sendo desenvolvidos por um promotor enquadrável num segmento relevante para um determinado sistema de incentivos e que cumpra as condições de elegibilidade definidas, a valia económica dos projectos elegíveis é calculada de acordo com as regras de cada sistema e sujeita a um mínimo.

[faq63a](#) [faq63b](#) [faq63c](#) [faq63d](#) [faq63e](#) [faq63f](#) [faq63g](#) [faq63h](#) [faq63i](#) [faq63j](#) [faq63k](#) [faq63l](#) [faq63m](#) [faq63n](#) [faq63o](#) [faq63p](#) [faq63q](#) [faq63r](#) [faq63s](#) [faq63t](#) [faq63u](#) [faq63v](#) [faq63w](#) [faq63y](#) [faq63z](#) [faq63zz](#)
[faq53](#)

64. A minha empresa pode aceder a sistemas de incentivos?

Apesar de cada sistema de incentivos possuir condições específicas de acesso, existe um conjunto de obrigações comuns - condições gerais de acesso – no que diz respeito às empresas promotoras. São elas:

- Respeitar os requisitos técnicos exigíveis. Pelo menos até à data de celebração do contrato de concessão de incentivos estar regularmente constituída e devidamente registada;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC;
- Ter uma situação económica e financeira equilibrada;
- Possuir os requisitos técnicos exigíveis para o exercício da actividade, designadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamentos aplicáveis.
- Ter a situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- Possuir capacidade técnica e de gestão adequadas à dimensão e complexidade do projecto;
- Possuir meios humanos com qualificação adequada para o desenvolvimento do projecto.

[faq64a](#) [faq64b](#) [faq64c](#) [faq64e](#) [faq64f](#) [faq64g](#) [faq64h](#) [faq64i](#) [faq64n](#) [faq64o](#) [faq64p](#) [faq64q](#) [faq64r](#) [faq64t](#) [faq64u](#) [faq64zz](#)
[faq53](#)

65. O meu projecto pode aceder a sistemas de incentivos?

Apesar de cada sistema de incentivos possuir condições específicas de acesso, existe um conjunto de obrigações comuns - condições gerais de acesso - no que diz respeito aos projectos. São elas:

- Inserir-se no âmbito definido (sector/ montante/ objectivo);
- Possuir adequada cobertura financeira, incluindo um envolvimento mínimo por capitais próprios. Esta é a razão porque se deve assegurar as fontes de financiamento adequadas para o projecto aquando do momento da candidatura a qualquer sistema de incentivos, existindo determinados sistemas em que a análise das candidaturas por uma entidade de crédito se torna obrigatória; [1.2](#)
- Demonstrar viabilidade técnica, económica e financeira, em alguns sistemas de incentivos por intermédio de um estudo;

-
- Ter-se iniciado após a data de apresentação da candidatura (em regra) e não estar concluído nessa data;
 - Manter o investimento a que deu origem o projecto durante um determinado período de tempo.

[faq65a](#) [faq65b](#) [faq65c](#) [faq65e](#) [faq65f](#) [faq65g](#) [faq65h](#) [faq65k](#) [faq65l](#) [faq65n](#) [faq65o](#) [faq65p](#) [faq65q](#) [faq65r](#) [faq65t](#) [faq65u](#)

[faq53](#)

66. Preciso de apresentar um estudo de viabilidade económica?

Sim. É necessário demonstrar viabilidade técnica, económica e financeira, em alguns sistemas de incentivos por intermédio de um estudo.

[faq53](#)

67. Porque é que preciso de contactar uma entidade bancária?

A empresa promotora de um projecto candidato a qualquer sistema de incentivos deve possuir uma adequada cobertura financeira, incluindo um envolvimento mínimo por capitais próprios. Esta é a razão porque se deve assegurar as fontes de financiamento adequadas para o projecto aquando do momento da candidatura a qualquer sistema de incentivos, existindo determinados sistemas em que a análise das candidaturas por uma entidade de crédito se torna obrigatória.

[faq53](#)

1.2

68. Quais são as despesas elegíveis para incentivos?

As despesas a realizar no âmbito do projecto deverão ser adequadas aos objectivos definidos em cada sistema de incentivos, sendo elegíveis as que foram definidas no respectivo enquadramento legal do sistema, mas sempre respeitando as Regras de Elegibilidade definidas no Regulamento da Comissão Europeia nº.1685/2000, de 28 de Julho. Existem no entanto determinado tipo de investimentos que não são à partida consideradas elegíveis, independentemente do sistema de incentivos em causa. É o caso de veículos, bens em estado de uso e em alguns casos, imóveis.

[faq68a](#) [faq68b](#) [faq68c](#) [faq68d](#) [faq68e](#) [faq68f](#) [faq68h](#) [faq68j](#) [faq68k](#) [faq68l](#) [faq68n](#) [faq68o](#) [faq68q](#) [faq68r](#) [faq68u](#) [faq68zz](#)

[despel](#)

[faq53](#)

69. Quais as percentagens de apoio que o projecto pode ter?

A percentagem de incentivo a atribuir é fixada em cada sistema, normalmente incidente sobre o montante de despesa ou investimento elegível.

[faq69a](#) [faq69b](#) [faq69c](#) [faq69f](#) [faq69h](#) [faq69i](#) [faq69j](#) [faq69l](#) [faq69n](#) [faq69p](#) [faq69q](#) [faq69r](#) [faq69u](#)

[faq53](#)

70. Há majorações para jovens empresários?

Sim.

[faq70a](#) [faq70b](#)

[faq53](#)

71. Há majorações para PMEs?

Sim.

[faq71b](#) [faq71f](#) [faq71p](#) [faq71q](#) [faq71r](#)

[faq53](#)

[pme](#)

71-A. Há majorações por tipo de investimento considerado no projecto?

Sim.

[faq71aa](#) [faq71aaa](#) [faq71bb](#)

[faq53](#)

72. Há majorações regionais?

Sim.

[faq72a](#) [faq72b](#) [faq72f](#) [faq72j](#) [faq72p](#) [faq72q](#) [faq72r](#)

[faq53](#)

73. Posso candidatar-me sem ter constituído a minha empresa?

Na generalidade e pelo menos até à data de celebração do contrato de concessão de incentivos, a empresa promotora do projecto deve estar regularmente constituída e devidamente registada.

[faq53](#)

74. O que é o investimento elegível?

São todas as rubricas de investimento de um projecto enquadráveis na generalidade nas Regras de Elegibilidade definidas no Regulamento da Comissão Europeia nº1685/2000, de 28 de Julho, ou em concreto nos regulamentos de cada sistema de incentivo. Normalmente as taxas de incentivo definidas são incidentes sobre o montante total da despesa elegível.

[faq68a](#) [faq68b](#) [faq68c](#) [faq68d](#) [faq68e](#) [faq68f](#) [faq68h](#) [faq68j](#) [faq68k](#) [faq68l](#) [faq68n](#) [faq68o](#) [faq68q](#)
[faq68r](#) [faq68u](#) [faq68zz](#)

[faq53](#)

75. As despesas com veículos automóveis e bens usados são consideradas elegíveis?

Não.

[faq68a](#) [faq68b](#) [faq68c](#) [faq68d](#) [faq68e](#) [faq68f](#) [faq68h](#) [faq68j](#) [faq68k](#) [faq68l](#) [faq68n](#) [faq68o](#) [faq68q](#) [faq68r](#) [faq68u](#) [faq68zz](#)

[faq53](#)

76. Posso vender, alienar ou onerar equipamento apoiado no âmbito do sistema de incentivos?

Regra geral, para todos os sistemas de incentivos, as empresas promotoras devem manter o investimento a que deu origem o projecto durante um determinado período de tempo mínimo, constante no contrato de incentivos.

[faq53](#)

77. As despesas com a construção e aquisição de edifícios são considerados elegíveis?

Regra geral não são consideradas despesas elegíveis, com excepção de alguns sistemas de incentivos que apoiam projectos com elevada componente de investimento em bens imóveis, como por exemplo nos sectores do turismo e agricultura. No caso da indústria são elegíveis as despesas com a construção e aquisição de edifícios, se forem devolutos.

[faq68a](#) [faq68b](#) [faq68c](#) [faq68d](#) [faq68e](#) [faq68f](#) [faq68h](#) [faq68j](#) [faq68k](#) [faq68l](#) [faq68n](#) [faq68o](#) [faq68q](#) [faq68r](#) [faq68u](#) [faq68zz](#)

[faq53](#)

78. As despesas com data anterior à candidatura são consideradas elegíveis?

Não. Regra geral o projecto deve ter-se iniciado após a data de apresentação da candidatura, sendo permitido em alguns sistemas de incentivos enquadrar na candidatura algumas despesas a título de adiantamento, desde que não excedam 50% do total previsto.

[faq53](#)

79. Pode-se apresentar a candidatura sem ter sido obtida a aprovação dos projectos de arquitectura?

De uma forma geral, a empresa promotora de um projecto candidato a qualquer sistema de incentivos deve possuir os requisitos técnicos exigíveis para o exercício da actividade, designadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamentos aplicáveis.

[faq53](#)

80. Qual o tempo médio para aprovação da minha candidatura?

Na figura seguinte (fonte: website do QCAIII) sintetizam-se as principais etapas de instrução de uma candidatura a qualquer sistema de incentivos. Os prazos máximos para cada etapa encontram-se definidos nos diplomas que regulamentam cada tipo de sistemas de incentivos.



[faq53](#)

1.1 1.2 1.3 2.1 2.2 2.2.1 2.2.2 2.3.1 3.1 3.2 3.3 3.4 3.5 3.6 3.7 4.1 4.2 PARTE II.Capítulo IV.2.1

81. Há apoios a fundo perdido?

Sim.

[faq81a](#) [faq81c](#) [faq81f](#) [faq81h](#) [faq81i](#) [faq81j](#) [faq81l](#) [faq81n](#) [faq81p](#) [faq81t](#) [faq81zz](#)
[faq53](#)

82. Qual é o período de carência, o prazo e o plano de reembolso dos incentivos obtidos?

Os subsídios podem ser reembolsáveis à taxa zero ou a uma taxa reduzida (também designado por mecanismo de bonificação de juros), com prazos de reembolso distintos para cada sistema de incentivos

[faq82b](#) [faq82g](#) [faq82r](#) [faq82u](#)
[faq53](#)

83. O que é o prémio de realização?

Os prémios de realização consistem na transformação de subsídios reembolsáveis em subsídios a fundo perdido ou pela sua conversão em capital.

[faq83b](#) [faq83q](#) [faq83r](#)
[faq53](#)

84. Quem assina o contrato de concessão de incentivos?

A concessão do incentivo é formalizada através da celebração de um contrato de concessão de incentivos entre o promotor e o organismo gestor, válido por um período definido nos diplomas que regulamentam cada sistema de incentivos e que estabelece as condições físicas e financeiras de realização do projecto e as obrigações das partes.

[faq53](#)

85. Qual a duração média do contrato de investimento?

O contrato de concessão de incentivos celebrado entre o promotor e o organismo gestor é válido por um período definido nos diplomas que regulamentam cada sistema de incentivos, normalmente variando entre 5 e 10 anos.

[faq53](#)

1.1 1.2 1.3 2.1 2.2 2.2.1 2.2.2 2.3.1 3.1 3.2 3.3 3.4 3.5 3.6 3.7 4.1 4.2 PARTE II.Capítulo IV.2.1

86. Quais as obrigações que constam do contrato de investimento?

De entre as obrigações dos promotores constantes no contrato de concessão de incentivos destacam-se as mais comuns:

- A fundamentada explicitação do interesse do projecto;

- A calendarização dos objectivos e das metas do projecto, respeitantes às variáveis mais relevantes para o mérito do investimento;
- Respeito pelos termos e prazos previstos no projecto;
- Cumprimento dos objectivos definidos para o projecto;
- Manutenção da situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- Afectação ao projecto dos factores de produção elegíveis por um período determinado;
- Manutenção dos postos de trabalho criados e comparticipados;
- Manutenção da actividade e dos bens de equipamento adquiridos para realização do projecto, sem que ocorra a concessão a terceiros da sua exploração, locação, oneração ou alienação, sem consentimento prévio.
- Implicações do incumprimento contratual.

[faq53](#)

87. Quais os documentos necessários para a assinatura do contrato de investimento?

As condições genéricas e específicas de acesso de empresas promotoras e projectos a sistemas de incentivos são normalmente reflectidas em documentos comprovativos que são entregues ao Organismo Gestor juntamente com o formulário de candidatura. Será sempre exigível prova relativamente aos poderes para representar a sociedade e / ou sócios para os efeitos pretendidos.

[faq64](#) [faq65](#)

[faq53](#)

88. Qual a língua em que posso apresentar o formulário de candidatura aos incentivos?

As candidaturas à generalidade dos sistemas de incentivos devem ser entregues aos organismos gestores em formulários próprios e em língua portuguesa.

[faq53](#)

89. Posso candidatar-me a vários sistemas de incentivos ao mesmo tempo?

Não, com o mesmo projecto de investimento ou as mesmas rubricas de investimento que compõem esse projecto. Normalmente é exigido ao promotor uma declaração de não candidatura a outros sistemas de incentivos enquanto o projecto que deu origem ao contrato não se encontrar verificado e encerrado.

[faq64](#)

[faq53](#)

89-A. Como são pagos os incentivos?

Na generalidade dos sistemas de incentivos os pagamentos, solicitados pelos promotores em formulário próprio, podem revestir duas formas:

- Pagamentos por reembolso, efectuados mediante a apresentação dos documentos justificativos (factura e recibo) da despesa aprovada para o projecto;

- Pagamentos por adiantamento, concedidos contra prestação de garantia bancária de valor igual ou superior ao montante concedido.

O pagamento é precedido da validação da despesa apresentada, a qual compreende a verificação:

- Da elegibilidade formal, que se prende com a conformidade legal e fiscal dos documentos de despesa e a conformidade da classificação contabilística dos documentos, sendo os originais dos justificativos da despesa carimbados com a identificação do programa e do fundo estrutural;
- Da elegibilidade normativa, que assegura a conformidade da despesa face aos normativos legais nacionais e comunitários;
- Da elegibilidade estrita, que implica a análise de conformidade da despesa realizada com a prevista no contrato de concessão do incentivo, a evidência documental dos fluxos financeiros e do cumprimento das condições de financiamento do projecto.

[faq53](#)

89-B. Como se faz o acompanhamento dos projectos apoiados no âmbito dos sistemas de incentivos?

O acompanhamento da execução dos projectos e do cumprimento das obrigações contratuais envolve a realização periódica de vistorias físicas e a elaboração de relatórios de acompanhamento. No âmbito do controlo realizado aos projectos comparticipados são ainda realizadas, por amostragem, auditorias técnico-económicas e financeiras às empresas beneficiárias.

[faq53](#)

89-C. Quais os critérios de análise das candidaturas aos sistemas de incentivos?

As candidaturas a sistemas de incentivos são apreciadas mediante a aplicação de uma grelha de selecção cuja quantificação resulta no cálculo de uma pontuação. Os critérios subjacentes são criados em função dos objectivos, podendo ponderar aspectos como:

- Impacte do projecto na economia da região;
- Impacte do projecto em termos de criação líquida de emprego;
- Valia do projecto para a actividade económica;
- Impacte no acréscimo de produtividade da empresa ou no volume de vendas;
- Qualificação do risco.

Normalmente, são estabelecidos limiares mínimos de selecção a partir dos quais os projectos são hierarquizados no sentido de serem submetidos a decisão.

[faq53](#)

Contactos

- Comissão de Gestão do QCA III
Morada R. São Julião, 63
1149-030 Lisboa

Tel: 21 881 40 00

Fax: 21 888 11 11

E-mail site.qca@dgdr.pt

URL: www.qca.pt

- Observatório do QCA III
Praça do Comércio, Ala Oriental
1149-018 Lisboa
Tel: 21-881 21 72
Fax: 21-881 21 73
E-mail observatorioqca@min-plan.pt
- P.O. Educação
Av. 24 de Julho, 134 - 5º
1399-029 Lisboa
Tel: 21-393 54 38/9
Fax: 21-393 54 40/ 21 395 76 06
E-mail prodep3@prodep.min-edu.pt
URL: www.prodep.min-edu.pt/
- P.O. Emprego, Formação e Desenvolvimento Social
IEFP - Av. José Malhoa, 14 - 7º A
1070-158 Lisboa
Tel: 21 722 72 88
Fax. 21 724 11 11
E-mail poefds@poefds.pt
[URL:www.poefds.pt](http://www.poefds.pt)
- P.O. Ciência, Tecnologia e Inovação (POCTI)
Gabinete de Gestão
Av. D. Carlos I, 44 - 2º
1200-649 Lisboa
Tel: 21 397 06 64 / 21 392 43 85
Fax. 21 397 00 80 / 21 395 65 19
E-mail pocti@pocti.mct.pt

URL: www.fct.mct.pt/pocti

- P.O. Sociedade da Informação (POSI)
Edifício Green Park, Av. dos Combatentes, 43 A, 5º C
1600-042 Lisboa
Tel: 21 722 21 60
Fax: 21 722 21 79
E-mail posi@posi.pcm.gov.pt
URL: www.posi.pcm.gov.pt

- P.O. Saúde
Edifício República, Av. da República, 50 - 5º Esq.
1050-196 Lisboa
Tel: 21 781 80 10/20
Fax: 21 781 80 40
E-mail: saudexxi@saudexxi.min-saude.pt
[URL:www.saudexxi-min-saude.cidadevirtual.pt](http://www.saudexxi-min-saude.cidadevirtual.pt)

- P.O. Cultura
Palácio Nacional da Ajuda, 1
1300-018 Lisboa
Tel: 21 361 45 96/ 21 361 45 11
Fax: 21 363 62 78
E-mail: poc@min-cultura.pt
URL: www.poc.min-cultura.pt

- P.O. Agricultura e Desenvolvimento Rural
Praça do Comércio
1149-010 Lisboa
Tel: 21 323 49 60
Fax. 21 323 49 88
E-mail poadr@min-agricultura.pt
[URL:www.min-agricultura.pt](http://www.min-agricultura.pt)

- P.O. Pesca
R. General Gomes Araújo - Edifício Vasco da Gama, Alcântara-Mar
1399-006 Lisboa
Tel: 21 391 43 87/8/9
Fax: 21 395 78 60
E-mail: mare@dg-pescas.pt
[URL:www.ifadap.min-agricultura.pt](http://www.ifadap.min-agricultura.pt)

- P.O. Economia
Gabinete de Gestão
R. Rodrigues Sampaio, 13
1169-028 Lisboa
Tel: 21 311 21 00
Fax: 21 311 21 97
E-mail: poe@poe.min-economia.pt
URL: poe.min-economia.pt

- P.O. Acessibilidades e Transportes
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 5 - 3º
1070-060 Lisboa
Tel: 21 722 06 30
Fax: 21 722 06 39
E-mail geral@iot.gov.pt
URL: www.iot.gov.pt

- P.O. Ambiente
Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente
Rua do Século, 51 - 1º
1200-433 Lisboa
Tel: 21 323 16 10
Fax: 21 323 16 19
E-mail poa@poa.mcota.gov.pt
[URL:www.poa.mcota.gov.pt](http://www.poa.mcota.gov.pt)

- P.O. Regional Norte
CCR NORTE, R.Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto
Tel: 22 608 63 25
Fax: 22 608 63 09
E-mail: norte@ccr-n.pt
[URL:www.ccr-n.pt/on/index.htm](http://www.ccr-n.pt/on/index.htm)
- P.O. Regional Centro
CCR CENTRO, Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra
Tel: 239 400114/124
Fax: 239 400115
E-mail: geral@ccr-c.pt
[URL:www.ccr-c.pt](http://www.ccr-c.pt)
- P.O. Regional Lisboa e Vale do Tejo
CCR LVT, R. Artilharia Um, 33
1269-145 Lisboa
Tel: 21 383 71 00
Fax: 21 385 74 40
E-mail: presid@ccr-lvt.pt
URL: www.ccr-lvt.pt/po/
- P.O. Regional Alentejo
CCR ALENTEJO, Estrada das Piscinas, 193
7000-758 Évora
Tel: 266 740 300
Fax: 266 706 562
E-mail: ccralentejo.expediente@ccr-alt.pt
URL: www.ccr-alt.pt/poralentejo
- P.O. Regional Algarve
CCR ALGARVE, Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro

Tel: 289 895 200 / 289 895 299

Fax: 289 803 591

E-mail: presidencia@ccr-alg.pt

[URL:www.ccr-alg.pt/proalgarve](http://www.ccr-alg.pt/proalgarve)

- P.O. Regional Açores
Dir. Reg. Estudos e Plan.RAA, Caminho do Meio, 58 - São Carlos
9701-853 Angra do Heroísmo
Tel: 295 206 380
Fax. 295 206 381
E-mail:drepa@drepa.raa.pt
[URL:www.prodesa.raa.pt](http://www.prodesa.raa.pt)
- P.O. Regional Madeira
Instituto de Gestão dos Fundos Comunitários
Calçada de Santa Clara, 38
9000-036 Funchal
Tel: 291 741 453/4
Fax. 291 741 420
E-mail drpcid@mail.telepac.pt

Secção 1. POE (Investimento Integrado)

1.1. **SIPIE**

1.1

63 - A. Como posso aceder ao SIPIE?

As entidades beneficiárias do SIPIE são sobretudo micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica. As regiões abrangidas pelo sistema são todo o território do Continente, sendo susceptíveis de apoio projectos que visem a criação ou o desenvolvimento de micro ou pequenas empresas e que promovam o reforço da sua capacidade técnica e a modernização e inovação das estruturas. Os projectos serão classificados em termos da respectiva Valia Económica (VE), calculada de acordo com os seguintes critérios de selecção:

- Critério A - Mérito para a Política Económica:
 - Subcritério A1 - Investimento Prioritário;
 - Subcritério A2 - Perfil do Gestor do Investimento.
- Critério B - Criação de Postos de Trabalho;
- Critério C - Contributo para a Consolidação Financeira.

Apenas são considerados elegíveis os projectos com VE igual ou superior a 60.

1.1

54 - A. Quais as actividades económicas abrangidas pelo SIPIE?

- Indústria: divisões 10 a 37 da CAE, com excepção dos investimentos apoiáveis no âmbito do FEOGA;
- Construção: divisão 45 da CAE;
- Comércio: divisões 50 (Comércio, Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos e Comércio a Retalho de Combustíveis para Veículos), 51 (Comércio por Grosso e Agentes do Comércio, excepto de Veículos Automóveis e de Motociclos) e 52 (Comércio a Retalho - excepto de Veículos Automóveis, Motociclos e Combustíveis para Veículos - e Reparação de Bens Pessoais e Domésticos) da CAE;
- Turismo: grupos 551 (Estabelecimentos Hoteleiros), 552 (Parques de Campismo e Outros Locais de Alojamento de Curta Duração), 553 (Restaurantes), 554 (Estabelecimentos e Bebidas), 633 (Agências de Viagem e de Turismo), 711 (Aluguer de Veículos Automóveis) e as actividades declaradas de interesse para o Turismo, pela Direcção-Geral do Turismo nos termos da legislação aplicável, e que se insiram nas classes 9232 (Gestão de Salas de Espectáculos e Actividades Conexas), 9233 (Parques de Diversão), 9234 (Outras Actividades de Espectáculos, n.e.), 9261 (Gestão de Instalações Desportivas), 9262 (Outras Actividades Desportivas), 9272 (Outras Actividades Recreativas, n.e.) e nas subclasses 93041 (Termalismo) e 93042 (Manutenção Física, n.e.) da CAE;
- Serviços: actividades incluídas nas divisões 72 (Actividades Informáticas e Conexas), 73 (Investigação e Desenvolvimento) e, quando visem serviços para os quais exista oferta insuficiente e que apoiem a eficiência e competitividade das empresas, as actividades incluídas nas divisões 74 (Outras Actividades e Serviços Prestados principalmente às Empresas) e 90 (Saneamento e Higiene Pública e Actividades Similares); grupos 631 (Manuseamento e Armazenagem), 632 (Outras Actividades Auxiliares dos Transportes), 634 (Actividades dos Agentes Transitários, Aduaneiros e Similares de Apoio ao Transporte); classes 9211 (Produção de Filmes e de Vídeos e Actividades Técnicas de Pós-Produção), 9301 (Lavagem e Limpeza a Seco de Têxteis e Peles) e 9302 (Actividades de Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza) e nas subclasses 01410 (Actividades de Serviços Relacionados com a Agricultura), 02012 (Exploração Florestal), 02020 (Actividades dos Serviços Relacionados com a Silvicultura e a Exploração Florestal) da CAE;
- Podem ainda ser consideradas outras actividades reconhecidas, por despacho ministerial, como de dimensão estratégica.

1.1

64 - A. A minha empresa pode aceder ao SIPIE?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrar-se legalmente constituída;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras do incentivo;
- Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o POC;

-
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, sendo esta definida por um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 0,2, referente ao final do ano anterior ao da data da candidatura;
 - Cumprir os critérios de pequena empresa, de acordo com a Recomendação n.º 96/280/CE, da Comissão Europeia;
 - Ter concluído o projecto anteriormente apoiado no âmbito do SIPIE;
 - Indicar um responsável do projecto de investimento, pertencente à empresa promotora e que seja responsável por aquele até à sua conclusão;
 - Comprometer-se afectar o projecto à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de cinco anos, contados a partir da celebração do contrato de concessão de incentivos.

1.1

65 - A. O meu projecto pode aceder ao SIPIE?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Os projectos de arquitectura ou as memórias descritivas do investimento deverão encontrar-se previamente aprovados, quando exigido legalmente;
- Ser previamente declarados de interesse para o turismo para as CAE em que tal é exigido (o Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro, regula a declaração de interesse para o turismo);
- Corresponder a um investimento mínimo elegível de 15.000 Euros e a um máximo elegível de 150.000 Euros;
- Ser apresentado antes da sua execução, não sendo consideradas como integrantes do projecto as despesas pagas antes da data da candidatura, com a excepção dos adiantamentos para sinalização até 50% e dos estudos realizados há menos de um ano;
- Ser executado no prazo máximo de dois anos;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto, incluindo, pelo menos, 25% do montante do investimento elegível em capitais próprios, contando para este valor os capitais próprios que excederem os 40% do activo total líquido.

1.1

68 - A. Quais são as despesas elegíveis no caso do SIPIE?

Despesas elegíveis:

- Construção de edifícios, até ao limite de 10% de investimento elegível, desde que directamente ligadas às funções essenciais ao exercício da actividade;
- Obras de adaptação e remodelação de instalações directamente relacionadas com o exercício da actividade ou destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde;
- Aquisição de máquinas e equipamentos, designadamente nas áreas de gestão, produção, qualidade, segurança e higiene, do ambiente, do controlo laboratorial, e do design;
- Informatização (hardware/software) relativa à gestão, bem como a introdução de tecnologias de informação e comunicação, modernização de logística, comercialização e marketing;

-
- Aquisição de equipamentos de protecção ambiental, designadamente os de tratamento de águas residuais, emissões para a atmosfera, resíduos, redução de ruído e de introdução de tecnologias ecoeficientes para a utilização sustentável de recursos naturais;
 - Sistemas de planeamento e controlo nas áreas da higiene, saúde, segurança e ambiente;
 - Aquisição de equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a possuir por determinação legal;
 - Aquisição de marcas, patentes e alvarás;
 - Transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos;
 - Estudos, diagnósticos, auditorias, projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento, até ao limite de 2.500 euros;
 - Assistência técnica em matéria de gestão relativa à organização e gestão da produção e modernização tecnológica, até ao limite de 15% do investimento elegível em capital fixo;
 - Custos inerentes à implementação e certificação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança, incluindo assistência técnica específica;
 - Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas;
 - Custos com garantias bancárias exigidas ao promotor;
 - Nos projectos inseridos nas actividades dos transportes terrestres que venham a ser considerados como objecto de apoio são elegíveis os sobrecustos da aquisição de veículos, cujos motores estejam equipados com dispositivos que permitam limitar as emissões de gases e partículas poluentes para níveis a regulamentar, na parte correspondente ao custo suplementar daqueles dispositivos e sua instalação.

Despesas não elegíveis:

- Aquisição de terrenos, excepto os destinados à exploração de depósitos minerais, de recursos hidrominerais e geotérmicos, de águas de nascente e de massas minerais;
- Compra de imóveis;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de mobiliário e outros equipamentos não directamente ligados às funções essenciais da actividade;
- Aquisição de veículos automóveis;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Custos internos da empresa promotora;
- Juros durante a construção;
- Fundo de maneio.

1.1

69 – A. Quais as percentagens de apoio que o projecto pode ter no âmbito do SIPIE?

O incentivo a conceder no âmbito do SIPIE assume a forma de incentivo não reembolsável, correspondente a 30% das despesas elegíveis, com limite de 100.000 Euros por promotor, durante um período de três anos, contados a partir da data da aprovação do primeiro incentivo.

1.1

81 - A. Existem apoios a fundo perdido no âmbito do SIPIE?

Sim, sendo a única forma de apoio prevista.

1.1

70 - A. Existem majorações para jovens empresários no âmbito do SIPIE?

Sim, em 5%, se os promotores cumprirem os seguintes requisitos:

- Ser pessoa singular com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos e pertencer à empresa;
- Que o «jovem empreendedor» detenha directa ou indirectamente uma participação igual ou superior a 50 % no capital social do promotor, durante dois anos. No caso de 50 % ou mais do capital social ser detido por um conjunto de jovens empreendedores, considera-se cumprida esta condição;
- Que desempenhe funções executivas na empresa e as mantenha durante, pelo menos, dois anos após a conclusão do projecto;
- Não tenha beneficiado em outro projecto apoiado no âmbito do POE, no período de dois anos, de idêntica majoração.

1.1

72 - A. Existem majorações regionais no âmbito do SIPIE?

Sim. 5% para projectos localizados nos concelhos pertencentes à Zona I, onde o "índice per capita de poder de compra" seja igual ou inferior a 40% da média nacional, e à Zona II. No caso do projecto se localizar em mais de uma zona, a majoração será concedida desde que o peso relativo do investimento elegível realizado nas zonas referidas seja igual ou superior a 50% do investimento elegível total.

1.1

53 - A. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o SIPIE?

São entidades responsáveis pelo SIPIE, o IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento e o IFT - Instituto de Apoio e Financiamento ao Turismo. As candidaturas podem ser apresentadas nos Gabinetes do Investidor (GI), ou enviadas pela Internet, através de formulário electrónico, disponível no site do POE.

As candidaturas ao SIPIE encontram-se suspensas desde 29 de Novembro de 2002.

Contactos

- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Rua Rodrigo da Fonseca 73
1269-158 Lisboa
Tel: 21-383 60 00
Fax: 21-383 62 83
E-mail: info@iapmei.pt

URL: www.iapmei.pt

- IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo

Rua Ivone Silva, Lote 6

1050-124 Lisboa

Tel: 21-781 00 00

Fax 21 – 793 7537

E-mail: info@ifturismo.min-economia.pt

URL: www.ifturismo.min-economia.pt

- Gabinete de Gestão do POE

Rua Rodrigues Sampaio, 13

1169-028 Lisboa

Tel.: 21 - 311 21 00

Fax: 21 – 311 21 97

E-mail: gab@poe.min-economia.pt

URL: www.poe.min-economia.pt

1.1

1.2. SIME

1.2

63 - B. Como posso aceder ao SIME?

São destinatários deste sistema as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica. No âmbito do SIME será utilizado o conceito de PME definido na Recomendação 96/280/CE da Comissão Europeia, de 3 de Abril de 1996.

Os projectos são seleccionados tendo em consideração o plano financeiro detalhado apresentado pelo promotor, de acordo com a valia económica, calculada da seguinte forma:

$$IR = \left(\frac{\sum_{t=1}^n (1+r)^t [RG^*(t) + RF^*(t) - RG(0) - RF(0)]}{\sum_{t=1}^n (1+r)^t DE^*(t)} + \frac{[RG^*(k) + RF^*(k) - RG(0) - RF(0)]}{r(1+r)^{(1+n)} \sum_{t=1}^n (1+r)^t DE^*(t)} \right) \times 100$$

Em que:

RG - constitui uma medida do contributo do projecto para o rendimento interno da economia, consistindo na soma dos custos com pessoal, resultado antes de impostos, assim como os juros pagos a instituições financeiras (para o ano 0 – ano anterior ao do projecto – e para o ano t);

RF - consiste no valor previsto para o resultado tributável em matéria de IRC, calculado após a introdução de todas as correcções à matéria colectável previstas pela lei (para o ano 0 – ano anterior ao do projecto – e para o ano t);

DE* - Montante das despesas elegíveis previstas no projecto (para o ano t);

RG* - Valores previstos para esta variável no contrato celebrado entre o promotor e o POE;

RF* - Valores previstos para esta variável no contrato celebrado entre o promotor e o POE;

m - representa o número de exercícios completos desde a data de celebração do contrato, sendo igual a n-3 para projectos com duração máxima de 5 anos e n-4 para projectos com duração superior a 5 anos. Deve ser superior ou igual a 1;

r - representa a taxa EURIBOR a um ano;

t - é um índice relativo ao ano.

$RG^*(k) = \text{Somatório dos RG (0 a t)} / (n-m)$

$RF^*(k) = \text{Somatório dos RF (0 a t)} / (n-m)^n$.

O cálculo do RG e RF deverá ser efectuado com exclusão dos resultados extraordinários.

Os valores mínimos do índice de rendimento (IR) devem ser os seguintes:

- Indústria (CAE 15 a 37) - 1750;
- Comércio (CAE 50 a 52) - 1750;
- Serviços de informática, investigação e desenvolvimento. (CAE 72 e 73) - 1750;
- Construção (CAE 45) - 2200;
- Transportes (CAE 60 a 64) - 2200;
- Turismo (CAE 551, 552, 926, 9304) - 950;
- Outros sectores (restantes CAE) - 2600.

Os valores de IR são majorados em 50%, para projectos a desenvolver na região de Lisboa e Vale do Tejo, com um limite máximo de majoração de 1000. Também em casos de projectos de reestruturação de empresas e sob proposta do gestor do POE, pode ser autorizada a aceitação de projectos com valor de IR inferiores aos definidos nos números anteriores, mediante despacho do Ministro da Economia.

1.2

54 - B. Quais as actividades económicas abrangidas pelo SIME?

- Indústria: Divisões 10 a 37 da CAE, com excepção dos investimentos apoiáveis no âmbito do FEOGA;
- Construção: Divisão 45 da CAE;
- Comércio: Divisões 50 (Comércio, Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis e Motociclos e Comércio a Retalho de Combustíveis para Veículos); 51 (Comércio por Grosso e Agentes do Comércio, excepto de Veículos Automóveis e de Motociclos) e 52 (Comércio a Retalho, excepto de Veículos Automóveis, Motociclos e Combustíveis para Veículos) da CAE, apenas para PME ou entidades juridicamente constituídas por PME;
- Serviços: Actividades incluídas nas divisões 72 (Actividades Informáticas e Conexas); 73 (Investigação e Desenvolvimento) e, quando visem serviços para os quais exista oferta

insuficiente e que apoiem a eficiência e competitividade das empresas, as actividades incluídas nas divisões 74 (Outras Actividades e Serviços Prestados principalmente às Empresas) e 90 (Saneamento, Higiene Pública e Actividades Similares), e classe 9211 (Produção de Filmes e de Vídeos e Actividades Técnicas de Pós-Produção) e nas subclasses 01410 (Actividades dos Serviços relacionados com a Agricultura); 02012 (Exploração Florestal) e 02020 (Actividades dos Serviços Relacionados com a Silvicultura e a Exploração Florestal);

- Turismo: Actividades incluídas nos grupos 551 (Estabelecimentos Hoteleiros); 552 (Parques de Campismo e Outros Locais de Alojamento de Curta Duração); 553 (Restaurantes); 554 (Estabelecimentos de Bebidas); 633 (Agências de Viagens e de Turismo) e 711 (Aluguer de Veículos Automóveis) e as actividades declaradas de interesse para o turismo, pela Direcção-Geral do Turismo, nos termos da legislação aplicável e que se insiram nas classes 9232 (Gestão de Salas de Espectáculo e Actividades Conexas); 9233 (Parques de Diversão); 9234 (Outras Actividades de Espectáculo, n.e.); 9261 (Gestão de Instalações Desportivas); 9262;
- (Outras Actividades Desportivas) e 9272 (Outras Actividades Recreativas, n.e.), e nas subclasses 93041 (Termalismo) e 93042 (Manutenção Física, n.e.); Transportes: Actividades incluídas nos grupos 602 (Outros Transportes Terrestres); 622 (Transportes Aéreos Não Regulares); 631 (Manuseamento e Armazenagem); 632 (Outras Actividades Auxiliares dos Transportes) e 634 (Actividades dos Agentes Transitários, Aduaneiros e Similares de Apoio ao Transporte).
- Em função da sua dimensão estratégica, e mediante despacho ministerial, podem ainda ser considerados objecto de apoio projectos incluídos noutros sectores de actividade.

1.2

64 - B. A minha empresa pode aceder ao SIME?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrar-se legalmente constituída;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras do incentivo;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC;
- Comprometer-se a manter afecto à respectiva actividade o investimento a participar no quadro do SIME, bem como a manter a localização geográfica definida no projecto, por um período mínimo a estabelecer no contrato de concessão de incentivos, não inferior a cinco anos contados a partir da data da celebração daquele contrato;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, definida pelo rácio de autonomia financeira superior a 25% e referente ao final do exercício anterior ao da data de candidatura;
- Possuir capacidade técnica e de gestão que garanta a concretização dos respectivos investimentos;
- Cumprir, no caso de existência de candidaturas anteriores ao SIME, as seguintes regras:
 - Ter decorrido um ano desde a data de apresentação da última candidatura apoiada no âmbito do SIME;

-
- No caso de candidaturas anteriores com investimentos apoiados na componente de investimentos essenciais à actividade, estes devem estar concluídos;
 - Cumprir, quando existam investimentos em formação profissional, todas as regras estabelecidas na legislação enquadradora dos apoios ao FSE.

1.2

65 - B. O meu projecto pode aceder ao SIME?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Os projectos de arquitectura ou as memórias descritivas do investimento, deverão encontrar-se previamente aprovados, quando exigidos legalmente;
- Ser previamente declarado de interesse para o turismo (CAE Turismo para os quais a declaração é exigida);
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter o projecto de instalação ou alteração aprovado nos termos da legislação aplicável;
- Corresponder a um investimento mínimo elegível de 150.000 euros e 600.000 euros, respectivamente para PME e não PME, excepto se se tratar de projectos constituídos apenas por investimentos incorpóreos, em que o investimento mínimo elegível é de 50.000 euros e 200.000 euros, respectivamente, para PME e não PME;
- Ter uma duração máxima de execução de dois anos a contar da data do início do investimento, excepto em casos devidamente justificados e autorizados;
- Contribuir para a melhoria económico-financeira e ou da competitividade da empresa promotora; Ser apresentados antes do início da sua execução, não sendo considerados como integrantes do projecto as despesas efectuadas, total ou parcialmente, antes da data da candidatura, com excepção dos adiantamentos para sinalização até 50% do custo de cada aquisição e dos estudos realizados há menos de um ano ou, em casos devidamente justificados, de dois anos;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto;
- Ser adequadamente financiados por capitais próprios, considerando-se para o efeito os projectos cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 30% de capitais próprios, referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura;
- Demonstrar, quando integrar acções de formação profissional, que o plano de formação se revela coerente e consonante com os objectivos do projectos e cumpre os normativos aplicáveis aos apoios do FSE;
- Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;

Para além das condições de elegibilidade acima referidas, os promotores e os projectos de investimento terão ainda que cumprir condições de elegibilidade específicas das componentes de investimento: internacionalização; inovação e tecnologia; eficiência energética; certificação da qualidade, segurança e gestão ambiental e qualificação de recursos humanos, definidas por despacho ministerial.

São susceptíveis de apoio, projectos que incluam investimentos corpóreos e incorpóreos nas seguintes componentes de investimento:

- Investimentos Essenciais à Actividade

Investimentos com a criação, expansão ou modernização das empresas, incluindo todos os investimentos de natureza corpórea e incorpórea conducentes à melhoria dos processos produtivos e tecnológicos, da gestão, da distribuição, comercialização, marketing e design, das tecnologias de informação e comunicações, das condições de higiene, segurança e saúde na empresa, da qualidade e da preservação do ambiente, particularmente através da adopção das melhores técnicas disponíveis.

Os projectos serão classificados em termos da respectiva Valia Económica (VE), sendo esta calculada através de uma fórmula de acordo com os critérios de selecção a seguir identificados, atribuindo-lhes ponderações diferentes conforme sejam projectos de empresas já existentes ou projectos de criação de novas empresas:

- Critério A: Mérito Sectorial do Projecto;
- Critério B: Impacte do Projecto na Competitividade da Empresa;
- Critério C: Qualificação do Risco.

Não são elegíveis os projectos com VE inferior a 50 ou com pontuação nula no critério A.

1.2

68 - B. Quais são as despesas elegíveis no caso do SIME?

Despesas elegíveis genéricas:

- Terrenos destinados à extracção de recursos geológicos;
- Construção de edifícios e outras construções directamente ligadas ao processo produtivo e às actividades essenciais de gestão e, excepcionalmente, a aquisição de edifícios devolutos ou inacabados, nomeadamente em resultado de processos de reestruturação ou falência;
- Obras de adaptação e remodelação de instalações directamente relacionadas com o exercício da actividade ou destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde;
- Aquisição de equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a possuir por determinação da lei;
- Aquisição de máquinas e equipamentos, designadamente nas áreas da produção, gestão, comercialização e marketing, comunicações, logística, design, qualidade, segurança e higiene, controlo laboratorial, protecção ambiental;
- Aquisição e registo de patentes e licenças;
- No caso de empresas não PME, as despesas em investimentos incorpóreos deste tipo não poderão exceder 25% das despesas elegíveis do projecto em capital fixo corpóreo, excluindo as realizadas no estrangeiro;
- Aquisição e registo de marcas e alvarás;
- Assistência técnica em matéria de planeamento, controlo e gestão relativas à qualidade, ambiente e segurança, produção, modernização tecnológica e melhores técnicas disponíveis;

-
- Estudos, diagnósticos, auditorias, projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento;
 - Despesas com a intervenção dos Revisores Oficiais de Contas no âmbito da comprovação da execução financeira dos projectos;
 - Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor, definidas no contrato de concessão de incentivos;
 - Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos.

Despesas não elegíveis genéricas

- Aquisição de terrenos, excepto os destinados à extracção de recursos geológicos;
- Compra de imóveis, excepto a aquisição de edifícios devolutos ou inacabados, nomeadamente em resultado de processos de reestruturação ou falência;
- Construção de edifícios não directamente ligados ao processo produtivo ou às actividades essenciais à gestão;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de mobiliário e outros equipamentos não directamente ligados às funções essenciais à actividade;
- Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, excepto, no que respeita ao material circulante, dos que consubstanciem, em si mesmos, empreendimentos de animação turística, classificados de interesse para o Turismo pela Direcção-Geral do Turismo;
- Aeronaves e outro material aeronáutico;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Investimentos directos no estrangeiro que visem a aquisição ou constituição de sociedades no estrangeiro ligadas à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior;
- Juros durante a construção;
- Fundo de maneio;
- Trabalhos da empresa para a própria empresa.

- **Internacionalização**

Os investimentos nesta área abrangem programas de promoção e marketing internacional e implementação de estruturas necessárias à internacionalização dos negócios, configuração da cadeia de valor da empresa ou o acesso a competências relacionadas com estratégias internacionais.

Despesas elegíveis:

- Acesso a conhecimentos para a implementação do projecto, designadamente contratação de estudos de mercado e de estratégia de internacionalização;
- Acções de prospecção e presença em mercados externos, incluindo participação em concursos internacionais e abertura de escritórios de representação;
- Acções de promoção e marketing internacional;

- Aquisição e registo de marcas e alvarás;
- Aquisição e registo de patentes e licenças. No caso de empresas não PME, as despesas em investimentos incorpóreos deste tipo não poderão exceder 25% das despesas elegíveis do projecto em capital fixo corpóreo, excluindo as realizadas no estrangeiro;
- Esforço financeiro imputável ao promotor directamente relacionado com projectos de investimento produtivo que tenham por objecto sociedades no estrangeiro, nomeadamente participações e aquisições de activos;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento;
- Despesas com a intervenção dos Revisores Oficiais de Contas no âmbito da comprovação da execução financeira dos projectos;
- Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor, definidas no contrato de concessão de incentivos;
- Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos.

- Inovação e Tecnologia

Prevê investimentos destinados a desenvolver novos produtos, serviços, sistemas e processos avançados ou a sua melhoria significativa, preferencialmente em articulação com o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN).

Despesas elegíveis:

- Adaptação de edifícios e instalações ligados ao projecto, em valor não superior a 10% do total das despesas elegíveis nesta componente;
- Aquisição de equipamento e software utilizado na actividade de investigação, sendo que sempre que possa ter utilização produtiva apenas será considerado o valor das amortizações correspondentes ao período da sua utilização no projecto;
- Assistência técnico-científica; os limites máximos de despesas elegíveis para esta rubrica são definidos no nº 2 do Despacho nº 3007/2001 (2ª série), de 13 de Fevereiro;
- Componentes e matérias-primas utilizadas no âmbito do projecto;
- Custos referentes a processos de transferência ou aquisição de tecnologia, que se traduzam numa efectiva endogeneização. No caso de empresas não PME, as despesas em investimentos incorpóreos respeitantes à aquisição de patentes, licenças de exploração e conhecimentos técnicos patenteados ou não, não poderão ultrapassar 25% do total das despesas elegíveis do projecto em capital fixo corpóreo, excluindo as realizadas no estrangeiro;
- Divulgação e promoção dos resultados do projecto no caso de inovações de produto ou de processo com aplicação comercial, até ao limite de 10% do total das despesas elegíveis nesta componente;
- Pessoal técnico do promotor directamente associado ao desenvolvimento do projecto, segundo as condições definidas no nº 1 do Despacho nº 3007/2001 (2ª série), de 13 de Fevereiro;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento;
- Despesas com a intervenção dos Revisores Oficiais de Contas no âmbito da comprovação da execução financeira dos projectos;

-
- Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor, definidas no contrato de concessão de incentivos;
 - Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos.

- Eficiência Energética

Serão apoiados investimentos relacionados com a instalação de equipamentos de elevada eficiência energética, sistemas de recuperação e/ou gestão de energia, conversão para o gás natural de equipamentos de queima existentes, projectos de cogeração a aproveitamento de recursos energéticos endógenos, desde que se trate de pequenas produções de energia essencialmente para consumo próprio.

Despesas elegíveis:

- Aquisição e instalação de materiais e equipamentos de eficiência energética;
- Adaptação de instalações relacionadas com o projecto;
- Equipamentos de controlo, medição e análise para gestão energética;
- Assistência técnica;
- Testes e ensaios;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento;
- Despesas com a intervenção dos Revisores Oficiais de Contas no âmbito da comprovação da execução financeira dos projectos;
- Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor, definidas no contrato de concessão de incentivos;
- Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos.

- Certificação da Qualidade, Segurança e Gestão Ambiental

Investimentos devidos à implementação e certificação de sistemas da qualidade (norma NP EN ISO 9000 e QS 9000), de sistemas de segurança (BS 8800), de sistemas de gestão ambiental (ISO 14 001 ou EMAS) e, ainda, à obtenção do Rótulo Ecológico, ao desenvolvimento de sistemas da qualidade e da segurança já certificados pelo Sistema Português da Qualidade ou equivalente, à implementação de sistemas de gestão pela qualidade total, à certificação e homologação de produtos e à calibração de equipamentos.

Despesas Elegíveis:

- Instrução do processo de certificação, qualificação ou registo de despesas complementares;
- Auditorias e serviços de assistência técnica / consultoria;
- Ensaio laboratoriais de produtos e matérias-primas;
- Ensaio laboratoriais de calibração;
- Ensaio laboratoriais para certificação e homologação de produtos;
- Ensaio laboratoriais de monitorização das emissões e resíduos;
- Transporte dos produtos a ensaiar ou dos equipamentos a calibrar e despesas associadas;
- Despesas com a obtenção e manutenção do Rótulo Ecológico;

-
- Aquisição de bibliografia técnica;
 - Acções de divulgação nacionais ou internacionais da obtenção da certificação, da qualificação, do registo ou de prémios;
 - Candidaturas a prémios nacionais ou internacionais de qualidade total;
 - Equipamento de inspecção, medição e ensaio, indispensável ao projecto;
 - Software específico e indispensável ao projecto;
 - Estudos, diagnósticos, auditorias, projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento;
 - Despesas com a intervenção dos Revisores Oficiais de Contas no âmbito da comprovação da execução financeira dos projectos;
 - Despesas com garantias bancárias exigidas ao promotor, definidas no contrato de concessão de incentivos;
 - Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos.
- Qualificação dos Recursos Humanos
Investimentos ligados a planos de formação profissional que se insiram na estratégia ou no plano de desenvolvimento organizacional da empresa, fundamentados em diagnósticos de formação. As condições específicas de elegibilidade e as despesas elegíveis em investimentos em qualificação de recursos humanos são definidas em regulamento específico, no âmbito das normas do FSE.

A configuração dos projectos, decorrente das necessidades identificadas na análise estratégica que os fundamenta, pode incluir a componente investimentos essenciais à actividade, incluir mais do que uma das componentes de internacionalização, inovação e tecnologia, eficiência energética, certificação da qualidade, segurança e gestão ambiental e qualificação de recursos humanos ou incluir apenas uma das componentes de internacionalização; inovação e tecnologia ou certificação da qualidade, segurança e gestão ambiental.

1.2

69 – B. Quais as percentagens de apoio que o projecto pode ter no âmbito do SIME?

O apoio a conceder assume a forma de incentivo reembolsável (30% sobre as despesas elegíveis), com período de carência, e de prémio de realização, à excepção do apoio relativo à componente da formação profissional, que assume a forma de incentivo não reembolsável. Complementarmente, o financiamento dos projectos aprovados poderá beneficiar de uma co-intervenção de capital de risco.

1.2

82 - B. Qual é o período de carência, o prazo e o plano de reembolso do incentivo obtido no SIME?

A componente do financiamento assegurada pelo POE deverá obedecer às seguintes condições:

- O prazo do financiamento do POE deverá situar-se entre 4 e 7 anos, podendo ser estendido a 12 anos no caso dos projectos enquadrados no sector do turismo;
- Terem um período de carência de capital e juros de dois anos, se o prazo do financiamento for inferior ou igual a sete anos, ou de três anos, se o prazo do financiamento do POE for superior a sete anos;

-
- Os juros serão pagos com a periodicidade a definir nos contratos de concessão de incentivo.

1.2

70 - B. Existem majorações para jovens empresários no âmbito do SIME?

Sim, em 5%, se os promotores cumprirem os seguintes requisitos:

- Ser pessoa singular com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos e pertença à empresa;
- Que o «jovem empreendedor» detenha directa ou indirectamente uma participação igual ou superior a 50 % no capital social do promotor, durante dois anos. No caso de 50 % ou mais do capital social ser detido por um conjunto de jovens empreendedores, considera-se cumprida esta condição;
- Que desempenhe funções executivas na empresa e as mantenha durante, pelo menos, dois anos após a conclusão do projecto;
- Não tenha beneficiado em outro projecto apoiado no âmbito do POE, no período de dois anos, de idêntica majoração.

Existe ainda no SIME uma majoração por «tipo de promotor», de 10%, atribuível a projectos com participação efectiva de entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

1.2

71 - B. Existem majorações para PMEs no âmbito do SIME?

Sim, de 30% para projectos promovidos por pequenas empresas e 10% para projectos promovidos por médias empresas.

1.2

71- BB. Existem majorações por tipo de investimento elegível no âmbito do SIME?

Sim. O incentivo base poderá ser majorado com a atribuição de um incentivo não reembolsável correspondente à «mais-valia ambiental» de 5 %, que não é aplicável a projectos de empresas não PME localizados na região NUT III da Grande Lisboa. Além disso, estão previstas majorações por cada um dos tipos seguintes de investimento:

- Inovação e tecnologia - 10%;
- Formação Profissional Geral - 20%;
- Formação Profissional Específica - 10%;
- Outros Investimentos incorpóreos - 5 a 15%.
- Projectos de investigação industrial definidos como os que visem a pesquisa planeada ou a investigação crítica para a obtenção de novos conhecimentos que possam ser úteis ao desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, ou melhoria significativa dos já existentes – 25%;
- Projectos ou acções de formação geral, entendidas como as que visem o ensino não vocacionado, exclusiva ou principalmente, para a posição, actual ou futura, do trabalhador da empresa beneficiária, as quais estão relacionadas com o funcionamento geral da

empresa e tem fortes possibilidades de transferências de qualificações adquiridas para outras empresas ou actividade – 25%;

- Projectos ou acções de formação que visem trabalhadores desfavorecidos – 10%.

1.2

72 - B. Existem majorações regionais no âmbito do SIME?

Sim. A taxa base será acrescida das seguintes majorações, a atribuir de acordo com as zonas de modulação regional:

- Projectos localizados na zona II fora de LVT - 5 %;
- Projectos localizados na zona III - 10 %.

1.2

83 - B. O que é o prémio de realização?

O prémio de realização, determinado em cada período de avaliação, corresponde a um perdão parcial do capital em dívida do incentivo reembolsável ainda não liquidado. O prémio deverá ser contabilisticamente transferido de passivo para reservas, as quais terão de ser obrigatoriamente convertidas em capital social da empresa, no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da atribuição de cada parcela do prémio de realização.

Os prémios a conceder são calculados a partir do indicador P e tendo em consideração o indicador de desempenho:

- $P = 100\%$, se $D \geq 2$
- $P = 50\% \times D$, se $1 \leq D < 2$
- $P = 200\% \times D - 150\%$, se $0,75 \leq D < 1$
- $P = 0$, se $D < 0,75$

Nas primeiras duas avaliações intercalares, ou na única que terá lugar nos empréstimos com prazo de quatro anos, o prémio a conceder consiste na conversão em capital da percentagem do capital e juros capitalizados em dívida correspondente à seguinte percentagem do valor P:

- 30%, no caso de empréstimos sujeitos a uma única avaliação intercalar;
- 25%, no caso de empréstimos sujeitos a duas avaliações intercalares;
- 20%, no caso de empréstimos sujeitos a três avaliações intercalares.

Na avaliação final do projecto, a percentagem do capital em dívida, que será convertida em capital, corresponderá a:

- 70% do valor P, para empréstimos sujeitos a uma única avaliação intercalar (até ao limite do capital em dívida mais juros);
- 50% do valor P, para empréstimos sujeitos a duas avaliações intercalares;
- 40% do valor P, para empréstimos sujeitos a duas avaliações intercalares.

1.2

53 - B. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o SIME?

São organismos coordenadores do SIME, a Agência Portuguesa para o Investimento (API, EPE), o IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento e o IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo.

As candidaturas devem ser apresentadas simultaneamente em uma ou várias instituições de crédito protocoladas e, no âmbito do Ministério da Economia, através de formulário electrónico, disponível no site do POE, a enviar via Internet ou entregue nos GI.

Contactos

- Agência Portuguesa para o Investimento (API), E.P.E.
SEDE: Edifício Península
Praça do Bom Sucesso, 126/131, Sala 702
4150-146 Porto
Tel.: 22 60 55 300
Fax: 22 60 55 399
DELEGAÇÃO DE LISBOA: Rua Laura Alves, nº 4, 5º
1050-138 Lisboa
Tel.: 21-790 20 00
Fax: 21-790 20 80
Email: api@investinportugal.pt
URL: <http://www.investinportugal.pt>
- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Rua Rodrigo da Fonseca 73
1269-158 Lisboa
Tel: 21-383 60 00
Fax: 21-383 62 83
E-mail: info@iapmei.pt
URL: www.iapmei.pt
- IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo
Rua Ivone Silva, Lote 6
1050-124 Lisboa
Tel: 21-781 00 00
Fax 21 – 793 7537
E-mail: info@ifturismo.min-economia.pt
URL: www.ifturismo.min-economia.pt

- Gabinete de Gestão do POE
Rua Rodrigues Sampaio, 13
1169-028 Lisboa
Tel.: 21 - 311 21 00
Fax: 21 – 311 21 97
E-mail: gab@poe.min-economia.pt
URL: www.poe.min-economia.pt

1.2

1.3. **URBCOM**

1.3

56-C. Há incentivos vocacionados para o comércio?

Sim, o URBCOM. Os projectos de urbanismo comercial, visam a modernização das actividades empresariais do comércio e de alguns serviços, a qualificação do espaço público envolvente e a promoção do respectivo projecto global, integrados em áreas limitadas dos centros urbanos com características de elevada densidade comercial, centralidade, multifuncionalidade e de desenvolvimento económico, patrimonial e social.

1.3

63 - C. Como posso aceder ao URBCOM?

São destinatários deste sistema de incentivos as microempresas e PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que cumpram os critérios constantes da Recomendação n.º 96/280/CE, da Comissão Europeia.

Os projectos de urbanismo comercial promovidos por empresas, deverão inserir-se nos objectivos definidos pelo estudo global, previamente concebido para a área de intervenção, aprovado pela DGCC - Direcção-Geral do Comércio e Concorrência e objecto de apresentação pública.

As candidaturas das empresas serão avaliadas através do indicador "Qualidade do Projecto" (QP), tendo em consideração dois critérios:

- A - Atractividade do estabelecimento;
- B - Reestruturação funcional da empresa.

A QP será forte quando o valor do investimento elegível afecto às áreas de impacte consideradas de forte atractividade (IAF) e ou forte reestruturação funcional (IBF) for superior a 40% do investimento elegível total, sendo necessário que o valor do investimento elegível, repartido pelas áreas de impacte do outro critério (IA e IB), seja representativo de, pelo menos, 10% do investimento elegível total. Nos restantes casos a QP será média.

1.3

54 - C. Quais as actividades económicas abrangidas pelo URBCOM?

- 50 - Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, comércio a retalho de combustíveis para veículos;
- 51 - Comércio por grosso;
- 52 - Comércio a retalho, reparação de bens pessoais e domésticos;
- 5530 - Restaurantes (desde que não funcionem exclusivamente em período nocturno);
- 5540 - Estabelecimentos de bebidas (desde que não funcionem exclusivamente em período nocturno)
- 9301 - Lavagem e limpeza a seco;
- 9302 - Actividades de salões de cabeleireiro e de institutos de beleza;
- Excepcionalmente, poderão ser abrangidos projectos promovidos por empresas de outros sectores de actividade, mediante despacho do Ministro da Economia, e desde que devidamente fundamentados os seus efeitos de carácter relevante para o projecto global, por proposta do IAPMEI, a submeter à unidade de gestão.

1.3

64 - C. A minha empresa pode aceder ao URBCOM?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrar-se legalmente constituída e registada no RNPC, nos termos da legislação em vigor;
- Possuir a sua situação contributiva perante o Estado, a Segurança Social e as entidades pagadoras do incentivo, ou de que o seu pagamento está assegurado mediante acordos que tenham sido celebrados para o efeito;
- Dispor de contabilidade actualizada e organizada, de acordo com o POC;
- Cumprir as condições necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente terem a sua situação regularizada em matéria de licenciamento e cadastro comercial e cumprirem as normas ambientais em vigor;
- Possuir capacidade técnica, financeira e de gestão adequada à dimensão e complexidade do projecto e terem capitais próprios positivos no final do ano anterior ao da data da candidatura, ou entre aquelas datas, desde que comprovado através de balanço intercalar, devidamente certificado por um ROC;
- Comprometer-se a afectar o projecto à localização geográfica e à respectiva actividade por um período mínimo de 5 anos, após a notificação da aprovação do incentivo.

1.3

65 - C. O meu projecto pode aceder ao URBCOM?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Situar-se na área de intervenção definida para o projecto de urbanismo comercial e integrar-se nos objectivos do estudo global realizado para a mesma área;
- Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, à excepção dos adiantamentos, para sinalização, relacionados com o projecto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição e

respeitando o limite de 25% do investimento total, bem como as despesas relativas aos estudos e projectos, desde que iniciados há menos de um ano;

- Ter um investimento elegível igual ou inferior a 150 000 euros;
- Não ultrapassar, em tempo de execução, o prazo de 12 meses após a notificação da aprovação do incentivo;
- Ser financiado por capitais próprios em montante igual ou superior a 10% do total do investimento.

1.3

68 - C. Quais são as despesas elegíveis no caso do URBCOM?

Despesas elegíveis:

- Realização de obras na fachada dos estabelecimentos, até ao limite de 50% do investimento elegível, de acordo com as fichas individuais e critérios de licenciamento apresentados no estudo global;
- Aquisição ou alteração de toldos e reclamos luminosos, de acordo com as fichas individuais e critérios de licenciamento apresentados no estudo global;
- Realização de obras de adaptação ou necessárias à alteração de lay-out e de redimensionamento do interior do estabelecimento, incluindo as destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde, até ao limite de 50% do investimento elegível;
- Aquisição de equipamento de exposição, visando a melhoria da imagem e animação dos estabelecimentos e adequada identificação, localização e apresentação dos produtos;
- Aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo hardware/software, introdução de tecnologias de informação e comunicação, investimentos em serviços pós-venda e outros que se mostrem essenciais ao exercício da actividade nas diversas áreas da empresa;
- Despesas com acções de marketing no ponto de venda, incluindo vitrinismo;
- Elaboração de estudos, diagnósticos, projectos de arquitectura, engenharia, design e do processo de candidatura, até ao limite de 6% do investimento elegível e até ao montante máximo de 6.000 euros;
- Equipamentos sociais obrigatórios por determinação legal;
- Aquisição de marcas, patentes e alvarás;
- Intervenção de TOC ou ROC, relativa à emissão da "declaração de despesa de investimento";
- Custos com garantias bancárias suportadas pelo promotor e exigidas nos termos do contrato.

Despesas não elegíveis:

- Construção ou aquisição de instalações;
- Terrenos;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Equipamentos e outros bens em estado de uso;
- Veículos automóveis, reboques e semi-reboques;

- Mobiliário e outros equipamentos não directamente ligados ao exercício da actividade
- Custos internos da empresa;
- Fundo de maneio.

1.3

69 – C. Quais as percentagens de apoio que o projecto pode ter no âmbito do URBCOM?

O incentivo é concedido, sob a forma de Incentivo não Reembolsável, de acordo com a classificação obtida pela "Qualidade do Projecto", nos termos seguintes:

- QP forte – Incentivo não reembolsável de 50%;
- QP média - Incentivo não reembolsável de 40%.

Os incentivos a conceder às empresas não podem ultrapassar os 100 000 euros por empresa beneficiária, durante um período de 3 anos, contado a partir da data da aprovação do primeiro incentivo.

1.3

81 - C. Existem apoios a fundo perdido no âmbito do URBCOM?

Sim, sendo a única forma de apoio prevista.

1.3

53 - C. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o URBCOM?

A entidade responsável pela gestão do URBCOM é o IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento. As empresas poderão apresentar as suas candidaturas nos GI ou pela Internet, através de formulário próprio.

Contactos

- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Rua Rodrigo da Fonseca 73
1269-158 Lisboa
Tel: 21-383 60 00
Fax: 21-383 62 83
E-mail: info@iapmei.pt
URL: www.iapmei.pt
- Gabinete de Gestão do POE
Rua Rodrigues Sampaio, 13
1169-028 Lisboa
Tel.: 21 - 311 21 00

Fax: 21 – 311 21 97

E-mail: gab@poe.min-economia.pt

URL: www.poe.min-economia.pt

1.3

Secção 2. POE (Investimento Específico)

2.1. **Formação Profissional**

2.1

60 - D. Há incentivos vocacionados para a formação profissional?

Sim, no âmbito do POE – Medida de Apoio à Formação Profissional, que visa apoiar:

- A formação associada a projectos integrados das empresas e outros agentes económicos com acesso aos sistemas de incentivos e à dinamização de infra-estruturas quando as medidas de apoio do POE prevejam investimento em formação;
- A formação associada a projectos integrados realizados no quadro de parcerias ou de iniciativas públicas quando as medidas de apoio do POE prevejam investimento em formação;
- A formação tecnológica em que se financiam os projectos promovidos por escolas tecnológicas para a realização de cursos de especialização tecnológica que conferiram qualificação profissional dos níveis 4 e 3;
- A formação associada a projectos integrados com componentes regionalmente desconcentradas e apoiadas no âmbito de programas operacionais regionais quando as respectivas medidas de apoio prevejam investimento em formação, sendo esta componente apoiada pelo POE;

[faq63](#) [faq64](#) [faq65](#) [faq66](#) [faq67](#) [faq68](#) [faq69](#) [faq70](#) [faq71](#) [faq71a](#) [faq72](#) [faq73](#) [faq74](#) [faq75](#) [faq76](#) [faq77](#) [faq78](#) [faq79](#) [faq80](#) [faq81](#) [faq82](#) [faq83](#) [faq84](#) [faq85](#) [faq86](#) [faq87](#) [faq88](#) [faq89a](#) [faq89b](#) [faq89c](#) [faq133](#) [faq134](#)

2.1

63 - D. Como posso aceder aos incentivos de apoio à Formação Profissional?

São beneficiários deste sistema de incentivos as empresas, escolas tecnológicas e outras entidades beneficiárias do POE. É abrangido todo o território nacional, estando previstas as seguintes modalidades de acesso ao financiamento:

- Plano de formação;
- Projecto não integrado em plano;
- Participações individuais na formação.

2.1

68 - D. Quais são as despesas elegíveis no caso da Formação Profissional?

Despesas elegíveis:

- No âmbito de encargos com pessoal não docente, as despesas com serviços de técnicos oficiais de contas (TOC) e revisores oficiais de contas (ROC) para a certificação das despesas da formação
- No âmbito de encargos com preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções, as despesas com matérias-primas e subsidiárias

2.1

53 - D. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre os apoios à Formação Profissional?

A entidade responsável pela gestão deste sistema é o Gabinete Operacional da Economia para a Formação Profissional. Acrescem igualmente a API e o IAPMEI, como entidades competentes (e respectivos contactos), sendo que as deverão ser atendidas às regras e requisitos próprios do Fundos Social Europeu.

Contactos

- Gabinete Operacional da Economia para a Formação Profissional
Rua Braamcamp, 9, 3.º Dto
1250-048 Lisboa
Tel. 213 186 000
Fax. 213 186 050

2.1

2.2. Tecnologia, Formação e Qualidade

2.2

63 - E. Como posso aceder aos incentivos de apoio à Tecnologia, Formação e Qualidade?

São beneficiárias dos apoios previstos nesta Medida as entidades públicas ou privadas que, prossequindo os objectivos nela definidos e que demonstrem o interesse público da actividade desenvolvida no âmbito do projecto, sejam:

- Entidades de interface e assistência tecnológica empresarial que tenham como atribuição ou objecto social principal a realização de actividades de apoio técnico empresarialmente orientadas, designadamente centros tecnológicos, centros de transferência de tecnologia, institutos de novas tecnologias, centros de incubação de base tecnológica e parques tecnológicos;
- Entidades de formação, escolas tecnológicas, escolas de hotelaria e turismo do Instituto Nacional de Formação Turística e outras infra-estruturas de formação que tenham como atribuição ou objecto social principal a realização de actividades de formação profissional;
- Entidades que possuam ou demonstrem interesse e capacidade para vir a possuir infra-estruturas laboratoriais acreditadas, no âmbito do SPQ (Sistema Português da Qualidade),

que sejam ou pretendam ser acreditadas, reconhecidas ou qualificadas, no âmbito do SPQ, como organismos de certificação, organismos de inspecção técnica e auditoria, organismos de verificação metrológica, organismos notificados ou, ainda, como entidades gestoras de sistemas de qualificação integrados ou registados no SPQ e os organismos de normalização reconhecidos no âmbito do SPQ;

- Infra-estruturas de utilização colectiva, nomeadamente na área da protecção ambiental relativa ao tratamento de efluentes e de resíduos de empresas industriais, no âmbito estrito de iniciativas consideradas estratégicas pelo Ministério da Economia.

Aos projectos de investimento será atribuída uma valia económica (VE) calculada através da soma das pontuações obtidas para cada um dos seguintes critérios: i) mérito sectorial do projecto e ii) qualificação do risco. Não serão apoiados os projectos de investimento que, da aplicação destes critérios, obtenham uma pontuação inferior a 50 ou uma pontuação nula no critério «mérito sectorial do projecto».

64 - E. A minha empresa pode aceder aos incentivos de apoio à Tecnologia, Formação e Qualidade?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrar-se legalmente constituída e registada nos termos da legislação em vigor;
- Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras do incentivo;
- Cumprir as condições legais necessárias à actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento, quando aplicável;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
- Cumprir outras disposições específicas inerentes a cada sector de actividade, nomeadamente possuírem a capacidade jurídica necessária para a prossecução da actividade;
- Comprometer-se a afectar o projecto à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de cinco anos, após a celebração do contrato;
- Demonstrar possuir ou vir a possuir estrutura organizacional e recursos qualificados que lhes confirmam capacidade técnica adequada à execução do projecto, bem como um nível de gestão profissionalizada;
- Demonstrar possuir ou vir a possuir sistemas de controlo adequados à análise e ao acompanhamento do projecto;
- Demonstrar que possuem uma situação económico-financeira adequada, nomeadamente apresentando uma autonomia financeira superior a 10%;
- Cumprir as condições de acesso previstas no respectivo regulamento específico e na legislação enquadradora dos apoios do FSE, quando o projecto tenha associada uma componente de formação profissional;
- No caso de empresas candidatas à Dinamização de Infra-Estruturas dos Sistemas Tecnológico, da Formação, encontrarem-se devidamente acreditadas, reconhecidas ou qualificadas no âmbito do SPQ, ou terem em curso o respectivo processo no Instituto Português da Qualidade (IPQ), sem prejuízo da comprovação da sua obtenção até à conclusão do projecto ou comprovar, após a conclusão do projecto, que requereram a acreditação, o reconhecimento ou a qualificação no âmbito do SPQ, ou a sua extensão para domínio afim, quando aplicável, e de que, posteriormente, a obtiveram;

-
- Também neste último caso, obrigar-se, após a conclusão do projecto, à prestação de serviços no âmbito do SPQ, por um período mínimo de cinco anos e, no caso de organismos de normalização e de entidades gestoras de sistemas de qualificação integrados ou registados no SPQ, por um período mínimo de três anos;
 - Ainda neste caso e quando se trate de centros de incubação, os promotores não poderão manter nem possuir após 1 de Janeiro de 2002 situações de incubação superiores a quatro anos.

2.2

65 - E. O meu projecto pode aceder aos incentivos de apoio à Tecnologia, Formação e Qualidade?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Ter uma proposta de ideia aprovada, no caso dos projectos de criação de novas infra-estruturas;
- Apresentar um plano estratégico ou uma fundamentação de suporte, conforme modelo constante do formulário de candidatura;
- Não ter sido iniciada a sua realização antes da data da candidatura, com excepção das despesas com adiantamentos para sinalização de terrenos e de equipamentos até 50% do seu valor e dos estudos e projectos, realizados há menos de 60 dias úteis e inerentes à intenção de investimento e das despesas no âmbito da preparação da formação profissional, de acordo com o disposto no regulamento específico aplicável. No caso de projectos de inovação de natureza estratégica com impacte relevante na actividade empresarial e de natureza claramente pré-competitiva, terá de ser apresentado um documento comprovativo do apoio concedido pelo Programa Comunitário, devendo a candidatura ser apresentada no prazo de um ano contado a partir da data de aprovação do projecto pelo Programa Comunitário;
- Comprovar, sendo caso disso, a disponibilidade imediata do terreno com os requisitos necessários ao início da construção;
- Ter a duração máxima de execução de três anos a contar da data de início do investimento no caso dos projectos de criação de novas infra-estruturas, dos sistemas tecnológico, da formação e do Sistema Português da Qualidade e dois anos nos restantes casos, com excepção dos projectos de transferência de tecnologia no âmbito do Sistema Tecnológico, que tem uma periodicidade anual;
- Ter asseguradas as necessárias fontes de financiamento e ser adequadamente financiados por meios próprios, garantindo que o investimento elegível será coberto por um mínimo de 10% do património associativo ou 20% de capitais próprios, respectivamente no caso de entidades privadas sem fins lucrativos ou no caso de entidades privadas com fins lucrativos;
- Apresentar a componente de formação interna correspondente, quando integrar acções de formação profissional, a qual terá de demonstrar coerência, ser consonante com os objectivos do projecto, respeitar o disposto no regulamento específico, tendo em atenção as regras estabelecidas na legislação nacional enquadradoras do Fundo Social Europeu.

2.2

68 - E. Quais são as despesas elegíveis no caso dos incentivos de apoio à Tecnologia, Formação e Qualidade?

Despesas elegíveis:

- Aquisição e preparação de terrenos, incluindo infra-estruturas básicas e até ao limite máximo de 20% do total das despesas elegíveis, sendo que a aquisição de terrenos não poderá ultrapassar em 10% as despesas elegíveis;
- Construção, redimensionamento de instalações, ou aquisição e adaptação de edifícios e instalações, sujeitas a um custo máximo por metro quadrado, de acordo com os critérios definidos no despacho n.º 3007/2001 (2.ª série), de 13 de Fevereiro;
- Projectos de arquitectura e engenharia até ao limite máximo de 5% do total das despesas elegíveis;
- Fiscalização de obra de construção civil com um limite máximo de 3% do total das despesas elegíveis;
- Assistência técnica e científica, bem como estudos e diagnósticos directamente ligados à execução do projecto e da candidatura;
- Honorários com consultoria especializada como recrutamento temporário de especialistas, de acordo com os critérios definidos no despacho n.º 3007/2001 (2.ª série), de 13 de Fevereiro;
- Aquisição de equipamento e mobiliário técnico indispensável ao projecto e adequado às actividades a desenvolver;
- Arrendamento de instalações;
- Aquisição de material de carga e unidades móveis directamente associadas à actividade laboratorial ou à actividade de verificação metrológica;
- Despesas com pessoal afecto ao desenvolvimento do projecto, de acordo com os critérios definidos no despacho n.º 3007/2001 (2.ª série), de 13 de Fevereiro;
- Ensaios laboratoriais e outros ensaios adequados à concretização do projecto;
- Matérias-primas e componentes indispensáveis à execução do projecto;
- Aquisição de software;
- Divulgação;
- Despesas associadas à criação de um núcleo de competências, nomeadamente despesas com pessoal, despesas com implementação de sistemas de gestão e avaliação do desempenho, arrendamento de espaços e outros encargos de funcionamento;
- Deslocações e estadas directamente relacionadas com o projecto, de acordo com os critérios definidos no despacho n.º 3007/2001 (2.ª série), de 13 de Fevereiro;
- Despesas inerentes à implementação e certificação de sistemas de gestão de qualidade, ambiente e segurança no âmbito do SPQ;
- Custos indirectos de estrutura dos organismos de normalização até ao limite máximo de 40% das despesas associadas à actividade de normalização;
- Despesas inerentes à aplicação real do projecto no sector utilizador;
- Despesas com a acreditação, reconhecimento, qualificação, registo ou inscrição no âmbito do SPQ;

- Despesas referentes a processos de aquisição ou transferência de tecnologia que se traduzam numa efectiva endogeneização por parte do promotor;
- Aquisição de bibliografia técnica e acesso a bases de dados;
- Outro activo fixo incorpóreo afecto à realização do projecto;
- Despesas associadas à formação de recursos humanos, de acordo com regras definidas em despacho específico;
- Despesas com a intervenção dos revisores oficiais de contas no âmbito da comprovação da execução financeira dos projectos;
- Despesas com garantias bancárias exigidas aos promotores e definidas no contrato de concessão de incentivos.

Despesas não elegíveis:

- Aquisição de veículos e outro material de transporte, à excepção da aquisição de material de carga e unidades móveis directamente associados à actividade laboratorial, despesa aplicável apenas a infra-estruturas laboratoriais e a organismos de verificação metrológica;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Juros sobre empréstimos e outros encargos financeiros, à excepção das garantias bancárias exigidas ao promotor, definidas no contrato de concessão de incentivos;
- Fundo de maneio;
- Trabalhos para a própria entidade, à excepção dos ensaios realizados em laboratórios acreditados no âmbito do SPQ.

2.2

53 - E. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre os apoios à Tecnologia, Formação e Qualidade?

As candidaturas a projectos no âmbito da acção A, são formalizadas junto da DRE (Direcção Regional do Ministério da Economia) territorialmente competente (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Algarve e Alentejo) ou junto do Gabinete de Coordenação da Inovação Tecnológica, com a colaboração do IPQ – Instituto Português da Qualidade.

Contactos

- Instituto Português da Qualidade
Rua António Gião, 2
2829 - 513 Caparica
Telef.: 21 294 81 00
Fax: 21 294 81 01
E-mail: ipq@mail.ipq.pt
URL: <http://www.ipq.pt>

- Direcções Regionais do Ministério da Economia

Direcção Regional do Norte

Rua Direita do Viso, 120

4269 - 002 Porto

Telef.: 22 619 20 00

Fax: 22 619 21 99

E-mail: dre-norte@drn.min-economia.pt

URL: <http://www.dre-norte.min-economia.pt>

Direcção Regional do Centro

Rua Câmara Pestana, 74

3030 - 163 Coimbra

Telef.: 239 70 02 00

Fax: 239 40 56 11

E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt

URL: <http://www.dre-centro.pt>

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Estrada da Portela - Bairro do Zambujal

Apartado 7546 - Alfragide

2721 - 858 Amadora

Telef.: 21 472 95 00

Fax: 21 471 40 80

E-mail: mail.geral@dre-lvt.min-economia.pt

URL: <http://www.dre-lvt.pt>

Direcção Regional do Alentejo

Rua da República, 40

7000 - 656 Évora

Telef.: 266 75 04 50

Fax: 266 70 24 20

E-mail: dre.alentejo@dreal.min-economia.pt

URL: <http://www.dreal.min-economia.pt>

Direcção Regional do Algarve
Estrada da Penha
8000 - 117 Faro
Telef.: 289 89 66 00
Fax: 289 89 66 90 / 1
E-mail: dre-algarve@drealg.min-economia.pt
URL: <http://www.dre-algarve.min-economia.pt>

- Gabinete de Coordenação da Inovação Tecnológica
Pç. do Príncipe Real, 19
1269-127 Lisboa
Tel. 213 224 710
Fax. 213 423 362
git@poe.min-economia.pt

- Gabinete de Gestão do POE
Rua Rodrigues Sampaio, 13
1169-028 Lisboa
Tel.: 21 - 311 21 00
Fax: 21 – 311 21 97
E-mail: gab@poe.min-economia.pt
URL: www.poe.min-economia.pt

2.2

2.2.1. Programa Ideia

2.2.1

61. Há incentivos vocacionados para apoiar actividades na área da I&D?

Sim, o Programa Ideia. Fomentando o consórcio entre, pelo menos, uma empresa e uma entidade do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), este Programa pretende incentivar as empresas a recorrer à investigação, incentivando de igual forma as entidades do SCTN na procura de empresas que possam utilizar os resultados do seu trabalho.

[faq63](#) [faq64](#) [faq65](#) [faq66](#) [faq67](#) [faq68](#) [faq69](#) [faq70](#) [faq71](#) [faq71a](#) [faq72](#) [faq73](#) [faq74](#) [faq75](#) [faq76](#) [faq77](#) [faq78](#) [faq79](#) [faq80](#) [faq81](#) [faq82](#) [faq83](#) [faq84](#) [faq85](#) [faq86](#) [faq87](#) [faq88](#) [faq89a](#) [faq89b](#) [faq89c](#)

2.2.1

64 - F. A minha empresa pode aceder ao Programa Ideia?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Comprovar que têm a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social, e as entidades pagadoras do incentivo e estarem devidamente licenciadas para o exercício das actividades;
- As empresas membro do consórcio devem:
 - estar legalmente constituídas há pelo menos dois anos;
 - apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, verificada pelo cumprimento dos rácios económico-financeiros.
- Os consórcios devem garantir um eficaz desenvolvimento do projecto, devendo para tal demonstrar as necessárias capacidades técnicas, científicas, financeiras e de gestão;
- Os consórcios devem comprovar que possuem, ou virão a possuir até à data do efectivo início de execução do projecto, sistemas de acompanhamento e controlo do mesmo;
- As empresas candidatas ao Programa NEST não estão sujeitas ao segundo requisito enunciado.

2.2.1

65 - F. O meu projecto pode aceder ao Programa Ideia?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Projecto deve apresentar uma despesa mínima de 75 000 euros e não superior a 2 500 000 euros;
- Ter uma duração máxima de 3 anos;
- Formas de financiamento adequadas;
- Ser adequadamente financiado por capitais próprios;
- Não ter sido iniciado antes da data da candidatura ao presente programa, à excepção dos adiantamentos para sinalização de equipamento, até ao valor de 20% do custo de cada aquisição e dos estudos realizados há um ano que sejam determinantes para o projecto e como tal devidamente justificados.

2.2.1

81 - F. Existem apoios a fundo perdido no âmbito do Programa Ideia?

O financiamento poderá ser atribuído sob a forma não reembolsável até ao limite de 100 000 euros e reembolsável quando superior a esse montante.

2.2.1

69 - F. Quais as percentagens de apoio que o projecto pode ter no âmbito do Programa Ideia?

A taxa base de incentivo a atribuir resulta da aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis: Investigação industrial - 50% e Investigação pré-concorrencial - 25%. Em qualquer caso a taxa máxima de incentivo por projecto, expressa em equivalente de subvenção bruta (ESB), não poderá ultrapassar 75% das despesas elegíveis em projectos de «investigação industrial» e 50% das despesas elegíveis em projectos de «investigação pré-concorrencial». A taxa de incentivo por projecto é calculada em função da média ponderada das taxas máximas de incentivo aplicadas a cada uma das empresas do consórcio.

2.2.1

71 - F. Existem majorações para PMEs no âmbito do Programa Ideia?

Sim, em 10%. Se a empresa tiver um parceiro de um outro país da União Europeia, ou se o projecto se inserir no contexto de um programa quadro comunitário de IDT a majoração será superior (mais 10% e 15%, respectivamente).

2.2.1

72 - F. Existem majorações regionais no âmbito do Programa Ideia?

Sim, se o projecto estiver localizado fora da região NUTS II, Lisboa e Vale do Tejo (10%).

2.2.1

68 - F. Quais são as despesas elegíveis no caso do Programa Ideia?

Despesas elegíveis:

- Despesas com pessoal (não vinculado à função pública);
- Despesas com consultores;
- Despesas com bolseiros;
- Despesas com a aquisição de serviços a terceiros;
- Despesas correntes (materiais e consumíveis);
- Aquisição de instrumentos e equipamento científico;
- Construção de instalações piloto, de demonstração ou de protótipos, bibliografia até 2% do total (máximo 1500 euros);
- Despesas com deslocações;
- Overheads até 20% do total das despesas elegíveis;
- Despesas incorridas com a defesa da propriedade industrial e intelectual.

2.2.1

63 - F. Como posso aceder ao Programa Ideia?

No âmbito do IDEA as empresas e as entidades do sistema científico e tecnológico deverão adoptar um modelo de colaboração, sob a forma de consórcio, assegurando a responsabilidade

solidária, a liderança da empresa, uma definição clara dos direitos e obrigações das partes incluindo os direitos de propriedade industrial ou intelectual resultantes da actividade de investigação e os deveres de confidencialidade e sigilo.

No âmbito deste Programa foram ainda criados o Sistema de Incentivos à Criação de Núcleos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico no Sector Empresarial, através do qual poderão ser criadas nas empresas interessadas equipas com um máximo de 3 elementos dedicados unicamente ao desenvolvimento de competências tecnológicas, e o Programa Bolsa de Invenções, visando a criação de uma bolsa de inventos e protótipos a divulgar junto das empresas e a criação de uma bolsa de inventores certificados, a que as empresas possam aceder.

2.2.1

53 - F. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o Programa Ideia?

A entidade responsável pela gestão do programa é a Agência de Inovação.

Contactos

- Agência de Inovação
Av. dos Combatentes, 43A, 10^a C/D
1600-042 Lisboa
Tel. 21 7210910
Fax. 21 7271733

Rua de Sagres, 11
4150-649 Porto
Tel. 22 6197230
Fax. 22 6103361
E-mail: adi@adi.pt
URL: www.adi.pt

- Gabinete de Gestão do POE
Rua Rodrigues Sampaio, 13
1169-028 Lisboa
Tel.: 21 - 311 21 00
Fax: 21 – 311 21 97
E-mail: gab@poe.min-economia.pt
URL: www.poe.min-economia.pt

2.2.1

2.2.2. Programa NEST

2.2.2

63 - G. Como posso aceder ao Programa NEST?

São destinatários do Programa as pessoas singulares ou colectivas que promovam a constituição de uma nova empresa ou as empresas de suporte tecnológico recentemente constituídas e sem actividade significativa.

2.2.2

64 - G. A minha empresa pode aceder ao Programa NEST?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Capacidade técnica e de gestão compatíveis com a prossecução dos objectivos da candidatura;
- Participação de uma entidade de capital de risco no capital social e na gestão ou administração da empresa;
- Os promotores deverão participar no capital social da empresa com um mínimo de 5% do total;
- O Fundo de Sindicação de Capital de Risco, deverá participar no capital social da empresa, com um montante igual ao dos promotores, até ao limite máximo de 15% ou de € 375.000;
- A entidade de capital de risco deverá participar no capital social da empresa com o restante;
- Existirá um conselho de administração, com três elementos executivos.

2.2.2

65 - G. O meu projecto pode aceder ao Programa NEST?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

Tipologia accionista/categorias de acções:

- As acções subscritas pela entidade de capital de risco serão ordinárias;
- As acções subscritas pelos promotores serão especiais dando direito ao dobro do dividendo das acções ordinárias (categoria A);
- As acções subscritas pelo Fundo de Sindicação de Capital de Risco serão especiais e não darão direito a dividendos (categoria B).

Aspectos a integrar o acordo parassocial a celebrar com as entidades de capital de risco:

- A forma, o prazo e os montantes pelos quais a entidade de capital de risco deverá alienar, a favor dos promotores, as suas participações no capital social da empresa;
- Venda de participações no capital social da empresa a terceiros, aumentos de capital social e suprimentos;
- Independentemente de os detentores das acções categoria A poderem a todo o tempo adquirir as acções categoria B, pelo menos metade dos dividendos obtidos através das acções especiais categoria A deverão ser utilizados para a recompra das acções categoria B;

-
- O conselho de administração da empresa será composto por um representante de entidade de capital de risco, com direito a veto sobre todas as decisões, e por dois representantes dos promotores. A presidência do conselho de administração caberá a um dos representantes dos promotores.

Financiamento da entidade de capital de risco:

- A entidade de capital de risco pode financiar-se através de um empréstimo obrigacionista sem juros e com um período de carência de 5 anos, junto do Fundo de Sindicação de Capital de Risco, num montante igual a 80% da sua participação no capital social de empresas criadas ao abrigo do NEST;
- A amortização desse financiamento deverá ser efectuada em 5 anos, sendo que 50% do empréstimo é sempre reembolsável e os restantes 50% são em função dos resultados do investimento.

Outros apoios previstos no Programa:

As empresas NEST terão acesso automático aos seguintes Programas:

- Programa de Inserção em Empresas de Doutores e Mestres;
- Programa Quadros;
- Apoios financeiros à realização de investimentos directamente produtivos, à I&DT e à qualidade, no âmbito do SIPIE;
- Apoios no âmbito da instalação em pólos tecnológicos. Parques de Ciência e Tecnologia, Unidades de Incubação ou Centros de Inovação;

2.2.2

53 - G. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o Programa NEST?

A entidade gestora do Programa é a Agência de Inovação.

Contactos

- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Rua Rodrigo da Fonseca 73
1269-158 Lisboa
Tel: 21-383 60 00
Fax: 21-383 62 83
E-mail: info@iapmei.pt
URL: www.iapmei.pt
- Agência de Inovação
Av. dos Combatentes, 43A, 10ª C/D
1600-042 Lisboa
Tel. 21 7210910
Fax. 21 7271733

Rua de Sagres, 11

4150-649 Porto

Tel. 22 6197230

Fax. 22 6103361

E-mail: adi@adi.pt

URL: www.adi.pt

- APCRI - Associação Portuguesa de Capital de Risco

Rua Filipe Folque, 2, 7º

1050-113 Lisboa

E-Mail: geral@apcri.pt

URL: www.apcri.pt

- Sociedades de Capital de Risco aderentes ao Programa NEST

- Gabinete de Gestão do POE

Rua Rodrigues Sampaio, 13

1169-028 Lisboa

Tel.: 21 - 311 21 00

Fax: 21 – 311 21 97

E-mail: gab@poe.min-economia.pt

URL: www.poe.min-economia.pt

2.2.2

2.3. **Propriedade Industrial**

2.3.1. SIUPI

2.3.1

62. Há incentivos vocacionados para apoiar a propriedade industrial?

Sim, o SIUPI. O objectivo deste sistema de incentivos é o de estimular a actividade inventiva, a criatividade e a inovação, por parte das empresas, dos empreendedores, dos inventores e designers independentes e das instituições que desenvolvem actividades de investigação, utilizando o Sistema da Propriedade Industrial como elemento fundamental para o reforço e sustentação da competitividade nacional.

[faq63](#) [faq64](#) [faq65](#) [faq66](#) [faq67](#) [faq68](#) [faq69](#) [faq70](#) [faq71](#) [faq71a](#) [faq72](#) [faq73](#) [faq74](#) [faq75](#) [faq76](#) [faq77](#) [faq78](#) [faq79](#) [faq80](#) [faq81](#) [faq82](#) [faq83](#) [faq84](#) [faq85](#) [faq86](#) [faq87](#) [faq88](#) [faq89a](#) [faq89b](#) [faq89c](#)

2.3.1

63 - H. Como posso aceder ao SIUPI?

São entidades beneficiárias do sistema as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desenvolvendo actividades de I&D, os inventores e designers independentes e empreendedores em fase pré-empresarial e as instituições que desenvolvam tarefas de investigação no âmbito dos sectores de actividade abrangidos pelo SIUPI.

Tipologia dos projectos apoiados:

- Formulação de pedidos nacionais de patente, modelos de utilidade e modelos e desenhos industriais;
- Formulação de pedidos de patente, de modelos de utilidade e de modelos e desenhos industriais no estrangeiro pela via directa junto das respectivas administrações nacionais;
- Formulação de pedidos europeus de patente e internacionais de patente e de modelos de utilidade;
- Formulação de pedidos de registo de marcas quando destinadas a assinalar os produtos objecto da patente, modelo ou desenho financiados no âmbito do SIUPI, ou já protegidos anteriormente;
- Manutenção de patentes, modelos de utilidade e modelos e desenhos industriais que tenham sido concedidos há menos de dois anos relativamente à data de apresentação da candidatura, independentemente da via utilizada;
- Concepção, estudo e execução de protótipos ou de instalações experimentais suportados por uma patente de que o promotor seja detentor;
- Acções complementares, desde que associadas aos projectos acima referidos, envolvendo:
 - Recolha de informação, através de pesquisas ao estado da técnica e de anterioridade nas áreas objecto de protecção;
 - Estudo de viabilidade técnico-económica relativo ao desenvolvimento, industrialização e comercialização de uma invenção ou criação susceptível de protecção;
 - Apoio à utilização e comercialização de uma invenção ou criação, quer no que se refere às actividades relativas à selecção dos potenciais parceiros e demonstração das potencialidades da invenção/criação quer no apoio ao seu desenvolvimento por forma a viabilizar a sua industrialização.

2.3.1

54 - H. Quais as actividades económicas abrangidas pelo SIUPI?

- Indústria: divisões 10 a 37 da CAE;
- Energia: divisões 40 e 41 da CAE;
- Construção: divisão 45 da CAE;
- Comércio: divisões 50 a 52 da CAE;
- Turismo: actividades incluídas nos grupos 551, 552, 553, 554, 633 e 711; nas classes 9232, 9233, 9234, 9261, 9262 e 9272; nas subclasses 93041 e 93042 da CAE;
- Serviços: divisões 72, 73 e 90; actividades incluídas nos grupos 555, 631, 632 e 634; na classe 9211 da CAE.

Todo o território nacional é abrangido por este sistema de incentivos.

2.3.1

64 - H. A minha empresa pode aceder ao SIUPI?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrar-se legalmente constituída;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- Possuir situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras do incentivo;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC;
- Dispor de capitais próprios positivos no final do ano anterior ao da data da candidatura;
- Indicar um responsável do projecto que assuma essa função até à sua conclusão;
- Ter direito legal à patente, ao modelo de utilidade, ao modelo ou desenho industrial ou à marca e, pretendendo, a protecção do Sistema da Propriedade Industrial.

2.3.1

65 - H. O meu projecto pode aceder ao SIUPI?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Corresponder a uma despesa mínima elegível de 2.500 Euros;
- Não incluir despesas anteriores à data de candidatura, à excepção das despesas relativas às pesquisas sobre o estado da técnica, desde que realizadas há menos de 180 dias, e dos estudos de viabilidade técnico-económica, desde que realizados há menos de um ano, tendo sempre como referência a data da candidatura;
- Relativamente às despesas inerentes aos pedidos de protecção nacionais, europeus e internacionais (Projectos das tipologias A a D), e face às especificidades processuais no âmbito da propriedade industrial relativas ao direito de prioridade, poderão aceitar-se despesas anteriores à data de candidatura, desde que as mesmas e o depósito do pedido do direito, junto do organismo oficial de propriedade industrial, tenham sido realizados 90 dias antes da sua formalização;
- Cada candidatura apresentada não pode solicitar apoio para mais de um direito de propriedade industrial, com excepção dos casos em que os demais direitos solicitados na candidatura se destinem a complementar a protecção conferida pelo direito de propriedade industrial que constitui a base da candidatura;
- Demonstrar que se encontra assegurado o financiamento do projecto;
- Obedecer aos requisitos legais de protecção no âmbito do Sistema da Propriedade Industrial;
- Os projectos das tipologias A a D, deverão incluir todas as despesas necessárias à obtenção dos respectivos direitos, sem prejuízo do facto de não ser possível considerar como elegível as despesas que se prevê ocorrerem após o período de vigência do SIUPI, até que os objectivos do projecto possam ser considerados atingidos;

2.3.1

68 - H. Quais são as despesas elegíveis no caso do SIUPI?

Despesas elegíveis:

- Projectos das Tipologias A a D;
- Taxas relativas à fase de pedido, incluindo as anuidades vencidas até à decisão sobre a concessão do pedido, tratando-se de pedidos de patente, de modelo de utilidade ou de modelos e desenhos industriais, desde que incluídas na candidatura;
- Honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;
- Projectos da Tipologia E;
- Taxas de manutenção;
- Honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;
- Projectos das Tipologias F;
- Despesas relativas à execução de protótipos e construção de instalações experimentais, designadamente:
 - Adaptação de edifícios e instalações ligadas ao projecto;
 - Aquisição e transporte de equipamentos;
 - Aquisição de software;
 - Matérias-Primas;
 - Componentes;
 - Ferramentas;
 - Assistência técnico-científica;

Despesas não elegíveis:

- Compra de imóveis;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos não directamente ligados ao desenvolvimento do projecto;
- Aquisição de veículos automóveis;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Custo de funcionamento ou estrutura do promotor.

2.3.1

81 - H. Existem apoios a fundo perdido no âmbito do SIUPI?

Sim, sendo a única forma de apoio prevista.

2.3.1

69 - H. Quais as percentagens de apoio que o projecto pode ter no âmbito do SIUPI?

O incentivo a conceder assume a forma de incentivo não reembolsável, correspondente à aplicação das seguintes taxas sobre as despesas elegíveis, para cada um dos tipos de entidades beneficiárias do SIUPI:

- Empresas: 50% das despesas elegíveis;
- Inventores e designers independentes e empreendedores em fase pré-empresarial: 70% das despesas elegíveis;
- Infra-estruturas tecnológicas e outras instituições que desenvolvam tarefas de investigação: 75% das despesas elegíveis.

Os incentivos concedidos a empresas no âmbito do SIUPI e de outros sistemas de incentivo, ao abrigo dos auxílios de minimis, não podem ultrapassar, no seu conjunto, 100.000 Euros, durante um período de três anos, contados a partir da data de aprovação do primeiro incentivo.

2.3.1

53 - H. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o SIUPI?

A entidade gestora do sistema é o INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. As candidaturas podem ser apresentadas nos Gabinetes do Investidor (GI), ou enviadas pela Internet, através de formulário electrónico, disponível no site do POE.

Contactos

- INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Campo das Cebolas
1149-035 Lisboa
Tel: 21- 881 81 00
Fax: 21- 886 98 59
E-mail: atm@inpi.pt
URL: www.inpi.pt
- Gabinete de Gestão do POE
Rua Rodrigues Sampaio, 13
1169-028 Lisboa
Tel.: 21 - 311 21 00
Fax: 21 – 311 21 97
E-mail: gab@poe.min-economia.pt
URL: www.poe.min-economia.pt

2.3.1

Secção 3. POE (Envolvente)

3.1. **Associativismo**

3.1

63 - I. Como posso aceder ao sistema de apoio ao Associativismo?

As entidades beneficiárias da medida de apoio ao associativismo são as seguintes:

- Estruturas associativas empresariais, sectoriais, regionais e nacionais classificadas na CAE 91110 (organizações económicas e patronais, ou outras estruturas associativas empresariais equiparadas, devendo em qualquer dos casos os seus associados exercer maioritariamente actividades enquadráveis nas medidas de acção económica para o desenvolvimento dos diversos sectores de actividade da economia, através do apoio directo e indirecto às empresas no âmbito do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio;
- Federações ou confederações de estruturas associativas definidas na alínea anterior;
- Estruturas associativas sindicais classificadas na CAE 91200, cujos associados trabalhem maioritariamente em actividades enquadráveis nas medidas de acção económica para o desenvolvimento dos diversos sectores de actividade da economia, através do apoio directo e indirecto às empresas no âmbito do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio;
- Regiões de Turismo e Juntas de Turismo.

São susceptíveis de apoio no âmbito do presente sistema de incentivos os projectos de reforço da capacidade associativa e, a título excepcional, projectos de construção, aquisição ou adaptação de instalações, desde que comprovadamente necessários para a dinamização da actividade empresarial.

3.1

81 - I. Existem apoios a fundo perdido no âmbito do Associativismo?

Sim, sendo a única forma de apoio prevista.

3.1

69 - I. Quais as percentagens de apoio que o projecto pode ter no âmbito do Associativismo?

No âmbito dos projectos de reforço da capacidade associativa, o apoio a conceder terá a natureza de incentivo não reembolsável, no montante de 45% das despesas elegíveis com excepção dos investimentos em formação profissional, que resultam de regulamento específico dessa componente, tendo em consideração a legislação enquadrada nos apoios do FSE.

Prevê-se um adicional de 15% a ser atribuído após a conclusão do projecto nos termos constantes no diploma legal, com o cumprimento da calendarização prevista e dos objectivos definidos, incluindo a execução da componente formação profissional.

Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo do presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza.

3.1

53 - I. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre a medida de apoio ao Associativismo?

As entidades gestoras responsáveis pela gestão da presente medida de apoio são a Direcção-Geral da Indústria, a Direcção- Geral da Energia, a Direcção- Geral do Comércio e Concorrência e a Direcção- Geral do Turismo.

Contactos

- Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência
Av. Visconde Valmor, 72 – 8º
1069 - 041 Lisboa
Telef.: 21 791 91 00
Fax: 21 796 51 58
E-mail: dgcc@dgcc.pt
URL: <http://www.dgcc.pt>
- Direcção-Geral de Energia
Av. 5 de Outubro, 87
1069 - 039 Lisboa
Telef.: 21 792 27 00
Fax: 21 793 95 40
E-mail: energia@dge.pt
URL: <http://www.dge.pt>
- Direcção-Geral da Indústria
Campus do Lumiar - Edifício O
Estrada do Paço do Lumiar
1649 - 038 Lisboa
Telef.: 21 710 19 00
Fax: 21 710 21 14
E-mail: dgi@mail.telepac.pt
URL: <http://www.dgi.pt>
- Direcção-Geral das Relações Económicas Internacionais
Av. da República, 79 – 5º
1069 - 059 Lisboa
Telef.: 21 791 18 00
Fax: 21 793 22 10
E-mail: dgrei@dgrei.pt

URL: <http://www.dgrei.pt>

- Direcção-Geral do Turismo
Av. António Augusto de Aguiar, 86
1069 - 021 Lisboa
Telef.: 21 358 64 00
Fax: 21 358 66 66
E-mail: dgturismo@dgturismo.pt
URL: <http://www.dgturismo.pt>
- Gabinete de Gestão do POE
Rua Rodrigues Sampaio, 13
1169-028 Lisboa
Tel.: 21 - 311 21 00
Fax: 21 – 311 21 97
E-mail: gab@poe.min-economia.pt
URL: www.poe.min-economia.pt

3.1

3.2. **Infra-Estruturas Energéticas**

3.2

59-J. Há incentivos vocacionados para apoiar projectos no sector energético?

Sim, o Sistema de Apoio a Infra-Estruturas Energéticas, visa apoiar projectos que contribuam para a melhoria da envolvente energética das empresas, designadamente, os associados à prestação de serviços de natureza pública por parte das concessionárias de transporte e distribuição de gás natural e de electricidade, bem como, por outras empresas detentoras de licenças de serviço público, relacionadas com estas actividades, no âmbito do gás natural.

3.2

63 - J. Como posso aceder ao sistema de apoio a Infra-Estruturas Energéticas?

Tipos de projectos apoiados:

- Sistema de abastecimento de gás natural:
 - Construção de um terminal de regaseificação na costa portuguesa;
 - Construção de armazenagem subterrânea inerente à segurança do abastecimento;
 - Extensão do gasoduto em superfície, nomeadamente através de nova ligação à rede europeia e ligações ao terminal de regaseificação e à armazenagem subterrânea;

-
- Construção de ramais destinados ao abastecimento de redes locais de distribuição, bem como dos grandes consumidores;
 - Construção e expansão em superfície das redes de distribuição concessionadas;
 - Construção de redes de distribuição de novas áreas geográficas a concessionar ou licenciar;
 - Adaptação da rede de gás de cidade para fornecimento de gás natural na cidade de Lisboa;
 - Instalação de unidades autónomas de regaseificação de gás natural;
 - Aquisição de recipientes e equipamentos auxiliares embarcados para transporte rodoviário de GNL;
 - Construção de estações de redução de pressão e demais componentes do sistema necessários à penetração do gás natural e à operação segura e fiável das instalações principais.
 - Redes de transporte e distribuição de electricidade:
 - Construção de ramais de ligação entre centros produtores de electricidade, nomeadamente de origem renovável e de co-geração, e a rede eléctrica existente;
 - Modernização e ampliação de estações e postos de transformação;
 - Instalação de sistemas de telecomando e gestão;
 - Construção de linhas que permitam otimizar a eficiência das redes e melhorar a qualidade de serviço aos consumidores.

São beneficiárias as empresas concessionárias do transporte e da distribuição de gás natural e de electricidade, bem como, outras empresas detentoras de licenças de serviço público relacionadas com estas actividades. O sector de actividade abrangido pelo sistema de incentivos é o da energia.

3.2

68 - J. Quais são as despesas elegíveis no caso do sistema de apoio a Infra-Estruturas Energéticas?

Despesas elegíveis:

- Construção, aquisição de edifícios ou outros trabalhos de construção, incluindo expropriações, servidões e aquisição de terrenos;
- Aquisição, transporte e montagem de materiais e equipamentos;
- Aquisição de software de aplicação específica e exclusiva ao projecto;
- Despesas de comercialização e marketing realizadas durante a fase de investimento;
- Despesas de investimento incorpóreo, designadamente em estudos, projectos, testes e ensaios de arranque, bem como os custos incorridos com a implementação do projecto durante a fase de instalação;
- Custo das garantias bancárias definidas no contrato de concessão de incentivos;

Despesas não elegíveis:

- Aquisição de bens em estado de uso (à excepção do previsto na portaria regulamentadora);

- Aquisição de edifícios administrativos ou realojamentos;
- Comercialização e marketing relativos à conversão de equipamentos de consumidores;
- Encargos de estrutura e despesas de funcionamento das entidades beneficiárias;
- Juros sobre empréstimos e outros encargos financeiros;
- Cauções e outras garantias bancárias além das previstas no ponto anterior;
- Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte.

3.2

81 - J. Existem apoios a fundo perdido no âmbito do sistema de apoio a Infra-Estruturas Energéticas?

Sim, sendo a única forma de apoio prevista.

3.2

69 - J. Quais as percentagens de apoio que o projecto pode ter no âmbito do sistema de apoio a Infra-Estruturas Energéticas?

A taxa de incentivo aplicada sobre as despesas elegíveis é de 40%.

3.2

72 - J. Existem majorações regionais no âmbito do sistema de apoio a Infra-Estruturas Energéticas?

Sim, em 15% para projectos localizados nas Zonas de Modulação Regional II e III.

3.2

53 - J. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre a medida de apoio a Infra-Estruturas Energéticas?

A entidade responsável pelo sistema é a DGE - Direcção-Geral da Energia.

Contactos

- Direcção-Geral de Energia
Av. 5 de Outubro, 87
1069 - 039 Lisboa
Telef.: 21 792 27 00
Fax: 21 793 95 40
E-mail: energia@dge.pt
URL: <http://www.dge.pt>
- Gabinete de Gestão do POE
Rua Rodrigues Sampaio, 13

1169-028 Lisboa

Tel.: 21 - 311 21 00

Fax: 21 – 311 21 97

E-mail: gab@poe.min-economia.pt

URL: www.poe.min-economia.pt

3.2

3.3. **Potencial Energético e Racionalização de Consumos**

3.3

59-L. Há incentivos vocacionados para apoiar projectos no sector energético?

Sim, o Regime de Apoio ao Potencial e Racionalização de Consumos (MAPE). A MAPE (Modernização e Desenvolvimento das Infra-estruturas Energéticas) destina-se a apoiar a produção de energia eléctrica e térmica por recurso a energias novas e renováveis, a utilização racional de energia e a conversão dos consumos para gás natural.

3.3

63 - L. Como posso aceder ao sistema de apoio ao Potencial Energético e Racionalização de Consumos?

As entidades beneficiárias da MAPE são empresas e, no âmbito dos projectos da tipologia B, câmaras municipais, associações empresariais e sindicais, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e acção social e entidades que desenvolvam actividades de protecção civil. Nos projectos da tipologia C, apenas são consideradas entidades beneficiárias, empresas concessionárias de serviços públicos, nomeadamente de transporte rodoviário, inseridas nas subclasses 60211, 60212 e 60220 da CAE, e câmaras municipais.

O apoio a projectos da tipologia A, compreende a integração de novos centros de produção no sistema eléctrico, com utilização de fontes de energia renováveis que envolvam a construção, modernização ou ampliação de centrais eléctricas baseadas na conversão das energias eólica, geotérmica, da biomassa ou solar, sem limite de potência instalada e a construção, modernização ou ampliação de centrais mini-hídricas de potência até 10 MVA, as quais devem entregar a totalidade da sua produção à rede pública.

O apoio a projectos da tipologia B compreende as seguintes operações:

- Reabilitação de edifícios não residenciais, destinada a satisfazer padrões de eficiência energética, incluindo a redução do consumo de energia dos sistemas activos de climatização;
- Instalação de sistemas ou equipamentos de elevada eficiência energética;
- Instalação de sistemas para aquecimento e ou arrefecimento, utilizando fontes renováveis de energia ou sistemas híbridos em que as fontes de energia renováveis sejam complementadas com gás natural ou electricidade, incluindo sistemas para aquecimento de água usando colectores solares térmicos ou outras fontes renováveis, referentes a instalação para abastecimento próprio de água quente, ou a instalações destinadas ao fornecimento de energia a terceiros, sob a forma de água quente;

-
- Instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da factura energética;
 - Instalação ou melhoria de sistemas de produção autónoma de energia eléctrica a partir de fontes de energia renovável e sistemas de produção combinada (co-geração) e distribuição urbana de calor ou frio e electricidade, incluindo pequenos sistemas até 150 kVA alimentados a biogás ou a gás natural e sistemas baseados em células de combustível;
 - Optimização energética e ambiental integradas de instalações e equipamentos destinados aos serviços públicos municipais efectuadas por câmaras municipais ou empresas por estas concessionadas, quando não directa e individualmente candidatáveis em algumas das alíneas anteriores.

O apoio a projectos da tipologia C compreende apenas a aquisição de veículos que utilizem gás natural ou electricidade.

O apoio a projectos da tipologia D, compreende acções de carácter infra-estrutural que se consubstanciem na implantação, renovação, alteração ou adaptação de redes interiores, equipamento de queima e permutadores de calor, bem como os investimentos associados à gestão da transferência de consumos para o gás natural em edifícios existentes.

3.3

64 - L. A minha empresa pode aceder ao sistema de apoio ao Potencial Energético e Racionalização de Consumos?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Estar legalmente constituído e registado nos termos da legislação em vigor;
- Cumprir as condições necessárias ao exercício da actividade, no caso de operações que envolvam produção de electricidade interligadas com a rede pública;
- Cumprir as condições necessárias à actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC;
- Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades pagadoras do incentivo;
- Possuir capacidade técnica e de gestão que garanta a concretização dos respectivos investimentos;
- À excepção dos promotores de projectos da tipologia D, as empresas devem apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, traduzida num rácio de Autonomia Financeira superior a 25%, quando se trate de empresas com exploração significativa anterior à data da candidatura, e garantida pela cobertura do investimento do projecto por capitais próprios superior a 10%, quando se trate de entidades especificamente criadas para a execução do projecto e cujo objecto social seja a produção de energia;
- Nos projectos da tipologia B, cujos promotores sejam câmaras municipais, estas devem comprovar a existência de capacidade do financiamento remanescente no seu orçamento anual, caso o projecto não seja plurianual;
- Nos restantes casos, apresentar declaração comprovando o seu compromisso de inscrição das verbas apropriadas nos orçamentos seguintes.

3.3

65 - L. O meu projecto pode aceder ao sistema de apoio ao Potencial Energético e Racionalização de Consumos?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Corresponder a um investimento mínimo elegível de 25 000 Euros, excepto no caso de projectos da tipologia B, sempre que os equipamentos objecto de apoio sejam baseados no uso de energia solar, caso em que se aplica um investimento mínimo elegível de 10 000 Euros;
- Cumprir as condições legais aplicáveis ao desenvolvimento do projecto, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento, nos aspectos ambientais ou estar aprovados nos termos legais aplicáveis;
- Ter um período de implementação de 24 meses, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sujeitas a autorização ministerial;
- Ser adequadamente financiado por capitais próprios, ou seja, o investimento elegível deverá ser coberto por um mínimo de 25% de capitais próprios, à excepção de projectos da tipologia A e de projectos de instalação ou melhoria de sistemas de melhoria de sistemas de produção autónoma de energia eléctrica a partir de fontes de energia renovável e sistemas de produção combinada (co-geração) e distribuição urbana de calor ou frio e electricidade, incluindo pequenos sistemas até 150 kVA alimentados a biogás ou a gás natural e sistemas baseados em células de combustível, ambos desenvolvidos por entidades especificamente criadas para a execução do projecto e cujo objecto social seja a produção de energia, nos quais a referida percentagem deverá ser 10%;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto;
- Incluir projecto técnico adequado aos objectivos que se propõe atingir;
- Detalhar o processo seguido ou a seguir na selecção de fornecedores; Ser apresentado antes do início da sua execução, com excepção dos adiantamentos para sinalização até 50% e dos estudos realizados há menos de um ano;
- Os projectos candidatos, no âmbito da alínea f) da tipologia B, devem incluir um plano integrado de objectivos e meios de eficiência energética e ambiental, de âmbito municipal e com abrangência apropriada.

Condições específicas de elegibilidade do projecto:

Os projectos da tipologia A, que entreguem a totalidade da sua produção à rede pública, devem respeitar os seguintes critérios de investimento:

- As centrais mini-hídricas ou fotovoltaicas deverão ter um parâmetro $V^{10} \leq 30$;
- As outras instalações deverão ter um parâmetro $V \leq 20$;
- Os limites máximos de investimento elegível para projectos de co-geração, por potência instalada e por tipo de combustível, publicados anualmente durante o mês de Outubro pela DGE, e válidos para o ano seguinte.

Os projectos da tipologia B, devem apresentar viabilidade económica adequada.

¹⁰ * $V = I/(P-O)$

I - Investimento

P - Proveito anual proveniente da venda de electricidade calculada de acordo com o tarifário de venda à rede pública, em vigor à data da candidatura O - Custo de operação e manutenção (excluindo eventuais custos de aquisição de resíduos)

Os projectos da tipologia C, devem detalhar em pormenor os sobrecustos associados ao novo veículo.

Os projectos da tipologia D, devem enquadrar-se na política definida para o sector.

3.3

68 - L. Quais são as despesas elegíveis no caso do sistema de apoio ao Potencial Energético e Racionalização de Consumos?

Despesas elegíveis:

- Aquisição e instalação dos materiais e equipamentos essenciais à realização do projecto, incluindo assistência técnica durante a fase de montagem, testes e ensaios;
- Aquisição de terrenos ou constituição de servidões, até um limite de 10% do investimento elegível, nos projectos da tipologia A;
- Aquisição de software específico e directamente aplicável ao projecto;
- Construção ou adaptação de instalações, incluindo a adaptação ao cumprimento de normas ambientais e de segurança;
- Estudos de fundamentação dos projectos;
- Custos com o transporte e seguros de equipamentos;
- Sobrecustos das viaturas novas, eléctricas equivalentes ou a gás natural, em relação ao custo das viaturas convencionais de características equivalentes, devidamente comprovados e até ao limite de 30% do custo inicial das viaturas;
- Custo com as garantias bancárias exigidas ao promotor;
- Despesas com a intervenção dos ROC, no âmbito da comprovação da execução financeira dos projectos.

Os projectos de conversão de instalações fixas em edifícios para consumo de gás natural, devem obedecer às seguintes condições de elegibilidade de despesas:

- Para conversões de instalações fixas interiores de edifícios de habitação, consideram-se elegíveis as despesas com a aquisição de materiais e equipamentos, a instalação de tubagens e obras de construção civil, bem como a conversão de equipamentos de queima, desde que efectuadas por instaladores devidamente qualificados e até ao limite de 900 Euros por fogo a converter;
- Para conversões de instalações fixas interiores em edifícios de serviços e instalações industriais, cujo consumo energético anual seja inferior a 100 tep, consideram-se elegíveis as despesas com a aquisição de materiais e equipamentos de queima, desde que efectuadas por instaladores devidamente qualificados e até ao limite de 3 750 Euros por consumidor a converter;
- Para conversões de instalações fixas interiores em edifícios de serviços e instalações industriais, cujo consumo energético anual seja igual ou superior a 100 tep, consideram-se elegíveis as despesas resultantes da diferença entre os custos de conversão e a poupança actualizada da factura energética anual do consumidor a converter, demonstráveis por auditoria energética;
- Consideram-se elegíveis as despesas incorpóreas, designadamente estudos, projectos, testes e ensaios de arranque, vem como os custos incorridos com a implementação do

projecto durante a fase de instalação, desde que não excedam 15% do investimento elegível e obedeçam aos limites acima referidos.

Despesas não elegíveis:

- Aquisição de equipamentos em estado de uso;
- Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, excepto no sobrecusto respeitante à conversão de frotas para gás natural ou electricidade;
- Aquisição de materiais de construção e equipamentos não directamente relacionados com a utilização racional de energia, nas operações de reabilitação de edifícios não residenciais ou construção de edifícios não residenciais novos, incluindo os respectivos sistemas energéticos de climatização;
- Juros durante a construção;
- Fundo de maneio;
- Custos internos da empresa.

3.3

81 - L. Existem apoios a fundo perdido no âmbito do sistema de apoio ao Potencial Energético e Racionalização de Consumos?

Os incentivos a conceder poderão assumir as modalidades de Incentivo Não Reembolsável (INR) ou Incentivo Reembolsável (IR).

3.3

69 - L. Quais as percentagens de apoio que o projecto pode ter no âmbito do sistema de apoio ao Potencial Energético e Racionalização de Consumos?

As taxas variam conforme a natureza do projecto apoiado (entre 20% e 50% do investimento elegível). A sua identificação encontra-se disponível na componente informação complementar.

3.3

53 - L. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o sistema de apoio ao Potencial Energético e Racionalização de Consumos?

As entidades responsáveis pela gestão da MAPE são, sem prejuízo das articulações que se revelem necessárias a Direcção-Geral de Energia (DGE), para projectos nacionais e as Direcções Regionais da Economia (DRE), para projectos regionais.

As candidaturas podem ser apresentadas nos Gabinetes do Investidor, DGE ou DRE territorialmente competente, consoante o projecto seja nacional ou desconcentrado, em formulário fornecido pelas entidades receptoras, devidamente preenchido e em suporte informático, ou enviadas pela Internet através de formulário disponível no site do POE. As candidaturas de projectos nacionais da tipologia D são, obrigatoriamente, apresentadas na DGE, através de formulário próprio e em suporte informático.

Contactos

- Direcção-Geral de Energia
Av. 5 de Outubro, 87
1069 - 039 Lisboa
Telef.: 21 792 27 00
Fax: 21 793 95 40
E-mail: energia@dge.pt
URL: <http://www.dge.pt>

- Direcções Regionais do Ministério da Economia
Direcção Regional do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef.: 22 619 20 00
Fax: 22 619 21 99
E-mail: dre-norte@drn.min-economia.pt
URL: <http://www.dre-norte.min-economia.pt>

Direcção Regional do Centro
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 70 02 00
Fax: 239 40 56 11
E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt
URL: <http://www.dre-centro.pt>

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Estrada da Portela - Bairro do Zambujal
Apartado 7546 - Alfragide
2721 - 858 Amadora
Telef.: 21 472 95 00
Fax: 21 471 40 80
E-mail: mail.geral@dre-lvt.min-economia.pt
URL: <http://www.dre-lvt.pt>

Direcção Regional do Alentejo
Rua da República, 40
7000 - 656 Évora
Telef.: 266 75 04 50
Fax: 266 70 24 20
E-mail: dre.alentejo@dreal.min-economia.pt
URL: <http://www.dreal.min-economia.pt>

Direcção Regional do Algarve
Estrada da Penha
8000 - 117 Faro
Telef.: 289 89 66 00
Fax: 289 89 66 90 / 1
E-mail: dre-algarve@drealg.min-economia.pt
URL: <http://www.dre-algarve.min-economia.pt>

- Gabinete de Gestão do POE
Rua Rodrigues Sampaio, 13
1169-028 Lisboa
Tel.: 21 - 311 21 00
Fax: 21 – 311 21 97
E-mail: gab@poe.min-economia.pt
URL: www.poe.min-economia.pt

3.3

3.4. **Mercados Abastecedores**

3.4

56-M. Há incentivos vocacionados para o comércio?

Sim, o Regime de Apoio a Mercados Abastecedores, que prevê o apoio à consolidação e alargamento da rede de mercados abastecedores e os mercados de interesse relevante, estimulando a inserção no seu espaço de empresas que desenvolvam a sua actividade no sector do comércio de produtos alimentares e não alimentares, dos serviços e actividades de logística com eles relacionados e dos serviços e actividades complementares.

mercab

63 - M. Como posso aceder ao sistema de apoio aos Mercados Abastecedores?

Podem candidatar-se a esta medida de apoio as empresas públicas, de capitais públicos ou de capital maioritariamente público que tenham como objecto a construção, instalação e gestão, directa ou indirecta, deste tipo de mercados.

São susceptíveis de apoio no âmbito desta Medida:

- Os projectos relativos a mercados abastecedores de interesse público, que visem o desenvolvimento da actual rede de mercados abastecedores;
- Os projectos relativos a mercados situados nas zonas de influência dos mercados abastecedores de interesse público que, face à sua localização, dimensão, importância no abastecimento, inserção na malha urbana, articulação com a rede de mercados abastecedores e com a produção local, sejam de interesse relevante para a revitalização urbana e comercial.

Os projectos de investimento em causa deverão prever:

- Estudos estratégicos e estudos que potenciem a actividade dos mercados e as operações de logística que neles se desenvolvam;
- Construção de novos mercados abastecedores e expansão e diversificação das actividades e serviços instalados em mercados abastecedores já existentes;
- Recuperação, modernização, requalificação ou realocação de mercados de interesse relevante.

3.4

53 - M. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o sistema de apoio aos Mercados Abastecedores?

As candidaturas são apresentadas na Direcção Regional da Economia (DRE) territorialmente competente (Norte, Centro, Alentejo, Algarve).

Contactos

- Direcções Regionais do Ministério da Economia
Direcção Regional do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef.: 22 619 20 00
Fax: 22 619 21 99
E-mail: dre-norte@drn.min-economia.pt
URL: <http://www.dre-norte.min-economia.pt>

Direcção Regional do Centro
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 70 02 00

Fax: 239 40 56 11

E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt

URL: <http://www.dre-centro.pt>

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Estrada da Portela - Bairro do Zambujal

Apartado 7546 - Alfragide

2721 - 858 Amadora

Telef.: 21 472 95 00

Fax: 21 471 40 80

E-mail: mail.geral@dre-lvt.min-economia.pt

URL: <http://www.dre-lvt.pt>

Direcção Regional do Alentejo

Rua da República, 40

7000 - 656 Évora

Telef.: 266 75 04 50

Fax: 266 70 24 20

E-mail: dre.alentejo@dreal.min-economia.pt

URL: <http://www.dreal.min-economia.pt>

Direcção Regional do Algarve

Estrada da Penha

8000 - 117 Faro

Telef.: 289 89 66 00

Fax: 289 89 66 90 / 1

E-mail: dre-algarve@drealg.min-economia.pt

URL: <http://www.dre-algarve.min-economia.pt>

- Gabinete de Gestão do POE
Rua Rodrigues Sampaio, 13
1169-028 Lisboa
Tel.: 21 - 311 21 00
Fax: 21 - 311 21 97
E-mail: gab@poe.min-economia.pt
URL: www.poe.min-economia.pt

3.4

3.5. Parcerias e Iniciativas Públicas

[3.5 pijp](#)

63 - N. Como posso aceder ao sistema de Parcerias e Iniciativas Públicas?

São beneficiários deste sistema de apoio, as entidades da envolvente empresarial, nomeadamente associações empresariais, profissionais ou sindicais, entidades do sistema científico e tecnológico, universidades e outras entidades do sistema de ensino, além de outras entidades representativas ou com intervenção no desenvolvimento de áreas específicas da actividade económica, bem como organismos ou entidades da Administração Pública, e outras entidades públicas que se considerem relevantes para a prossecução dos objectivos do plano estratégico.

3.5

64 - N. A minha empresa pode aceder ao sistema de Parcerias e Iniciativas Públicas?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrar-se legalmente constituída à data de apresentação da proposta de projecto;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- Ter como objecto a actuação em áreas directamente relacionadas com as linhas de actuação em que se inserem os projectos a realizar;
- Demonstrar, nomeadamente pelas actividades anteriormente desenvolvidas, adequadas vocação e experiência, bem como capacidade financeira para a prossecução dos objectivos e dos padrões de qualidade a atingir com os projectos a desenvolver;
- Possuir uma estrutura organizacional adequada às exigências do projecto;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
- Ter a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras do apoio;
- Quando o projecto tenha associada uma componente formação profissional, cumprir as condições de acesso previstas no respectivo regulamento específico e na legislação enquadradora dos apoios do FSE.

3.5

65 - N. O meu projecto pode aceder ao sistema de Parcerias e Iniciativas Públicas?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Enquadrar-se nas linhas definidas no Plano Estratégico das Parcerias e Iniciativas Públicas, tendo em consideração as políticas sectoriais;
- Assegurar impactes estruturantes nos respectivos domínios;
- Envolver recursos humanos qualificados, cujo curriculum garanta a execução adequada do projecto;

-
- Apresentar um orçamento convenientemente detalhado e fundamentado numa estrutura de custos adequada face aos objectivos a prosseguir;
 - Não ter sido iniciada a sua realização antes da data do registo da apresentação do projecto, formalizado pelo organismo gestor, à excepção dos projectos recepcionados até 31 de Janeiro de 2001, os quais poderão ser comparticipados nas despesas realizadas após 1 de Janeiro de 2000;
 - Ter uma duração máxima de dois anos, a contar da data de formalização da concessão do apoio;
 - Quando tiver associada formação profissional, essa componente deve cumprir o disposto no respectivo regulamento específico e na legislação enquadradora dos apoios do FSE.

3.5

68 - N. Quais são as despesas elegíveis no caso do sistema de Parcerias e Iniciativas Públicas?

Despesas elegíveis:

- Projectos de tipologia A
 - Estudos, pesquisas e trabalhos de campo inerentes aos levantamentos a efectuar no âmbito da prospecção dos produtos e actividades a promover;
 - Consultoria necessária à implementação do projecto em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência ou a capacidade das entidades beneficiárias;
 - Deslocações e estadas demonstradas como essenciais para o desenvolvimento do projecto;
 - Aquisição de serviços para o desenvolvimento de programas informáticos adequados para o carregamento e consulta de bases de dados, bem como os custos de aquisição de equipamentos informáticos;
 - Despesas inerentes à realização de concursos de promoção, incluindo os respectivos prémios, e elaboração do adequado material publicitário;
 - Despesas referentes a acções promocionais de divulgação de produtos e eventos inseridos no projecto, que se revelem especialmente adequados aos objectivos e aos segmentos de público-alvo a atingir;
 - Implementação de acções no âmbito da sensibilização, criação e reforço de sistemas de segurança e qualidade;
 - Despesas das entidades beneficiárias com recursos adicionais, humanos e outros necessários para a realização do projecto e que demonstrem não possuírem.
- Projectos de tipologia B - Apoio ao empreendedorismo
 - Estudos, pesquisas e diagnósticos directamente relacionados com a concepção, implementação e avaliação do projecto;
 - Despesas das entidades beneficiárias com recursos adicionais, humanos e outros necessários para a concretização do projecto e que demonstrem não possuírem;
 - Consultoria necessária à implementação do projecto, nomeadamente em áreas que careçam de complementaridades específicas ou que ultrapassem a competência das entidades beneficiárias;

- Deslocações e estadas demonstradas como essenciais para o desenvolvimento do projecto;
 - Aquisição de serviços para o desenvolvimento de programas informáticos adequados ao processamento da informação derivada do projecto, bem como os custos de aquisição dos equipamentos a utilizar;
 - Despesas inerentes à realização de concursos de promoção e lançamento, incluindo os respectivos prémios e a elaboração do adequado material publicitário;
 - Despesas com a divulgação e promoção do projecto;
 - Despesas inerentes à produção de materiais promocionais de suporte à execução do projecto que se revelem especialmente adequados aos objectivos e aos segmentos de público-alvo a atingir;
 - Estudos directamente relacionados com a concepção e implementação dos sistemas de assistência técnica, pós-tutoria, informação e avaliação previstos e que não tenham sido apoiados no âmbito de outras medidas;
 - Realização de peritagens técnicas externas e planos de negócio e de marketing;
 - Prémios de montante a definir em regulamentação específica no âmbito de concursos e prémios de dinamização do empreendedorismo;
 - Despesas de investimento incorpóreo e relativas a consultoria e assistência técnica qualificada para o apoio à criação e consolidação das novas empresas, incluindo a possibilidade de contratação temporária ou aquisição de serviços de recursos humanos especializados para prosseguir um plano de criação ou consolidação da actividade da empresa.
 - Projectos de tipologia B - Valorização do sistema da propriedade industrial
 - Estudos, pesquisas e diagnósticos directamente relacionados com a concepção, implementação e avaliação do projecto;
 - Despesas das entidades beneficiárias com recursos adicionais, humanos e outros necessários para a concretização do projecto e que demonstrem não possuírem;
 - Aquisição de serviços para o desenvolvimento de programas informáticos adequados ao processamento da informação derivada do projecto, bem como os custos de aquisição dos equipamentos a utilizar;
 - Despesas de promoção e divulgação do projecto;
 - Custos associados à deslocação de especialistas nacionais e estrangeiros que se revelem fundamentais para a execução do projecto.
 - Projectos de tipologia C
 - Despesas das entidades beneficiárias com recursos adicionais, humanos e outros necessários para a concretização do projecto e que demonstrem não possuírem;
 - Consultoria necessária à implementação do projecto em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência ou a capacidade das entidades beneficiárias;
 - Deslocações e estadas demonstradas como essenciais para o desenvolvimento do projecto;
 - Aquisição de meios informáticos (hardware e software) necessários à realização do projecto;
-

- Despesas referentes a acções de promoção e marketing justificadas como essenciais face à natureza do projecto e que se revelem particularmente adequados aos seus objectivos e aos segmentos de público-alvo a atingir.
 - Projectos de tipologia D
 - Estudos e diagnósticos considerados de interesse estratégico;
 - Despesas das entidades beneficiárias com recursos adicionais, humanos e outros necessários para a concretização do projecto e que demonstrem não possuírem;
 - Consultoria necessária à implementação do projecto em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência ou a capacidade das entidades beneficiárias;
 - Deslocações e estadas demonstradas como essenciais para o desenvolvimento do projecto;
 - Aquisição de meios informáticos (hardware e software) necessários à realização do projecto;
 - Despesas referentes a acções de divulgação que se justifiquem face à natureza do projecto;
 - Despesas com seminários de informação e divulgação;
 - Despesas com aquisição de matérias-primas e outros bens consumíveis, justificadas como essenciais para o desenvolvimento do projecto;
 - Alugueres de equipamento justificadas como essenciais para o desenvolvimento do projecto.
 - Projectos de tipologia E
 - Estudos, pesquisas e trabalhos de campo inerentes à concepção e implementação do projecto;
 - Despesas dos organismos promotores com recursos adicionais, humanos e outros necessários para a concretização dos projectos e que demonstrem não possuírem;
 - Consultoria necessária à implementação do projecto, nomeadamente em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência das entidades promotoras;
 - Aquisição de serviços para o desenvolvimento de programas informáticos justificados como adequados para a criação, carregamento e consulta de bases de dados;
 - Aquisição de informação especializada, considerada como indispensável para a realização do projecto;
 - Desenvolvimento e elaboração de produtos e sistemas de informação;
 - Criação e aquisição de conteúdos;
 - Deslocações e estadas demonstradas como essenciais para o desenvolvimento do projecto;
 - Aluguer de instalações e de equipamento justificados como indispensáveis para a implementação do projecto;
 - Aquisição de meios informáticos indispensáveis à realização do projecto;
 - Despesas de promoção e divulgação do projecto/actividades.
-

- Projectos de tipologia F
 - Custos associados à melhoria a introduzir nos sistemas de informação, ao recurso a entidades independentes para a credibilização da informação produzida e à difusão da informação financeira aos agentes de mercado;
 - Custos de desenvolvimento de sistemas de qualificação do risco, designadamente a instalação da estrutura de suporte e disponibilização dos meios logísticos necessários, bem como a recolha, processamento e difusão da informação financeira sobre empresas;
 - Custos de promoção e atribuição do Estatuto de PME Excelência e de outras insígnias que prossigam idêntica finalidade;
 - Custos com o recurso a agentes dinamizadores de processos de aumento ou transmissão de partes de capital de empresas e de recurso a formas estruturadas de financiamento;
 - Realização de acções de demonstração de boas práticas e de divulgação das correspondentes empresas;
 - Estudos e disseminação de boas práticas, bem como estudos que contribuam para a inovação financeira no mercado das micro e PME;
 - Custos com os processos de implementação de novos instrumentos financeiros e com o subsequente acesso de empresas;
 - Custos com a preparação e oferta de produtos de informação, estabelecimento e dinamização de canais de distribuição especializados, realização de seminários de informação e divulgação, outras acções de divulgação e elaboração de diagnósticos nas empresas;
 - Custos de organização de grupos piloto e iniciativas tendentes à transformação da atitude e cultura empresariais;
 - Custos com acções de sensibilização, manutenção de redes virtuais de comunicação e intercâmbio entre executivos financeiros e com o fomento da utilização da capacidade de gestão disponível no mercado.
- Projectos de tipologia G - informação internacional
 - Aquisição de informação especializada;
 - Acessos a bases de dados e redes intencionais de informação;
 - Desenvolvimento e elaboração de produtos e sistemas de informação;
 - Aquisição de meios informáticos (hardware e software) justificados como essenciais para a realização do projecto;
 - Criação e aquisição de conteúdos;
 - Promoção e distribuição de produtos e sistemas de informação;
 - Contratação de serviços especializados e assistência técnica justificados como indispensáveis para a realização do projecto;
 - Projectos de acções colectivas de acesso a mercados e promoção da imagem de Portugal;
 - Estudos, pesquisas e trabalhos de campo inerentes à concepção e implementação do projecto, nomeadamente em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência ou a capacidade das entidades beneficiárias;
 - Aluguer de espaços e equipamento demonstrados como indispensáveis para a prossecução dos objectivos do projecto;

- Montagem/desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;
- Transporte de mostruários e material informativo e promocional;
- Deslocações e estadas demonstradas como essenciais para o desenvolvimento do projecto;
- Aquisição de informação especializada e elaboração de material informativo e promocional;
- Promoção e divulgação, incluindo campanhas publicitárias;
- Contratação de serviços gerais e técnicos de apoio local, quando justificadas como indispensáveis para a prossecução dos objectivos do projecto;
- Criação, registo e lançamento internacional de marcas próprias;
- Estabelecimento e arranque de estruturas colectivas no exterior;
- Acções complementares justificadas como indispensáveis para a prossecução dos objectivos do projecto;
- Despesas relacionadas com as garantias bancárias exigidas às entidades beneficiárias e definidas no contrato de concessão de apoio, bem como as despesas de intervenção dos ROC.

Quando um projecto tenha associada uma componente formação profissional, as correspondentes despesas elegíveis são definidas em regulamento específico, tendo em consideração a legislação enquadradora dos apoios do FSE.

Despesas não elegíveis:

- Aquisição de bens em estado de uso;
- Aquisição de terrenos, edifícios ou de mobiliário;
- Aquisição de veículos automóveis.

3.5

81 - N. Existem apoios a fundo perdido no âmbito do sistema de Parcerias e Iniciativas Públicas?

Sim, sendo a única forma de apoio prevista.

3.5

69 - N. Quais as percentagens de apoio que o projecto pode ter no âmbito do sistema de Parcerias e Iniciativas Públicas?

O apoio a conceder assume a forma de incentivo não reembolsável, correspondendo até 100% das despesas elegíveis. Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios a conceder ao abrigo da presente medida não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza.

3.5

53 - N. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o sistema de Parcerias e Iniciativas Públicas?

São organismos gestores do sistema de Parcerias e Iniciativas Públicas, o IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, o IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo e o ICEP Portugal.

Contactos

- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Rua Rodrigo da Fonseca 73
1269-158 Lisboa
Tel: 21-383 60 00
Fax: 21-383 62 83
E-mail: info@iapmei.pt
URL: www.iapmei.pt

 - IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo
Rua Ivone Silva, Lote 6
1050-124 Lisboa
Tel: 21-781 00 00
Fax 21 – 793 7537
E-mail: info@ifturismo.min-economia.pt
URL: www.ifturismo.min-economia.pt

 - ICEP Portugal
Av. 5 de Outubro, nº 101
1050-051 Lisboa
Tel: 21-790 95 00
Fax: 21-793 50 28
E-mail: icep@icep.pt
URL: www.icep.pt

 - Gabinete de Gestão do POE
Rua Rodrigues Sampaio, 13
1169-028 Lisboa
Tel.: 21 - 311 21 00
Fax: 21 – 311 21 97
E-mail: gab@poe.min-economia.pt
-

URL: www.poe.min-economia.pt

3.5

3.6. Integração da Função Comercial

3.6

56.O Há incentivos vocacionados para o comércio?

Sim, o Sistema de Apoio à Integração da Função Comercial. Este sistema de incentivos destina-se a apoiar projectos integradores da função comercial, sendo estes entendidos como aqueles que visam a obtenção de ganhos na qualidade e preço do produto e serviço final, que consideram a problemática da redução de custos e de desperdícios na função de distribuição e que atendem, em especial, a questões de inovação, de padronização, de ecoeficiência e de qualidade de vida.

3.6

63 - O. Como posso aceder ao sistema de apoio à Integração da Função Comercial?

São destinatários deste sistema as empresas, agrupamentos de PME e estruturas associativas que se posicionem na actividade comercial, podendo assumir a forma de:

- Promotor global - entidade responsável pela concepção de todo o projecto global e que, quando for esse o caso, simultaneamente, agrega, articula e coordena os projectos aderentes, individualmente apresentados pelas empresas;
- Promotor individual - empresas que aderem ao projecto global, sempre que este o preveja, em articulação com o promotor global, no respeito pelos princípios, estratégias e objectivos comuns definidos no referido projecto.

Tipologia dos projectos apoiados:

- Concepção e desenvolvimento de novas insígnias ou marcas, no domínio comercial, associadas a produtos ou serviços;
- Criação e aprofundamento das relações empresa-empresa ou empresa-consumidor, em especial no âmbito das funções de aprovisionamento, distribuição e logística e no estabelecimento de práticas comerciais que evidenciem as vantagens de natureza competitiva associadas a novos factores de diferenciação de produtos, serviços e mercados.

Os projectos individuais serão aprovados quando o conjunto dos critérios que determinam a valia integradora (VI) for igual ou superior a 75 pontos. Este indicador é determinado pela soma ponderada de pontuações relativas aos critérios de integração do projecto individual nos objectivos do projecto global e de qualidade do projecto.

3.6

54 - O. Quais as actividades económicas abrangidas pelo sistema de apoio à Integração da Função Comercial?

- CAE 50 (comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, comércio a retalho de combustíveis para veículos);
- CAE 51 (comércio por grosso);

- CAE 52 (comércio a retalho, reparação de bens pessoais e domésticos);
- CAE 91110 (organizações económicas e patronais).

3.6

64 - O. A minha empresa pode aceder ao sistema de apoio à Integração da Função Comercial?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrar-se legalmente constituído e registado no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, nos termos da legislação em vigor;
- Possuir a situação regularizada perante o Estado, a segurança social e as entidades pagadoras do incentivo ou o seu pagamento assegurado mediante acordos celebrados para o efeito;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC);
- Cumprir as condições necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento e cadastro comercial, quando aplicável, e cumprir as normas ambientais em vigor;
- Possuir capacidade técnica, financeira e de gestão adequada à dimensão e qualidade do projecto e ter situação líquida positiva;
- Comprometer-se a afectar o projecto de investimento à actividade e à localização geográfica por um período mínimo de cinco anos após a celebração do contrato;
- No projecto global, quando exista investimento em formação profissional, deverá o mesmo resultar de um plano fundamentado com base nos objectivos de desenvolvimento e modernização das empresas e, ainda, cumprir o disposto nos normativos legais que regulamentam a aplicação do Fundo Social Europeu.

3.6

65 - O. O meu projecto pode aceder ao sistema de apoio à Integração da Função Comercial?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Respeitar o âmbito e objectivos estabelecidos para os projectos integradores;
- Enquadrar-se na tipologia de projectos aqui descrita;
- Não ter iniciado a sua execução à data de apresentação da candidatura;
- Ter um investimento mínimo elegível de 15 mil euros;
- Ser financiado por capitais próprios em montante igual ou superior a 20% das despesas elegíveis.

3.6

68 - O. Quais são as despesas elegíveis no caso do sistema de apoio à Integração da Função Comercial?

Despesas elegíveis:

- Obras de adaptação e remodelação de instalações directamente relacionadas com o exercício da actividade ou destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde;
- Criação ou desenvolvimento de serviços pós-venda;
- Aquisição de equipamentos de apoio à gestão, distribuição e organização logística, assim como de reforço da qualidade de serviço e da segurança e higiene das instalações;
- Informatização relativa à gestão, tanto em hardware como em software, bem como à introdução de novas tecnologias de informação e comunicação, modernização da logística, comercialização e marketing;
- Aquisição de equipamentos de protecção ambiental, especialmente de redução de emissões para a atmosfera e do ruído, de depósitos de resíduos e embalagens e de introdução de tecnologias ecoeficientes;
- Aquisição de equipamentos sociais, obrigatórios por determinação legal;
- Aquisição de marcas, patentes e alvarás;
- Estudo global e projectos de arquitectura e de engenharia, associados ao projecto de investimento;
- Assistência técnica e marketing, relativos à organização, gestão e modernização tecnológica da actividade desenvolvida pelo projecto de investimento;
- Custos inerentes à implementação e certificação de sistemas de gestão de qualidade, ambiente e segurança, incluindo assistência técnica específica;
- Garantias bancárias exigidas ao promotor nos termos do contrato de concessão de incentivos;
- A intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas exigida no âmbito deste sistema de incentivos.

Despesas não elegíveis:

- Construção ou aquisição de instalações;
- Terrenos;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Equipamentos e outros bens em estado de uso;
- Veículos automóveis e outro material de transporte;
- Custos internos da empresa;
- Juros durante a fase de realização do projecto;
- Fundo de maneio;
- Ofertas de merchandising.

3.6

53 - O. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o sistema de apoio à Integração da Função Comercial?

Os projectos integradores da função comercial desenvolvem-se em duas fases distintas e complementares:

- A primeira é dirigida à candidatura do promotor global e qualificação do projecto global, sendo apresentada na Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), em suporte físico ou magnético;
- A segunda é relativa às candidaturas individuais das empresas aderentes aos projecto e ocorre depois de aprovada a candidatura do promotor global, sendo apresentadas em suporte físico ou magnético, através de modelo próprio, junto da DGCC ou de qualquer serviço ou organismo qualificado como receptor no Ministério da Economia.

Contactos

- Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

Av. Visconde Valmor, 72 – 8º

1069 - 041 Lisboa

Telef.: 21 791 91 00

Fax: 21 796 51 58

E-mail: dgcc@dgcc.pt

URL: <http://www.dgcc.pt>

- Gabinete de Gestão do POE

Rua Rodrigues Sampaio, 13

1169-028 Lisboa

Tel.: 21 - 311 21 00

Fax: 21 – 311 21 97

E-mail: gab@poe.min-economia.pt

URL: www.poe.min-economia.pt

3.6

3.7. Projectos Mobilizadores

3.7

63 - P. Como posso aceder ao sistema de apoio a Projectos Mobilizadores?

Os apoios previstos destinam-se a empresas e entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) que, sob a figura de consórcio, desenvolvam a tipologia de projectos de investimento que esta medida se destina a apoiar. O consórcio deverá ser constituído nos termos do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho, devendo os seus participantes assumir a

responsabilidade solidária pela execução do projecto. O consórcio deverá integrar, pelo menos, três empresas e duas entidades do SCTN.

No âmbito desta medida são susceptíveis de apoio os projectos de investimento que visem a criação de um novo produto, processo ou sistema com alto conteúdo de inovação tecnológica, sejam indutores de impactes multissetoriais e apresentem a possibilidade de desagregação em múltiplos projectos parciais de natureza empresarial.

3.7

54 - P. Quais as actividades económicas abrangidas pelo sistema de apoio a Projectos Mobilizadores?

Os sectores de actividade abrangidos são o industrial, energético, da construção, turístico, comercial e serviços.

3.7

64 - P. A minha empresa pode aceder ao sistema de apoio a Projectos Mobilizadores?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrar-se legalmente constituídos e registados nos termos da legislação em vigor;
- Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades pagadoras do incentivo;
- Cumprir as disposições específicas inerentes a cada sector de actividade, nomeadamente gozar de capacidade jurídica necessária para a prossecução da actividade;
- Dispor de contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade;
- Possuir estrutura organizacional e recursos humanos qualificados que lhes confirmam capacidade técnica adequada à execução do projecto;
- Possuir ou vir a possuir sistemas de controlo adequados à análise e ao acompanhamento do projecto;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, através de uma autonomia financeira superior a 25%;
- Cumprir as condições necessárias à actividade, nomeadamente terem situação regularizada em termos de licenciamento.

3.7

65 - P. O meu projecto pode aceder ao sistema de apoio a Projectos Mobilizadores?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Ter um investimento total mínimo elegível de 2 500 000 euros;
- Ter uma duração máxima de três anos a contar da data da celebração do contrato;
- Ter asseguradas as necessárias fontes de financiamento;
- Não ter sido iniciado antes da data da candidatura, à excepção dos adiantamentos para sinalização, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição e estudos realizados há menos de um ano.

3.7

81 - P. Existem apoios a fundo perdido no âmbito do sistema de apoio a Projectos Mobilizadores?

Sim, sendo a única forma de apoio prevista.

3.7

69 - P. Quais as percentagens de apoio que o projecto pode ter no âmbito do sistema de apoio a Projectos Mobilizadores?

Os apoios a conceder assumirão a modalidade de incentivo não reembolsável pela aplicação das seguintes taxas sobre as despesas elegíveis:

- 75% para as entidades do SCTN;
- 50% para as pequenas e médias empresas;
- 40% para as restantes empresas;
- 45% quando considerada a extensão às entidades do SCTN das despesas elegíveis específicas para as empresas.

3.7

71 - P. Existem majorações para PME's no âmbito do sistema de apoio a Projectos Mobilizadores?

Sim, em 5%, se a PME estiver localizada fora da região de Lisboa e Vale do Tejo.

3.7

72 - P. Existem majorações regionais no âmbito do sistema de apoio a Projectos Mobilizadores?

Sim, em 5%, se o projecto estiver localizado fora da região NUTS II, Lisboa e Vale do Tejo e se for desenvolvido por uma PME.

3.7

53 - P. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o sistema de apoio a Projectos Mobilizadores?

São organismos gestores do sistema de apoio a Projectos Mobilizadores, o IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, o IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo e o ICEP Portugal.

Contactos

- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Rua Rodrigo da Fonseca 73
1269-158 Lisboa
Tel: 21-383 60 00

Fax: 21-383 62 83

E-mail: info@iapmei.pt

URL: www.iapmei.pt

- IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo

Rua Ivone Silva, Lote 6

1050-124 Lisboa

Tel: 21-781 00 00

Fax 21 – 793 7537

E-mail: info@ifturismo.min-economia.pt

URL: www.ifturismo.min-economia.pt

- ICEP Portugal

Av. 5 de Outubro, nº 101

1050-051 Lisboa

Tel: 21-790 95 00

Fax: 21-793 50 28

E-mail: icep@icep.pt

URL: www.icep.pt

- Gabinete de Gestão do POE

Rua Rodrigues Sampaio, 13

1169-028 Lisboa

Tel.: 21 - 311 21 00

Fax: 21 – 311 21 97

E-mail: gab@poe.min-economia.pt

URL: www.poe.min-economia.pt

3.7

Secção 4. POE (Turismo)

4.1. **SIVETUR**

4.1

57 - Q. Existem incentivos vocacionados para o turismo?

Sim, o SIVETUR. Este sistema de incentivos visa apoiar produtos turísticos de vocação estratégica que integrem um potencial de crescimento, inovação e excelência e que possam, por isso, contribuir para um desenvolvimento sustentado do Turismo. Assim, foi identificado um conjunto de produtos que incide particularmente sobre o aproveitamento e valorização do património edificado e o turismo de natureza sustentável, desportivo, de cultura e de negócios.

4.1

63 - Q. Como posso aceder ao SIVETUR?

São destinatárias deste sistema de incentivos as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica. No âmbito deste sistema de incentivos será utilizado o conceito de PME definido na Recomendação 96/280/CE da Comissão Europeia, de 3 de Abril de 1996.

Tipologia de projectos apoiados:

- Projectos de recuperação ou adaptação de património classificado;
- Projectos de turismo de natureza promovidos por PME;
- Projectos de turismo sustentável, não enquadráveis na alínea anterior;
- Projectos que tenham por objecto estabelecimentos de animação turística.

Aos projectos de investimento será atribuída uma valia económica (VE) calculada através da soma das pontuações obtidas para os critérios de mérito sectorial do projecto e qualificação do risco. Não serão apoiados os projectos de investimento que, da aplicação destes critérios, obtenham uma pontuação inferior a 50 ou uma pontuação nula no critério «mérito sectorial do projecto».

4.1

54 - Q. Quais as actividades económicas abrangidas pelo SIVETUR?

Actividades incluídas nos seguintes códigos de Classificação das Actividades Económicas (CAE) referentes ao Turismo: - grupos 551 (Estabelecimentos Hoteleiros), - grupo 552 (Parques de Campismo e Outros Locais de Alojamento de Curta Duração) - Actividades declaradas de interesse para o turismo (segundo o Decreto Regulamentar nº 22/98, de 21 de Setembro): - grupo 553 (Restaurantes), - grupo 554 (Estabelecimentos e Bebidas), - classe 9232 (Gestão de Salas de Espectáculos e Actividades Conexas), - classe 9233 (Parques de Diversão), - classe 9261 (Gestão de Instalações Desportivas), - classe 9262 (Outras Actividades Desportivas), - classe 9272 (Outras Actividades Recreativas, n.e.), - subclasse 92342 (Outras actividades de diversão e espectáculos diversos, n.e.) - subclasse 93041 (Termalismo) e - subclasse 93042 (Manutenção Física, n.e.).

Todo o território nacional é abrangido por este sistema de incentivos.

[projtur](#)

4.1

64 - Q. A minha empresa pode aceder ao SIVETUR?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrar-se legalmente constituída;
- Gozar da capacidade jurídica necessária para a prossecução da actividade turística;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente encontrar-se licenciado para o exercício da respectiva actividade, quando tal for legalmente exigível;
- Dispor de contabilidade actualizada e regularmente organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
- Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades pagadoras do incentivo;
- Possuir capacidade técnica e de gestão que garanta a concretização dos respectivos investimentos;
- As pessoas colectivas promotoras das tipologias de projectos definidas no âmbito do SIVETUR deverão possuir uma situação económico-financeira equilibrada no ano anterior ao da candidatura, assim definida: - para projectos património classificado, turismo sustentável e animação turística, o rácio de autonomia financeira pré-projecto deverá ser, no mínimo, de 25%; - para projectos de turismo de natureza, situação líquida positiva no final do ano anterior ao da candidatura;
- Comprometer-se a afectar o empreendimento à actividade turística, bem como a manter a localização geográfica do empreendimento, até ao tempo final do prazo de reembolso dos incentivos reembolsáveis ou, não sendo reembolsável o incentivo, pelo período mínimo de cinco anos a contar da data da celebração do contrato de concessão de incentivos;
- Ter concluído ou não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos projectos anteriormente apoiados no quadro do Programa Operacional da Economia;
- Cumprir, quando existam investimentos em formação profissional, todas as regras estabelecidas na legislação enquadradora dos apoios do Fundo Social Europeu.

4.1

65 - Q. O meu projecto pode aceder ao SIVETUR?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- No que respeita aos projectos de arquitectura ou às memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, encontrarem-se previamente aprovados ou autorizados pela entidade competente;
- Encontrarem-se os respectivos estabelecimentos de animação turística, incluindo as instalações termais e os estabelecimentos de restauração, previamente declarados de interesse para o turismo pela Direcção-Geral do Turismo, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nos termos da legislação aplicável;
- Ser apresentados antes do início da sua execução, não sendo consideradas como integrantes do projecto as despesas efectuadas, total ou parcialmente, antes da data da

candidatura, à excepção dos adiantamentos para sinalização relacionados com o projecto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição, e das despesas relativas aos estudos e projectos e à aquisição de terrenos e de edifícios, desde que realizadas há menos de um ano, ou, em casos devidamente justificados, dois anos;

- A sua execução não pode ultrapassar o prazo de dois anos, salvo em casos devidamente justificados e autorizados;
- Encontrarem-se devidamente asseguradas as respectivas fontes de financiamento;
- Encontrarem-se adequadamente financiados com capitais próprios, isto é, o investimento elegível deverá estar coberto por um mínimo de 25% de capitais próprios;
- Contribuírem para a melhoria económico-financeira e ou da competitividade da empresa promotora;
- Contribuírem para a estratégia de desenvolvimento da empresa promotora;
- Envolverem um montante mínimo de investimento elegível, avaliado a preços correntes, definido segundo a tipologia do projecto;
- Respeitarem, no que se refere aos grandes projectos de investimento, conforme definição constante do Enquadramento Multisectorial dos Auxílios com Finalidade Regional, publicado no JOCE, n.º C 107, de 7 de Abril de 1998, os procedimentos previstos nesse Enquadramento;
- Demonstrarem, quando integrarem acções de formação profissional, que o plano de formação se revela coerente e consonante com os objectivos do projecto e que cumprem os normativos aplicáveis aos apoios do Fundo Social Europeu.

Não são susceptíveis de apoio no quadro do SIVETUR os projectos que tenham por objecto a construção ou instalação de empreendimentos a explorar, em parte ou na sua totalidade, em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional, bem como a remodelação ou ampliação de empreendimentos explorados, na sua totalidade, naquele regime.

Os projectos relativos a empreendimentos anteriormente apoiados no quadro do Programa Operacional da Economia por medidas da mesma natureza e para tipologias de investimento similares apenas são susceptíveis de acesso ao SIVETUR se, cumulativamente: a) Tiver decorrido um ano desde a data da apresentação da candidatura anterior; b) O projecto anteriormente apoiado se encontrar concluído.

No caso de empresas que explorem vários estabelecimentos ou empreendimentos, poderão admitir-se excepções às regras definidas no número anterior, desde que devidamente justificadas.

4.1

68 - Q. Quais são as despesas elegíveis no caso do SIVETUR?

Despesas elegíveis:

- Aquisição de terrenos para campos de golfe, até ao limite máximo de 30% do custo total do projecto ou de 50% do valor do terreno;
- Construção de edifícios e de infra-estruturas directamente relacionados com o processo produtivo e as actividades essenciais de gestão;
- Excepcionalmente, a aquisição de edifícios devolutos ou inacabados, nomeadamente em resultado de processos de reestruturação ou falência, cuja presença no meio ambiente envolvente se traduza numa degradação do mesmo;

-
- Edificações respeitantes aos projectos de turismo de natureza e turismo sustentável que consistam em engenhos tradicionais (moinhos, noras e outros similares), desde que concorram directamente para os objectivos do projecto, nomeadamente para o apoio à interpretação ambiental;
 - Outras construções e obras de adaptação e remodelação de instalações directamente relacionadas com o exercício da actividade ou destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde;
 - Aquisição de equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a possuir por determinação legal;
 - Aquisição de equipamentos de protecção ambiental, designadamente os de tratamentos e ou valorização de águas residuais e emissões para a atmosfera, valorização, tratamento ou destino final de resíduos, redução de ruído para o exterior e introdução de tecnologias ecoeficientes para a utilização sustentável de recursos naturais;
 - Aquisição e montagem de materiais e equipamentos de segurança, eficiência e racionalização energética, incluindo custos com a adaptação de instalações relacionadas com o projecto;
 - Aquisição de equipamentos directamente relacionados com o processo produtivo, sendo que, no que respeita a mobiliário antigo, apenas é elegível 50% do respectivo valor, avaliado por uma entidade credível e externa ao promotor, e desde que as características do empreendimento determinem a utilização daquele tipo de mobiliário;
 - Estudos, projectos de arquitectura e de engenharia, diagnósticos, auditorias de fundamentação de projectos e assistência técnica necessária à execução do projecto e da candidatura, até ao limite de 7% das despesas elegíveis do projecto;
 - Assistência técnica para implementação do projecto em matéria de gestão, incluindo as vertentes qualidade, ambiente e segurança, organização e gestão, modernização tecnológica e melhores técnicas disponíveis;
 - Intervenções relativas à instrução do processo de certificação, qualificação ou de registo, nas áreas da qualidade, ambiente e segurança, no âmbito do Sistema Português da Qualidade e despesas complementares, incluindo se for caso disso, as inerentes a acções de divulgação;
 - Informatização (hardware/software) relativa à gestão, bem como à introdução de tecnologias de informação e comunicação, modernização da logística, comercialização e marketing;
 - Aquisição e registo de marcas e alvarás;
 - Aquisição e registo de patentes e licenças, sendo que, no caso de empresas não PME, as despesas com investimento incorpóreo de aquisição de patentes, licenças de exploração e conhecimentos técnicos não podem exceder 25% das despesas elegíveis em capital fixo corpóreo;
 - Formação profissional, cujo âmbito de elegibilidade é definido em regulamento específico no quadro do Programa Operacional da Economia, tendo em consideração as normas enquadradoras do Fundo Social Europeu;
 - Promoção e marketing;
 - Transportes, seguros e montagens e desmontagens de equipamentos;
 - Garantias bancárias exigidas ao promotor nos termos a fixar no contrato de concessão de incentivos;
-

-
- Intervenção dos revisores oficiais de contas exigida à verificação financeira do projecto. Nos projectos que tenham por objecto a remodelação ou ampliação de hotéis-apartamentos, apartamentos turísticos e aldeamentos turísticos, bem como empreendimentos turísticos explorados, em parte, em regime de direito de habitação periódica, só são participáveis as despesas de investimento correspondentes às unidades de alojamento afectas à exploração turística e, sendo o caso, não exploradas segundo aquele regime, bem como, na proporção dessa afectação, as despesas de investimento relativas às partes comuns dos empreendimentos.

Despesas não elegíveis:

- Aquisição de terrenos, para além dos previstos nas «despesas elegíveis»;
- Aquisição de edifícios, sem prejuízo daquilo que se encontra definido nas «despesas elegíveis»;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de mobiliário e outros equipamentos não directamente ligados às funções essenciais à actividade;
- Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, com excepção da aquisição de veículos automóveis no âmbito dos projectos de investimento enquadráveis no turismo de natureza até 50% do seu custo, desde que os mesmos se afigurem essenciais para o exercício da respectiva actividade, e da aquisição de outro material de transporte integrado em projectos de animação turística cuja actividade seja declarada de interesse para o turismo nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Setembro;
- Aeronaves e outro material aeronáutico;
- Aquisição de bens em estado de uso, sem prejuízo do disposto sobre mobiliário antigo;
- Juros durante a construção;
- Fundo de maneio;
- Trabalhos da empresa para ela própria.

4.1

69 - Q. Quais as percentagens de apoio que o projecto pode ter no âmbito do SIVETUR?

Os apoios a conceder aos projectos poderão assumir as seguintes modalidades: incentivo reembolsável (sem juros), incentivo não reembolsável e prémio de realização, ou um misto de todos, conforme a natureza do projecto a apoiar, a sua localização e o tipo de promotor (PME ou não). Complementarmente, o projecto aprovado poderá beneficiar de um co-financiamento de capital de risco.

Para cálculo do incentivo (que pode ascender a 40%), as despesas elegíveis serão agrupadas da seguinte forma:

- Grupo I: investimentos corpóreos (edifícios, terrenos e equipamentos) e transferência de tecnologia;
- Grupo II: investimentos incorpóreos (formação profissional e outros investimentos incorpóreos).

Existem limites de incentivo máximo a conceder, conforme a natureza do projecto apoiado, em termos de montante (variando entre os 250.000 euros e os 400.000 euros) e/ou percentagem das despesas elegíveis (25% a 30%).

4.1

82 - Q. Qual é o período de carência, o prazo e o plano de reembolso do incentivo obtido no SIVETUR?

Os incentivos reembolsáveis, assim como as parcelas reembolsáveis dos incentivos, são reembolsados ao organismo coordenador do SIVETUR nos seguintes prazos, máximos, de reembolso e de carência:

- 12 anos, contados a partir da primeira utilização, para projectos de construção ou de instalação de estabelecimentos hoteleiros, os quais incluem um período de carência até 4 anos e um período de amortização até 8 anos;
- 8 anos, contados a partir da primeira utilização, para os projectos de remodelação e ampliação de estabelecimentos hoteleiros, construção, remodelação e ampliação de parques de campismo, meios complementares de alojamento e empreendimentos de turismo em espaço rural, bem como de determinadas actividades de animação turística declaradas de interesse para o turismo pela Direcção-Geral do Turismo, designadamente construção e remodelação de campos de golfe, parques temáticos, centros de congressos, marinas, portos ou docas de recreio, os quais incluem um período de carência até 3 anos e um período de amortização até 5 anos;
- 6 anos, contados a partir da primeira utilização, para os restantes projectos, os quais incluem um período de carência até 2 anos e um período de amortização até 4 anos.

Em casos devidamente autorizados por despacho do Ministro da Economia, designadamente no âmbito dos projectos de investimento enquadrados no regime contratual, os prazos totais previstos para os planos de reembolso podem ser aumentados por mais um ano.

Dentro dos prazos máximos indicados, a definição dos prazos aplicáveis a cada projecto terá em consideração a tipologia e dimensão dos mesmos a capacidade de libertação de fundos da empresa reflectida nas demonstrações financeiras previsionais apresentadas na candidatura, bem como os prazos de eventuais empréstimos bancários contraídos para financiamento dos projectos.

Os reembolsos são efectuados em semestralidades, vencendo-se a primeira prestação seis meses após o termo do período de carência.

4.1

71 - Q. Existem majorações para PMEs no âmbito do SIVETUR?

Sim, em 10%, no caso dos projectos de investimento promovidos por PME não localizadas na zona da Grande Lisboa. Esta percentagem pode ser acrescida em 10%, na componente de investimento referente à formação profissional e em 15%, na componente referente aos outros investimentos incorpóreos.

4.1

71-A'. Existem majorações por tipo de investimento elegível no âmbito do SIVETUR?

Sim, no caso de projectos de investimento promovidos por PME em 10%, na componente de investimento referente à formação profissional e em 15%, na componente de investimento referente aos outros investimentos incorpóreos.

A percentagem relativa às despesas de formação profissional, podem ser, cumulativamente, acrescidas em 25%, no caso de projectos que visem o ensino não vocacionado, exclusiva ou

principalmente, para a posição, actual ou futura, do trabalhador do promotor, ou em 10%, no caso de projectos que visem trabalhadores desfavorecidos.

4.1

72 - Q. Existem majorações regionais no âmbito do SIVETUR?

Sim, em 10%, se os projectos de investimento se localizarem na zona II, e em mais 5% no caso de os respectivos projectos de investimento se localizarem fora da zona de Lisboa e Vale do Tejo.

4.1

83 - Q. O que é o prémio de realização?

O cumprimento, pelo promotor, dos objectivos fixados no respectivo contrato de concessão de incentivos no âmbito do SIVETUR, determina, a título de prémio de realização, o não reembolso de parte do incentivo reembolsável concedido, não podendo esse prémio exceder as seguintes percentagens, calculadas sobre o respectivo incentivo reembolsável:

Tratando-se de projectos de investimento de montante inferior a 600.000 euros, promovidos por PME, 10% se localizados na zona da Grande Lisboa, 60% se localizados fora da zona da Grande Lisboa. Tratando-se de projectos de investimento de montante superior, a última percentagem baixa para 45%.

A determinação concreta do prémio de realização é efectuada em função do grau de cumprimento do contrato de concessão de incentivos, calculado nos termos do regulamento do SIVETUR.

4.1

53 - Q. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o SIVETUR?

São organismos coordenadores do sistema de incentivos o ICEP Portugal, para os projectos de investimento estrangeiro de primeira instalação no país qualquer que seja o seu montante ou do regime contratual, e o IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, para os restantes projectos. A entrega de candidaturas é feita por via de formulário electrónico, via internet e também entregue nos Gabinetes do Investidor (GI).

Contactos

- IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo
Rua Ivone Silva, Lote 6
1050-124 Lisboa
Tel: 21-781 00 00
Fax 21 – 793 7537
E-mail: info@ifturismo.min-economia.pt
URL: www.ifturismo.min-economia.pt

- ICEP Portugal
Av. 5 de Outubro, nº 101
1050-051 Lisboa
Tel: 21-790 95 00
Fax: 21-793 50 28
E-mail: icep@icep.pt
URL: www.icep.pt
- Gabinete de Gestão do POE
Rua Rodrigues Sampaio, 13
1169-028 Lisboa
Tel.: 21 - 311 21 00
Fax: 21 – 311 21 97
E-mail: gab@poe.min-economia.pt
URL: www.poe.min-economia.pt

4.1

4.2. PITER

4.2

57 - R. Existem incentivos vocacionados para o turismo?

Sim, os Programas Integrados Turísticos de Natureza Estruturante e Base Regional (PITER).

Os PITER são compostos por:

- Diferentes projectos de vocação turística, como tal legalmente tipificados, que reúnam as condições exigidas pelo regime, ou as suas componentes, bem como actividades, serviços autónomos directamente associados àqueles;
- Projectos de natureza pública, que visem a criação de núcleos de elementos funcionalmente interdependentes de oferta turística ou de aproveitamento de nichos de mercado turístico, ou, nas áreas de forte intensidade turística, a valorização e reabilitação desses destinos, incluindo a modernização da oferta existente e a sua integração urbanística.

[piter](#)

4.2

63 - R. Como posso aceder ao PITER?

Podem ser promotores de PITER entidades de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nomeadamente empresas devidamente licenciadas; Câmaras Municipais; Regiões de Turismo; ou Agrupamentos de algumas das entidades referidas.

Tipologia de projectos apoiados:

- Investimentos de natureza privada
 - Alojamento Turístico;
 - Agência de viagens;
 - Estabelecimentos de Restauração e Bebidas;
 - Animação Turística (11);
 - Termalismo (2);
 - Rent-a-Car.
- Investimentos de natureza pública

Projectos de investimento referentes a infra-estruturas ou outras iniciativas públicas de relevância turística que potenciem os investimentos de natureza pública e que concorram para os objectivos do Programa.

O programa candidato é seleccionado em função dos seguintes critérios:

- Adequação do programa e respectiva estratégia aos objectivos da presente medida;
- Estado de desenvolvimento e preparação dos projectos âncora integrados no programa;
- Qualificação do risco associado ao desenvolvimento do programa;

São seleccionáveis os programas que, de acordo com a notação de Muito Forte, Forte, Médio e Fraco, preenchem com, pelo menos, Forte o critério a) e Médio os critérios b) e c).

Requisitos da declaração PITER:

- Possuir uma estratégia clara e adequada às potencialidades da região onde se vai implementar;
- Envolver, no seu conjunto, e desde a sua configuração inicial, um investimento mínimo em capital fixo de 15 milhões de euros, não podendo o investimento público ser superior a 50% do montante referido, ou 10 milhões de euros no caso de investimento exclusivamente privado;
- Ser executado no prazo máximo de 4 anos, salvo em casos devidamente justificados;
- Apresentar sinergias e complementaridades claras entre as diversas componentes;
- Demonstrar a existência de cadeias de valor, de forma a potenciar os diversos sectores de actividade a montante e a jusante;
- Produzir efeitos no desenvolvimento e modernização da oferta turística da região em que se localizam, através do aumento da competitividade e reordenamento ou diversificação da oferta e, nas regiões menos desenvolvidas turisticamente, através da criação de oferta turística viável que permita potenciar o desenvolvimento económico regional;
- Produzir um impacte significativo, ao nível da região, no que respeita à criação de emprego ou sua requalificação;
- Demonstrar um nível de organização interna para a sua execução, compatível com os objectivos que pretende atingir e com os projectos a desenvolver;

¹¹ Declarados de interesse para o Turismo pela Direcção-Geral de Turismo.

-
- Destinar-se preponderantemente à captação e utilização por turistas, sem prejuízo do acesso por parte dos residentes;
 - Não se implantar próximo de estruturas urbanas ou ambientais degradadas, excepto se estiver concertado com programas de requalificação urbana ou ambiental em curso;
 - Demonstrar o grau de concretização referente à implementação dos diversos projectos integrantes do PITER.

A declaração do programa como PITER, traduz-se na atribuição de natureza estruturante ao conjunto de projectos que o integram, sendo tal natureza ponderada no âmbito da análise do preenchimento pelos mesmos dos critérios de selecção previstos no quadro dos sistemas de incentivos do POE.

Declarado o programa como PITER, os promotores dos projectos que o integram poderão apresentá-lo ao sistema de incentivos associado o PITER, nos termos do respectivo regulamento.

No caso de não declaração do programa como PITER, torna-se impossível a apresentação de uma nova pré-candidatura no prazo de dois anos, contados a partir da data da apresentação da candidatura não aprovada.

Durante a execução do programa PITER, podem aderir ao mesmo, sempre que aceites pela maioria dos promotores dos projectos que o integram, novos projectos de natureza pública ou privada, desde que:

- Na sequência daquela aceitação, sejam propostos pelo promotor do PITER;
- Se adequem aos objectivos e estratégia do PITER;
- O respectivo prazo de realização não ultrapasse o definido para a concretização do PITER;
- Preencham as condições exigidas para a integração de um PITER;
- Projectos necessários à preparação e coordenação da candidatura a PITER, nomeadamente associados à unidade operativa;
- Projectos promovidos em comum por todos, ou em parte significativa, dos intervenientes no PITER e que se revelem importantes para a prossecução da estratégia do programa;
- Projectos de natureza privada, que não se possam candidatar ao SIPIE e ao SIME;
- Projectos âncora de natureza privada.

Exclusões:

- Projectos que tenham por objecto a construção ou instalação de empreendimentos a explorar, em parte ou na sua totalidade, em Regime de Direito Real de Habitação Periódica, bem como a remodelação ou ampliação de empreendimentos explorados, na sua totalidade, naquele regime;
- Projectos de empreendimentos anteriormente apoiados por medidas do POE da mesma natureza e para tipologias de investimentos similares, apenas são susceptíveis de apoio se, cumulativamente, tiver decorrido um ano desde a data da apresentação da candidatura anterior e se tiver concluído o projecto anteriormente apoiado.

Nos projectos das tipologias A, B e C, consideram-se beneficiárias, entidades de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nomeadamente empresas; Câmaras Municipais; Regiões de Turismo ou outros organismos regionais e locais de turismo; ou agrupamentos de algumas daquelas entidades.

Nos projectos da tipologia D, são entidades beneficiárias, empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Aos projectos de investimento, será atribuída uma Valia Económica (VE), calculada através da soma ponderada das pontuações obtidas em cada um dos seguintes critérios:

- Critério A - Adequação do projecto aos objectivos PITER;
- Critério B - Qualificação do Risco.

Não são susceptíveis de apoio, os projectos de investimento que, obtenham uma pontuação inferior a 50 na VE, ou pontuação nula no Critério A.

4.2

64 - R. A minha empresa pode aceder ao PITER?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrar-se legalmente constituída;
- Gozar da capacidade jurídica necessária para a prossecução da actividade turística;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento, quando exigível legalmente;
- Dispor de contabilidade actualizada e regularmente organizada;
- Possuir situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e a entidade pagadora do incentivo;
- Possuir capacidade técnica e de gestão que garanta a concretização dos respectivos investimentos;
- Possuir situação económico-financeira equilibrada no ano anterior ao da candidatura, considerando-se para o efeito um rácio de autonomia financeira de, no mínimo, 25%;
- Comprometer-se a afectar o empreendimento à actividade turística, bem como a manterem a localização geográfica do empreendimento, até ao termo final do prazo de reembolso dos incentivos reembolsáveis, ou, não sendo reembolsável o incentivo, pelo período mínimo de cinco anos, contados a partir da data da celebração do contrato de concessão de incentivos;
- Ter concluído ou não se encontrarem em situação de incumprimentos das obrigações assumidas dos projectos anteriormente apoiados no âmbito do POE;
- Cumprir, quando existam investimentos em formação profissional, as regras estabelecidas pelo FSE;

4.2

65 - R. O meu projecto pode aceder ao PITER?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Demonstrar o seu contributo para a prossecução da estratégia PITER onde se integram;
- Não se ter iniciado há mais de 6 meses, há excepção dos estudos realizados há menos de 18 meses e, no que respeita aos projectos privados, não se encontrarem realizados em mais de 25% e, no que respeita aos projectos públicos, em mais de 50%;

-
- Encontrar-se previamente aprovado, quando aplicável, os respectivos projectos de arquitectura ou as memórias descritivas;
 - Encontrar-se devidamente licenciada a respectiva actividade, quando legalmente exigido;
 - Encontrarem-se devidamente asseguradas as fontes de financiamento do projecto.
 - Serem apresentados antes do início da sua execução, não sendo consideradas como integrantes do projecto as despesas efectuadas, total ou parcialmente, antes da data da candidatura, à excepção de adiantamentos para sinalização até 50% do custo de cada aquisição, e dos estudos realizados há menos de um ano;
 - Indicar a entidade responsável pela unidade operativa e respectiva composição;
 - Definir os objectivos, as metodologias, os recursos necessários e a calendarização da preparação e coordenação da candidatura ao PITER;
 - Explicitar os custos associados à preparação e coordenação da candidatura ao PITER de forma a ser possível a avaliação da sua razoabilidade;
 - Os projectos das tipologias B, C e D, devem cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
 - Encontrarem-se inseridos e contribuirão para o desenvolvimento da estratégia do PITER, assim como para a melhoria económico-financeira ou da competitividade da empresa promotora, quando aplicável;
 - No caso de terem por objecto os estabelecimentos e actividades de animação, encontrarem-se declarados de interesse para o turismo pela DGT, excepto no que concerne a estabelecimentos de restauração e bebidas;
 - Encontrarem-se devidamente fundamentados através de análises adequadas, e sustentados por um diagnóstico das necessidades da empresa, cuja profundidade variará em função da dimensão do projecto e das especificidades do sector;
 - Serem apresentados antes do início da sua execução, não sendo consideradas como integrantes do projecto as despesas efectuadas, total ou parcialmente, antes da data da candidatura, à excepção de adiantamentos para sinalização até 50% do custo de cada aquisição, e dos estudos realizados há menos de um ano, ou em casos devidamente justificados, de dois anos;
 - Serem executados no prazo máximo de dois anos, excepto em casos devidamente justificados e autorizados, sem prejuízo do cumprimento do prazo de execução global do PITER onde se inserem;
 - Encontrarem-se devidamente asseguradas as fontes de financiamento;
 - Demonstrarem, quando integrarem acções de formação profissional, que o respectivo plano de formação se revela coerente e consonante com os objectivos do projecto e que cumprem os normativos aplicáveis aos apoios do FSE.
 - Para além das condições acima referidas, os projectos das tipologias C e D, devem cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
 - Envolverem um montante global de investimento mínimo superior a 150.000 Euros;
 - Possuírem viabilidade económica, avaliada na perspectiva de integração no PITER;
 - Serem adequadamente financiados com capitais próprios, considerando-se para o efeito que, o investimento elegível seja coberto por um mínimo de 25% de capitais próprios;
-

-
- Respeitem, no que concerne aos grandes projectos de investimento como tal definidos no "Enquadramento multisectorial dos auxílios com finalidade regional", os procedimentos previstos nesse enquadramento.

4.2

68 - R. Quais são as despesas elegíveis no caso do PITER?

Despesas elegíveis:

- Estudos, diagnósticos e auditorias de fundamentação do programa e dos projectos, incluindo a preparação da candidatura;
- Assistência técnica necessária à execução dos projectos e da candidatura, incluindo os custos associados ao funcionamento da unidade operativa;
- Despesas relacionadas com acções comuns a vários promotores, nomeadamente equipamentos, assistência técnica e outras relacionadas com actividades de promoção ou sensibilização que envolvam a globalidade do programa ou do território de intervenção;
- Aquisição de terrenos para campos de golfe, até ao limite máximo de 30% do custo total do projecto ou de 50% do valor do terreno;
- Construção de infra-estruturas e de edifícios directamente relacionados com o processo produtivo e às actividades essenciais de gestão, bem como, excepcionalmente, a aquisição de edifícios devolutos ou inacabados, nomeadamente em resultado de processos de reestruturação ou falência, cuja presença no meio envolvente se traduza numa degradação do mesmo;
- Outras construções e obras de adaptação e remodelação de instalações, directamente relacionadas com o exercício da actividade ou destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde;
- Aquisição de equipamentos de protecção ambiental, designadamente os de tratamentos residuais, emissões para a atmosfera, resíduos, redução de ruído e de introdução de tecnologias ecoeficientes para a utilização sustentável de recursos naturais;
- Aquisição e montagem de materiais e equipamentos de segurança, eficiência e racionalização energética, incluindo custos com a adaptação de instalações relacionadas com o projecto;
- Aquisição de equipamentos directamente relacionados com o processo produtivo, sendo que, no que respeita a mobiliário antigo, apenas é elegível 50% do respectivo valor, avaliado por uma entidade credível e externa ao promotor, e desde que as características do empreendimento determinem a utilização daquele tipo de mobiliário;
- Estudos, projectos de arquitectura e de engenharia, diagnósticos, auditorias de fundamentação de projectos e assistência técnica necessária à execução do projecto e da candidatura;
- Assistência técnica para implementação do projecto em matéria de gestão, incluindo as vertentes qualidade, ambiente e segurança, organização e gestão, modernização tecnológica e melhores técnicas disponíveis;
- Intervenções relativas à instrução do processo de certificação, qualificação ou de registo, nas áreas da qualidade, ambiente e segurança, no âmbito do Sistema Português da Qualidade, bem como despesas complementares, incluindo, se for caso disso, as inerentes a acções de divulgação;

- Informatização (hardware/software) relativa à gestão, bem como à introdução de tecnologias de informação e comunicação, modernização da logística, comercialização e marketing;
- Aquisição e registo de marcas e alvarás;
- Aquisição e registo de patentes e licenças, sendo que, no caso de empresas não PME, as despesas com investimento incorpóreo de aquisição de patentes, licenças de exploração e conhecimento técnicos não podem exceder 25% das despesas elegíveis em capital fixo corpóreo;
- Formação profissional, cujo âmbito de elegibilidade é definido em regulamento específico no quadro do Programa Operacional de Economia, tendo em consideração as normas enquadradoras do Fundo Social Europeu;
- Promoção e marketing;
- Transportes, seguros, montagens e desmontagens de equipamentos;
- Garantias bancárias exigidas aos promotores nos termos a fixar no contrato de concessão de incentivos;
- Intervenção dos revisores oficiais de contas para efeitos do previsto no regulamento do PITER.

Despesas não elegíveis:

- Aquisição de edifícios (à excepção do previsto para os projectos das tipologias C e D);
- Aquisição de terrenos (à excepção do previsto para os projectos das tipologias C e D);
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de veículos automóveis e outro material circulante, excepto a aquisição de outro material circulante, no âmbito da animação turística, declarado de interesse para o turismo;
- Mobiliário e outros equipamentos não directamente ligados às actividades essenciais e à gestão;
- Aeronaves e outro material aeronáutico;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Custos internos da empresa, sem prejuízo, no que respeita à formação profissional, do estipulado nas normas enquadradoras do FSE;
- Juros durante a construção;
- Fundo de maneio.

4.2

69 - R. Quais as percentagens de apoio que o projecto pode ter no âmbito do PITER?

O incentivo a conceder, poderá assumir as seguintes formas: Incentivo Reembolsável (IR); Incentivo não Reembolsável (INR) e Prémio de Realização, em função da tipologia dos projectos e das despesas elegíveis. Complementarmente, os projectos aprovados poderão beneficiar de uma co-intervenção de capital de risco.

Para o cálculo do incentivo, as despesas elegíveis são agrupadas da seguinte forma:

-
- Grupo I: Investimentos corpóreos (terrenos, edifícios e equipamentos) e transferência de tecnologia;
 - Grupo II: Formação Profissional e outros investimentos incorpóreos.

Incentivos a atribuir:

- Tipologia A - 75%, INR 100.000 Euros;
- Tipologia B - 75%, INR 500.000 Euros ou 5% Montante Global do PITER;
- Tipologia C - Grupo I 25%, IR 1.500.000 Euros ou 15% Inv. Elegível;
- Tipologia C - Grupo II: 30% , INR Variável p/ Form. Prof. e 50% p/ Inv. Incorpóreos;
- Tipologia D - Grupo I: 40%, Subv. Mista 3.750.000 Euros ou 30% Inv. Elegível;
- Tipologia D - Grupo II: 30%, INR Variável p/ Form. Prof. e 50% p/ Inv. Incorpóreos.

Nos projectos promovidos por entidades de natureza privada, a soma dos incentivos, expressa em ESB, relativos a todas as despesas elegíveis, não pode exceder 50% das mesmas nos projectos promovidos por PME e 45% nos restantes casos.

4.2

82 - R. Qual é o período de carência, o prazo e o plano de reembolso do incentivo obtido no PITER?

Os incentivos reembolsáveis, assim como as parcelas reembolsáveis dos incentivos, são reembolsados ao organismo coordenador do PITER nos seguintes prazos, máximos, de reembolso e de carência:

- 12 anos, contados a partir da primeira utilização, para projectos de construção ou de instalação de estabelecimentos hoteleiros, os quais incluem um período de carência até 4 anos e um período de amortização até 8 anos;
- 8 anos, contados a partir da primeira utilização, para os projectos de remodelação e ampliação de estabelecimentos hoteleiros, construção, remodelação e ampliação de parques de campismo, meios complementares de alojamento e empreendimentos de turismo em espaço rural, bem como de determinadas actividades de animação turística declaradas de interesse para o turismo pela Direcção-Geral do Turismo, designadamente construção e remodelação de campos de golfe, parques temáticos, centros de congressos, marinas, portos ou docas de recreio, os quais incluem um período de carência até 3 anos e um período de amortização até 5 anos;
- 6 anos, contados a partir da primeira utilização, para os restantes projectos, os quais incluem um período de carência até 2 anos e um período de amortização até 4 anos.

Em casos devidamente autorizados por despacho do Ministro da Economia, designadamente no âmbito dos projectos de investimento enquadrados no regime contratual, os prazos totais previstos para os planos de reembolso podem ser aumentados por mais um ano.

Dentro dos prazos máximos indicados, a definição dos prazos aplicáveis a cada projecto terá em consideração a tipologia e dimensão dos mesmos a capacidade de libertação de fundos da empresa reflectida nas demonstrações financeiras previsionais apresentadas na candidatura, bem como os prazos de eventuais empréstimos bancários contraídos para financiamento dos projectos.

Os reembolsos são efectuados em semestralidades, vencendo-se a primeira prestação seis meses após o termo do período de carência.

4.2

71 - R. Existem majorações para PME no âmbito do PITER?

Sim, em 10%, no caso dos projectos de investimento promovidos por PME não localizadas na zona da Grande Lisboa. Esta percentagem pode ser acrescida em 10%, na componente de investimento referente à formação profissional e em 15%, na componente referente aos outros investimentos incorpóreos.

4.2

71-A'. Existem majorações por tipo de investimento elegível no âmbito do PITER?

Sim, no caso de projectos de investimento promovidos por PME em 20%, na componente de investimento referente à formação profissional geral e 10% referente à formação específica, e em 15% na componente de investimento referente aos outros investimentos incorpóreos.

A percentagem relativa às despesas de formação profissional, podem ser, cumulativamente, acrescidas em 25%, no caso de projectos que visem o ensino não vocacionado, exclusiva ou principalmente, para a posição, actual ou futura, do trabalhador do promotor, ou em 10%, no caso de projectos que visem trabalhadores desfavorecidos.

4.2

72-R. Existem majorações regionais no âmbito do PITER?

Sim, em 10%, se os projectos de investimento se localizarem na zona II, e em mais 5% no caso de os respectivos projectos de investimento se localizarem fora da zona de Lisboa e Vale do Tejo.

4.2

83-R. O que é o prémio de realização?

O cumprimento, pelo promotor, dos objectivos fixados no respectivo contrato de concessão de incentivos no âmbito do PITER, determina, a título de prémio de realização, o não reembolso de parte do incentivo reembolsável concedido, não podendo esse prémio exceder as seguintes percentagens, calculadas sobre o respectivo incentivo reembolsável:

Tratando-se de projectos de investimento de montante inferior a 600.000 euros, promovidos por PME, 10% se localizados na zona da Grande Lisboa, 60% se localizados fora da zona da Grande Lisboa. Tratando-se de projectos de investimento de montante superior, a última percentagem baixa para 45%.

A determinação concreta do prémio de realização é efectuada em função do grau de cumprimento do contrato de concessão de incentivos, calculado nos termos do regulamento do PITER.

4.2

53-R. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o PITER?

A Direcção Regional de Economia territorialmente competente recebe e valida a pré-candidatura, emitindo um parecer relativamente à compatibilização do programa com os programas de desenvolvimento regional, ao seu impacto regional, bem como a outros aspectos relevantes para a boa execução do programa.

O Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo analisa os objectivos e estratégia global do programa, e respectivo preenchimento dos critérios de selecção, sendo responsável pela emissão do parecer final.

A Direcção-Geral do Turismo emite parecer relativamente à oferta e procura turística abrangida na área do programa, bem como aos constrangimentos e oportunidades de desenvolvimento turístico no quadro dos instrumentos de ordenamento vigentes naquela área.

No caso da pré-candidatura ser qualificada, o promotor pode criar uma unidade operativa, com vista ao desenvolvimento, preparação e apresentação da candidatura ao PITER.

Após a constituição da referida unidade, o promotor poderá apresentar o projecto no âmbito do sistema de incentivos associado ao PITER.

A apresentação da candidatura deverá efectuar-se na respectiva Direcção Regional de Economia no prazo máximo de um ano, a contar da recepção da decisão final referente à pré-candidatura.

Até à apresentação da candidatura, podem ser integrados no programa projectos não previstos na fase da pré-candidatura, devendo o promotor enunciá-los no respectivo formulário

Os promotores do projectos que integram o programa, devem comprometer-se a prosseguir-lo concertadamente.

A não apresentação da candidatura nos prazos previstos, determina a caducidade da decisão de qualificação da pré-candidatura, bem como a impossibilidade de ser apresentada uma nova durante 2 anos, contados a partir do termo final do prazo referido (1 ano).

Sempre que os promotores tencionem candidatar os projectos âncora, que integram o programa candidato, a qualquer sistema de apoio, nacional ou comunitário, aquando da apresentação do programa à fase da candidatura PITER, deverá comprovar-se a apresentação dos projectos a um daqueles sistemas. Caso não seja essa a intenção dos promotores, as respectivas obras já devem encontrar-se iniciadas.

No caso dos promotores optarem pela apresentação dos respectivos projectos âncora ao sistema de incentivos associado ao PITER, deverá observar-se o seguinte:

- A apresentação da respectiva candidatura deve ocorrer no momento da apresentação do programa à fase da candidatura PITER, podendo a primeira preceder a segunda por um período não superior a 30 dias;
- O incumprimento do prazo acima referido determina a caducidade da candidatura ao sistema de incentivos associado ao PITER;
- As obras relativas aos projectos âncora candidatos ao sistema de incentivos associado ao PITER, apenas poderão iniciar-se após a apresentação do programa à fase da candidatura PITER;

O prosseguimento para análise da candidatura ao sistema de incentivos encontra-se condicionado à declaração do programa onde os mesmos se inserem como PITER.

As candidaturas de projectos da tipologia A, deverão ser entregues na direcção regional de economia territorialmente competente, pelo promotor e após a aprovação da pré-candidatura apresentada ao regime dos PITER.

As candidaturas de projectos da tipologia B, deverão ser entregues na direcção regional de economia territorialmente competente, pelo promotor, por si e em representação dos restantes, e após a aprovação da candidatura apresentada ao regime dos PITER.

As candidaturas de projectos da tipologia C e D, deverão ser enviadas pela Internet, através de formulário electrónico, ou apresentadas em formato de formulário electrónico, nas direcções regionais de economia territorialmente competentes.

Os organismos gestores dos projectos são compostos por organismos coordenadores, que asseguram a interlocução com o promotor e a coordenação global da gestão do projecto:

- ICEP - Investimento, Comércio e Turismo de Portugal em articulação com a direcção regional territorialmente competente, para os projectos de investimento estrangeiro de primeira instalação no país, ou em regime contratual;
- IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo em articulação com a direcção regional territorialmente competente, para os restantes projectos;
- Organismos Especializados, que suportam, sob o ponto de vista técnico, as competências necessárias à avaliação do projecto;
- ICEP - Investimento, Comércio e Turismo de Portugal, para a área de promoção e marketing;
- IPQ - Instituto Português da Qualidade, para as áreas da gestão, qualidade, ambiente e segurança;
- DGE - Direcção-Geral da Energia, para a área de investimento em eficiência energética;
- DGA - Direcção-Geral do Ambiente, para as questões ambientais.

As funções dos organismos especializados para as componentes de investimento de inovação e tecnologia e qualificação de recursos humanos serão exercidas por estruturas a designar pelo Ministro da Economia.

Contactos

- IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo
Rua Ivone Silva, Lote 6
1050-124 Lisboa
Tel: 21-781 00 00
Fax 21 – 793 7537
E-mail: info@ifturismo.min-economia.pt
URL: www.ifturismo.min-economia.pt
- ICEP Portugal
Av. 5 de Outubro, nº 101
1050-051 Lisboa
Tel: 21-790 95 00
Fax: 21-793 50 28
E-mail: icep@icep.pt

URL: www.icep.pt

- Direcção-Geral de Energia
Av. 5 de Outubro, 87
1069 - 039 Lisboa
Telef.: 21 792 27 00
Fax: 21 793 95 40
E-mail: energia@dge.pt
URL: <http://www.dge.pt>
- Instituto Português da Qualidade
Rua António Gião, 2
2829 - 513 Caparica
Telef.: 21 294 81 00
Fax: 21 294 81 01
E-mail: ipq@mail.ipq.pt
URL: <http://www.ipq.pt>
- Direcção-Geral do Turismo
Av. António Augusto de Aguiar, 86
1069 - 021 Lisboa
Telef.: 21 358 64 00
Fax: 21 358 66 66
E-mail: dgturismo@dgturismo.pt
URL: <http://www.dgturismo.pt>
- Direcções Regionais do Ministério da Economia
Direcção Regional do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef.: 22 619 20 00
Fax: 22 619 21 99
E-mail: dre-norte@drn.min-economia.pt
URL: <http://www.dre-norte.min-economia.pt>

Direcção Regional do Centro
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 70 02 00
Fax: 239 40 56 11
E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt
URL: <http://www.dre-centro.pt>

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Estrada da Portela - Bairro do Zambujal
Apartado 7546 - Alfragide
2721 - 858 Amadora
Telef.: 21 472 95 00
Fax: 21 471 40 80
E-mail: mail.geral@dre-lvt.min-economia.pt
URL: <http://www.dre-lvt.pt>

Direcção Regional do Alentejo
Rua da República, 40
7000 - 656 Évora
Telef.: 266 75 04 50
Fax: 266 70 24 20
E-mail: dre.alentejo@dreal.min-economia.pt
URL: <http://www.dreal.min-economia.pt>

Direcção Regional do Algarve
Estrada da Penha
8000 - 117 Faro
Telef.: 289 89 66 00
Fax: 289 89 66 90 / 1
E-mail: dre-algarve@drealg.min-economia.pt
URL: <http://www.dre-algarve.min-economia.pt>

- Gabinete de Gestão do POE
Rua Rodrigues Sampaio, 13
1169-028 Lisboa

Tel.: 21 - 311 21 00

Fax: 21 – 311 21 97

E-mail: gab@poe.min-economia.pt

URL: www.poe.min-economia.pt

4.2

Secção 5. Outros Sistemas de Incentivos Sectoriais

5.1. **Turismo**

5.1.1. PIQTUR

5.1.1

57-S. **Existem incentivos vocacionados para o turismo?**

Sim, o PIQTUR. Este Programa, instituído para reforçar o Plano de Consolidação do Turismo e aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 24 de Janeiro, visa o apoio financeiro a projectos de relevância turística, a vigorar no período 2002-2004, inclusive e dotado de uma verba de € 180 milhões.

Os projectos apoiáveis visam a realização dos seguintes fins:

- Estruturação, qualificação e diversificação da oferta;
- Promoção e animação turística;
- Emprego e Formação;
- Investigação, planeamento e qualidade;
- Inovação, informação e novas tecnologias.

É constituído por seis Subprogramas, os quais integram as seguintes Medidas de apoio com os respectivos organismos coordenadores:

- 1 - Estruturação, qualificação e diversificação da oferta (Despacho Normativo n.º 26/2002 de 18 de Abril)
 - 1.1 Implementação de projectos estruturantes no território (Organismo coordenador – IFT)
 - 1.2 Qualificação da oferta de relevância turística (Organismo coordenador – IFT)
 - 1.3 Potenciação da oferta (Organismo coordenador – IFT)
 - 2 - Promoção e animação turística (Despacho Normativo n.º 27/2002 de 19 de Abril)
 - 2.1 Promoção externa (Organismo coordenador – ICEP)
 - 2.2 Apoio à captação e potenciação de eventos de projecção internacional (Organismo coordenador – ICEP)
 - 2.3 Dinamização do mercado interior alargado (Organismo coordenador – ICEP)
 - 2.4 Apoio à diversificação da oferta e animação turística (Organismo coordenador - DGT)
 - 3 - Emprego e Formação (Despacho Normativo n.º 24/2002 de 18 de Abril)
 - 3.1 Formação inicial e contínua (Organismo coordenador – INFTUR)
-

- 3.2 Certificação profissional (Organismo coordenador – INFTUR)
- 3.3 Investigação e desenvolvimento da formação profissional (Organismo coordenador – INFTUR)
- 3.4 Valorização das profissões turísticas (Organismo coordenador – INFTUR)
- 3.5 Cooperação e assistência técnica (Organismo coordenador – INFTUR)
- 4 – Investigação, planeamento e qualidade (Despacho Normativo n.º 25/2002 de 18 de Abril)
 - 4.1 Apoio à investigação técnico-científica sobre o turismo (Organismo coordenador – DGT)
 - 4.2 Apoio às acções conducentes ao planeamento turístico integrado (Organismo coordenador – DGT)
 - 4.3 Apoio à criação, implementação e gestão de um sistema nacional de qualidade no turismo (Organismo coordenador – DGT)
- 5 – Inovação, informação e novas tecnologias (Despacho Normativo n.º 22/2002 de 15 de Abril)
 - 5.1 Potenciação da rede de informação turística e da aplicação das novas tecnologias (Organismo coordenador – ICEP)
 - 5.2 Apoio à inovação tecnológica nas Instituições Públicas ligadas ao turismo (Organismo coordenador – DGT)
- 6 – Assistência técnica (Despacho Normativo n.º 20/2002 de 10 de Abril)
 - 6.1 Apoio a acções de monitorização, fiscalização e controlo financeiro (Organismo coordenador – IFT)

5.1.1

63-S. Como posso aceder ao PIQTUR?

São beneficiários do PIQTUR, consoante as Medidas, as seguintes entidades:

- Administração Central, autónoma, regional e local, com competências na área do turismo, incluindo os órgãos;
- Regionais e locais de turismo;
- Associações patronais e sindicais do sector do turismo;
- Associações regionais de desenvolvimento ou de promoção do turismo;
- A entidade gestora da Rede Nacional de Turismo Juvenil;
- Estabelecimentos de ensino superior;
- Centros de Inovação com actuação no sector do turismo.

5.1.1

53-S. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o PIQTUR?

As candidaturas às Medidas são apresentadas através de formulário próprio, junto dos respectivos Organismos Coordenadores.

Contactos

- IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo

Rua Ivone Silva, Lote 6

1050-124 Lisboa

Tel: 21-781 00 00

Fax 21 – 793 7537

E-mail: info@ifturismo.min-economia.pt

URL: www.ifturismo.min-economia.pt

- ICEP Portugal

Av. 5 de Outubro, nº 101

1050-051 Lisboa

Tel: 21-790 95 00

Fax: 21-793 50 28

E-mail: icep@icep.pt

URL: www.icep.pt

- Direcção-Geral do Turismo

Av. António Augusto de Aguiar, 86

1069 - 021 Lisboa

Telef.: 21 358 64 00

Fax: 21 358 66 66

E-mail: dgturismo@dgturismo.pt

URL: <http://www.dgturismo.pt>

5.1.1

5.1.2. Financiamentos do IFT

5.1.2

57-T. Existem incentivos vocacionados para o turismo?

Sim, uma linha de financiamentos directos concedidos pelo IFT.

5.1.2

63-T. Como posso aceder à linha de financiamentos do IFT?

São entidades beneficiárias dos financiamentos directos do IFT:

- Entidades da administração central, regional, local e autónoma, incluindo os órgãos regionais e locais de turismo, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Associações e outras entidades privadas, incluindo as de natureza comercial.

5.1.2

64-T. A minha empresa pode aceder à linha de financiamentos do IFT?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Estar legalmente constituída e, sendo o caso, registada;
- Ter a capacidade jurídica necessária para promover os projectos submetidos a candidatura;
- Ter capacidade de gestão para promover projectos de natureza pública;
- Ter as respectivas situações contributivas e devedoras regularizadas para com as finanças, a segurança social e o IFT.

5.1.2

65-T. O meu projecto pode aceder à linha de financiamentos do IFT?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Ter relevância para o turismo;
- Se aplicável, estar aprovado pelas entidades para tanto competentes;
- Ter garantidas todas as condições materiais e financeiras necessárias para a sua execução.

5.1.2

81-T. Existem apoios a fundo perdido no âmbito da linha de financiamentos do IFT?

O incentivo a atribuir pelo IFT pode assumir a forma de não reembolsável, reembolsável sem remuneração, reembolsável com remuneração ou misto, ou seja, com ou sem remuneração da parte reembolsável.

5.1.2

53-T. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre a linha de financiamentos do IFT?

A apresentação de candidaturas deve ser feita junto do IFT a todo o tempo.

Contactos

- IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo
Rua Ivone Silva, Lote 6
1050-124 Lisboa
Tel: 21-781 00 00
Fax 21 – 793 7537

E-mail: info@ifturismo.min-economia.pt

URL: www.ifturismo.min-economia.pt

5.1.2

5.1.3. PROREST II

5.1.3

57-U. Existem incentivos vocacionados para o turismo?

Sim, o Prorest II. Em Outubro de 1998 o IFT – Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, a FERECA –Federação da Restauração, Cafés, Pastelarias e Similares de Portugal e diversas instituições bancárias celebraram um Protocolo do qual resultou o PROREST – Programa de Apoio à Requalificação e Modernização de Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas, tendo por objecto a criação de algumas medidas que respondessem às necessidades de adaptação dos agentes económicos às exigências estabelecidas no DL nº 168/97, de 4 de Julho, com as alterações constantes do DL nº 139/99, de 24 de Abril, que aprovou o Regime Jurídico do Licenciamento dos Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas.

Decorridos dois anos desde a entrada em vigor do referido Programa, o balanço do PROREST é manifestamente favorável, circunstância que justifica a sua continuidade com o PROREST II, um instrumento de apoio renovado e dotado de flexibilidade e abrangência acrescidas, no sentido de mais eficientemente se alcançar os objectivos pretendidos daquele Programa. Neste enquadramento, a linha de crédito a que o PROREST II se refere decorre de Protocolos celebrados entre o IFT, a FERECA e algumas Instituições de Crédito.

5.1.3

63-U. Como posso aceder ao PROREST II?

Podem candidatar-se ao PROREST II pessoas individuais ou colectivas que se dediquem à exploração de estabelecimentos de restauração e de bebidas cuja actividade tenha sido iniciada há mais de 4 anos, licenciados nos termos do DL 168/97 ou que, não o estando, sejam objecto de um projecto de investimento que, ao beneficiar da presente linha de crédito, lhes proporcione a obtenção de condições para passarem a estar licenciados nos mesmos termos.

Encontram-se excluídos do acesso à presente linha de crédito os empreendimentos que, inseridos em cadeias nacionais ou internacionais, se dediquem à comercialização de produtos característicos de “pizzerias”, “fast food”, “eat driver” e “take away”.

5.1.3

64-U. A minha empresa pode aceder ao PROREST II?

65-U. O meu projecto pode aceder ao PROREST II?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

A mesma entidade não poderá candidatar-se mais do que uma vez a esta linha de crédito para o mesmo estabelecimento. O projecto pode, no entanto, contemplar mais do que uma das tipologias de investimentos referidas no item “Projectos Elegíveis”. As entidades com mais de um estabelecimento, e que por essa via venham a apresentar a candidatura de mais do que um projecto, terão como limite máximo de financiamento, por entidade e para o conjunto dos seus projectos, o montante de € 249.398,95. Os investimentos candidatos à linha de crédito não

podem estar já concretizados, nem ter sido iniciados mais de três meses antes da data do pedido de financiamento.

5.1.3

68-U. Quais são as despesas elegíveis no caso do PROREST II?

Despesas elegíveis:

- Estudos e projectos, incluindo o respectivo acompanhamento e controlo, até ao limite máximo de 5% do custo total elegível;
- Remodelação de instalações sanitárias;
- Remodelação de cozinhas, zonas de fabrico de pastelaria e de apoio a redes de frio;
- Instalação de sistemas de segurança contra incêndio;
- Instalação de sistemas de exaustão, ventilação e de ar condicionado;
- Instalação de sistemas de poupança de energia;
- Equipamento de salas de refeições, desde que o mesmo traduza uma significativa melhoria das condições existentes, designadamente através da ponderação de qualidade, design e inovação
- Equipamento informático;
- Equipamentos para esplanadas
- Aquisição de equipamentos de protecção ambiental, designadamente para tratamento de águas residuais.
- Poderão ser também financiados investimentos tendentes a adaptar os estabelecimentos de restauração e de bebidas elegíveis no quadro da presente linha de crédito aos imperativos decorrentes dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), incluindo, se necessário, investimentos correspondentes a novas localizações dos estabelecimentos.

5.1.3

69-U. Quais as percentagens de apoio que o projecto pode ter no âmbito do PROREST II?

O financiamento pode ascender a 80% do custo do investimento (50% IFT + 50% banco), não podendo ser ultrapassado o menor dos seguintes montantes: € 99.759,58 ou 50% da facturação.

5.1.3

82-U. Qual é o período de carência, o prazo e o plano de reembolso do incentivo obtido no PROREST II?

Carência de capital – 1 ano, reembolso – 4 anos, taxa – Euribor + spread a definir, comissão do IFT - 70% da Euribor.

Os promotores que cumpram integralmente o projecto apresentado podem beneficiar de uma redução de 20% do montante do empréstimo, a imputar exclusivamente à parcela de financiamento concedida pelo IFT, nos seguintes termos:

Reembolso em anuidades:

-
- Dispensa do pagamento da primeira amortização da parcela correspondente ao financiamento concedido pelo IFT, o que equivale a 50% do valor total da primeira amortização;
 - Redução de pagamento em montante correspondente a 30% do valor total da segunda amortização, a imputar integralmente à parcela de financiamento concedida pelo IFT.

Reembolso em semestralidades:

- Dispensa do pagamento das duas primeiras amortizações da parcela correspondente ao financiamento concedido pelo IFT, o que equivale a 50% do valor total das referidas amortizações;
- Redução de pagamento em montante correspondente a 30% do valor total das terceira e quarta amortizações, a imputar integralmente à parcela de financiamento concedida pelo IFT.

Reembolso em trimestralidades:

- Dispensa do pagamento das quatro primeiras amortizações da parcela correspondente ao financiamento concedido pelo IFT, o que equivale a 50% do valor total das referidas amortizações;
- Redução de pagamento em montante correspondente a 30% do valor total das quinta, sexta, sétima e oitava amortizações, a imputar integralmente à parcela de financiamento concedida pelo IFT.

5.1.3

53-U. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o PROREST II?

O acompanhamento dos processos de candidatura e a verificação da conformidade da sua execução compete à FERECA, que debitará ao promotor a quantia de € 548,68 por cada projecto. A quantia referida pode ser incluída nas despesas elegíveis e comparticipáveis pela presente linha de crédito, nomeadamente na rubrica referente a estudos e projectos.

Contactos

- IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo
Rua Ivone Silva, Lote 6
1050-124 Lisboa
Tel: 21-781 00 00
Fax 21 – 793 7537
E-mail: info@ifturismo.min-economia.pt
URL: www.ifturismo.min-economia.pt
- FERECA – Federação da Restauração, Cafés, Pastelarias e Similares de Portugal
R. Fernandes Tomás, 235 – 4000 Porto
Tel. 22 – 589 95 30
Fax 22 – 510 35 88

5.1.3

5.2. Agricultura

5.2.1. POAGRO - Agricultura e Desenvolvimento Rural

5.2.1

58-V. Existem incentivos vocacionados para apoiar projectos no sector agrícola?

Sim. O Programa Operacional da Agricultura e Desenvolvimento Rural agora denominado AGRO integra dois eixos prioritários, a que correspondem os seguintes objectivos:

- Melhorar a competitividade agro-florestal e as sustentabilidade rural (eixo 1);
- Reforçar o potencial humano e os serviços à agricultura e zonas rurais (eixo 2);

Constituem objectivos específicos deste Programa:

- Reforço da competitividade económica das actividades e fileiras produtivas agro-florestais;
- Incentivo à multifuncionalidade das explorações agrícolas;
- Promoção da qualidade e da inovação da produção agro-florestal e agro-rural;
- Valorização do potencial específico dos territórios;
- Melhoria das condições de vida do trabalho e do rendimento;
- Reforço da Organização e iniciativa de associações dos agricultores.

5.2.1

63-V. Como posso aceder ao POAGRO?

Este Programa integra incentivos de apoio à modernização, reconversão e diversificação das explorações agrícolas, nomeadamente:

- Investimentos relativos a actividades pecuárias realizados por jovens agricultores (1ª instalação), de montante superior a 5.000 euros;
- Transformação e comercialização de produtos agrícolas envolvendo um investimento em activo fixo elegível superior a 25.000 euros;
- Apoio à silvicultura e restabelecimento do potencial de produção silvícola envolvendo investimento elegível inferior a 450.000 euros e sem limite para áreas agrupadas;
- Exploração florestal, comercialização e transformação de material lenhoso e gema de pinheiro efectuado por produtores florestais, empresas de serviços e de transformação industrial, organizações industriais, comunidades locais detentoras de baldios, organismos da Administração Local, outras pessoas singulares ou colectivas de direito privado, envolvendo investimento elegível superior a 25.000 euros;
- Apoio à produção de plantas e sementes envolvendo um investimento elegível inferior a 225.000 euros;
- Colheita, transformação e comercialização de cortiça efectuado por produtores suberícolas, empresas de serviços e de transformação industrial, organizações industriais, centros

tecnológicos da cortiça e outras pessoas singulares ou colectivas de direito privado, envolvendo um investimento elegível inferior a 12.500.000 euros;

- Redução do risco e dos impactes ambientais na aplicação de produtos fitofarmacêuticos envolvendo um investimento elegível inferior a 25.000 euros;
- Reforço capacidade de monitorização resíduos envolvendo um investimento elegível inferior a 250 000 euros;
- Formação profissional especializada, sem limitação do montante de investimento elegível.

5.2.1

53-V. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o PROAGRO?

Contactos

- Gabinete do Gestor
Telef. 21 323 49 60
Fax. 21 323 49 88
E-mail: poadr@min-agricultura.pt
- IFADAP- Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas
Linha azul 21 353 44 56/8
E-mail: ifadap@ifadap.minagricultura.pt
URL: www.ifadap.pt
- DGDRural - Direcção Geral do Desenvolvimento Rural
Linha azul 21 352 86 06
E-mail: dgdrural@dgdrural.pt
URL: www.dgdrural.pt
- DGF - Direcção Geral das Florestas
Telef. 21 312 48 00
E-mail: info@dgf.min-agricultura.pt
- DGPC - Direcção Geral da Protecção de Culturas
Linha azul 21 361 32 88
E-mail: dgpc@mail.telepac.pt
- INIA - Instituto Nacional de Investigação Agrária
Telef: 21 313 17 00

E-mail: presidente@inia.min-agricultura.pt

- IHERA - Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente
Telef. 21 847 01 60

5.2.1

5.2.2. POAGRIS - Medida da agricultura e desenvolvimento rural dos PO regionais

5.2.2

58-Y. Existem incentivos vocacionados para apoiar projectos no sector agrícola?

Sim. A estratégia de desenvolvimento agrícola e rural a prosseguir no período 2000 a 2006 tem como objectivo geral central incentivar uma sólida aliança entre a agricultura, enquanto actividade produtiva moderna e competitiva, e o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais nas vertentes ambiental, económica e social. O Plano Operacional para a Agricultura e Desenvolvimento Rural, designado Programa Agro, assume naturalmente o objectivo geral da estratégia e integra dois eixos prioritários, a que correspondem os seguintes objectivos:

- Melhorar a competitividade agro-florestal e a sustentabilidade rural;
- Reforçar o potencial humano e os serviços à agricultura e zonas rurais.
- Reforçar a competitividade económica das actividades e fileiras produtivas agro-florestais, salvaguardando os valores ambientais e a coesão económica e social;
- Incentivar à multifuncionalidade das explorações agrícolas, compensando-as pela prestação de serviços de carácter agro-ambiental ou outros de interesse colectivo, e contribuindo assim para a sua diversificação interna e viabilidade económica;
- Promover da qualidade e da inovação da produção agro-florestal e agro-rural, com vista a obter um crescimento sustentado da produtividade e a responder eficazmente às novas exigências dos consumidores em matéria de qualidade e de segurança alimentar;
- Valorizar do potencial específico dos diversos territórios rurais e apoio ao seu desenvolvimento e diversificação económica;
- Melhorar das condições de vida e de trabalho dos agricultores e das populações rurais, através do seu rejuvenescimento e qualificação, da promoção do emprego, da igualdade de oportunidades, da defesa dos rendimentos e da garantia de acesso aos recursos e serviços essenciais ao desenvolvimento humano;
- Reforçar da organização, associação e iniciativa dos agricultores, nas vertentes socioeconómica e socioprofissional e dos demais agentes do desenvolvimento rural, considerando-os protagonistas e parceiros de primeira importância na definição e concretização da nova estratégia de desenvolvimento.

5.2.2

63-Y. Como posso aceder ao POAGRIS?

Em concreto, este Programa prevê o apoio aos seguintes projectos:

-
- Diversificação na pequena agricultura levada a cabo por agricultores titulares de pequenas explorações, de tipo familiar, envolvendo um investimento elegível superior a 500 euros mas inferior a 25.000 euros por projecto;
 - Apoio à constituição e instalação de prestadores de serviços florestais, como cooperativas e microempresas de serviços florestais, envolvendo um investimento elegível igual ou inferior a 37500 euros;
 - Desenvolvimento dos produtos de qualidade implementados por agrupamentos de produtores gestores de denominações protegidas ou com menções legalmente consignadas ou por outras pessoas legalmente constituídas, envolvendo um investimento elegível igual ou inferior a 250 000 euros;
 - Envolvendo investimento elegível igual ou inferior a 300 000 euros no caso de não enquadramento na Medida 2 do POAGRO
 - Valorização do ambiente e do património rural através de um plano de intervenção integrado desenvolvido por agricultores e produtores florestais, respectivas organizações, autarquias locais, associações de desenvolvimento regional ou local e outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, envolvendo um investimento sem limite definido;
 - Apoio à prestação de serviços agrícolas por pequenas empresas prestadoras de serviços agrícolas, de âmbito local, envolvendo investimento elegível igual ou inferior a 37 500 euros
 - Prevenção de riscos provocados por agentes bióticos e abióticos feita por produtores florestais, organizações de produtores, entidades gestoras de baldios, autarquias locais e Organismos da Administração Pública, envolvendo um investimento elegível igual ou inferior 150 euros por hectare e por ano (para os agentes bióticos) e um investimento elegível igual ou inferior 250 euros por hectare e por ano (agentes abióticos)
 - Dinamização do desenvolvimento Agrícola e Rural por pessoas colectivas ou outras entidades sem fins lucrativos de direito privado e pessoas singulares ou colectivas para pequenos projectos de investimento, envolvendo um investimento elegível máximo de 100 000 euros
 - Apoio à prestação de serviços florestais por pequenas empresas prestadoras de serviços florestais, sem limite de investimento definido.

5.2.2

53-Y. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o PROAGRIS?

Contactos

- GPPAA - Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar
Telef: 21 381 9300
Fax: 21 387 66 35
E-mail: gppaa@gppaa.min-agricultura.pt
- Direcções regionais de agricultura:
DRAEDM - Direcção Regional de Agricultura de Entre-Douro e Minho
Telef. 253 613 294
Fax: 253 613 293

E-mail: draedm@mail.telepac.pt

DRATM - Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Telef. 278 260 900

Fax: 278 260 976

E-mail: draetm@draetm.min-agricultura.pt

DRABL - Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Telef. 239 800 500

Fax: 239 833 679

E-mail: drabl@drabl.min-agricultura.pt

DRABI - Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Telef. 272 323 263/73

Fax: 272 346 201

DRARO - Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Telef. 243 377 500

Fax: 243 377 545

Linha azul: 263 274 149

DRAAL - Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Telef. 266 757 800

Fax: 266 733 187

DRAALG - Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Telef. 289 870 700

Fax: 289 816 003/748

E-mail: draalg@draalg.min-agricultura.pt

5.2.2

5.2.3. VITIS - Regime de Apoio a Reconversão e Reestruturação da Vinha

5.2.3

58-W. Existem incentivos vocacionados para apoiar projectos no sector agrícola?

Sim. O Regime de Apoio a Reconversão e Reestruturação da Vinha, denominado VITIS, composto por 5 Medidas, com os seguintes objectivos:

- Reconversão varietal;
- Relocalização de Vinhas;
- Melhoria das técnicas de gestão da vinha.

5.2.3

63-W. Como posso aceder ao VITIS?

O regime de apoios é aplicável a:

- Parcelas de vinha cuja categoria de utilização seja a produção de uvas para vinho e que satisfaçam as condições de produção de VQPRD ou de Vinho Regional;
- Direitos de Replantação;
- Direito de Replantação obtidos por transferência;
- Direitos de plantação atribuídos a Portugal, a título de plantações novas ou saídas de reserva, até ao limite de 15% da área reestruturada a partir das vinhas existentes ou direitos de replantação.

Pode candidatar-se qualquer pessoa singular ou colectiva, denominada Viticultor, que exerça ou venha a exercer a actividade de Viticultor, desde que seja proprietária da parcela a plantar com vinha ou possua título válido para a sua exploração.

As candidaturas podem ser apresentadas por Viticultores, Grupo de Viticultores (mínimo dois) ou por um Agrupamento de Viticultores. A apresentação das candidaturas faz-se junto dos Serviços e Delegações Regionais do IFADAP, do local onde se situa a exploração alvo de ajuda.

53-W. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o VITIS?

Contactos

- IFADAP- Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas

Rua D. Estefânia nº 71 / 77

1169-173 Lisboa

Tel: 21 311 62 00

Rua Castilho nº 45 a 51

1250-068 Lisboa

Tel: 21 384 60 00

E-Mail: ifadap@ifadap.min-agricultura.pt

URL: www.ifadap.min-agricultura.pt

- Instituto da Vinha e do Vinho
- Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA)
- Direcções Regionais de Agricultura (DRA)
DRAEDM - Direcção Regional de Agricultura de Entre-Douro e Minho
Telef. 253 613 294
Fax: 253 613 293
E-mail: draedm@mail.telepac.pt

DRATM - Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes
Telef. 278 260 900
Fax: 278 260 976
E-mail: draetm@draetm.min-agricultura.pt

DRABL - Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral
Telef. 239 800 500
Fax: 239 833 679
E-mail: drabl@drabl.min-agricultura.pt

DRABI - Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior
Telef. 272 323 263/73
Fax: 272 346 201

DRARO - Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste
Telef. 243 377 500
Fax: 243 377 545
Linha azul: 263 274 149

DRAAL - Direcção Regional de Agricultura do Alentejo
Telef. 266 757 800
Fax: 266 733 187

DRAALG - Direcção Regional de Agricultura do Algarve
Telef. 289 870 700
Fax: 289 816 003/748

E-mail: draalg@draalg.min-agricultura.pt

5.2.3

5.2.4. RURIS - Plano de Desenvolvimento Rural

5.2.4

58-X. Existem incentivos vocacionados para apoiar projectos no sector agrícola?

Sim. O Plano de Desenvolvimento Rural abreviadamente denominado RURIS, através das suas quatro intervenções — Medidas Agro-ambientais, Indemnizações Compensatórias, Florestação de Terras Agrícolas e Reforma Antecipada, contribui de forma directa para a prossecução do objectivo estratégico da política agrícola e de desenvolvimento rural de promoção de uma agricultura competitiva em aliança com o desenvolvimento rural sustentável.

O RURIS aplica-se a todo o território do continente, durante o período de 2000 a 2006 e pretende atingir o conjunto dos seguintes objectivos específicos:

- Reforço da competitividade económica das actividades e fileiras produtivas agro-florestais, salvaguardando os valores ambientais e a coesão económica e social;
- Incentivo à multifuncionalidade das explorações agrícolas, tendo em vista a sua diversificação interna e viabilidade económica;
- Promoção da qualidade e da inovação da produção agro-florestal e agro-rural visando um crescimento sustentado da produtividade e uma resposta eficaz às novas exigências em matéria de qualidade e de segurança alimentar;
- Valorização do potencial específico dos diversos territórios rurais e apoio ao seu desenvolvimento e diversificação económica;
- Melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores e das populações rurais, através do seu rejuvenescimento e defesa dos rendimentos;
- Reforço da organização, associação e iniciativa dos agricultores e dos demais agentes do desenvolvimento rural na definição e concretização da nova estratégia do desenvolvimento.

5.2.4

53-X. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o RURIS?

Contactos

- IDRHa — Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica
Gabinete do Gestor
Av. Defensores de Chaves, 6
1049-063 LISBOA
Tel.: 21 318 43 00
Fax: 21 353 58 72
Linha Azul: 21 352 86 06
E-mail: dgdrural@dgdrural.pt

URL:www.idrha.pt

5.2.4

5.3. **Pescas**

5.3.1. POMARE - Desenvolvimento Sustentável do Sector das Pescas

5.3.1

59BB. Existem incentivos vocacionados para apoiar projectos no sector das pescas?

Sim, o POMARE - Desenvolvimento Sustentável do Sector das Pescas. Este Programa Operacional visa:

- Reforçar a competitividade e fortalecer o tecido económico dos três sub-sectores básicos (a pesca, a aquicultura e a indústria transformadora);
- Manter uma exploração sustentada dos recursos da pesca e desenvolver fontes complementares de abastecimento de pescado;
- Potenciar um melhor conhecimento e capacidade profissional e empresarial dos profissionais do sector e das suas organizações, para que se assumam como agentes fundamentais no processo de desenvolvimento;
- Fomentar a diversificação das actividades das comunidades piscatórias e reforçar o protagonismo das comunidades tradicionalmente dependentes da pesca, através de medidas que permitam fortalecer o segmento da pequena pesca costeira;
- Valorizar o potencial científico do sector orientado e apoiando as actividades de I&D que permitam um maior envolvimento da investigação no tecido produtivo e um melhor conhecimento da Zona Económica Exclusiva (ZEE);
- Garantir a conservação e a sustentabilidade do sector das pescas, através da sua reestruturação e modernização, tendo em vista o reforço da competitividade das estruturas e a valorização dos produtos da pesca e da aquicultura;
- Revitalizar as zonas dependentes da pesca e da aquicultura.

O Programa desenvolve-se através de duas Medidas:

- Estruturas da Pesca e Transformação (no âmbito do IFOP);
- Estruturas de Apoio à Competitividade (no âmbito do FEDER).

5.3.1

63-Z. Como posso aceder ao POMARE?

Em concreto, o Programa visa apoiar os seguintes tipos de projectos:

- Imobilização de embarcações de pesca por transferência para país terceiro ou afectação a outros fins feita proprietários de embarcações registadas na frota de pesca do continente, isto sem limite mínimo ou máximo de investimento;
- Constituição de sociedades mistas por proprietários de embarcações registadas na frota de pesca do continente e sem limite mínimo ou máximo de investimento;

-
- Construção de novas embarcações de pesca por proprietários ou locatários de embarcações registadas na frota de pesca do continente, envolvendo um investimento superior a 15 000 €;
 - Modernização embarcações de pesca feita por proprietários ou locatários de embarcações registadas na frota de pesca do continente, envolvendo um investimento superior a 1 500 euros para embarcações inferiores a 12 m e um investimento superior a 10 000 euros para restantes embarcações;
 - Desenvolvimento da aquicultura por pessoas privadas individuais ou colectivas, legalmente constituídas, cuja actividade seja a aquicultura ou actividade conexas, envolvendo um investimento superior a 25 000 euros, que baixa para um mínimo de 15 000 euros no caso de aquisição de equipamento e sobe para 375 000 euros (excepto em LVT) no caso de investimentos colectivos;
 - Transformação e comercialização dos produtos de pesca e da aquicultura feito por pessoas privadas individuais ou colectivas, legalmente constituídas, com objecto social enquadrado no sector da pesca e envolvendo investimento superior a 100 000 €;
 - Modernização dos equipamentos dos portos de pesca efectuado por pessoas privadas individuais ou colectivas, legalmente constituídas com objecto social enquadrado no sector da pesca, envolvendo um investimento superior a 50 000 €;
 - Pequena Pesca Costeira (de embarcações até 12 m), envolvendo o apoio a projectos para incrementar as condições de segurança e higiene -sanitárias, bem como inovações tecnológicas e formação profissional aos profissionais e/ou respectivos agregados familiares, desenvolvidos por armadores e pescadores de embarcações de pesca licenciadas e/ou seus familiares, num investimento superior a 2 500 euros;
 - Projectos que visem o aumento do grau de cooperação empresarial e associativismo dos profissionais e agentes económicos do sector, bem como a constituição de organizações de produtores e seu funcionamento, nomeadamente pessoas privadas, singulares ou colectivas, cujo objecto social se enquadre nas actividades do sector da pesca e aquicultura, sem limite mínimo ou máximo de investimento, com excepção de investimentos ou acções de interesse colectivo, com uma duração limitada e cujo investimento global seja superior a 10 000 euros, sendo que no caso de investimentos colectivos em infra-estruturas e equipamentos destinados ao desenvolvimento da aquicultura (à excepção dos localizados na Região de Lisboa e Vale do Tejo em que esse valor pode ser inferior) o valor global deve ser superior a 374 098 euros;
 - Apoio a Acções Piloto e Projectos Inovadores desenvolvidos por pessoas privadas, singulares ou colectivas, com actividade no âmbito do sector da pesca, isto sem limite mínimo ou máximo de investimento.

5.3.1

53-Z. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o POMARE?

A análise das candidaturas aos apoios financiados pelo IFOP (Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas), consoante se trate da vertente técnico-sectorial ou económica e financeira, assim caberá, respectivamente, à DGPA ou ao IFADAP.

A selecção das candidaturas para aprovação final está sujeita a critérios de pontuação e à apreciação das Comissões de Coordenação Regionais. A decisão final será publicada por despacho do Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

As candidaturas devem ser apresentadas em triplicado, em formulários próprios, junto dos seguintes organismos:

- DGPA (Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura);
- IFADAP (Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas) nos serviços regionais.

Contactos

- DGPA - Direcção Geral das Pescas e Aquicultura
Gabinete do Gestor
Telef. 21 396 91 61
Fax: 21 395 51 11
E-mail mare@dg-pescas.pt

- Direcções regionais da DGPA
Norte telef. 229 381 171/2
Centro telef. 234 365 887
Sul telef. 289 710 230

- IFADAP- Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas
Rua D. Estefânia nº 71 / 77
1169-173 Lisboa
Tel: 21 311 62 00

Rua Castilho nº 45 a 51
1250-068 Lisboa
Tel: 21 384 60 00
E-Mail: ifadap@ifadap.min-agricultura.pt
URL: www.ifadap.min-agricultura.pt

5.3.1

5.4. Saúde

5.4.1. SAÚDE XXI - Programa Operacional Saúde

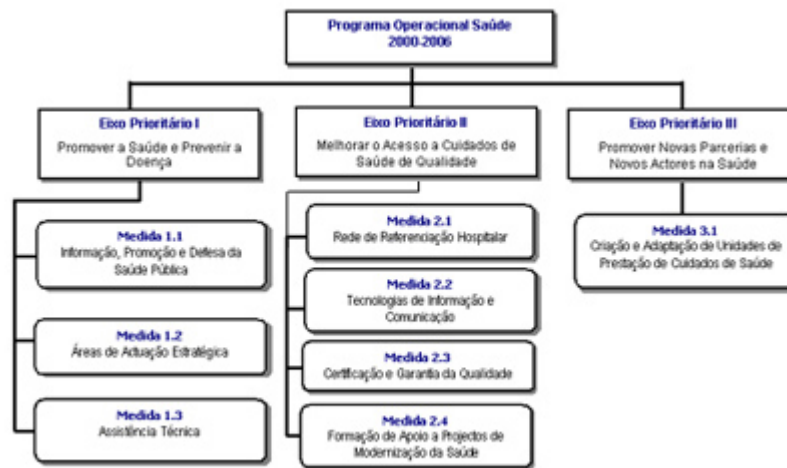
5.4.1

59 AA Existem incentivos vocacionados para apoiar projectos no sector da saúde?

Sim. O Programa Saúde XXI foi concebido como contributo para o processo de reforma estrutural do sector, complementando outras medidas e instrumentos já implementados ou a

implementar pelo Governo. Enquadra-se no Eixo 1 do Quadro Comunitário de Apoio - Elevar o Nível de Qualificação dos Portugueses, Promover o Emprego e a Coesão Social. É um programa operacional integrado porque envolve a participação de 2 Fundos: o FEDER e o FSE.

Face à problemática detectada, o Programa dedica uma particular atenção a medidas indutoras da promoção, da protecção e da segurança em saúde, apoia a modernização dos serviços de saúde na perspectiva da melhoria da qualidade e do aumento da eficiência dos cuidados prestados, privilegia o desenvolvimento dos sistemas de informação, fundamentais tanto para a gestão do sistema como para o conhecimento do estado de saúde dos portugueses, e integra um regime de incentivos para a dinamização da actuação dos sectores social e privado em áreas carenciadas.



O seu eixo Prioritário III - Promover Novas Parcerias e Novos Actores na Saúde, em concreto a Medida 3.1. - Criação e Adaptação de Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde, visa facilitar a criação de novas parcerias com os sectores social e privado para a prestação de cuidados de saúde, dinamizar e incentivar o desenvolvimento de pequenas empresas e cooperativas de prestadores de cuidados de saúde e contribuir para a diminuição das desigualdades em saúde, reforçando a complementaridade e alargando as possibilidades de escolha dos cidadãos.

Esta Medida corporiza uma nova abordagem do Sistema de Saúde que é a de integrar redes de prestadores de natureza pública, social e privada, orientando os prestadores não públicos para a prestação de cuidados em áreas complementares às do SNS, no sentido de potenciar a melhor utilização dos recursos disponíveis no sistema de saúde.

5.4.1

63-K. Como posso aceder ao Programa Saúde XXI?

Podem ser beneficiários deste sistema de incentivos unidades prestadoras de cuidados de saúde e cooperativas até 50 trabalhadores, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdias e outras instituições sem fins lucrativos.

O Regime de Incentivos Saúde XXI prevê o apoio a projectos de grupos de médicos de medicina geral e familiar ou de equipas multidisciplinares na área da saúde familiar, que tenham um compromisso assistencial susceptível de ser caracterizável como uma USF.

[usf](#)

A referência a adoptar é a preconizada para as unidades de saúde familiar dos centros de saúde previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, com as adaptações decorrentes da natureza da propriedade da unidade e dos modelos organizacionais e de gestão inerentes ao sector privado ou social.

As unidades de saúde familiar a apoiar deverão garantir a prestação de cuidados de saúde nas vertentes de promoção e vigilância da saúde, de prevenção, de diagnóstico e de tratamento da doença e reabilitação nas diferentes fases do ciclo vital, independentemente da idade, do género ou do tipo de problemas de saúde. Os cuidados são dirigidos aos indivíduos e às famílias, no âmbito de intervenções personalizadas e com continuidade de cuidados. A USF deve ainda garantir uma boa acessibilidade aos seus clientes/aderentes, nomeadamente através do princípio de atendimento no próprio dia e de marcação de consulta para hora determinada. A continuidade de cuidados numa USF pressupõe o desenvolvimento de estratégias para conseguir uma clientela estável/fidelizada a qual, desejavelmente, deverá situar-se entre 4.000 e 18.000 clientes inscritos/aderentes.

Para corresponder à tipologia "unidade de saúde familiar" , em que se inscreva em candidatura ao Regime de incentivos Saúde XXI, o projecto deverá:

- Ter como competência médica central e predominante a medicina geral e familiar, independentemente de a unidade poder incluir médicos de outras especialidades;
- Basear a sua actividade numa equipa estável e permanente de saúde familiar constituída, pelo menos, por um pequeno grupo de médicos com o título de especialista em medicina geral e familiar pela Ordem dos Médicos e por enfermeiros, de preferência com prática e especialização em enfermagem comunitária - indicando os CV de cada um dos elementos desta equipa;
- Qualidade.

A USF e os seus profissionais devem comprometer-se a garantir, com qualidade, os cuidados previstos na carteira de serviços. Isso pressupõe a definição de estratégias explícitas de qualidade, nomeadamente a elaboração e divulgação de cartas de qualidade e o desenvolvimento ou adopção de protocolos e de manuais de procedimentos que promovam boas práticas profissionais e a melhoria contínua da qualidade dos cuidados prestados.

Um projecto de USF deve incluir:

- Previsão da população de clientes/aderentes a abranger;
- Equipa de saúde: identificação dos diferentes profissionais e respectivas qualificações
- Instalações e equipamentos (projecto de investimento);
- Objectivos a atingir relativos aos cuidados/carteira de serviços a oferecer;
- Critérios e estratégias respeitantes à garantia de qualidade e do custo-efectividade dos cuidados de saúde a prestar;
- Modelo de acessibilidade;
- Sistema de informação a utilizar.

Para que um projecto possa enquadrar-se na tipologia de "unidades de meios complementares de diagnóstico" deverá a sua actividade e respectivo plano de investimentos respeitar alguma das áreas previstas na legislação sobre licenciamento e fiscalização destas unidades, designadamente: laboratórios de análises clínicas; radiologia e imagiologia; medicina física e reabilitação; unidades de diálise.

Mediante fundamentação adequada poderão ainda ser consideradas outras áreas como, por exemplo: laboratórios de neurofisiologia; laboratórios de provas funcionais respiratórias; unidades de endoscopia digestiva; entre outras.

Em qualquer dos casos exige-se uma apreciação favorável da Administração Regional de Saúde respectiva e da Comissão de Selecção de projectos do Regime de Incentivos Saúde XXI, tendo em especial atenção:

- Que a unidade a que se refere o projecto está localizada numa área geográfica carenciada destes meios e que a sua concretização vem complementar a actividade e meios do Serviço Nacional de Saúde (art. 2.º do Decreto-Lei n.º 15/2001 de 27 de Janeiro);
- Que os meios complementares de diagnóstico e terapêutica a oferecer podem contribuir para a efectividade clínico-assistencial das equipas de saúde familiar e de cuidados continuados na comunidade.

5.4.1

65-K. O meu projecto pode aceder ao Programa Saúde XXI?

Sim. A elegibilidade da aquisição de viaturas é condicionada pelo estabelecido na legislação em vigor e pelos critérios internos adoptados pelo Gabinete de Gestão do Saúde XXI (ver Critérios de Decisão sobre a Elegibilidade da Aquisição de Viaturas).

Para que um projecto possa enquadrar-se na tipologia de "unidade especializada, de base institucional, de apoio a equipas de saúde que prestam cuidados continuados na comunidade" deverá a unidade:

- Estar sediada em unidade hospitalar ou em estabelecimento com diferenciação técnica e características equivalentes;
- Dispor de meios tecnológicos e "know-how" específico para poder dedicar-se, como actividade principal, e não como actividade secundária ou ocasional, a apoiar as equipas de cuidados continuados no domicílio (unidades de dor; apoio na dificuldade ventilatória/insuficiência respiratória; diálise; etc.);
- Dispor de uma ou mais equipas, obrigatoriamente multidisciplinares e permanentes (com demonstração curricular das competências e experiência dos vários elementos que as integram), que assegura a referida actividade com carácter regular e contínuo, orientando e apoiando a actuação das equipas de cuidados continuados, na comunidade e deslocando ao domicílio tecnologia e competências de apoio, sempre que necessário.

Exige-se sempre uma apreciação favorável da Administração Regional de Saúde respectiva e da Comissão de Selecção de projectos do Regime de Incentivos Saúde XXI, tendo em especial atenção que a unidade a que se refere o projecto está localizada numa área geográfica carenciada destes meios e que a sua concretização vem complementar a actividade e meios do Serviço Nacional de Saúde (art. 2.º do Decreto-Lei n.º 15/2001 de 27 de Janeiro).

São enquadráveis investimentos superiores ou iguais a 25 000 € e despesas de formação de apoio a Projectos de Modernização da Saúde.

5.4.1

68-K. Quais são as despesas elegíveis no caso do Programa Saúde XXI?

As Portarias nºs 380/2001 e 381/2001, de 11 de Abril, aprovaram os Regulamentos do Regime de Incentivos à Criação e Adaptação de Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde. Estes regulamentos estabelecem no Artigo 4.º que, no caso de projectos de apoio domiciliário, pode

ser apoiada a aquisição de veículos automóveis de cilindrada inferior a 1400 cc, desde que devidamente justificada. As despesas com a aquisição de viaturas poderão ser consideradas elegíveis nas seguintes situações:

- Quando o projecto de investimento corresponda à tipologia "Unidades de cuidados no domicílio" e a actividade predominante seja a prestação de cuidados directos médicos, de enfermagem e de reabilitação no domicílio;
- Quando o projecto de investimento corresponda à tipologia "Unidades de saúde familiar" onde a actividade médica predominante seja a de medicina geral e familiar, os cuidados médicos no domicílio representem mais de 10 % do total de consultas/ano e os cuidados de enfermagem no domicílio representem mais de 25 % do total de actos de enfermagem/ano;
- Quando o projecto de investimento corresponda à tipologia "Unidades especializadas, de base institucional, de apoio a equipas que prestam cuidados continuados na comunidade", quando exista uma ou mais equipas profissionais e equipamentos especialmente destinados a este fim, sediados em serviço hospitalar ou em instituto ou estabelecimento diferenciado nas áreas de reabilitação e/ou cuidados paliativos.

O número de veículos susceptíveis de ser apoiado dependerá do número de profissionais e equipas afecto à prestação directa de cuidados no domicílio e às características da área a abranger.

5.4.1

53-K. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o Programa Saúde XXI?

Contactos

- Gabinete do Gestor
Ministério da Saúde
Edifício República - Av. da Liberdade, 50 - 5º Esq.
1050-196 Lisboa
Telef. 21 781 80 10/20
Fax: 21 781 80 40
E-mail: iosmail@ios.min-saude.pt
<http://www.ios.min-saude.pt>

5.4.1

Capítulo II. Capital de Risco

Secção 1. Enquadramento Legal

90. Há um mercado de capital de risco em Portugal?

O mercado de Capital de Risco é já uma realidade em Portugal, ainda que carecendo de crescente consolidação e afirmação como veículo privilegiado no financiamento de empresas que não tem acesso directo ao mercado de capitais ou que actuam em áreas ou se encontrem numa fase do ciclo de vida de maior risco.

Nesse sentido, refira-se a recente constituição dos fundos de sindicância de capital de risco, os quais visam, através da dinamização de mecanismos alternativos e inovadores de financiamento, aumentar a oferta de instrumentos financeiros que contribuam para o reforço da competitividade e capitalização das PME's, fomentando a constituição de novas empresas de cariz inovador e produtivo e o reforço ou transmissão do capital das empresas já existentes.

Igualmente, dever-se-á atender os apoios existentes à constituição e reforço de capital de veículos especializados de capital de risco, no âmbito do POE / PRIME, e tendo em vista o seu investimento no reforço dos capitais próprios das PME, em particular pela constituição de empresas de cariz inovador e o reforço do capital ou a transmissão da propriedade das existentes.

[faq91](#) [faq92](#) [faq93](#) [faq94](#) [faq95](#)

[faq96](#) [faq97](#) [faq98](#)

[faq99](#) [faq100](#)

Secção 1

PARTE II.Capítulo I.Secção 0

Secção 3

Secção 2. Fundo de Sindicância e Capital de Risco

100. O que são os Fundos de Sindicância de Capital de Risco?

Os Fundos de Sindicância de Capital de Risco são instrumentos de investimento que se traduzem num património autónomo com capital inicial fixo, mas susceptível de aumento ao longo do período de duração do fundo. Os FSCR têm por objecto a realização de operações combinadas na área do capital de risco, através do investimento em participações no capital de empresas e do financiamento de entidades especializadas naquele domínio, tendo em vista o reforço do capital de PME's, que desenvolvam a sua actividade nos sectores abrangidos pelo PRIME / POE. O diploma que regulamenta os FSCR dispõe quanto ao objecto, à constituição e estrutura orgânica, aos recursos, à composição da carteira e ao acompanhamento e fiscalização da actividade dos FSCR.

Actualmente foi já autorizado um Fundo de Sindicância de Capital de Risco PME – IAPMEI, bem como aprovado o respectivo regulamento de gestão.

O FSCR PME – IAPMEI está dotado de um capital inicial de € 50.000.000, realizado em numerário, detido em 88% pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), entidade que actualmente assegura a sua gestão, e o restante pelo Instituto de Financiamento ao Turismo (IFT).

Podem integrar a carteira do Fundo os activos decorrentes da realização, entre outras, das seguintes operações:

- Subscrição e aquisição de partes do capital social de PME que se enquadrem no âmbito de intervenção do PRIME / POE;
- Subscrição e aquisição de obrigações emitidas por PME que se enquadrem no âmbito de intervenção do PRIME / POE;
- Subscrição e aquisição de unidades de participação de fundos de investimento de capital de risco e de fundos que se enquadrem no âmbito de intervenção do PRIME / POE;
- Subscrição e aquisição de obrigações emitidas por entidades especializadas (p.e. sociedades de capital de risco, sociedades de investimento ou fundos de capital de risco),

visando exclusivamente o financiamento de intervenções de capital de risco a realizar por estas em PME enquadráveis no PRIME / POE.

O FSCR PME – IAPMEI encontra-se fortemente vocacionado para o apoio às novas empresas de suporte tecnológico, daí contemplar, de forma clara e específica, o apoio a operações a realizar no âmbito do Programa NEST - Criação, Arranque e Sustentação de Novas Empresas de Suporte Tecnológico

[faq99](#)

[faq101](#)

[Secção 2](#)

[Capítulo I.2.2.2](#)

[PARTE II.Capítulo I.Secção 0](#)

Contactos:

- IAPMEI - SEDE:
Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73
1269-158 Lisboa
Tel.: 213 836 000 / Linha Azul: 808 201 201
Fax: 213 836 283
Email: info@iapmei.pt
URL: www.iapmei.pt
- Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT)
Rua Ivone Silva, Lote 6
1050 - 124 Lisboa
Tel.: 21 781 00 00
Fax: 21 793 75 21
Email: correio@ifturismo.min-economia.pt
URL: <http://www.ifturismo.min-economia.pt>

[Secção 3.](#) [Operadores](#)

91. Como aceder a parcerias financeiras?

Recorrendo a operadores de capital de risco, por exemplo.

[faq92](#) [faq93](#) [faq94](#) [faq95](#)

[faq101](#)

[PARTE II.Capítulo I.Secção 0](#)

[Capítulo I.3.5](#)

101. A quem me devo dirigir para recorrer ao capital de risco?

Existem vários operadores a actuar no mercado de capital de risco, sendo que a escolha poderá atender, entre outros aspectos, à política de investimentos de cada um deles, possíveis objectivos específicos (internacionalização, tecnologias de informação, ambiente, comércio, turismo, etc.), maior ou menor dimensão desejada para o investimentos.

Os operadores de Capital de Risco nem sempre assumem a figura jurídica de Sociedade de Capital de Risco, podendo igualmente e como exemplo, ter a forma de Fundos de Investimento de Capital de Risco, Sociedades de Investimento ou Sociedades Gestoras de Participações Sociais, que desenvolvem actividade de investimento de risco. Na escolha de uma ou mais destas entidades a que se dirigir, poderá ter em consideração, fundamentalmente, as preferências de investimento dos operadores seleccionados e de que forma as mesmas correspondem às suas necessidades.

[faq92](#)

[faq141](#)

[faq52](#)

[faq90](#)

[faq146](#)

92. Há Operadores de Capital de Risco em Portugal?

Sim, nomeadamente os seguintes:

- 3i Europe – plc Sucursal em Portugal
Av. Da Liberdade, 110 – 1º, Lisboa
Tel.: 21 340 45 20
Fax: 21 340 45 75
Email: ricardo_cunha_Vaz@3i.com
- Amorim Desenvolvimento
Edifício Amorim
Rua de Meladas, nº 380 – Apartado 20
4536 – 902 Mozelos VFR
Tel.: 22 747 54 00
Fax: 22 7475403
- API Capital, Sociedade de Capital de Risco, SA
Rua Laura Alves, nº 4, 6º
1050-138 Lisboa
Tel.: 21 780 20 80

Fax: 21 795 00 27

Email: ipecapital@cap.ipe.pt

URL: <http://www.ipecapital.pt>

- BCP Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A.
Av. José Malhoa, Lote 1686
1070-157 Lisboa
Tel.: 21 721 84 00
Fax: 21 721 83 08
Email: lferia@bcp.pt
- BES.com, SGPS, SA
Av. Infante D. Henrique, 343 – 3º
1800-218 Lisboa
Tel.: 21 855 76 53
Fax: 21 855 76 99
Email: jmservulo@bes.pt; jpaldre@bes.pt
- BIG Capital SGPS, SA
Praça Duque de Saldanha, 1, 8º
1050-94 Lisboa
Tel.: 21 330 53 00
Fax: 21 315 26 08
Email: mbolota@bancobig.pt; agil@bancobig.pt
- Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A.
Rua Barata Salgueiro, 33, 6º
1269-057 Lisboa
Tel.: 21 358 32 50 / 60
Fax: 21 358 32 69
Email: caixa.capital@caixabi.pt
- CBI - Central Banco de Investimentos
Av. da República, 23
1050-185 Lisboa

Tel.: 213 -197 670

Fax: 213 -197 673

Email: t.moraes@cbi.pt

- Change Partners - Investimentos e Consultadoria, SA

World Trade Center

Av. da Boavista, nº 1281, 3º 4100 Porto

Tel.: 22 6075700

Fax: 22 6075709

Email: changepartners@teleweb.pt

URL: <http://www.changepartners.pt>

- Cofina.com

Rua Joaquim António Aguiar, 41 – 3º

1070-150 Lisboa

Tel.: 21 386 43 48

Fax: 21 386 15 99

URL: <http://www.cofinaonline.com>

- ES Capital, Sociedade de Capital de Risco, SA

Endereço: R. Mouzinho da Silveira, 32 – 7º

1250-167 Lisboa

Tel.: 21 352 35 50

Fax: 21 352 35 72

Email: es-capital@ip.pt

- FINPRO, SGPS, SA

Av. de Berna, nº 52 – 8º

1050-043 Lisboa

Tel.: 21 793 42 34

Fax: 21 799 37 74

Email: finpro@mail.telepac.pt

URL: www.finpro.pt

- Fundo para a Internacionalização das Empresas Portuguesas (FIEP)
Edifício Heron Castilho
Rua Braamcamp, 40 - 11º
1250-050 Lisboa
Tel.: 21 382 56 30/5
Fax: 21 386 72 73
Email: fiep@fiep.pt
URL: <http://www.fiep.pt>

- Fundo Turismo – Capital de Risco, S.A.
Rua Ivone Silva, Lote 6, 3º Esquerdo
1050-124 Lisboa
Tel.: 21 781 58 00
Fax: 21 781 58 09
Email: cr_mail@fturismo.min.economia.pt

- Inter-Risco, Sociedade de Capital de Risco, S.A.
Av. Boavista, nº 1180, 6º
4100 – 113 Porto
Tel.: 22 607 22 70 / 68
Fax: 22 600 67 51
Email: privateequity@bpi.pt

- Novabase Capital
Av. Engº Duarte Pacheco
Amoreiras, Torre 1 – 9º piso
1099-078 Lisboa
Tel.: 21 383 63 01
Fax: 21 383 53 01
URL: <http://www.novabase.pt>

- PME Capital, Sociedade de Capital de Risco, SA
Av. Dr. Antunes Guimarães, 103
4100-079 Porto

Tel.: 22 616 53 90

Fax: 22 610 20 89

Email: pmecapital@pmecapital.pt

URL: <http://www.pmecapital.pt>

- PME Investimentos – Sociedade de Investimentos, SA
Av. de Berna, nº 24 – 7º Dto.
1050-041 Lisboa
Tel.: 21 799 42 60
Fax: 21 796 72 84
Email: geral@pmeinvestimentos.pt
URL: <http://www.pmeinvestimentos.pt>
- SDEM – Sociedade de Desenvolvimento Empresarial da Madeira, SGPS, S.A.
Rua da Mouraria, 9 – 1º andar
9000-047 Funchal, Madeira
Tel.: 29 120 13 80
Fax: 29 120 13 89
Email: paulo.neves@sdem.pt
- Tottafinance, Serviços Financeiros SGPS, SA
Rua Basílio Teles, 35
Tel.: 21 7262125 / 21 7262127
Fax: 21 7262134
Email: lopocarvalho@mcfundos.pt

[faq91](#) [faq93](#) [faq94](#) [faq95](#)

[faq101](#)

93. Quais as condições de acesso ao capital de risco?

A condição essencial ao acesso ao capital de risco é certamente o potencial de crescimento de um negócio, a que se deverá associar uma gestão comprovadamente competente, credível e que demonstre capacidade de tornar o plano de negócio numa realidade.

[faq91](#) [faq92](#) [faq94](#) [faq95](#)

[faq101](#)

94. Quais os serviços a que se pode aceder na área de capital de risco?

Além do capital, o capital de risco pode contribuir com aconselhamento à gestão traduzido por contribuições nas seguintes áreas:

- Financeira, nomeadamente, planeamento financeiro e optimização das fontes e custos financeiros e preparação da empresa para o acesso ao mercado de capitais;
- Estratégia empresarial;
- Contactos através do seu network, nacional e internacional, tendo em vista, nomeadamente, o desenvolvimento de contactos comerciais, transferência de tecnologia, criação de joint - ventures, etc.;
- Informação de mercado;
- Capacidade de análise crítica do desempenho da empresa;

Sugestões válidas para o desenvolvimento do negócio ou ao nível de aspectos como recrutamento, estratégia de marketing, implementação de sistemas de informação interna e externa.

[faq91](#) [faq92](#) [faq93](#) [faq95](#)

[faq96](#) [faq97](#) [faq98](#)

[faq101](#)

97. Como se deve relacionar com o sócio de capital de risco?

Uma das formas do seu parceiro de capital de risco contribuir para a valorização do seu negócio, passa por ajudá-lo a identificar os sinais de perigo, como por exemplo a falta de resposta a mudanças da envolvente, o nível crescente de custos fixos, ineficiências na gestão da tesouraria, tendência para um crescimento acentuado mas não sustentado, dependência de poucos fornecedores e/ou clientes.

[faq91](#) [faq92](#) [faq93](#) [faq94](#) [faq95](#)

[faq96](#) [faq98](#)

[faq101](#)

95. Como se apresenta o plano de negócios para efeitos de obtenção de capital de risco?

O principal objectivo de um Plano de Negócios (PN), quando se pretende obter financiamento, é promover a sua proposta de negócio, sendo que a finalidade do mesmo é essencialmente demonstrar aos investidores potenciais que se investirem no seu negócio, a sua empresa dar-lhes-á uma oportunidade única para alcançar uma boa rentabilidade. Um PN deve ser considerado como um documento essencial para que os donos e gestores de uma empresa possam formalmente:

- Avaliar as necessidades do mercado e a respectiva concorrência;
- Rever os pontos fortes e fracos do negócio;
- Identificar os seus factores críticos de sucesso;
- Reconhecer as acções necessárias para atingir um crescimento rentável;
- Reorganizar o financiamento interno;
- Estabelecer objectivos para a sua equipa;

- Este plano deve ser revisto regularmente, i.e., não se pode considerar um produto acabado.

O PN deverá estar concluído antes da aproximação ao potencial investidor, podendo apresentar uma estrutura semelhantes à que se apresenta de seguida:

- Sumário Executivo;
- Enquadramento do Negócio;
- Produtos e Serviços;
- Enquadramento da Indústria;
- Mercado;
- Estratégia de Marketing e Vendas;
- Operações;
- Gestão e Organização;
- Riscos;
- Plano de Implementação;
- Plano Financeiro.

Finalmente, quando da apresentação do Plano de Negócio para efeitos da obtenção de capital de risco, tenha em conta os seguintes pontos

- Legibilidade;

O Plano de Negócios deverá ser escrito num português (ou outro idioma, sempre que justificável) correcto, claro e simples. Questões de maior detalhe que mereçam ser incluídas deverão, ainda assim, constar de anexos. Concentre o enfoque do Plano na demonstração inequívoca da viabilidade comercial, tecnológica, económica e financeira do investimento e nos benefícios claros para a competitividade da empresa.

- Extensão;

O Plano de Negócios não deverá ser excessivamente longo ainda que deva cobrir de forma conveniente os aspectos relevantes do mesmo. Informações e descrições de clientes, fornecedores, aspectos técnicos complexos e outros de natureza similar, devem ser remetidos para anexos próprios. Ainda que o operador de capital de risco esteja sujeito a absoluta confidencialidade sobre a informação que lhe é transmitida, poderá sempre, se assim o desejar, verificar se o mesmo detém já uma participação num concorrente ou então solicitar-lhe uma Declaração de Confidencialidade.

- Aparência.

Utilize gráficos, quadros e imagens para ilustrar e simplificar informação complicada. Utilize títulos e subtítulos para separar aspectos diferentes do assunto em análise. Estructure um bom índice do seu Plano, com um adequado e apelativo Sumário Executivo.

[faq91](#) [faq92](#) [faq93](#) [faq94](#)

[faq101](#)

96. Como se desenvolve o processo de participação financeira do capital de risco na empresa?

O processo de contacto, apresentação e negociação conducentes à participação financeira do capital de risco na sua empresa poderá assumir diferentes etapas, mas provavelmente passará por:

- Um primeiro contacto:

Uma vez concluído o plano de negócios, a empresa deverá apresentá-lo aos investidores de capital de risco para que estes o possam analisar e discutir com os seus promotores, sendo que no primeiro contacto será aconselhável a apresentação de um resumo executivo do plano de negócios. Esse resumo executivo deverá permitir ao investidor de capital de risco dar uma resposta rápida quanto ao seu interesse em analisar a possibilidade de negócio com os promotores.

- Quanto tempo demora a resposta dos investidores?

Geralmente, o investidor de capital de risco dá uma primeira resposta aos promotores num prazo não superior a 15 dias, após o contacto inicial estabelecido. Esta resposta consistirá numa rejeição imediata do negócio proposto ou, em alternativa, na manifestação do interesse em estudar, com um maior detalhe, a operação em causa. Neste último caso, dever-se-á seguir um pedido, por parte do investidor de capital de risco, de envio de informação adicional, de forma a clarificar e aprofundar aspectos do negócio.

- Avaliação do Plano de Negócios:

Na sua análise a um plano de negócios, os investidores de capital de risco consideram vários aspectos:

- A viabilidade comercial do produto ou serviço a efectuar pelo promotor, com particular destaque para o grau de maturidade do seu mercado;
- O potencial de crescimento apresentado pela empresa, através de uma análise aos seus pontos fortes e fracos;
- A capacidade apresentada pela equipa de gestão para explorar o potencial de crescimento da empresa, assegurar uma boa gestão desta ao longo das suas várias fases de crescimento e lidar com as dificuldades que inevitavelmente surgirão ao longo da vida da empresa;
- A comparação da rentabilidade esperada para o investimento em questão com o grau de risco que o mesmo apresenta;
- O cumprimento, por parte do retorno esperado do negócio, dos critérios de investimento do investidor de capital de risco;
- As perspectivas de saída: trata-se de uma empresa com condições para vir a ser cotada em bolsa? Qual a disponibilidade dos promotores para vender a empresa a um terceiro?

- O processo negocial:

- O primeiro passo deste processo será a determinação do valor da empresa (ou do projecto, no caso de estarmos perante uma operação start-up) por parte do investidor;
- Iguamente passíveis de negociação prévia ao investimento, poderão ser as condições de relacionamento entre os sócios, direitos e deveres de prestação de informação, prazos e formas de saída / recompra / desinvestimento por parte do investidor de capital de risco;

-
- Normalmente, as principais matérias sujeitas a negociação e acordo entre as partes ficam reflectidas num documento intitulado Acordo Parassocial.

[faq97](#) [faq98](#)

[faq101](#)

98. Como se faz a recompra do capital na posse da SCR?

O processo de recompra ou desinvestimento da participação de capital de risco poderá ocorrer de diferentes formas:

- Por recompra (buy back) pelos sócios / accionistas promotores:

A recompra poderá eventualmente ser feita pela equipa de gestão da empresa. Em qualquer dos casos, esta opção poderá colocar-se mais nos casos em que o parceiro de capital de risco não assume papel activo no processo de identificação da "exit route" ou em que o promotor é contrário à entrada de terceiros.

- Venda a terceiros:

Venda das acções/quota da empresa a outra empresa (não financeira), provavelmente, no mesmo sector. Esta alternativa poderá, nalgumas situações, permitir uma maior valorização porque o comprador poderá estar especialmente interessado na empresa (eventuais sinergias, quota de mercado, acesso ao mercado), face a um normal investidor no mercado bolsista. É, no entanto, difícil de concretizar (em especial as grandes empresas) já que se tem de identificar o comprador interessado. É um processo mais rápido e económico que a venda no mercado de capitais, mas pode esbarrar nalguma desconfiança da equipa de gestão.

[faq96](#) [faq97](#)

[faq101](#)

99. Como se processa o refinanciamento?

- Refinanciamento:

A compra do capital na posse do investidor de capital de risco por outra entidade do sector ou instituição financeira. Este tipo de saída é uma alternativa a considerar pelo investidor de capital de risco que, por qualquer motivo, necessita de desinvestir, mas em que a empresa participada ainda não quer recorrer (ou não pode) à cotação no mercado de capitais ou não está pronta para a venda a terceiros. Entre os motivos para a saída salientamos a transição para estágios seguintes de desenvolvimento do negócio ou a necessidade do investidor de capital de risco realizar mais valias.

- Venda no mercado de capitais (IPO):

Em Portugal o mercado de cotações oficiais é aquele que apresenta liquidez. Na maioria das vezes, as participadas por investidores de capital de risco não apresentam, pelo menos desde logo, condições para aceder aquele mercado e o segundo mercado, na realidade, não se tem desenvolvido como necessário, pelo que a alternativa do IPO ainda é pouco usual. No entanto, e numa lógica de mercados desenvolvidos, é uma opção que apresenta importantes vantagens, tais como o acesso a liquidez, o aumento da notoriedade devido à presença no mercado ou ainda a possibilidade de motivar os colaboradores via incentivos com acções. Naturalmente, apresenta igualmente alguns riscos, como a possível perda de controlo face à situação de partida ou os custos inerentes à necessidade de satisfazer

deveres exigentes de disponibilização de informação (alguma útil para os concorrentes) e de pagamento de taxas de admissão e manutenção.

[faq100](#)

[faq101](#)

Capítulo III. Sistema Fiscal e Incentivos Fiscais e Parafiscais

Secção 1. Sistema Fiscal

115. Quais os principais impostos do sistema fiscal português?

Portugal tem um sistema fiscal composto por:

- impostos sobre o rendimento: das pessoas singulares (IRS) e das pessoas colectivas (IRC);
- impostos sobre o património: Contribuição Autárquica, Imposto Municipal da Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- impostos sobre a despesa: Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- e ainda outros impostos incidentes sobre factos e ou bens específicos: Imposto do Selo, Imposto Automóvel, Imposto sobre Produtos Petrolíferos, etc.

[faq104](#)

[faq131](#) [faq131a](#)

[faq116](#) [faq117](#) [faq118](#) [faq119](#) [faq120](#) [faq121](#) [faq122](#)

116. Quais são as taxas de IRC?

A taxa normal sobre o lucro das sociedades abrangidas pelo regime geral de tributação é de 30%. Existem taxas especiais para determinados lucros ou rendimentos, de 15%, de 20%, de 25% e de 35% (*Secção 1- art. 80º do Código do IRC*).

[faq117](#) [faq118](#) [faq119](#) [faq120](#) [faq121](#) [faq122](#)

[faq124](#)

117. O que é a Derrama?

A Derrama é um imposto local, autárquico, que pode ser lançado anualmente pelos municípios, até ao limite máximo de 10% sobre a colecta do IRC (*Secção 1- Lei nº 42/98, de 6/8*).

[faq116](#) [faq118](#) [faq119](#) [faq120](#) [faq121](#) [faq122](#)

[faq124](#)

118. Qual é o regime de amortizações?

É o previsto nos artigos 28º a 33º do Código do IRC e do Decreto Regulamentar nº 2/90, de 12/01, abrangendo nomeadamente:

- A definição dos métodos a aplicar no cálculo das reintegrações e amortizações do exercício (CIRC - Artigo 29º), que, em regra, é o método das quotas constantes;

Os sujeitos passivos do IRC poderão, no entanto, optar, para o cálculo das reintegrações do exercício, pelo método das quotas degressivas relativamente aos elementos do activo immobilizado corpóreo que:

- Não tenham sido adquiridos em estado de uso;
 - Não sejam edifícios, viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, excepto quando afectas a empresas exploradoras de serviço público de transporte ou destinadas a ser alugadas no exercício da actividade normal da empresa sua proprietária, mobiliário e equipamentos sociais.
- No entanto, poderão ser utilizados métodos de reintegração e amortização diferentes dos indicados anteriormente quando a natureza do deprecimento ou a actividade económica da empresa o justifique, após reconhecimento prévio da Direcção-Geral dos Impostos;
 - Em relação a cada elemento do activo immobilizado deverá ser usado o mesmo método de reintegração e amortização desde a sua entrada em funcionamento até à sua reintegração ou amortização total, transmissão ou inutilização, sem prejuízo de situações específicas consideradas na Lei ([Secção 1](#)).

[faq116](#) [faq117](#) [faq119](#) [faq120](#) [faq121](#) [faq122](#)

[faq124](#)

119. Quais são as taxas de IRS?

São as fixadas no artigo 68º do Código do IRS – progressivas entre 12% e 40%, no continente. Existem taxas especiais, liberatórias e outras, que variam entre 10% e 35% - art. 71º e 72º do Código do IRS ([Secção 1](#)).

[faq116](#) [faq117](#) [faq118](#) [faq120](#) [faq121](#) [faq122](#)

[faq124](#)

120. Quais são as taxas do IVA?

No continente, a taxa normal é de 19%, existindo uma taxa reduzida de 5% e uma taxa intermédia de 12% (art. 18º do Código do IVA -[Secção 1](#)).

[faq116](#) [faq117](#) [faq118](#) [faq119](#) [faq121](#) [faq122](#)

[faq124](#)

121. O que é a SISA?

A SISA é um imposto local, autárquico, que incide sobre a transmissão onerosa de bens imóveis ou sobre a transmissão de direitos de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis.

[faq116](#) [faq117](#) [faq118](#) [faq119](#) [faq120](#) [faq122](#)

[faq124](#)

122. O que é o imposto de selo?

O Imposto do Selo é um imposto cuja base de incidência é de duas naturezas: -selo de operações, compra e venda, arrendamento, utilizações de crédito etc - e selo do documento. Se

a operação estiver sujeita a IVA será excluída do imposto do selo. Porém, o selo do documento que titula a operação será sempre devido.

[faq116](#) [faq117](#) [faq118](#) [faq119](#) [faq120](#) [faq121](#)
[faq124](#)

123. Há um regime especial para a importação de equipamento e matéria-prima que vou utilizar para exportar bens a partir de Portugal?

Há um regime aplicável, com suspensão da exigência do IVA, sujeito a um especial controlo administrativo (art. 15º. do Código do IVA -[Secção 1](#)).

[faq125](#)

124. Há impostos locais e regionais?

Sim. Existem impostos locais, de âmbito autárquico / municipal, nomeadamente a Derrama (art. 18 da Lei nº 42/98, de 06/08 -[Secção 1](#)) e a Contribuição Autárquica (DL nº 442-C/88, de 30/11-[Secção 1](#)).

[faq130](#)

125. Há acordos preventivos da dupla tributação entre Portugal e países terceiros?

A rede de Convenções para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento (e em alguns casos sobre o património) inclui presentemente 39 convenções em vigor, celebradas por Portugal com os seguintes países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, Cabo Verde, Canadá, China, Coreia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Índia, Irlanda, Islândia, Itália, Lituânia, Luxemburgo, Macau, Malta, Marrocos, México, Moçambique, Noruega, Polónia, Reino Unido, República Checa, Roménia, Rússia, Singapura, Suíça, Tunísia, Ucrânia e Venezuela. As convenções celebradas por Portugal têm como referencial básico o Modelo de Convenção da OCDE, embora com algumas particularidades que reflectem as reservas e observações ao referido Modelo.

[home](#)

126. Há zonas francas em Portugal?

Existem duas zonas francas: Madeira e Santa Maria (Açores).

[faq127](#) [faq128](#) [faq129](#)

127. Quais os incentivos que são concedidos nas zonas francas existentes em Portugal?

Isenção de IRS ou IRC até final de 2011 para entidades licenciadas até final de 2000. A Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro (OE para 2003), no seu Artigo 38º, n.º 8, prevê a criação de um novo regime de tributação, aplicável aos rendimentos das actividades licenciadas, no período de 2003-2006, para o exercício de actividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de serviços de natureza não financeira que preencham determinados requisitos. Os referidos rendimentos serão tributados a taxas reduzidas de IRC, até ao final de 2011, crescentes entre 1% a 3% nos três primeiros exercícios, aplicáveis a limites máximos de matéria colectável

modulados de acordo com o n.º de postos de trabalho criados nos primeiros 6 meses de actividade.

[faq126](#) [faq128](#) [faq129](#)

128. Como posso instalar-me numa zona franca existente em Portugal?

O regime de instalação consta do Decreto-Lei nº 10/94 de 13 de Janeiro, devendo ter-se em atenção a nova redacção dada ao seu artigo 2º nº 3, pelo nº5 do artigo 7 da Lei 30-G/2000 de 29 de Dezembro. Ver ainda, entre outros: DL 149/94, de 25/5, DL 212/94, de 10/8, Decreto Legislativo regional nº 15/97/M, de 3/9.

[faq126](#) [faq127](#) [faq129](#)

129. Quais são os sectores mais significativos nas zonas francas existentes em Portugal?

Predominantemente, o sector financeiro, no quadro do regime aplicável às entidades licenciadas até 31/12/2000.

[faq126](#) [faq127](#) [faq128](#)

130. Há um enquadramento fiscal especial para as regiões autónomas da Madeira e dos Açores?

Para além da zona franca da Madeira e de Santa Maria nos Açores, nestas regiões autónomas as taxas do IVA são mais baixas: 13%, 8% e 4% para os bens e serviços cujas taxas aplicáveis no continente são, respectivamente, de 19%, 12% e 5%.

Na Região Autónoma dos Açores, é aplicada uma redução de 30% às taxas nacionais do IRS e do IRC, sendo ainda concedidos alguns benefícios fiscais específicos (Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20/1, que adapta o sistema fiscal nacional à Região Autónoma dos Açores).

Na Região Autónoma da Madeira, a taxa geral do IRC é de 27% (Artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20/2); as taxas de IRS – progressivas entre 10 e 39% – são as fixadas no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22/2 (na redacção dada pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3/1), sendo ainda concedidos alguns benefícios fiscais específicos (Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28/6, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/M, de 27/4; Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28/2 e Decreto Legislativo Regional n.º 6/2000/M, de 28/2).

[faq126](#) [faq127](#) [faq128](#) [faq129](#)

131. O que é o número de identificação fiscal?

O número fiscal de contribuinte (NIF) é a identificação dos contribuintes, quer pessoas singulares quer colectivas, no registo de cadastro dos sujeitos passivos de impostos. No caso de pessoas colectivas, designa-se por número de identificação de pessoa colectiva (NIPC).

[faq131a](#)

[faq123](#)

PARTE I.Capítulo II.4.1

131 A. Como posso obter o NIPC?

O NIF é obtido na Direcção-Geral dos Impostos (Ministério das Finanças) e o NIPC no Registo Nacional de Pessoas Colectivas (Ministério da Justiça).

[faq131](#)

[faq123](#)

PARTE I.Capítulo II.4.1

132. Há incentivos fiscais específicos para fusões e aquisições?

Existe um regime especial fiscal previsto nos artigos 67º a 72º do Código do IRC. O Orçamento de 2003 já prevê um novo regime ([Secção 1](#)).

[faq113](#)

Secção 2. Regime de Benefícios Fiscais

104. Quais os incentivos fiscais a que se pode aceder em Portugal?

Os principais benefícios fiscais são:

- Incentivos ao investimento directo em Portugal (nºs 1 a 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/99, de 1 de Julho. Regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro);
- Incentivos ao investimento directo no estrangeiro (nºs 4 a 7 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/99, de 1 de Julho. Regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro);
- Incentivos às actividades de I&D (Decreto-Lei n.º 292/97, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2001 de 29 de Junho e prorrogada a vigência, relativamente ao regime de crédito fiscal ao investimento em investigação e desenvolvimento tecnológico, aos exercícios fiscais de 2001, 2002 e 2003, pelo artigo 60.º da Lei n.º 3-B/2000 de 4 de Abril);
- Incentivos relacionados com a criação de emprego (DL 251/89, de 1 de Julho);
- Incentivos fiscais de base regional (Lei nº 171/99, de 18 de Setembro, alterada pelo artigo 54.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e pelo n.º 13 do artigo 45.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 310/2001, de 10 de Dezembro; Portaria n.º 1467-A/2001, de 31 de Dezembro; Portaria n.º 170/2002, de 28 de Fevereiro);
- Incentivos fiscais relacionados com actos de concentração ou acordos de cooperação entre empresas (Decreto-Lei n.º 404/90, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo 40º da Lei 32-B/2002, de 30 de Dezembro);
- Incentivos fiscais para prédios situados nas Áreas de Localização Empresarial – ALE (Artigo 65º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pelo n.º 4 do artigo 38.º do OE para 2003, Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro);
- Isenção de IRC das Entidades gestoras de embalagens e resíduos de embalagens -Artigo 50º do EBF.

[faq105](#)

[faq106](#) [faq107](#) [faq109](#) [Secção 2](#)

105. A quem me devo dirigir para apresentar a candidatura aos benefícios fiscais?

Se for um investidor estrangeiro ou um investidor nacional com um projecto de investimento superior a 25 milhões de euros ou se a sua empresa (ou grupo de empresas) tiver uma facturação anual consolidada superior a 75 milhões de euros, deve dirigir-se à Agência Portuguesa para o Investimento.

Nos restantes casos, são entidades competentes o IAPMEI (investimento em Portugal), o ICEP (investimento português no estrangeiro) ou o Ministério das Finanças.

[faq112](#) [faq132](#)

[faq141](#)

[faq52](#)

[faq90](#)

[faq146](#)

[Secção 2](#)

[PARTE I.Capítulo II.3.1](#)

[PARTE I.Capítulo II.3.2](#)

[PARTE I.Capítulo II.3.4](#)

Contactos

- Agência Portuguesa para o Investimento (API), E.P.E.
SEDE: Edifício Península
Praça do Bom Sucesso, 126/131, Sala 702
4150-146 Porto
Tel.: 22 60 55 300
Fax: 22 60 55 399
DELEGAÇÃO DE LISBOA: Rua Laura Alves, nº 4, 5º
1050-138 Lisboa
Tel.: 21-790 20 00
Fax: 21-790 20 70
Email: api@investinportugal.pt
URL: <http://www.investinportugal.pt>
- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Rua Rodrigo da Fonseca 73
1269-158 Lisboa
Tel: 21-383 60 00
Fax: 21-383 62 83

E-mail: info@iapmei.pt

URL: www.iapmei.pt

- ICEP Portugal

Av. 5 de Outubro, nº 101

1050-051 Lisboa

Tel: 21-790 95 00

Fax: 21-793 50 28

E-mail: icep@icep.pt

URL: www.icep.pt

106. Há incentivos fiscais à Investigação e Desenvolvimento?

Sim, que se traduzem na dedução à colecta de uma percentagem das despesas efectuadas com a investigação e desenvolvimento, bem como, na sua consideração como custos do próprio exercício em que se verificam, independentemente da sua natureza e montante.

[faq105](#)

[Secção 2](#)

107. Há incentivos fiscais para investimentos na área do ambiente?

Não.

[faq105](#)

[Secção 2](#)

109. Há incentivos fiscais de base regional?

Sim. Destinam-se, particularmente, a potenciar o desenvolvimento de zonas do interior do país e consistem em reduções de taxas de IRC, créditos fiscais por investimento, majorações de determinados custos e isenções de impostos locais.

[faq105](#)

[Secção 2](#)

113. Há um limite mínimo de investimento para aceder aos incentivos fiscais?

Os limites variam de acordo com o tipo de incentivo fiscal e são geralmente aferidos em função do investimento elegível. Para efeitos de incentivos fiscais ao investimento produtivo, o limite mínimo é de 5 milhões de euros.

[Secção 2](#)

2.1. IDPE

112. Há incentivos fiscais para operações de investimento no estrangeiro?

Podem ter acesso aos benefícios fiscais os projectos de investimento de montante igual ou superior a 250.000 euros em aplicações relevantes que preencham cumulativamente as seguintes condições: demonstrem interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa; demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira e não se localizem em zonas francas ou nos países territórios e regiões previstos na Portaria n.º 377-B/94 de 15 de Junho.

[faq113](#)

2.1

2.2. IDE e Grande Investimento Nacional em Portugal

O diploma que regulamenta os incentivos fiscais ao investimento directo em Portugal, independentemente, da sua nacionalidade é o DL 409/99, de 15 de Outubro.

2.2

Capítulo IV. Incentivos e Isenções à criação e qualificação de Emprego

Secção 1. Incentivos e Bonificações / Isenções para a criação de Emprego

1.1. Benefícios Fiscais

134. Há incentivos fiscais para a criação de emprego?

Sim. No artigo 17º do Estatuto dos Benefícios Fiscais está consagrado, que para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), os encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho para trabalhadores admitidos por contrato sem termo com idade não superior a 30 anos são levados a custos em valor correspondente a 150%. Esta majoração terá lugar durante um período de cinco anos a contar da vigência do Contrato de trabalho. O montante máximo da majoração anual, por posto de trabalho, é de 14 vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

[faq135](#) [faq136](#) [faq137](#)

PARTE II.Capítulo IV.1.1

1.2. Programa Estimulo à Oferta de Emprego

133. Há incentivos financeiros para a qualificação de emprego?

Sim. O Programa Estimulo à Oferta de Emprego compreende um conjunto de medidas de apoio à criação de emprego, da qual assume particular relevância, na perspectiva das empresas, a medida **Apoios à Contratação**, a qual visa estimular a criação líquida de postos de trabalho apoiando as entidades que celebrem contratos de trabalho sem termo, a tempo inteiro.

Para se candidatar, deverá dirigir-se ao Centro de Emprego da sua área, sendo que poderão fazê-lo:

- Entidades empregadoras até 50 trabalhadores;
- Entidades empregadoras com mais de 50 trabalhadores, desde que os postos de trabalho a criar sejam preenchidos por:
 - pessoas com deficiência;
 - beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido;
 - desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, inscritos nos Centros de Emprego há mais de 18 meses;

Essas entidades deverão reunir cumulativamente um conjunto de condições, sendo que os apoios a atribuir assumem diferentes componentes, como apoios técnicos (ao nível da selecção e recrutamento de trabalhadores desempregados) e apoios financeiros (subsídio reembolsável e prémios de igualdade de oportunidades).

[faq138](#)

PARTE II.Capítulo IV.1.2

1.3. Jovens à procura de primeiro emprego e desempregados de longa duração

135. Há apoios à contratação de desempregados de longa duração?

Sim.

[faq136](#) [faq137](#)

PARTE II.Capítulo IV.1.3

136. Há apoios à contratação de jovens à procura do primeiro emprego?

Sim.

Jovens à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração

O programa "Emprego - Formação", especificamente destinado a trabalhadores contratados ao abrigo do regime aplicável aos jovens à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração permite alargar às empresas que contratem desempregados o apoio a 100% dos custos com formação associados a desempregados por ela contratados, sem prejuízo dos incentivos previstos nos DL 89/95 e 34/96 quanto ao apoio financeiro à contratação e isenção temporária de TSU. Foi igualmente criada uma majoração financeira no apoio à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração que detenham qualificações superiores.

Trabalhadores com idade superior a 45 anos

Aplicação do regime de apoios financeiros à contratação de jovens e desempregados de longa duração (DL 34/96) aos trabalhadores com idade superior a 45 anos, desempregados há mais de 6 meses.

Trabalho a tempo parcial, teletrabalho e trabalho domiciliário

Alargamento ao teletrabalho e ao trabalho domiciliário dos incentivos à dinamização do trabalho a tempo parcial previstos na Lei 103/99 (redução até 50% da TSU a cargo da entidade empregadora).

[faq135](#) [faq137](#)

PARTE II.Capítulo IV.1.3

1.4. Deficientes

137. Há apoios à contratação de deficientes?

Sim. Os Apoios ao Emprego de pessoas com deficiência no mercado normal de trabalho constituem-se como meio facilitador da sua integração, para que obtenham independência económica e intervenham na sociedade em paridade com os outros cidadãos.

Podem candidatar-se:

- Entidades empregadoras do sector privado, cooperativo e público empresarial;
- Autarquias e organismos públicos não pertencentes à administração central.

E os apoios revestem a forma de Subsídio de Compensação, estando ainda contemplados subsídios à Adaptação de Postos de Trabalho, bem como à Eliminação de Barreiras Arquitectónicas e ao Acolhimento Personalizado.

[faq135](#) [faq136](#)

1.4

Secção 2. Incentivos à Qualificação de Emprego

2.1. Programa Quadros

138. Há apoios à contratação de licenciados e mestres?

No caso de pretender contratar licenciados e mestrados, poderá candidatar-se ao Programa Quadros. Este Programa tem por objectivo permitir que as empresas que já atingiram objectivos de crescimento, expansão e desenvolvimento, possam iniciar um outro ciclo de crescimento e desenvolvimento com a admissão de novos quadros técnicos nas áreas da economia e da gestão e nas áreas tecnológicas de dimensão estratégica, estimulando actividades de forte crescimento e de elevado conteúdo de inovação incluindo a reconversão estratégica de actividades dessa forma qualificando o emprego.

PARTE II.Capítulo IV.2.1

63-ZZ. Como posso aceder Programa Quadros?

Poderão beneficiar dos apoios previstos no programa (as PME conceito constante do regulamento n.º 68/2001, da Comissão Europeia, de 12 de Janeiro) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Constituem critérios de selecção do Programa Quadros:

-
- Desempenho da empresa, medido a partir do valor acrescentado bruto por posto de trabalho existente;
 - Adequação à estratégia de investimento da empresa expressa nos projectos de investimento apoiados ou no diagnóstico estratégico, quer do posto de trabalho a criar, quer do perfil do quadro técnico com que a candidata se propõe preenchê-lo, tendo em conta a lista de prioridades definida pelo Programa:
 - Habilitações prioritárias, ordenadas por grau de prioridade:
 - Doutoramento em Engenharia, Física, Química ou Sistemas de Informação;
 - Mestrado em Gestão de Empresas;
 - Licenciatura, ou grau superior, em todos os ramos da Engenharia;
 - Licenciatura, ou grau superior, em Física, Química ou similar;
 - Licenciatura, ou grau superior, em Informática, Electrónica, ou similar;
 - Licenciatura, ou grau superior, em Economia, Gestão, Marketing, Design ou similar;
 - Bacharelato em qualquer das áreas constantes das alíneas anteriores;
 - Curso técnico em qualquer das áreas constantes das alíneas anteriores.
 - Postos de trabalho prioritários nas áreas seguintes:
 - Actividades de investigação e desenvolvimento aplicada à actividade da empresa;
 - Gestão de unidades industriais e de serviços;
 - Gestão de processos industriais e de serviços;
 - Desenvolvimento, gestão e utilização de tecnologias de informação, electrónica e telecomunicações;
 - Marketing, publicidade, design, gestão de marcas e produtos;
 - Gestão financeira;
 - Desenvolvimento, implementação e operação de sistemas de informação de gestão, com excepção dos relacionados com a actividade de contabilidade geral;
 - Gestão da actividade comercial.

As empresas que cumprirem os critérios definidos na respeitante à adequação estratégica e afins serão hierarquizadas segundo o critério definido para a medição do desempenho da empresa.

54-ZZ. Quais as actividades económicas abrangidas pelo Programa Quadros?

São susceptíveis de apoio os projectos de empresas que através de postos de trabalho técnicos, se insiram nas seguintes actividades:

- Indústria: divisões 10 a 37 da CAE;
- Comércio: divisões 50 a 52 da CAE;
- Informática e actividades de investigação e desenvolvimento: divisões 72 e 73 da CAE;
- Turismo: actividades incluídas nos grupos, 551, 552, 633, 711, 926; e na classe 9304 da CAE.

64-ZZ. A minha empresa pode aceder ao Programa Quadros?

Sim, se cumprir as seguintes condições de elegibilidade:

- Possuir como parte integrante do projecto, um diagnóstico estratégico que demonstre a estratégia empresarial, a ser obrigatoriamente implementada pela empresa, e que justifique a necessidade da criação dos postos de trabalho;
- Encontrar-se legalmente constituído há mais de um ano;
- Possuir a situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social, e as entidades pagadoras do incentivo;
- Dispor de contabilidade organizada, segundo as normas legais que nessa matéria lhe sejam aplicadas;
- Dispor de uma situação líquida positiva no final do ano anterior ao da data de candidatura, traduzida num rácio de autonomia financeira igual ou superior a 20% no final do ano anterior ao da data da candidatura;
- Ter apresentado resultados líquidos positivos nos últimos anos, excepto no caso de se tratar de empresa constituída há menos de três anos;
- Demonstrar capacidade de gestão e capacidade financeira necessária para a prossecução dos objectivos de candidatura;
- Demonstrar não dispor de qualquer técnico de perfil semelhante ao que se pretende contratar.

Durante todo o período de vigência do apoio, as empresas beneficiárias deverão entregar todos os anos uma cópia da declaração anual para efeitos fiscais e dos mapas de descontos para a Segurança Social.

68-ZZ. Quais são as despesas elegíveis no caso do Programa Quadros?

Despesas elegíveis:

- Diagnóstico estratégico;
- Retribuição mensal, ou por outros períodos certos e iguais, paga regular e periodicamente pelo empregador, acrescida de subsídio de férias e de Natal e outras inerentes ao contrato de trabalho a celebrar;
- Custos com a inscrição em acções de formação profissional a frequentar pelos quadros técnicos contratados ao abrigo desta medida.

Despesas não elegíveis:

- As despesas referentes a quaisquer subsídios inerentes ao modo particular de prestação da actividade, nomeadamente subsídios de risco ou quaisquer outros subsídios de natureza análoga;
- As despesas resultantes da eventual atribuição de viatura de serviço, meios de comunicação pessoais, cartão de crédito da empresa, ajudas de custo ou outras formas de retribuição não incluídas na retribuição mensal e correspondentes subsídios de férias e Natal.

81-ZZ. Existem apoios a fundo perdido no âmbito do Programa Quadros?

O apoio previsto no âmbito do Programa Quadros assume a forma de incentivo não reembolsável, sendo aplicado durante 24 meses aos custos inerentes à contratação correspondente a esse período de licenciados ou bacharéis de cursos reconhecidos pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior ou técnicos com especialização tecnológica.

Estes apoios traduzem-se num financiamento do custo de contratação deste tipo de quadros, com um limite de três quadros por empresa e até à comparticipação máxima permitida pela regra de *minimis*, que actualmente é de €100.000 por empresa, dependente da experiência profissional do contratado.

53-ZZ. A quem me devo dirigir para ter mais informação sobre o Programa Quadros?

São entidades gestoras do Programa Quadros:

- IFT – Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, para os promotores do sector do Turismo
- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, para os restantes projectos.

As candidaturas serão apresentadas pelo promotor nos postos de atendimento do Ministério da Economia. As candidaturas poderão ainda ser enviadas pela Internet através de formulário electrónico.

Contactos:

- Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo
Rua Ivone Silva, Lote 6
1050 - 124 Lisboa
Tel.: 21 781 00 00
Fax: 21 793 75 21
Email: correio@ifturismo.min-economia.pt
URL: <http://www.ifturismo.min-economia.pt>
- IAPMEI
Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73
1269-158 Lisboa
Tel.: 213 836 000 / Linha Azul: 808 201 201
Fax: 213 836 283
Email: info@iapmei.pt
URL: www.iapmei.pt

Capítulo V. Garantia Mútua

Secção 1. Regime Jurídico

141. O que são as sociedades de garantia mútua?

As Sociedades de Garantia Mútua (SGM's) são entidades vocacionadas para apoiar o financiamento de Pequenas e Médias e Micro Empresas (PME), bem como impulsionar o seu investimento, desenvolvimento, reestruturação e processo de internacionalização, fundamentalmente através da prestação de garantias financeiras que facilitem a obtenção de crédito em condições de preço e prazo adequadas aos seus investimentos e ciclos de actividade.

[faq142](#) [faq143](#) [faq145](#) [faq145a](#) [faq145b](#) [faq145c](#)

Secção 1

145-A. Que tipo de operações podem ser garantidas pelas SGM?

As Sociedades de Garantia Mútua (SGM) podem prestar garantias em todas as operações em que o sistema financeiro as solicite às empresas ou ao empresário, libertando-o da constituição das correspondentes garantias reais ou pessoais, nomeadamente:

- Empréstimos de médio e longo prazo, associados ao financiamento de planos de investimento ou à reestruturação de passivos financeiros;
- Financiamentos de curto e médio prazo destinados a suprir necessidades de tesouraria, associados aos anteriores;
- Garantias financeiras e/ou de boa execução de projectos, no âmbito do POE e outros programas de apoio às empresas, bem como à .G.C.I.;
- Garantias Técnicas, no âmbito de fornecimentos de matérias-primas, obras, etc.
- Operações especiais de crédito, designadamente :
 - Emissão de Programas de Papel Comercial;
 - Empréstimos Obrigacionistas;
 - Empréstimos em Divisas;
 - Contratos de Leasing e, em alguns casos, Contratos de Factoring;

[faq144](#)

[faq142](#) [faq143](#) [faq145](#) [faq145b](#) [faq145c](#)

Secção 1

145-B. Qual o montante que pode ser garantido pelas SGM?

O valor a garantir pelas SGM poderá atingir um montante até 75% do capital do financiamento a contrair pela empresa, contados à taxa normal, com um máximo previsto de €375 000 por empresa ou grupo de empresas. Esta menor dimensão por operação das SGM não impede, no entanto, que possam ser estudadas operações mais volumosas, nomeadamente em sindicato com outras SGM ou entidades financeiras.

A percentagem do financiamento garantida é sempre ajustada à medida que o mesmo vai sendo amortizado pela empresa, isto é, a garantia ajusta-se à parcela do capital em dívida em cada momento.

[faq144](#)

[faq142](#) [faq143](#) [faq145](#) [faq145a](#) [faq145c](#)

142. Como posso beneficiar do sistema de Garantia Mútua?

Para obter uma garantia, ou qualquer dos serviços prestados pelas entidades do Sistema, a empresa interessada deverá dirigir-se a qualquer das SGM (na fase piloto à SPGM), solicitando um contacto com um dos elementos da sua equipa técnica. Inicialmente, será pedida alguma informação prévia com vista a uma primeira apreciação das hipóteses de actuação.

Caso a apreciação inicial seja positiva, serão solicitados elementos mais pormenorizados, nomeadamente de índole financeira e estratégica, sendo sempre efectuada uma visita à empresa. Quando existam projectos em curso candidatos aos Sistemas de Incentivos em vigor para os sectores da indústria, comércio ou turismo, serão solicitadas cópias dos respectivos dossiers de candidatura.

O processo é liderado pela área operacional das SGM até ao momento em que esta propõe a operação ao Conselho de Administração, que é quem decide, em última análise, a sua aprovação final.

Em caso de decisão final positiva, duas situações se podem colocar:

- Ou a empresa tem já uma instituição financeira disposta a financiar a operação, situação em que o processo poderá ser concluído rapidamente;
- Ou tal não se verifica, e a SGM colaborará na procura de um parceiro financeiro que efectue a operação.

A conclusão de todo o processo dá-se com a assinatura dos contratos entre as entidades envolvidas. Regra geral existirão três contratos:

- Um Contrato de Garantia entre a SGM e o Financiador (o Beneficiário da Garantia. A garantia das SGM será, em regra, do tipo "on first demand", isto é, o detentor da mesma poderá solicitar o seu pagamento à SGM, até à data de vencimento estipulada, sem que esta possa exercer sobre ele qualquer tipo de oposição ou juízo. As SGM garantem ao financiador a liquidação das verbas reclamadas num prazo muito curto;
- Um Contrato entre a Empresa (Garantida) e a SGM (Garante), em se estabelecem os direitos e deveres das partes, por força da garantia prestada. Normalmente é estabelecido pela empresa, perante a SGM, um compromisso de não alienação ou oneração, a favor de terceiros, de determinados bens da sua propriedade ("negative pledge");
- Um Contrato de Compra e Venda e de Opção de Venda de Acções entre um dos accionistas promotores (que vende à empresa garantida as acções necessárias para que esta adquira a condição de mutualista, podendo assim recorrer à garantia), a Empresa e a SGM, em que é facultada àquela uma opção de venda à SGM, pelo valor nominal, das acções adquiridas por força da operação de garantia. Em princípio, este contrato não existirá para as empresas mutualistas, que tenham participado no capital inicial de cada uma das SGM.

Naturalmente, a complexidade e extensão dos contratos está relacionada com a natureza, montante e prazo das operações de garantia. Assim, nas garantias de pequeno montante, ou cauções de tipo "standard", as normas contratuais serão simplificadas em contratos de adesão que incluem, além da garantia propriamente dita os restantes peças jurídicas, simplificando o processo administrativo e burocrático.

[faq143](#) [faq145](#) [faq145a](#) [faq145b](#) [faq145c](#)

[faq144](#) [Secção 1](#)

145-C. Qual o custo das garantias prestadas pelas SGM?

Uma garantia de uma SGM (ou da SPGM na fase piloto) comporta dois tipos de custo: comissões de emissão ou de análise do dossier de financiamento, pagas uma só vez, e as comissões de garantia.

Em qualquer caso, e como foi anteriormente referido, a entrada de capital é um investimento garantido, podendo o aderente manter-se accionista do sistema, mesmo não tendo qualquer operação activa, salvaguardando, deste modo, um apoio financeiro permanente a necessidades futuras, ou sair, vendendo a sua posição à SGM, que garante a sua recompra, ou a outro mutualista.

Pela garantia prestada a SGM cobrará uma comissão de garantia, a ser paga antecipadamente, entre 0,75% e 3% ao ano sobre o saldo vivo da garantia no início de cada período de contagem, definida em função do montante e risco da operação.

Nos casos de prestação de serviços, o valor a cobrar será negociado, caso a caso, entre a SGM e a PME.

Normalmente, não serão, em princípio, pedidas quaisquer garantias reais ou patrimoniais às empresas aderentes, nem pessoais aos seus sócios, mas antes o compromisso formal de que não irão onerar ou alienar determinados bens patrimoniais enquanto o contrato de financiamento permanecer activo (figura conhecida por "Negative Pledge").

Naturalmente, todos os custos fiscais e notariais decorrentes da operação deverão ser suportados pela empresa.

A entrada de capital é obrigatória e permite, por um lado, reforçar as características mutualistas do sistema. Por outro lado, serve em parte como caução da boa execução do contrato. Regra geral, as empresas que se queiram tornar mutualistas, ou caso vejam aprovada uma garantia, deverão adquirir acções da SGM no montante de 3% do valor da garantia a prestar.

[faq144](#)

[faq142](#) [faq143](#) [faq145](#) [faq145a](#) [faq145b](#)

145. Quais as vantagens do sistema de garantia mútua?

- Obtenção de um parceiro na escolha de melhores soluções de financiamento, nomeadamente na obtenção do próprio financiamento;
- As garantias prestadas a financiamentos, por uma sociedade de garantia mútua, permitem a redução do risco que a banca naturalmente atribui a essas operações, possibilitando uma redução do custo destes e simultaneamente permite libertar plafonds de crédito;
- Ao contrário do que habitualmente sucede com as instituições de crédito, geralmente uma sociedade de garantia mútua não solicita às empresas a prestação de garantias reais ou pessoais dos sócios (com benefícios nos custos, por exemplo nos custos da escritura e registo de hipotecas), mas antes o compromisso formal de que não irá onerar ou alienar determinados bens patrimoniais enquanto o contrato de financiamento permanecer activo (figura conhecida por "negative pledge");
- Para além da prestação de garantias, as SGM's têm por objecto a prestação de serviços de apoio às empresas mutualistas: através da realização de estudos e análise da sua situação económico-financeira, intervindo na montagem de operações de financiamento com recurso a produtos mais sofisticados (por exemplo o papel comercial grupado e a emissão de obrigações).

[faq144](#)

[faq142](#) [faq143](#) [faq145a](#) [faq145b](#) [faq145c](#)

144. A quem me devo dirigir para obter informação sobre os mecanismos de garantia mútua?

Contactos

- SPGM - Sociedade de Investimento, S. A.
R. Prof. Mota Pinto, 42 F, 2º Andar, salas 205 a 207
4100 - 353 PORTO
Tel.: 22 616 52 80
Fax.: 22 616 52 89
E-Mail: spgm@spgm.pt
URL: www.spgm.pt
- Norgarante- - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
Av. Boavista, 2121, 3º Andar – Esc. 301
4100 – 134 Porto
Telefone : 22 606 18 00
Fax : 22 606 18 09
E-mail : norgarante@norgarante.pt
URL: www.norgarante.pt
- Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
Rua Hermano Neves, 22 - 3º A
1600 – 477 LISBOA
Tel.: 21 752 07 60
Fax: 21 752 07 69
E-mail : lisgarante@norgarante.pt
URL: www.lisgarante.pt
- Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
Rua Conde da Ribeira Grande - Lote 2
Zona Industrial
2000 – 017 Santarém
Telefone : 243 356 370
Fax : 243 356 379

E-mail: garval@garval.pt

URL: www.garval.pt

[home](#)

Secção 2. Fundo de Contragarantia Mútua

143. O que é o Fundo de Contragarantia Mútua?

A criação de um sistema de caucionamento mútuo em Portugal permite às pequenas e médias empresas e às microempresas a utilização de um instrumento que em outros países da União Europeia tem demonstrado ser de grande interesse. Fundamentalmente pelo aumento da capacidade negocial das pequenas e médias empresas e das microempresas junto do sistema financeiro, determinando um mais fácil acesso ao crédito e a redução dos custos financeiros das empresas.

As garantias prestadas pelas sociedades de garantia mútua são garantias "on first demand", ou seja, asseguram à primeira solicitação das entidades credoras o pagamento dos compromissos assumidos pelas empresas beneficiárias. Assim, e para garantir a solvabilidade das sociedades de garantia mútua, e de todo o sistema, foi criado o Fundo de Contragarantia Mútua, em articulação com o FEI, onde são obrigatoriamente contragarantidas todas as garantias prestadas pelas sociedades de garantia mútua, contribuindo para o desenvolvimento equilibrado do mesmo.

[faq142](#) [faq145](#) [faq145a](#) [faq145b](#) [faq145c](#)

[Secção 2](#)

Contactos

- SPGM - Sociedade de Investimento, S. A.
R. Prof. Mota Pinto, 42 F, 2º Andar, salas 205 a 207
4100 - 353 PORTO
Tel.: 22 616 52 80
Fax.: 22 616 52 89
E-Mail: spgm@spgm.pt
URL: www.spgm.pt

- European Investment Fund
43, Avenue J.F. Kennedy
L-2968 Luxembourg
Tel : +352-42 66 88 1
Fax : +352-42 66 88 200
E-Mail: info@eif.org
URL: www.eif.eu.int

Secção 3. Fundo de Garantia e Titularização de Créditos

146. Há um regime para a titularização de activos em Portugal?

Sim. A globalização dos mercados e a concorrência entre ordenamentos jurídicos obrigaram o sistema mobiliário Português a um rápido crescimento, em que se inclui um conjunto de diplomas, entre os quais o novo Código dos Valores Mobiliários (aprovado pelo Decreto-Lei 486/99.) e o tratamento legislativo dado às operações de titularização de créditos, designadas internacionalmente pelo termo *securitisation*.

Desde 1997 que se vem assistindo à concretização de operações de titularização de créditos levadas a cabo por operadores nacionais. Estas operações efectuaram-se no domínio do crédito ao consumo, crédito para aquisição de automóvel, contratos de leasing e aluguer de longa duração - ALD, sem existir regulamentação específica para o efeito. O Decreto-Lei 453/99 veio enquadrar legalmente este tipo de operações financeiras que se assentam basicamente na vantagem decorrente da cessão de créditos para as entidades que lidam regularmente com um grande número de devedores, que vêem o seu desempenho financeiro melhorar ao venderem parte dos seus créditos.

Aquele diploma reconhece capacidade para a emissão de valores mobiliários com base na técnica de titularização aos Fundos de Titularização e às Sociedades de Titularização. Estes "special purpose vehicles", qualificados como sociedades financeiras, têm como objecto exclusivo, respectivamente, a gestão deste tipo de fundos e a realização de operações de titularização.

Podemos identificar três momentos distintos na operação de titularização de créditos, começando pela fase preliminar de individualização e avaliação dos créditos para titularização, seguida de uma fase de transmissão ou cedência dos créditos, finalizando o processo com a emissão de "títulos de crédito" pelo veículo. De salientar que a transmissão de créditos para titularização pode ser feita por documento particular, ainda que tenha por objecto créditos hipotecários.

[faq147](#)

[Secção 3](#)

147. O que é o Fundo de Garantia e Titularização de Créditos?

O Decreto-Lei n.º 188/2002, de 21 de Agosto criou o Fundo de Garantia de Titularização de Créditos (FGTC) como medida decorrente do Programa para a Produtividade e o Crescimento da Economia, e como mecanismo integrado no Programa Operacional da Economia (POE), previsto na Portaria n.º 37/2002, de 10 de Janeiro. O Fundo de Garantia de Titularização de Créditos tem por objecto a partilha, com os investidores privados, do risco creditício assumido na aquisição de títulos representativos de direitos de crédito a médio e longo prazos sobre pequenas e médias empresas. A garantia disponibilizada por este Fundo permitirá melhorar o *rating* (pela redução do risco inerente aos títulos), conferir notoriedade e assegurar o êxito das emissões de titularização de créditos. O FGTC será gerido por uma entidade especializada, indicada pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), cujo capital social seja detido total ou maioritariamente pelo IAPMEI e ou pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT).

[Secção 3](#)

Contactos

- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
Rua Rodrigo da Fonseca 73
1269-158 Lisboa
Tel: 21-383 60 00
Fax: 21-383 62 83
E-mail: info@iapmei.pt
URL: www.iapmei.pt

- IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo
Rua Ivone Silva, Lote 6
1050-124 Lisboa
Tel: 21-781 00 00
Fax 21 – 793 7537
E-mail: info@ifturismo.min-economia.pt
URL: www.ifturismo.min-economia.pt

- CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Avenida Fontes Pereira de Melo, 21
1056-801 LISBOA
Tel: 21-317 70 00
Fax: 21- 353 70 77
E-mail: cmvm@cmvm.pt
URL: www.cmvm.pt

PARTE III. Glossário

Actividade industrial

“Qualquer actividade incluída na classificação portuguesa das actividades económicas nos termos a definir em regulamentação do presente diploma” (Decreto-Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril).

[home](#)

Área de Localização Empresarial

Zona territorialmente delimitada e vedada, licenciada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, para a instalação de determinado tipo de actividades industriais, podendo ainda integrar actividades comerciais e de serviços, administrada por uma sociedade gestora.

As ALE correspondem assim a aglomerações planeadas, ordenadas e integradas de actividades empresariais desenvolvidas em espaços devidamente infra - estruturados e dispendo de equipamentos de apoio à actividade empresarial susceptíveis de serem partilhados bem como outros serviços do seu interesse, tais como medicina, higiene e segurança no trabalho e formação profissional, entre outros.

[home](#)

Despesa Elegível

São todas as rubricas de investimento de um projecto enquadráveis na generalidade nas Regras de Elegibilidade definidas no Regulamento da Comissão Europeia nº1685/2000, de 28 de Julho, ou em concreto nos regulamentos de cada sistema de incentivo. Normalmente as taxas de incentivo definidas são incidentes sobre o montante total da despesa elegível.

[home](#)

Estabelecimento industrial

Totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial, onde seja exercida uma ou mais actividades industriais, independentemente da sua dimensão, do número de trabalhadores, equipamento ou outros factores de produção (Decreto-Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril).

[home](#)

Fusões, aquisições e cisões

A fusão pode realizar-se mediante a transferência global do património de uma ou mais sociedades para outra e a atribuição aos sócios das primeiras de partes ou acções ou quotas da segunda. Ou ainda mediante a constituição de uma nova sociedade, para a qual se transferem globalmente os patrimónios das sociedades fundidas, sendo aos sócios destas atribuídas partes, acções ou quotas da nova sociedade. Além das partes, acções ou quotas da sociedade incorporante ou da nova sociedade, podem ser atribuídas aos sócios da sociedade incorporada ou das sociedades fundidas quantias em dinheiro que não excedam 10% do valor nominal das participações que lhes forem atribuídas.

Existem várias modalidades de cisão que estão previstas no Código das Sociedades Comerciais (artigo 118º, n.º 1): a sociedade pode destacar parte do património da sociedade para com ela constituir uma outra sociedade (cisão simples); a sociedade pode dissolver-se e dividir o seu património, sendo cada uma das partes resultantes destinadas a constituir uma nova sociedade (cisão-dissolução); a sociedade pode destacar partes do seu património ou dissolver-se, dividindo o seu património em duas ou mais partes, para as fundir com sociedades já existentes ou com partes do património de outras sociedades, separadas por idênticos processos e com igual finalidade (cisão-fusão).

[home](#)

Mercados Abastecedores

Os mercados abastecedores são locais que integram nos seus espaços de venda produtores e distribuidores, fundamentalmente de produtos perecíveis, com vista à concentração das transacções comerciais grossistas e de outras actividades que lhes estão correlacionadas. Os mercados abastecedores desempenham funções que contribuem para a melhoria da eficiência dos circuitos de comercialização e para que o abastecimento se realize nas melhores condições de concorrência, higiene, segurança e qualidade. Os mercados abastecedores contribuem ainda para a organização, a orientação e o escoamento da produção agrícola e para a correcta realização das operações de ordenamento do espaço urbano.

Os mercados abastecedores de interesse público e os mercados de interesse relevante são os seguintes: mercados abastecedores de interesse público, aqueles a localizar em Braga, Chaves, Fundão e Faro e o Mercado Abastecedor de Évora; mercados de interesse relevante, os localizados nos perímetros urbanos de Braga, Viana do Castelo, Bragança, Aveiro, Coimbra, Castelo Branco, Portalegre, Évora, Beja, Faro, Loulé e Portimão.

[home](#)

Parcerias e Iniciativas Públicas

Define-se como projectos de parcerias, aqueles cuja execução é da responsabilidade de entidades externas à Administração Pública e desenvolvidos em colaboração com um ou mais organismos do Ministério da Economia. Define-se como projectos de iniciativas públicas, aqueles cuja execução é da responsabilidade de organismos ou entidades que funcionam no âmbito do Ministério da Economia, podendo associar outras entidades.

PITER

Consideram-se Programas Integrados Turísticos de Natureza Estruturante e Base Regional (PITER), conjuntos coerentes de projectos de investimento complementares entre si e implementados num horizonte temporal limitado, que prosseguem os mesmos objectivos estratégicos, com vista a alcançar alterações estruturais na oferta turística local ou regional, e impacte económico-social significativo na área territorial em que se inserem.

[home](#)

PME – Pequena e Média Empresa

A definição de pequena e média empresa considerada neste guia é a que consta da Recomendação nº 96/280/CE, de 30 de Abril de 1996, da Comissão Europeia, que estabelece uma PME como uma empresa que cumpre os seguintes requisitos:

- Têm menos de 250 trabalhadores;
- Apresentem um volume de negócios anual que não exceda 40 milhões de euros ou um balanço total anual que não exceda 27 milhões de Euros;
- Cumpram o critério de independência definido do seguinte modo: não são propriedade, em 25% ou mais, do capital ou dos direitos de voto de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadram na definição de PME ou de pequena empresa, conforme seja o caso. O limiar do critério de independência pode ser excedido nos dois casos seguintes: Se a empresa for propriedade de sociedades públicas de investimento, sociedades de capital de risco ou investidores institucionais, desde que estes últimos não exerçam, a título individual ou conjuntamente, qualquer controlo sobre a empresa; Se o capital se encontrar disperso de maneira que não seja possível determinar quem o detém e se a empresa declarar que pode legitimamente presumir que não é propriedade, em 25% ou mais, de uma empresa ou, conjuntamente, de várias empresas que não se enquadrem na definição de PME ou de pequena empresa, consoante o caso.

Pequena Empresa, é definida como a que tem menos de 50 trabalhadores, um volume de negócios anual que não exceda 7 milhões de Euros ou um balanço total anual que não exceda 5 milhões de Euros e que cumpre o critério de independência acima definido.

Microempresa distingue-se dos outros tipos de PME por ter menos de 10 trabalhadores.

[home](#)

Projectos Turísticos Relevantes

O Decreto Regulamentar nº 22/98, de 21 de Setembro, define como estabelecimentos turísticos relevantes: - marinas, portos e docas de recreio predominante/ destinados ao turismo e desporto; - balneários termais e terapêuticos; - parques temáticos desenvolvidos em torno de um conceito de carácter histórico, cultural, etnográfico, lúdico ou ambiental e que contribuam para a atracção de turistas; - campos de golfe; - embarcações destinadas a passeios turísticos; - instalações e equipamentos p/ salas de congressos e reuniões; - outros equipamentos e meios de animação turística, nomeadamente de índole cultural, desportiva e temática; - iniciativas, projectos ou actividades sem instalações fixas, nomeadamente os eventos de natureza económica, promocional, gastronómica, cultural, etnográfica, científica, ambiental ou desportiva.

[home](#)

Promotor

Designação da entidade responsável pelo desenvolvimento do projecto subjacente a uma candidatura a qualquer sistema de incentivos.

[home](#)

Sistemas de Incentivos

Os sistemas de incentivos são quadros normativos que fixam as condições de elegibilidade das operações e dos respectivos promotores para efeitos da concessão de um determinado tipo de ajudas, bem como os seus limites máximos (em valor absoluto e intensidade) e formas de pagamento. Distinguem-se de um auxílio individual pelo facto de não serem concebidos para a atribuição de um auxílio a uma empresa em particular, mas sim a um conjunto incerto de empresas, em termos de identidade ou número.

Estes instrumentos de política económica visam operacionalizar grandes linhas de orientação, tais como o desenvolvimento de uma determinada região e/ou de um determinado sector, o estímulo da capacidade empresarial, a internacionalização ou a criação de emprego.

Cada sistema de incentivos dirige-se a um "público-alvo", previamente estabelecido de acordo com os objectivos que se pretendam alcançar, determinado pela dimensão das empresas, a localização, o sector de actividade e o volume de investimento (limite mínimo e máximo).

[home](#)

Unidade de Saúde Familiar

O conceito de unidade de saúde familiar (USF) pressupõe a prestação de cuidados de saúde, de primeira linha, com continuidade e abrangendo os contextos sócio-familiares dos doentes, incluindo os seus cuidadores informais.

[home](#)

PARTE IV. Fontes utilizadas

Entidades e websites:

- Comissão de Gestão do QCA III - www.qca.pt
 - Gabinete do Gestor do P.O. Emprego, Formação e Desenvolvimento Social - <http://www.poefds.pt/>
 - Gabinete do Gestor do P.O. Ciência, Tecnologia e Inovação (POCTI) - www.fct.mct.pt/pocti
 - Gabinete do Gestor do P.O. Sociedade da Informação (POSI) - www.posi.pcm.gov.pt
 - Gabinete do Gestor do P.O. Saúde - www.saudexxi-min-saude.cidadevirtual.pt
 - Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural - www.min-agricultura.pt
 - Gabinete do Gestor do P.O. Economia - www.poe.min-economia.pt
 - Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente - www.poa.mcota.gov.pt
 - CMVM – Comissão de Mercado e Valores Mobiliários- <http://www.cmvm.pt/>
 - SPGM – Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua - <http://www.spgm.pt/>
 - APCRI – Associação Portuguesa de Capital de Risco, <http://www.apcri.pt/>
 - Anuário 2002 “Capital de Risco e Private Equity”, da APCRI.
 - Ideias e Negócios, Dossier Capital de Risco, <http://www.ideiasenegocios.pt/>
 - Ministério da Economia, <http://www.min-economia.pt/>, bem como:
 - Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, <http://www.dgcc.pt/>
 - Direcção-Geral de Energia, <http://www.dge.pt/>
 - Direcção-Geral do Turismo, <http://www.dgturismo.pt/>
 - Ministério da Segurança Social e do Trabalho, <http://www.msst.gov.pt/>, bem como:
 - Segurança Social, <http://www.seg-social.pt/>
 - Instituto do Emprego e Formação Profissional, <http://www.iefp.pt/>
 - Ministério das Finanças, <http://www.min-financas.pt/>
 - Rede Nacional de Centros de Formalidades de Empresas, <http://www.cfe.iapmei.pt/>
 - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT), <http://www.ifturismo.min-economia.pt/>
 - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), <http://www.iapmei.pt/>
 - ICEP Portugal, <http://www.icep.pt/>
 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, <http://www.inpi.pt/>
 - ICP - Autoridade Nacional de Comunicações, <http://www.anacom.pt/>
 - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, <http://www.erse.pt/>
 - Direcção Geral dos Registos e Notariado, <http://www.dgrn.mj.pt/>
 - Instituto do Ambiente, <http://www.iambiente.pt/pls/ia/homepage>
-



COLECTÂNEA DE INVESTIMENTO

Maio de 2003

DISCLAIMER

A informação constante do Guia do Investidor e Colectânea de Investimento foi recolhida junto de fontes institucionais e tratada pela Agência Portuguesa de Investimento, E.P.E.

O Guia do Investidor e a Colectânea de Investimento têm carácter meramente informativo e pretendem apenas ser uma base organizada de consulta de informação de carácter geral, não necessariamente exaustiva e actualizada, tendo em conta as alterações legislativas em curso. Não dispensa por conseguinte, a consulta dos diplomas legais aplicáveis nem poderá ser entendida como conselho ou recomendação, de qualquer natureza.

PARTE I. Apoio ao Investimento e à Criação de Empresas

Capítulo I. Enquadramento Legal

Secção 1. Diplomas de Base

1.1. Investimento Nacional

1.1.1. Regime Geral

Sumário executivo

O CSC contem um conjunto de artigos que regulamenta o regime das sociedades em nome colectivo, das sociedades por quotas, das sociedades anónimas, das sociedades em comandita, das sociedades coligadas, das sociedades corretoras e das sociedades financeiras de corretagem, das sociedades gestoras de participações sociais, das sociedades de desenvolvimento regional, das sociedades de gestão e investimento imobiliário, das sociedades administradoras de compras em grupo, das sociedades de capital de risco e fomento empresarial, das sociedades mediadoras do mercado monetário e do mercado de câmbios, das sociedades gestoras de patrimónios, das sociedades de investimento, das sociedades de locação financeira, das sociedades desportivas, das sociedades de *factoring*, das instituições financeiras de crédito, das sociedades financeiras para aquisições a crédito e do estabelecimento individual de responsabilidade limitada.

Existe um conjunto de legislação específica que regulamenta o regime jurídico de cada tipo de sociedade comercial mencionado.

Diplomas legais relevantes

- Código das Sociedades Comerciais – Decreto-Lei nº262/86, de 02/09, com:
 - as rectificações constantes do Diário da República, I, de 29/11/1986 (suplemento) e as alterações introduzidas pelos DL nº 184/87, de 21/04, DL nº280/87, de 08/07, bem como as rectificações de diversas inexactidões que o mesmo diploma insere;
 - as rectificações publicadas no DR, I, de 31/07/87 (Suplemento) e no DR, I, de 31/08/87 (Suplemento), bem como as alterações introduzidas pelo DL no 229-B/88, de 04/07;
 - a revogação dos arts. 307º, 524º e 525º, operada pelo art. 24º do DL nº 142-A/91, de 10/04;
 - as alterações introduzidas: pelo art. 5º do DL nº 238/91, de 02/07; pelo DL nº225/92, de 21/10; e pelo DL nº 20/93, de 26/01;
 - a revogação dos arts. 306º e 308º a 315º, operada pelo art. 3º-2 do DL nº261/95, de 03/10;
 - as alterações introduzidas pelo DL nº328/95, de 09/12, bem como as decorrentes do DL nº257/96, de 31/12, rectificado em 28/02/97;
 - as alterações introduzidas pelo DL nº343/98, de 06/11, rectificado em 30/01/99; e as alterações decorrentes dos DL nº486/99, de 13/11 e do DL nº36/2000, de 14/03;
 - as alterações levadas a efeito pelo DL nº237/2001, de 30/08, e as introduzidas pelo DL nº 162/2002, de 11/07.

- Decreto-Lei n.º 262/01, de 28 de Setembro; Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 25/91, de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 135/91, de 2 de Julho; Decreto-Lei n.º 237/91, de 4 de Abril; Decreto-Lei 319/2002, de 28 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 110/94, de 28 de Abril; Decreto-Lei n.º 163/94, de 4 de Junho; Decreto-Lei n.º 260/94, de 22 de Outubro; Decreto-Lei n.º 72/95, de 15 de Abril e Decreto-Lei 149/95, de 24 de Junho; Decreto-Lei n.º 146/95, de 18 de Julho; Decreto-Lei 171/95, de 18 de Julho; Decreto-Lei n.º 186/2002, de 21 de Agosto; Decreto-Lei n.º 206/95, de 14 de Agosto; Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de Agosto.

[home](#)

1.1.2. Regime Contratual

Sumário executivo¹²

Regulamenta os grandes projectos de investimento com mérito para a economia portuguesa. Considera-se grande projecto de investimento aquele que, independentemente do sector de actividade ou da nacionalidade do investidor:

Apresente um valor de investimento superior a 25 milhões de euros, a realizar de uma só vez ou faseadamente durante um período máximo de três anos, qualquer que seja a natureza jurídica ou a dimensão do investidor;

Embora não atinjam o valor de investimento referido na alínea anterior, sejam promovidos por uma empresa cuja facturação anual consolidada seja superior a 75 milhões de euros ou por uma entidade de natureza não empresarial cujo orçamento anual seja superior a 40 milhões de euros.

Diplomas legais relevantes

Decreto-Lei n.º 246/93 - Diário da Republica n.º 158 – I Série de 8 de Julho (em processo de revisão legislativa).

[home](#)

1.2. **Investimento Estrangeiro**

1.2.1. Regime Geral

Sumário executivo

Regulamenta o regime a que fica sujeita a realização de operações de investimento estrangeiro em Portugal.

Consagra os princípios gerais que regulam o investimento estrangeiro em Portugal (igualdade de direitos e garantias concedidos aos investimentos nacionais e subordinação à lei nacional), define o tipo de operações de investimento estrangeiro, regula a participação estrangeira em sociedades por acções, a aquisição de bens imóveis por sociedades estrangeiras e os contratos de investimento estrangeiro. Indica a entidade competente para promover e apoiar o investimento estrangeiro e as suas competências. Estabelece a forma de registo das operações de investimento, tendo em vista a obtenção de informação administrativa e estatística. Consagra ainda a forma de resolução de conflitos, as restrições à liberdade de estabelecimento, o dever de sigilo e as contra-ordenações aplicáveis às infracções ao regime previsto neste diploma.

¹² O sumário executivo refere-se ao novo diploma em fase de aprovação e que revogará o DL 246/93, de 8 de Julho.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei n.º 321/95, de 28 de Novembro - Diário da Republica n.º 275 - I Série A de 95/11/28¹³
- Lei 88-A/97, de 25 de Julho.

[home](#)

1.2.2. Regime Contratual

Sumário executivo¹⁴

Regulamenta os grandes projectos de investimento com mérito para a economia portuguesa. Considera-se grande projecto de investimento aquele que, independentemente do sector de actividade ou da nacionalidade do investidor:

Apresente um valor de investimento superior a 25 milhões de euros, a realizar de uma só vez ou faseadamente durante um período máximo de três anos, qualquer que seja a natureza jurídica ou a dimensão do investidor;

Embora não atinjam o valor de investimento referido na alínea anterior, sejam promovidos por uma empresa cuja facturação anual consolidada seja superior a 75 milhões de euros ou por uma entidade de natureza não empresarial cujo orçamento anual seja superior a 40 milhões de euros.

Diplomas legais relevantes

Decreto Regulamentar n.º 2/96, de 16 de Maio - Diário da Republica n.º 114 - I Série B de 96/05/16 alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2000, de 24 de Março - Diário da Republica n.º 71 - I Série B de 00/03/24¹⁵

[home](#)

Secção 2. Diplomas Complementares

2.1. **Tramitação processual-base relativa à criação e alteração de empresas**

Sumário Executivo

Legislação aplicável para efeitos da constituição de uma Sociedade, considerando os diferentes passos a desenvolver e entidades envolvidas, nomeadamente:

- Pedido do Certificado de Admissibilidade de firma ou denominação de pessoa colectiva e do Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva (RNPC);
- Celebração da Escritura Pública, junto de Cartório Notarial;
- Declaração de Início de Actividade, junto da DGCI;
- Requisição do Registo Comercial, Publicação no DR e Inscrição no RNPC, junto da Conservatória do Registo Comercial competente (da área da sede da sociedade);
- Inscrição na Segurança Social, junto do CRSS (Centro Regional da Segurança Social);

¹³ Diploma em fase de revisão, estando prevista a sua revogação, deixando de existir qualquer discriminação entre investimento estrangeiro e investimento nacional.

¹⁴ O sumário executivo refere-se ao novo diploma em fase de aprovação e que revogará o Decreto Regulamentar 4/00, de 24 de Março

¹⁵ Diploma em fase de revisão, estando prevista a sua revogação, deixando de existir qualquer discriminação entre investimento estrangeiro e investimento nacional.

- Pedido de Inscrição no Cadastro Comercial ou Industrial, junto da Direcção Geral do Comércio e da Concorrência ou da DRE (Direcções Regionais do Ministério da Economia) da área do estabelecimento.

Os processos de fusões de sociedades regem-se pelo regime previsto nos artigos 97º a 117º do Código das Sociedades Comerciais. O regime aplicável ao processo de cisão de sociedades está regulamentado nos artigos 118º a 127º do Código das Sociedades Comerciais. Os artigos 128º e 129º do Código das Sociedades Comerciais contêm disposições aplicáveis à cisão-fusão de sociedades.

Diplomas legais relevantes

- Código das Sociedades Comerciais – Decreto-Lei nº262/86, de 02/09, com:
 - as rectificações constantes do Diário da República, I, de 29/11/1986 (suplemento) e as alterações introduzidas pelos DL nº 184/87, de 21/04, DL nº280/87, de 08/07, bem como as rectificações de diversas inexactidões que o mesmo diploma insere;
 - as rectificações publicadas no DR, I, de 31/07/87 (Suplemento) e no DR, I, de 31/08/87 (Suplemento), bem como as alterações introduzidas pelo DL no 229-B/88, de 04/07;
 - a revogação dos arts. 307º, 524º e 525º, operada pelo art. 24º do DL nº 142-A/91, de 10/04;
 - as alterações introduzidas: pelo art. 5º do DL nº 238/91, de 02/07; pelo DL nº225/92, de 21/10; e pelo DL nº 20/93, de 26/01;
 - a revogação dos arts. 306º e 308º a 315º, operada pelo art. 3º-2 do DL nº261/95, de 03/10;
 - as alterações introduzidas pelo DL nº328/95, de 09/12, bem como as decorrentes do DL nº257/96, de 31/12, rectificado em 28/02/97;
 - as alterações introduzidas pelo DL nº343/98, de 06/11, rectificado em 30/01/99; e as alterações decorrentes dos DL nº486/99, de 13/11 e do DL nº36/2000, de 14/03;
 - as alterações levadas a efeito pelo DL nº237/2001, de 30/08, e as introduzidas pelo DL nº 162/2002, de 11/07.
- Código do Registo Comercial – Decreto-Lei nº 403/86, de 03/12, com as alterações constantes dos seguintes diplomas:
 - DL nº7/88, de 15/01 (dando nova redacção ao art. 5º);
 - DL nº349/89, de 13/10, que deu nova redacção aos arts. 3º, 4º, 5º, 10º, 17º, 24º, 27º, 30º, 34º, 35º, 42º, 44º, 51º, 58º, 59º, 61º, 70º e 72º, aditou o art. 115º e revogou os arts. 36º, 38º, 39, e 41º;
 - DL nº 238/91, de 02/07, que alterou os arts. 3º-n) e 42º;
 - DL nº 31/93, de 12-02, que deu nova redacção aos arts. 9º, 15º, 19º, 26º, 27º, 30º, 40º, 65º, 69º, 76º e 83º e revogou o nº 3 do art. 29º;
 - DL nº 267/93, de 31/07, que deu nova redacção aos arts. 45º e 48º;
 - DL nº 216/94, de 20/08, que alterou os arts. 2º, 9º, 10º, 14º, 15º, 27º, 29º, 42º, 46º, 54º, 55º, 64º, 69º e 70º e aditou os arts. 112º-A e 112º-B, que passaram a integrar um novo capítulo VIII, tendo sido rectificado pela Declaração de Rectificação nº144/94, de 30/09/94;

- DL nº 328/95, de 09/12, que deu nova redacção ao art. 3º; DL nº 257/96, de 31/12, que alterou a redacção dos arts. 3º e 112º-A; DL nº 368/98, de 23/11, que alterou a redacção do art. 42º;
 - DL nº 172/99, de 20/05, que deu nova redacção ao art. 3º; DL nº 198/99, de 08/06, que alterou a redacção do art. 42º; DL nº 375-A/99, de 20/09, que deu nova redacção aos arts. 92º e 106º; DL nº 410/99, de 15/10, que alterou a redacção do art. 15º-3;
 - DL nº 533/99, de 11/12, que aditou o art. 28º-A; DL nº 273/2001, de 13/10, rectificado em 30/11/2001 (arts.79º e 81º a 93º; aditou os arts.93º-A a 93º-D); DL nº 323/2001, de 17/12 (art. 17º).
- Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC) – Decreto-Lei Código do Notariado Decreto-Lei nº 129/98, de 13 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 12/2001, de 25 de Janeiro (arts.45º e 50º) e pelo Decreto-Lei nº 323/2001, de 17 de Dezembro (arts.74º,75º e 76º).
 - Código do Notariado – Decreto-Lei nº 207/95, de 14/08, rectificado através da Declaração de Rectificação nº 130/95, de 31/10, com início de vigência em 15/09/95 (art. 6.º) e posteriores alterações:
 - DL nº 40/96, de 07/05, rectificado pela Declaração de Rectificação nº 10-A/96, de 31/05, que deu nova redacção aos arts. 4º, 10º, 17º, 80º, 133º, 153º, 185º, 187º e 198º;
 - DL nº 250/96, de 24/12, rectificado pela Declaração de Rectificação nº 4-A/97, de 31/01, que alterou a redacção dos arts. 4º, 7º, 10º, 21º, 25º, 26º, 36º, 37º, 40º, 116º, 153º, 155º e 198º e revogou os arts. 13º, 145º a 149º e 156º;
 - DL nº 257/96, de 31/12, rectificado pela Declaração de Rectificação nº 5-A/97, de 20/02, que deu nova redacção ao art. 189º; e DL nº 380/98, de 27/11, que alterou a redacção dos arts. 21º, 85º, 127º, 155º, 194º e 196º, e aditou os arts. 129º-A, 129º-B e 129º-C;
 - DL nº 375-A/99, de 20/09, que deu nova redacção ao art. 180º; e DL nº 410/99, de 15/10, que alterou a redacção dos arts. 46º, 50º, 54º e 57º, e aditou o art. 186º-A;
 - DL nº 64-A/2000, de 22/04, que revogou as als. l) e m) do nº 2 do art. 80º;
 - DL nº 273/2001, de 13/10, que alterou os arts. 70º, 71º, 73º a 79º, 92º, 99º e 131º.
 - Código do Imposto de Selo – Lei nº 150/99, de 11/09, com as alterações introduzidas pela Lei nº 176-A/99, de 30/12; pela Lei nº 3-B/2000, de 04/04; pelo DL nº 322-B/2001, de 14/12; pela Lei nº 109-B/2001, de 27/12 e pela Lei 32-B/2002, de 30/12.
 - Decreto-Lei nº 322-A/01, de 14 de Dezembro, com a alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 315/02, de 27 de Dezembro.

[home](#)

2.2. Patentes e Marcas

Sumário Executivo

Em Portugal, a atribuição e protecção destes direitos privativos rege-se pelo novo Código da Propriedade Industrial (CPI), aprovado pelo Decreto-Lei 36/2003, de 5 de Março, o qual entra em vigor a 01/07/2003. O regime legal de ambos está traçado no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

Ao nível comunitário e internacional, a protecção da propriedade intelectual é regida por diversas Convenções, Tratados e Acordos Internacionais, cujo conteúdo pode ser conhecido, nomeadamente, nos *sítes* do INPI e do Gabinete de Direitos de Autor.

Para além do Código de Propriedade Industrial, o regime jurídico das topografias de produtos semicondutores encontra actualmente acolhimento na Lei n.º 16/89, de 30 de Junho.

A disciplina dos certificados complementares de protecção para os medicamentos é assegurada não só pelo Regulamento (CE) n.º 1768/92 do Conselho, de 18 de Junho, mas também e ainda pelo Decreto Lei n.º 106/99, de 31 de Março, que, juntamente com o Regulamento (CE) n.º 1610/96, de 23 de Julho, fixa ainda o regime dos produtos fito – farmacêuticos.

O novo Código da Propriedade Industrial (Decreto-Lei nº 36/2003, de 5 de Março), a entrar em vigor em Julho de 2003, dispõe já sobre todas essas matérias, transpondo igualmente para o direito interno a Directiva Comunitária n.º 98/44/CE, de 6 de Julho, relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas, bem como a Directiva Comunitária nº 98/71/CE, de 13 de Outubro, relativa à protecção legal de desenhos e modelos.

Diplomas legais relevantes:

- Decreto-Lei nº 16/95, de 24 de Janeiro, o qual estabelece o Código da Propriedade Industrial, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 141/96, de 23 de Agosto e pelo art. 7 do Decreto-Lei nº375-A/99, de 20 de Setembro.
- Decreto-Lei nº 36/2003, de 5 de Março, o qual revoga a anterior legislação pela aprovação e publicação do novo Código da Propriedade Industrial, o qual entra em vigor em 01/07/2003, sendo de salientar os artigos correspondentes:
 - Ao processo de patente (artigos 61º a 96º, inclusive);
 - Aos efeitos da patente (artigos 97º a 104º, inclusive);
 - Ao processo de registo das marcas (artigos 233º a 254º, inclusive);
 - Aos efeitos de registo da marca (artigos 255º a 261º, inclusive).

[home](#)

2.3. Licenciamento Industrial

Sumário Executivo

Ao abrigo do art.9º (A) Decreto-Lei n.º 69/2003, a instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais ficam sujeitas a licenciamento industrial, cujo processo é coordenado pela respectiva entidade coordenadora, a qual é, para esse efeito, interlocutor único do industrial.

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, os estabelecimentos industriais são enquadrados, para efeitos de licenciamento, em regimes classificados de tipo 1 a 4, tendo em consideração o grau de risco potencial para o homem e o ambiente inerente ao seu exercício, nos termos a definir por Portaria conjunta do Ministro da Economia e do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

O pedido de licenciamento (em impresso de modelo próprio) deve ser apresentado pelo industrial à entidade coordenadora.

As condições e exigências colocadas são integradas na licença a conceder, sendo que haverá que atender às situações específicas, como por exemplo:

- No caso de instalações já existentes, em que o projecto de electricidade pode ser substituído por declaração da entidade competente.
- No caso do pedido de licença de obras para instalação ou alteração do estabelecimento industrial, em que o empresário deverá demonstrar que apresentou o pedido de licenciamento, devidamente instruído à entidade coordenadora;
- Refira-se que, no caso de estabelecimentos enquadráveis nos regimes de licenciamento de tipo 1 e 2, a licença de obras só poderá ser emitida se tiver sido apresentada a licença ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, quando aplicável.

Por outro lado, sempre que o estabelecimento industrial se localize em zona portuária a licença ou autorização de obras para construção, ampliação ou alteração só poderá ser emitida mediante autorização prévia da entidade que exerça a jurisdição sobre aquela zona.

Em qualquer das situações, a licença de utilização ficará dependente da apresentação pelo empresário, da cópia do deferimento do pedido de instalação ou alteração do estabelecimento industrial.

Preenchidos os requisitos aplicáveis ao caso em concreto de pedido de licenciamento, seja para instalação ou alteração do estabelecimento industrial, a laboração nos estabelecimentos industriais só pode iniciar-se com o projecto aprovado, depois de terminadas as instalações e após apresentação do pedido de vistoria à entidade coordenadora, no prazo mínimo de 30 dias, antes da data prevista para o início da exploração.

Os estabelecimentos enquadráveis no regime de licenciamento de tipo 4 podem iniciar a laboração após a apresentação do referido pedido à entidade coordenadora, exceptuando-se algumas situações, nomeadamente aquelas em que se está na presença da exploração de qualquer estabelecimento industrial onde se exerça uma actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal, que só pode iniciar-se depois de atribuído o número de controlo veterinário pela Direcção-Geral de Veterinária após vistoria pelas entidades intervenientes no processo de licenciamento e emissão da licença de exploração pela entidade coordenadora.

Importa notar que são de registo obrigatório, para efeitos da constituição do cadastro industrial:

- A instalação de todos os estabelecimentos industriais.
- O encerramento, reabertura e transferência de local dos estabelecimentos industriais instalados.
- A alteração da actividade industrial desenvolvida.

A fiscalização do cumprimento das disposições legais sobre o exercício da actividade industrial compete à entidade coordenadora, sem prejuízo das situações em que tais funções são da atribuição:

- Da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, sempre que a entidade coordenadora seja a DGE ou as Direcções Regionais do Ministério da Economia.
- Da Direcção-Geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, sempre que a entidade coordenadora seja do âmbito do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, sem prejuízo das competências próprias desta.
- Da Câmara Municipal da área de localização do estabelecimento industrial, sempre que seja esta a entidade coordenadora do respectivo licenciamento.

Os estabelecimentos industriais à data existentes sem licença de exploração industrial ou cujo processo de licenciamento não tenha tido seguimento por razões de localização, devem

regularizar a sua situação, no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do (A) Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 Abril.

A entidade coordenadora, que funcionará como interlocutor único do industrial, no caso dos estabelecimentos industriais enquadrados nos regimes de licenciamento de tipo 1 e 2, ouvirá as entidades com atribuições no âmbito industrial respectivamente nas áreas do ambiente, saúde, da higiene e segurança no trabalho, bem como do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, quando aplicável, que emitem o seu parecer fundamentado.

No caso dos estabelecimentos enquadrados nos regimes de licenciamento de tipo 3 e 4, a referida consulta fica ao critério da entidade coordenadora.

Exceptuam-se da obrigatoriedade da consulta das entidades mencionadas os estabelecimentos industriais a localizar em ALE, desde que não se trate de estabelecimentos dos sectores agro-alimentar, das pescas ou cobertos por legislação específica.

O parecer ou decisões, nos termos das legislações específicas aplicáveis, das entidades consultadas, são obrigatórios no caso de estabelecimentos industriais enquadrados no regime de tipo 1 e 2, excepto para os localizados em ALE, quando a consulta for dispensada, e dos estabelecimentos enquadrados nos regimes de licenciamento dos tipos 2, 3 e 4 se os projectos forem validados por entidade acreditada para o efeito ou por sociedade gestora de ALE.

Diplomas legais relevantes

- (A) Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, o qual estabelece as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial, procedendo igualmente:
 - a alterações aos artigos 13º e 19º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio;
 - a alterações aos artigos 21º e 40º e revogação do art. 28º do Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto;
 - ao aditamento do artigo 47º.A do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio;
- (B) Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, o qual aprova o Regulamento do Licenciamento da Actividade Industria (RELAI), anexo ao diploma e dele fazendo parte.

[home](#)

2.4. Licenciamento Comercial

Sumário Executivo

O licenciamento dos estabelecimentos comerciais é actualmente, regra geral, da competência exclusiva da administração autárquica, sendo-lhe aplicável o regime jurídico da urbanização e da edificação constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e alterado pela Declaração de Rectificação 13-T/2001, de 29 de Junho e atenta igualmente a legislação aplicável, para efeitos das licenças de construção e de utilização, às obras particulares.

Existem, todavia, dois regimes especiais de licenciamento de estabelecimentos comerciais que, pela sua relevância prática e em termos empresariais, merecem uma menção particular.

O primeiro diz respeito à instalação dos estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares

e de prestação de serviços cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas, cujo regime se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro.

O segundo refere-se à instalação das legalmente designadas “unidades comerciais de dimensão relevante”, cujo regime jurídico consta do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto e da Portaria n.º 739/97, de 26 de Setembro.

No que respeita aos estabelecimentos comerciais cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas, o respectivo regime de licenciamento prevê a consulta a diversas entidades da administração central, as quais são efectuadas no âmbito do processo de licenciamento ou autorização municipais regulado actualmente no Decreto-Lei n.º 555/99.

Relativamente à instalação das “unidades comerciais de dimensão relevante”, o respectivo processo supõe sempre, numa primeira fase, a obtenção de autorização prévia por parte do Ministério da Economia e, numa segunda fase, o respectivo licenciamento municipal, o qual poderá envolver igualmente a aplicação das regras constantes do Decreto-Lei n.º 370/99, caso a “unidade comercial de dimensão relevante” em causa integre o âmbito de aplicação deste último diploma.

Relativamente a “unidades comerciais de dimensão relevante” com área de venda superior a 2000 m², 4000 m² e 5000 m², consoante se trate respectivamente de unidades de retalho alimentar ou misto, retalho não alimentar e de comércio por grosso, a respectiva instalação depende ainda do parecer positivo do Instituto de Estradas de Portugal e da entidade da área do ambiente e do ordenamento do território para o efeito competente.

De uma forma geral e tendo presente os diversos passos a realizar, dever-se-á atender:

- À necessidade de pedir Licença de Construção junto da Câmara Municipal respectiva, no caso de obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, alteração, reparação ou demolição de edificações e ainda os trabalhos que, não possuindo natureza exclusivamente agrícola impliquem alteração da topografia local.

O requerente deve, no prazo de um ano a contar do deferimento da licença de construção, requerer a emissão do alvará de licença de construção ao Presidente da Câmara.

Deverão ser observadas, durante a construção / realização das obras, as disposições legais aplicáveis, nomeadamente:

- Normas de segurança contra riscos de incêndio;
- Regulamento geral do ruído, relativo a questões de insonorização dos edifícios e equipamentos;
- Normas de higiene e segurança no trabalho.

- Há necessidade de obter a Licença de Utilização e respectivo Alvará, através de pedido ao Presidente da Câmara Municipal respectiva, com o objectivo de comprovar a conformidade da obra com o projecto aprovado e com o uso a que se destinam os locais.

No caso de estabelecimentos (do ramo alimentar e não alimentar) cujo funcionamento envolva riscos para a saúde e segurança das pessoas (veja-se Portaria nº 33/2000, de 28 de Janeiro) e em função dos produtos comercializados, devem os mesmos cumprir requisitos específicos para as instalações e para os equipamentos.

- É igualmente necessário obter a autorização pela Câmara Municipal ou Associações Comerciais, para os horários de funcionamento do estabelecimento comercial ou de prestação de serviços.
- Deverá ser comunicada ao Centro Regional da Segurança Social respectivo a admissão dos trabalhadores antes do momento destes serem admitidos.

- O pedido de inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais, a ser feito junto da Direcção Geral do Comércio e Concorrência ou da Direcção Regional do Ministério da Economia respectiva ou ainda junto de uma Associação Comercial, impõe-se sempre que se esteja na presença de:
 - abertura do estabelecimento comercial;
 - encerramento do estabelecimento;
 - alteração da actividade económica exercida no estabelecimento;
 - mudança do titular do estabelecimento;
 - mudança de nome ou de insígnia do estabelecimento.
- Valerá a pena não esquecer, sempre que aplicável, o registo de nome, insígnia de estabelecimento, marca de produtos e /ou serviços, junto do Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei nº462/1999, de 5 de Novembro, o qual aprova o regime de inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais.
- Portaria nº1024-A/1999, de 18 de Novembro, a qual aprova o modelo do impresso de inscrição de estabelecimento comercial.
- Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho e Declaração de Rectificação 13-T/2001, de 29 de Junho, estabelecendo o regime jurídico da urbanização e da edificação.
- Portarias n.º 1105/2001, de 18 de Setembro.
- Portarias n.º 1106/2001, de 18 de Setembro.
- Portarias n.º 1107/2001, de 18 de Setembro.
- Portarias n.º 1108/2001, de 18 de Setembro.
- Portaria n.º 1109/2001, de 19 de Setembro.

[home](#)

2.5. Licença Ambiental

Sumário Executivo

O processo de atribuição da licença ambiental está previsto no Decreto-Lei nº 194/2000, o qual é aplicável sem prejuízo da legislação vigente em matéria de avaliação de impacte ambiental, de controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de ilícitos de poluição marítima e de combate à poluição no mar e ainda sem prejuízo da sua eventual necessidade em sede de actividades agrícolas.

No procedimento da licença ambiental intervêm as seguintes entidades:

- A entidade coordenadora do licenciamento, a quem compete, entre outros aspectos:
 - prestar apoio técnico e disponibilizar informação respeitante às melhores técnicas disponíveis e demais aspectos com elas relacionados;

- remeter à DRA territorialmente competente na área de localização da instalação a documentação apresentada pelo operador para efeitos do procedimento de licença ambiental, podendo juntar o seu parecer, em particular, no que diz respeito à forma como foram tidas em consideração as melhores técnicas disponíveis;
 - solicitar ao operador as informações complementares, aditamentos ou a reformulação do resumo não técnico, que se afigurem necessários, comunicando-lhe, na primeira vez que esta situação ocorrer, a suspensão do procedimento da licença ambiental;
 - comunicar à DRA e disponibilizar ao público a decisão final tomada no âmbito do licenciamento ou da autorização da instalação.
- A autoridade competente para a licença ambiental.
 - As direcções regionais do ambiente (DRA).

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto, definindo o enquadramento jurídico aplicável tendo em vista a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente de certas actividades e o estabelecimento de medidas destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões dessas actividades para o ar, a água ou o solo, a prevenção e controlo do ruído e a produção de resíduos, (transposição para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/61/CE, de 24 de Setembro).
- Portaria nº1047/2001, de 1 de Setembro, a qual aprova modelo de pedido de licenciamento de actividades económicas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2000.
- Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio;
- Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio;
- Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro.

[home](#)

2.6. Avaliação de Impacto Ambiental

Sumário Executivo

A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é um instrumento preventivo da política de ambiente e do ordenamento do território que permite assegurar que as prováveis consequências sobre o ambiente de um determinado projecto de investimento sejam analisadas e tomadas em consideração no seu processo de aprovação. Assim, a sua aplicação, tal como se encontra definido pelo Decreto - Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, compreende seis fases:

- Selecção de Projectos

Estão sujeitos a AIA os projectos incluídos nos Anexos I e II do DL nº 69/2000 (nº 2 do art. 1º), prevendo ainda o diploma situações excepcionais de dispensa total ou parcial do procedimento de AIA ou então a sujeição excepcional a AIA de projectos não incluídos nos referidos Anexos (art.3º do DL nº69/2000).

- Definição do Âmbito (art. 11º do DL nº69/2000)

Fase facultativa que consiste na identificação e selecção das questões ambientais mais significativas que podem ser afectadas pelos potenciais impactes causados pelo projecto e

que deverão ser objecto do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Embora sendo uma fase facultativa, é de grande importância para a eficácia do processo de AIA.

- Estudo de Impacte Ambiental (EIA) (art.12º do DL nº69/2000)

Caracterização e apresentação técnica, da responsabilidade do proponente, de todos os impactes significativos do projecto, sejam negativos ou positivos, e de todas as medidas propostas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos identificados.

Uma das peças fundamentais do EIA é o Resumo Não Técnico(RNT), que consiste num documento síntese do EIA, redigido em linguagem não técnica e respeitando os Critérios de Boas Práticas para a Elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos. O RNT tem que ser apresentado em suporte de papel e suporte informático (art. 12º e 45º do DL nº69/2000 e Portaria nº 330/2001).

- Apreciação técnica do EIA (arts.13º a 16º do DL nº69/2000)

É da responsabilidade da Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental, que nomeia uma comissão de avaliação para apreciar o EIA do ponto de vista técnico, com o objectivo de garantir que o EIA enquanto documento técnico não apresenta omissões graves, é rigoroso do ponto de vista científico e reflecte o conteúdo da deliberação sobre a definição de âmbito, se esta existir.

- Decisão (arts.17º a 21º do DL nº69/2000)

A decisão ambiental sobre a viabilidade do projecto é designada por Declaração de Impacte Ambiental (DIA), é proferida pelo MCOTA e tem carácter vinculativo, podendo ser *desfavorável*, *condicionalmente favorável* ou *favorável*, sendo que em caso de aprovação, deverá ainda estabelecer as condições da sua concretização.

O presente processo, desde que o proponente entrega na entidade licenciadora ou competente para a autorização o projecto acompanhado do EIA e até à tomada de decisão, poderá demorar:

- entre 120 a 140 dias (incluindo consulta pública), no caso dos projectos incluídos no Anexo I do DL nº 69/2000;
- entre 110 a 120 dias (incluindo consulta pública), no caso dos projectos incluídos no Anexo II do DL nº69/2000, sendo que, após esse prazo, se nada for comunicado à entidade licenciadora ou competente para a autorização (contados a partir data de recepção da documentação por parte da Autoridade de AIA) se considera que a DIA é favorável (diferimento tácito, art. 19º do DL nº69/2000), no final desse prazo.

A estes prazos e optando o proponente por pedir / propor a definição do âmbito do EIA, haverá que acrescer um período prévio de 45 a 55 dias.

- Pós – Avaliação (arts. 27º a 31º do DL nº69/2000)

Tem em vista assegurar que os termos e condições de aprovação de um projecto são efectivamente cumpridos, sendo que, quando o procedimento de AIA ocorre em fase de Estudo Prévio ou Anteprojecto, a pós-avaliação corresponde à verificação de conformidade do projecto de execução com a DIA e deverá incorrer num prazo de cerca de 45 dias até a notificação simultânea do proponente e da entidade licenciadora ou competente para a autorização (art. 27º e 28º).

A pós - avaliação (arts.29º e 30º) compreende ainda as actividades de Monitorização e Auditoria. Estas actividades ocorrem após a emissão da DIA favorável ou condicionalmente favorável sobre o projecto de execução e ocorrem durante as fases de construção, operação e desactivação do projecto. Durante a pós-avaliação, os cidadãos, organizações e entidades interessadas podem participar no processo através da apresentação por escrito ao IA de

informação objectiva que demonstre a ocorrência de impactes negativos causados pelo projecto (art.31º)

O processo de AIA impõe obrigatoriamente uma componente de participação pública (art. 22º do DL nº 69/2000), a ser promovida pelo Instituto do Ambiente (arts.8º DL nº 69/2000), havendo ainda a referir as seguintes entidades intervenientes no âmbito do AIA (art.5º do DL nº 69/2000):

- Entidade licenciadora ou competente para a autorização, com as competências definidas no art. 6º do DL nº69/2000;
- Autoridade de AIA, que poderão ser a Direcção Geral do Ambiente ou as Direcções Regionais do Ambiente, consoante os casos (art. 7º do DL nº 69/2000);
- Comissão de Avaliação (art. 9º do DL nº 69/2000);
- Entidade coordenadora e de apoio técnico (art. 10º do DL nº 69/2000).

Diplomas legais relevantes

- Decreto - Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação nº 7 - D/2000, de 30 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º85/337/CEE, do Conselho de 27 de Junho de 1985, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, do Conselho de 3 de Março de 1997 – Instituí o regime jurídico da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA).
- Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, prevista no art. 45º do Decreto - Lei n.º 69/2000, que fixa as normas técnicas que devem ser tidas em consideração na elaboração de diversos documentos que constituem produtos do processo de AIA.

[home](#)

2.7. Licenciamento de Actividades Turísticas

Sumário Executivo:

O processo de licenciamento dependerá do tipo de actividade a desenvolver.

No caso do licenciamento dos **Empreendimentos Turísticos**, e nos termos da legislação aplicável, os mesmo podem ser integrados num dos seguintes tipos:

- Estabelecimentos hoteleiros;
- Meios complementares de alojamento turístico;
- Parques de campismo públicos;
- Conjuntos turísticos.

O processo de licenciamento destes empreendimentos decorre na Câmara Municipal da área da sua implantação e segue o regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares. No âmbito desse regime jurídico o licenciamento processa-se mediante as seguintes fases:

- **Pedido de Informação prévia:** o promotor requer à Câmara Municipal da zona uma informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico e quais os respectivos condicionamentos urbanísticos. Este pedido é facultativo.

A Câmara Municipal deverá consultar, em simultâneo, a Direcção-Geral do Turismo e a Comissão de Coordenação Regional, sempre que necessário de acordo com os casos

previstos na legislação em vigor que emitirão pareceres vinculativos no prazo de 30 dias. As consultas deverão ser efectuadas no prazo de 8 dias a contar da data de recepção dos documentos e a Câmara Municipal deverá pronunciar-se em definitivo no prazo de 20 dias após a recepção dos referidos pareceres ou após a data limite para a emissão dos mesmos.

- **Licenciamento da construção:** o promotor requer à Câmara Municipal a aprovação do projecto de arquitectura e segurança dos empreendimentos turísticos. Estes carecem sempre de parecer da Direcção-Geral do Turismo e do Serviço Nacional de Bombeiros. Se a Direcção-Geral do Turismo estiver na posse de elementos que possam conduzir a um parecer negativo, esta notifica o interessado, dando-lhe a conhecer os mesmos, antes de o comunicar à respectiva Câmara Municipal. O interessado poderá, no prazo de 8 dias, pronunciar-se por escrito junto do Director-Geral do Turismo o qual poderá determinar a intervenção de uma comissão para apreciação do assunto. Os prazos relativos à tramitação processual são idênticos aos relativos à informação prévia.

A licença de construção será emitida pela Câmara Municipal após aprovação dos projectos das especialidades.

Nota: Chama-se a atenção dos promotores para a necessidade dos projectos dos empreendimentos turísticos respeitarem as normas técnicas básicas de eliminação das barreiras arquitectónicas para melhoria do acesso aos edifícios dos cidadãos portadores de deficiência.

- **Licença de utilização turística:** Concluída a obra e equipado o empreendimento em condições de iniciar o seu funcionamento, o interessado requer à Câmara Municipal a emissão da licença de utilização turística. O alvará da licença de utilização turística será emitido pela autarquia respectiva após vistoria ao empreendimento.
- **Vistoria de aprovação definitiva da classificação:** no prazo de 2 meses a contar da data da emissão do alvará de licença de utilização turística, o interessado deve requerer à Direcção-Geral do Turismo a aprovação definitiva da classificação do empreendimento turístico. Esta aprovação é sempre precedida de vistoria a efectuar pela referida entidade. O requerimento respectivo deverá fazer-se acompanhar de cópia do alvará da licença de utilização turística.
- Existindo particularidades sobre situações específicas, valerá a pena auscultar a Direcção-Geral do Turismo. Algumas dessas situações poderão corresponder:
 - As obras não sujeitas a licenciamento municipal que se destinam a alterar a classificação ou a capacidade máxima do empreendimento ou sejam susceptíveis de prejudicar os requisitos mínimos exigíveis para a sua classificação, carecem de autorização da DGT.
 - As obras a realizar no interior dos empreendimentos turísticos não sujeitas a licenciamento municipal nem a autorização da DGT, carecem sempre de autorização do Serviço Nacional de Bombeiros.
 - Os processos para a instalação de Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas são apresentados e aprovados nas Câmaras Municipais do concelho onde se localizam, regulam-se igualmente pelo regime jurídico de licenciamento municipal de obras particulares e são organizados no âmbito desse regime, conforme o apresentado para os Empreendimentos Turísticos e tendo presente que:
 - O pedido de Informação prévia deverá ser organizado segundo a Portaria 1115-B/94, de 15 de Dezembro, apresentando os documentos que se aplicam a cada caso. No caso dos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas que disponham de salas ou espaços para dança, a Câmara Municipal deverá consultar o Governador Civil, para que este se pronuncie, no prazo de 30 dias, sobre a localização e aspectos de segurança e ordem

- pública. Este parecer é vinculativo e vigora no período de um ano. Se o parecer não for emitido no prazo fixado, é entendido como favorável. O prazo para deliberação da Câmara Municipal (Decreto-Lei 250/94) sobre o pedido de informação prévia é de 30 dias a contar da data de recepção do pedido ou a contar da data da recepção do parecer do Governo Civil, quando exigível, na Câmara Municipal.
- Licenciamento da construção: O pedido de licenciamento de construção deve ser organizado segundo a portaria 1115-B/94, de 15 de Dezembro, apresentando os documentos que se aplicam a cada caso, devendo atender-se aos seguintes requisitos especiais:
 - Parecer do Serviço Nacional de Bombeiros;
 - Parecer da Direcção-Geral de Energia (nos casos em que o estabelecimento disponha de instalações destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados) e que se destina a verificar o cumprimento das regras relativas à instalação eléctrica dos estabelecimentos;
 - Parecer do Governador Civil, que incide sobre aspectos de segurança e ordem pública, nos casos de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas que disponham de salas ou espaços destinados a dança, salvo se já tiver sido emitido durante a fase de informação prévia.
 - **Licença de utilização:** Após a obra concluída, o promotor deverá apresentar um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar a emissão da licença de utilização. No prazo de 30 dias, é realizada uma vistoria, após a qual o Presidente da Câmara tem 15 dias para deliberar e 8 dias para notificar o requerente sobre a decisão e o montante das taxas para a emissão do alvará de licença de utilização. A presente licença destina-se a comprovar a conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, assim como o cumprimento das normas relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.
 - **Classificação:** os estabelecimentos de restauração e bebidas podem ser classificados de luxo ou qualificados de típicos, se cumprirem os requisitos estabelecidos no respectivo regulamento. Mediante a apresentação de requerimento à Direcção-Geral do Turismo é efectuada uma vistoria ao estabelecimento, no prazo de 45 dias. Após a sua realização, a referida entidade tem 15 dias para se pronunciar.

Nota: No caso de obras não sujeitas a licenciamento municipal, reproduz-se com as necessárias adaptações a observação feita para os empreendimentos turísticos.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho e Declaração de Rectificação 13-T/2001, de 29 de Junho, estabelecendo o regime jurídico da urbanização e da edificação.
- Portaria nº 1110/2001 de 19.09, que determina quais os elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas.
- Portarias n.º 1105/2001, de 18 de Setembro.
- Portarias n.º 1106/2001, de 18 de Setembro.
- Portarias n.º 1107/2001, de 18 de Setembro.
- Portarias n.º 1108/2001, de 18 de Setembro.

- Portaria n.º 1109/2001, de 19 de Setembro.

[home](#)

2.8. Áreas de Localização Empresarial

Sumário Executivo

As ALE correspondem a aglomerações planeadas, ordenadas e integradas de actividades empresariais desenvolvidas em espaços devidamente infra - estruturados e dispoendo de equipamentos de apoio à actividade empresarial susceptíveis de serem partilhados, e que permitem racionalizar investimentos e reduzir custos de operação e manutenção (artº21 do Decreto-Lei nº 70/2003, de 10 de Abril), contemplando assim claros benefícios para as empresas e demais entidades neles instaladas.

As ALE são geridas por entidades especializadas, sendo que essas sociedades gestoras assumirão competências ao nível da gestão das ALE, nomeadamente (artº22 do Decreto-Lei nº 70/2003, de 10 de Abril)

- autorizando a instalação de empresas nas ALE, incluindo o licenciamento das respectivas actividades a desenvolver pelas mesmas;
- assegurando o bom estado de conservação e a manutenção das áreas de utilização comum, dos espaços verdes, dos equipamentos e das redes de infra-estruturas;
- supervisionando as empresas instaladas na ALE de forma a assegurar o cumprimento dos limites individuais de instalação e laboração impostos a cada uma delas pela respectiva autorização de instalação, entre outros.

Aos estabelecimentos industriais que pretendam instalar-se nas ALE aplica-se o regime jurídico do licenciamento industrial, apresentando algumas vantagens conducentes a uma maior simplificação do processo por força do disposto no art. 4º, nº 5 do art. 5º e ainda do art. 10º Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril) e atento o tipo do estabelecimento industrial a licenciar.

A fim de estimular o aparecimento de ALE, o OE de 2003 previu a atribuição a este tipo de entidade de benefícios fiscais em sede de SISA e Contribuição Autárquica.

Diplomas legais relevantes:

- (B) Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, o qual aprova o Regulamento do Licenciamento da Actividade Industria (RELAI), anexo ao diploma e dele fazendo parte.
- (C) Decreto-Lei n.º 70/2003, de 10 de Abril o qual estabelece o regime de licenciamento da instalação das Áreas de Localização Empresarial (ALE), bem como os princípios gerais relativos à sua gestão.
- OE / 2003, artigo 38º que procede ao aditamento do artigo nº 65 do Estatutos dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Julho, consagrando, para os imóveis adquiridos ou construídos até 31 de Dezembro de 2007 e verificadas as condições previstas no referido artigo do EBF, a isenção:
 - Do imposto municipal de Sisa sobre as aquisições de imóveis situados nas ALE efectuadas pelas sociedades gestoras das mesmas e pelas empresas que nelas se instalarem;
 - De contribuição autárquica, pelo período de 10 anos, sobre os prédios situados nas ALE adquiridos ou construídos pelas respectivas sociedades gestoras e pelas empresas que nelas se instalem.

[home](#)

Capítulo II. Enquadramento Institucional

Secção 0. Desenvolvimentos em Curso

Encontra-se em fase avançada o processo de reestruturação organizacional e funcional do Ministério da Economia, tendo em vista dar resposta de forma mais eficiente e eficaz às necessidades sentidas pelos cidadãos e pelas empresas. As alterações delineadas e apenas parcialmente incluídas ao nível da presente Colectânea, nomeadamente no âmbito do Quadro Institucional, serão vertidas numa nova lei Orgânica do Ministério, a qual prevê, entre outros aspectos, os que se prendem com:

- Uma nova organização assente em princípios decorrentes dos objectivos assumidos pelo Ministério: orientação ao cliente, potenciação dos interesses estratégicos e melhoria da produtividade;
- A agregação da função Regulamentação ao nível das Direcções Gerais, a ser assegurada de forma concertada entre elas e de forma coordenada com as Direcções Regionais de Economia, tendo em consideração as seguintes áreas funcionais:
 - Indústria, comércio e serviços;
 - Energia, geologia e minas;
 - Turismo.
- A concentração da fiscalização na IGAE – Inspeção Geral das Actividades Económicas associada à aplicação da regulamentação sectorial tendo presentes as áreas funcionais atrás definidas, com excepção da supervisão do Jogo que competirá à IGJ – Inspeção Geral de Jogos.
- A função de Regulação com abrangência transversal na área da concorrência (AC) e sectorial nos casos das Comunicações (ANACOM) e Energia (ERSE).
- A função de Inovação assente no triângulo Investigação (INETI e IGM), Propriedade Industrial (INPI) e Qualidade (IPQ).
- A função Dinamização assente na coordenação, com interface com a API (Agência Portuguesa para o Investimento), entre:
 - ICEP (Instituto do Comércio Externo de Portugal), com responsabilidades ao nível do apoio à internacionalização, nomeadamente promoção do comércio externo e do investimento no estrangeiro;
 - IAPMEI (Instituto de Apoio às PME e ao Investimento), com responsabilidades de concentração das funções de dinamização do tecido empresarial;
 - ITP (Instituto do Turismo de Portugal, a resultar da alteração de designação do actual IFT – Instituto de Fomento e Apoio ao Turismo), com responsabilidades ao nível do sector do Turismo.

A API tem por força estatutária, obrigações ao nível da promoção e captação de grandes projectos de investimento, quer nacionais, quer estrangeiros.

[home](#)

Secção 1. Organismos e Entidades Licenciadoras

1.1. **Direcção Geral do Comércio e da Concorrência**

Sumário Executivo

Atentas ainda as actuais atribuições da DGCC, consagradas na sua lei orgânica actualmente em reformulação face, nomeadamente, às atribuições que em matéria da concorrência passam a ser da exclusiva competência da Autoridade da Concorrência. As principais atribuições da DGCC são, actualmente, as seguintes:

- Contribuir para a definição e execução da política de concorrência, enquanto mecanismo de regulação do desenvolvimento económico e empresarial, e acompanhar e avaliar a execução das medidas dela decorrentes;
- Promover o funcionamento eficiente dos mercados, agindo nos domínios das estratégias e comportamentos dos agentes económicos, das estruturas dos mercados, dos mecanismos de regulação e das políticas sectoriais e do direito da concorrência;
- Contribuir para a definição e execução das políticas sectoriais para o comércio e a distribuição, promovendo a modernização das estruturas e a competitividade sustentada das empresas, atendendo à sua diversidade, especialização e defesa dos interesses dos consumidores;
- Acompanhar as actividades comerciais e de distribuição, mantendo um conhecimento actualizado das tendências das respectivas condições gerais de funcionamento, de forma a permitir a avaliação dos efeitos das medidas de política sectorial;
- Dar cumprimento às missões que, no âmbito do direito interno e comunitário de concorrência, são atribuídas à autoridade administrativa nacional de concorrência;
- Acompanhar a evolução dos preços dos bens e serviços e apreciar os procedimentos relativos aos diferentes regimes de preços e negociar e celebrar, em representação da Administração, as convenções de preços;
- Contribuir para a elaboração das propostas legislativas e regulamentares necessárias à prossecução dos objectivos das políticas acima referidas e assegurar o cumprimento da legislação aplicável nas suas áreas de intervenção, nos termos definidos na lei;
- Apoiar o Governo nas negociações e decisões, nas instâncias internacionais, envolvendo as políticas de concorrência e as políticas sectoriais para o comércio e a distribuição, em particular no quadro da União Europeia, com vista à sua adequação aos interesses fundamentais da política económica nacional.

No âmbito das atribuições previstas no número anterior, caberá, nomeadamente, à DGCC:

- Assegurar um conhecimento actualizado do funcionamento dos mercados nacionais dos vários bens e serviços, a fim de criar ou reforçar as condições necessárias ao funcionamento concorrencial dos mesmos;
- Participar, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, na actividade desenvolvida por organismos e instituições internacionais em matéria de concorrência;
- Promover a divulgação pelos agentes económicos de informação útil para a definição e formulação das respectivas estratégias empresariais.

Os licenciamentos actualmente da competência da DGCC, entre outros, são os seguintes:

- Unidades Comerciais de Dimensão Relevante (UCDR);
- Actividade Prestamista;

- Comércio de Armamento;
- Actividade das Agências Funerárias.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei n.º 140/98, de 16 de Maio, o qual introduziu alterações relativamente à intervenção das entidades responsáveis pela instrução e decisão de processos, passando a DGCC a exercer tais competências, nomeadamente tendo em vista assegurar a articulação entre o preceituado neste diploma e o disposto no Decreto-Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro, em matéria de práticas anti-concorrenciais.
- Decreto Regulamentar n.º 29/98, de 26 de Novembro, o qual reformulou as atribuições da DGCC, como um dos órgãos responsáveis pela aplicação da legislação de concorrência e atente as suas funções então definidas ao nível da regulação dos mercados e da articulação das políticas do comércio e da concorrência.
- Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, o qual cria a Autoridade da Concorrência e define as suas competências, nomeadamente aquelas até à data conferidas à DGCC em matéria de concorrência e que o deixarão de ser logo que a Autoridade da Concorrência esteja em pleno funcionamento - Artigos chave: 5º, 7º, 8º e 11º.

[home](#)

1.2. Direcção Geral de Energia

Sumário Executivo:

A Direcção Geral de Energia é o órgão da Administração Pública Portuguesa com responsabilidade pela concepção, execução e avaliação da política para o sector energético. Na missão da Direcção Geral inclui-se, naturalmente, a necessidade de sensibilizar os cidadãos para a importância das questões energéticas, no quadro do desenvolvimento económico e social que se deseja para o país, informando-os sobre os instrumentos disponíveis para a execução das decisões políticas e divulgando os resultados do seu acompanhamento e execução.

[home](#)

1.3. Direcção Geral do Turismo

Sumário Executivo:

A Direcção Geral do Turismo apresenta como principais eixos da sua actuação:

- Definição, acompanhamento e execução da política de turismo;
- Planeamento e ordenamento turístico;
- Condução de programas de valorização e de ajustamento da oferta turística;
- Funções regulamentadoras e de controlo das actividades turísticas;
- Intensificação da investigação sobre o sector;
- Sistematização da informação sobre o sector e sua divulgação através do recurso às modernas tecnologias de informação;
- Apoio directo ao Governo nas negociações e decisões em instâncias internacionais;
- Reforço das parcerias e da assistência aos clientes.

Nessa medida, a actuação da Direcção Geral do Turismo abrange a definição dos procedimentos administrativos e regulamentares, bem como a participação, inclusive a título vinculativo, ao nível do processo de licenciamento de actividades como:

- Empreendimentos Turísticos;
- Parques de Campismo Privativos;
- Restauração e Bebidas;
- Turismo no Espaço Rural;
- Turismo Natureza;
- Direitos Reais de Habitação Periódica (Time sharing);
- Agências de Viagens e Turismo;
- Empresas de Animação Turística;
- Rent-a-Car.

É ainda competência desta Direcção Geral dar parecer e intervir no processo de estabelecimentos, iniciativas, projectos ou actividades que se candidatem à obtenção da:

- Declaração de Interesse para o Turismo;
- Declaração de Relevante Valor Arquitectónico, Histórico ou Cultural.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei nº 222/96 de 25 de Novembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Economia, definiu a DGT como um serviço central operacional de coordenação e apoio, dotado de autonomia administrativa e financeira, responsável pela concepção, avaliação e execução da política de turismo.
- Decreto-Lei nº 292/98 de 18 de Setembro, que aprova a nova Lei Orgânica da DGT.

[home](#)

1.4. Direcções Regionais do Ministério da Economia

Sumário Executivo

As DRE têm por finalidade representar o Ministério e assegurar, de uma forma directa e integrada, a execução das suas políticas, bem como o exercício das suas competências no âmbito da administração industrial, energética, dos recursos geológicos, da qualidade, do comércio e do turismo.

Apresentam assim como principais atribuições a actuação em matéria de administração industrial, energética, dos recursos geológicos e da qualidade industrial, nomeadamente ao:

- Aprovar projectos de estabelecimentos industriais.
- Licenciar:
 - estabelecimentos industriais, bem como a sua reabertura ou transferência de local;
 - pedreiras e oficinas de transformação de pedra;
 - instalações de armazenagem de combustíveis líquidos e gasosos;
 - postos de abastecimento de combustível;

- instalações eléctricas de serviço particular e público;
- redes de distribuição de gás natural;
- recipientes sob pressão;
- cisternas para o transporte de mercadorias perigosas.
- Qualificar:
 - operadores de substâncias explosivas para utilização em pedreiras e/ou minas;
 - reparadores e instaladores de instrumentos de medição e entidades verificadoras.
- Definir e instruir:
 - áreas cativas e de reserva de recursos geológicos;
 - processos de aprovação de modelos de instrumentos e meios de medição;
 - processos de atribuição, transmissão e extinção de direitos relativos a depósitos minerais (minas).
- Promover acções de formação específica dirigidas aos técnicos de metrologia da região.
- Actuar na prevenção e tratamento de reclamações.
- Registar:
 - estabelecimentos industriais, suas alterações e a sua transmissão, a qualquer título;
 - técnicos responsáveis por instalações e equipamentos energéticos.
- Acompanhar, inspeccionar e fiscalizar:
 - estabelecimentos industriais;
 - as condições de higiene e segurança no trabalho em minas e pedreiras;
 - a aplicação da regulamentação de controlo metrológico e de certificação de produtos;
 - as actividades dos serviços e entidades locais de metrologia;
 - elevadores.
- Gerir os laboratórios regionais de metrologia, que compreendem um conjunto de Laboratórios aptos a oferecer os seguintes serviços:
 - Laboratório de acústica: avaliação do grau de reacção humana ao ruído, avaliação da exposição ao ruído durante o trabalho (Decreto Regulamentar n.º 2/92, de 6 de Março), determinação de níveis de potência sonora de equipamento e medição do isolamento sonoro de edifícios;
 - Laboratório de pré-embalados: controlo metrológico dos pré-embalados, efectuado nos embaladores e importadores;
 - Laboratório de pressão e de força: controlo metrológico e calibração de manómetros e cisternas de medição de força;
 - Laboratório de volume: controlo metrológico dos recipientes para comercialização de bebidas (Portaria n.º 308/97, de 9 de Maio); calibração de medidas de volume graduadas e de vidraria de laboratórios; controlo metrológico de contadores de líquidos que não água;

- Laboratório de massa: controlo metrológico de instrumentos de pesagem e de pesos; calibração de instrumentos de pesagem, pesos e outras medidas materializadas em massa.
- Laboratório de temperatura e de higrometria: calibração e verificação de termómetros, higrómetros e termohigrógrafos;
- Laboratório dimensional e de tempo: controlo metrológico de fitas métricas, sondas e outras medidas materializadas de comprimento; calibração de instrumentos de medição e de medidas materializadas de comprimento, ângulo e rugosidade; verificação de taxímetros, conta-quilómetros e tacógrafos; calibração de bancos de ensaio de velocidade; calibração de conta impulsos e calibração de cronómetros.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei n.º 222/96, de 25 de Novembro
- Decreto-Lei n.º 78/99, de 16 de Março
- Lei n.º 154/99, de 14 de Setembro
- Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho
- Despacho n.º 11480/99 (2ª S.), de 15 de Junho

[home](#)

1.5. INPI

Sumário Executivo:

O INPI tem por objecto a promoção da protecção da Propriedade Industrial, quer a nível nacional quer internacional, em colaboração com as organizações internacionais de que Portugal é membro, sendo dessa forma o organismo encarregue da aplicação da legislação nacional relativa à Propriedade Industrial, e das Convenções, Tratados e Acordos internacionais que nessa matéria Portugal ratificou.

Ao nível das atribuições específicas do INPI, haverá que referir aquelas que se prendem com o assegurar da atribuição e protecção de direitos privativos de Propriedade Industrial, visando o reforço da lealdade da concorrência e o combate à contrafacção, assim como, a recolha, tratamento e difusão da informação técnica e científica patenteada

O INPI presta os seguintes serviços:

- Apoio à formulação de pedidos de patentes de invenção, modelos de utilidade, desenho e modelos industriais, marcas de produtos e de serviços, logótipos, nomes e insígnias de estabelecimentos, denominações de origem e indicações geográficas;
- Informação sobre o estado jurídico de títulos de Propriedade Industrial, a nível nacional e internacional;
- Informação sobre a protecção a nível regional e internacional (patente europeia; marca comunitária; marca internacional);
- Informação sobre sinais distintivos disponíveis (marcas, logótipos ou nomes que podem ser objecto de protecção);
- Informação sobre detentores de tecnologias ou de sinais distintivos (ou seus licenciados);
- Difusão Selectiva de Informação, com base na tecnologia e no design, recém publicada.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei nº 400/98, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 520/99, de 10 de Dezembro.
- Decreto-Lei nº 36/2003, de 5 de Março, o qual aprova o novo Código da Propriedade Industrial, o qual entra em vigor a 01/07/2003.

[home](#)

Secção 2. Organismos e Entidades Fiscalizadoras

2.1. **ERSE**

Sumário Executivo

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) é a entidade responsável pela regulação dos sectores do gás natural e da electricidade, abrangendo o continente e ilhas (neste caso apenas quanto à electricidade) e apresentando como principais atribuições:

- proteger os direitos e interesses dos consumidores em relação a preços, serviços e qualidade de serviço;
- implementar a liberalização do sector eléctrico, preparar a liberalização do sector do gás natural e fomentar a concorrência de modo a melhorar a eficiência das actividades sujeitas à sua regulação;
- assegurar a objectividade das regras de regulação e a transparência das relações comerciais entre operadores e entre estes e os consumidores;
- velar, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, pelo cumprimento por parte dos operadores dos sectores do gás natural e da electricidade das obrigações de serviço público e demais obrigações estabelecidas nas leis e nos regulamentos, bem como nos contratos de concessão e nas licenças;
- contribuir para a progressiva melhoria das condições técnicas, económicas e ambientais nos sectores regulados, estimulando, nomeadamente, a adopção de práticas que promovam a utilização eficiente da electricidade e do gás natural e a existência de padrões adequados de qualidade do serviço e de defesa do meio ambiente;
- contribuir para a progressiva adaptação do enquadramento regulamentar ao desenvolvimento dos sectores da electricidade e do gás natural e ao atempado cumprimento da legislação comunitária aplicável, no sentido da realização do mercado interno da energia;
- coordenar com a entidade competente a aplicação da lei da concorrência no sector da energia;
- promover a informação e o esclarecimento dos consumidores de energia, em coordenação com as entidades competentes;
- arbitrar e resolver os litígios que surjam no âmbito da electricidade e do gás natural, nos termos definidos na lei;
- acompanhar a actividade das entidades reguladoras afins, bem como as experiências estrangeiras de regulação da energia, e estabelecer relações com entidades reguladoras congéneres e com os organismos comunitários e internacionais relevantes;
- promover a investigação sobre o mercado da electricidade e do gás natural e sobre a sua regulação e desenvolver as iniciativas e estabelecer os protocolos de associação ou de cooperação que se revelarem adequados, sem prejuízo da sua independência.

No âmbito específico do sector eléctrico, a ERSE, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, tem ainda as seguintes atribuições:

- garantir a existência de condições que permitam satisfazer de forma eficiente a procura de energia eléctrica;
- garantir à entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) e aos titulares de licença vinculada de distribuição e de produção de energia eléctrica a existência de condições que lhes permitam, no âmbito de uma gestão adequada e eficiente, a obtenção do equilíbrio económico-financeiro necessário ao cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão e nas respectivas licenças.

Igualmente, no âmbito específico do sector do gás natural, a ERSE, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, tem as seguintes atribuições:

- garantir a existência de condições que permitam satisfazer de forma eficiente a procura de gás natural;
- garantir às entidades concessionárias e licenciadas a existência de condições que lhes permitam, no âmbito de uma gestão adequada e eficiente, a obtenção do equilíbrio económico-financeiro necessário ao cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão e nas respectivas licenças.

Para a prossecução das suas atribuições, à ERSE incumbe, de forma genérica, proceder à preparação e publicação de regulamentos, à fiscalização da aplicação e cumprimento dos regulamentos, e à fixação de tarifas e preços, bem como emitir pareceres e decidir sobre matérias objecto da sua regulação.

Diplomas Legais relevantes

- Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 56/97, de 14 de Março, estabelecendo as bases da organização do Sistema Eléctrico Nacional (SEN) e os princípios que enquadram o exercício das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, tendo em conta os princípios da Directiva Comunitária 96/92/CE, que estabeleceu as regras comuns para o Mercado Interno de Electricidade.
- Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, que cria a Entidade Reguladora do Sector Eléctrico Nacional;
- Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de Fevereiro, o qual aprova os Estatutos da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico e procede a alterações ao Decreto-Lei n.º 187/95.

[home](#)

2.2. ANACOM

o Sumário Executivo:

A ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) é a autoridade reguladora e de supervisão das telecomunicações e comunicações postais, conforme resulta das próprias leis de bases das telecomunicações e dos serviços postais (artigo 5º da Lei nº 91/97, de 1 de Agosto, e artigo 18º da Lei nº 102/99, de 26 de Julho).

São atribuições da ANACOM, no âmbito da regulação, supervisão e representação do sector das comunicações, as referentes:

- À regulação do mercado, nomeadamente:

- garantir o acesso dos operadores de comunicações às redes, em condições de transparência e igualdade;
 - promover a competitividade e o desenvolvimento nos mercados das comunicações;
 - atribuir os títulos de exercício da actividade postal e de telecomunicações;
 - assegurar a gestão do espectro radioeléctrico, garantindo a coordenação entre as comunicações civis, militares e paramilitares, e a gestão da numeração no sector das comunicações.
- À supervisão do mercado, nomeadamente:
 - velar pela aplicação e fiscalização das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, bem como o cumprimento, por parte dos operadores de comunicações, das disposições dos respectivos títulos de exercício de actividade ou contratos de concessão;
 - instaurar e instruir processos e punir as infracções que sejam da sua competência ao nível do funcionamento do mercado das comunicações;
 - garantir a existência e disponibilidade de um serviço universal de comunicações, assegurando o cumprimento das obrigações correspondentes;
 - velar pela correcta utilização dos recursos espectrais e de numeração atribuídos;
 - proteger os interesses dos consumidores, especialmente os utentes do serviço universal, em coordenação com as entidades competentes, promovendo designadamente o esclarecimento dos consumidores.
 - À representação do sector das comunicações, nomeadamente:
 - assegurar a representação técnica do Estado Português nos organismos internacionais congéneres, bem como acompanhar a actividade das entidades reguladoras afins e/ou entidades estrangeiras de regulação das comunicações;
 - colaborar com outras entidades públicas e privadas na promoção da investigação científica aplicada às telecomunicações;
 - promover a normalização técnica no sector das comunicações e áreas relacionadas;
 - colaborar na definição das políticas de planeamento civil de emergência do sector das comunicações, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência;
 - assegurar a realização de estudos nas áreas das comunicações postais e de telecomunicações, bem como a execução de projectos no âmbito da promoção do desenvolvimento do acesso à sociedade de informação e do conhecimento.

Para prosseguir as suas atribuições, compete nomeadamente à ANACOM:

- assessorar o Governo, a pedido deste ou por iniciativa própria, na definição das linhas estratégicas e das políticas gerais das comunicações e da actividade dos operadores de comunicações, sugerindo ou propondo medidas de natureza política ou legislativa nas matérias relacionadas com as suas atribuições;
- participar na definição estratégica global de desenvolvimento das comunicações;
- elaborar regulamentos, nos casos previstos na lei e quando se mostrem necessários ao exercício das suas atribuições, e promover processos de consulta pública e de manifestação de interesse, nomeadamente no âmbito da introdução de novos serviços ou tecnologias;

- atribuir recursos espectrais e de numeração;
- coordenar com a entidade competente a aplicação da lei da concorrência no sector das comunicações;
- proceder à avaliação da conformidade de equipamentos e materiais e definir os requisitos necessários para a sua comercialização;
- arbitrar e resolver litígios que surjam no âmbito das comunicações.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei n.º 188/81, de 2 de Julho, publicado no DR n.º 149 (I Série), de 2 de Julho e que estabelece, no seu artigo 7º, a criação e respectivas competências do Instituto das Comunicações de Portugal, entidade que antecedeu e da qual resultou a ANACOM.
- Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, que aprovou os novos Estatutos do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP – ANACOM) e congrega num único texto legal um conjunto de atribuições consagradas em diplomas avulsos, com respeito, fundamentalmente, às disposições comunitárias quanto às autoridades reguladoras nacionais, em particular no quadro da consolidação da liberalização de alguns sectores, nomeadamente do sector das telecomunicações.
- Portaria n.º 126/2002, de 9 de Fevereiro, publicada no DR n.º 34 (Série I - B), de 9 de Fevereiro, o qual define o modelo de identificação pública dos trabalhadores da ANACOM em sede de fiscalização.

[home](#)

2.3. Autoridade da Concorrência

Sumário Executivo:

A criação da Autoridade da Concorrência, conforme Decreto-Lei nº 10/2003, de 18 de Janeiro, constitui um importante passo para a modernização do ordenamento jurídico da concorrência em Portugal. Com atribuições alargadas a todos os sectores da economia, a nova Autoridade deverá reunir os poderes de investigação e de punição de práticas anti-concorrenciais, antes repartidos entre o Conselho da Concorrência (extinto pelo Decreto-Lei nº 10/2003, de 18 de Janeiro) e a DGCC, bem como os da aprovação das operações de concentração de empresas sujeitas a notificação prévia, actualmente conferidos ao Governo.

São assim atribuições da Autoridade da Concorrência:

- Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e decisões destinados a promover a defesa da concorrência;
- Fomentar a adopção de práticas que promovam a concorrência e a generalização de uma cultura de concorrência junto dos agentes económicos e do público em geral;
- Difundir, em especial junto dos agentes económicos, as orientações consideradas relevantes para a política da concorrência;
- Acompanhar a actividade das autoridades de defesa da concorrência em outros países e estabelecer, com elas e com os organismos comunitários e internacionais competentes relações de cooperação;
- Promover a investigação em matéria de defesa da concorrência, desenvolvendo as iniciativas e estabelecendo os protocolos de associação ou de cooperação com entidades públicas ou privadas que se revelarem adequados para esse efeito;

- Contribuir para o aperfeiçoamento do sistema normativo português em todos os domínios que possam afectar a livre concorrência, por sua iniciativa ou a pedido do Governo;
- Exercer todas as competências que o direito comunitário confira às autoridades administrativas nacionais no domínio das regras de concorrência aplicáveis às empresas;
- Assegurar a representação técnica do Estado Português.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro, o qual estabelece o regime geral da defesa e promoção da concorrência:
 - Acordos, práticas concertadas e decisões de associações artigo 2º;
 - Abuso de posição dominante (artigo 3º);
 - Abuso de dependência económica (artigos 4º e 4º-A);
 - Balanço económico (artigo 5º);
 - Concentração de empresas (capítulo I - secção III);
 - Notificação de concentração de empresas (artigos 7º e 30º);
 - Auxílios de Estado (capítulo I - secção IV).
- Decreto-Lei nº 10/2003, de 18 de Janeiro, o qual cria a Autoridade da Concorrência, estabelece os seus Estatutos e define as suas competências, devendo a referida entidade estar em condições de desempenhar a plenitude das suas atribuições a partir de 24 de Março de 2003.

[home](#)

2.4. CMVM

Sumário Executivo:

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), criada pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de Abril, é a autoridade a quem compete regular e supervisionar o funcionamento dos mercados de valores mobiliários e a actividade de todas as entidades que intervêm nesses mercados, orientando-se por três objectivos estratégicos:

- a protecção dos investidores;
- a garantia da integridade e da transparência dos mercados; e
- a promoção do desenvolvimento dos mercados de valores mobiliários.

A actividade de regulação da CMVM implica que esta entidade:

- **Supervisione** o funcionamento dos mercados e a actividade das entidades que neles actuam, as ofertas públicas sobre valores mobiliários e, tanto na vertente prudencial como comportamental, as entidades gestoras de mercados e os organismos de investimento colectivo (fundos de investimento mobiliário e imobiliário).

Estão sujeitas à supervisão da CMVM:

- os emitentes de valores mobiliários;
- os intermediários financeiros, os fundos de investimento e os consultores autónomos;

- as entidades gestoras de mercados, de sistemas de liquidação e de sistemas centralizados de valores mobiliários;
- os investidores institucionais e os titulares de participações qualificadas em sociedade aberta;
- os fundos de garantia, o sistema de indemnização dos investidores e as respectivas entidades gestoras;
- os auditores e as sociedades de notação de risco;
- outras pessoas que exerçam, a título profissional ou acessório, actividades relacionadas com valores mobiliários.

No exercício das suas funções de supervisão a CMVM:

- acompanha a actividade das entidades sujeitas à sua supervisão;
 - fiscaliza o cumprimento da lei e dos regulamentos;
 - efectua registos para controlo de legalidade de actos;
 - efectua a instrução de processos e pune as infracções que sejam da sua competência;
 - dá ordens e formula recomendações concretas;
 - difunde informações.
- **Regule** o funcionamento dos mercados de valores mobiliários, a realização de ofertas públicas, a actividade de todos os agentes dos mercados e todas as matérias relacionadas com os mercados de valores mobiliários e a actividade dos agentes neles intervêm.
Além de regulamentos, a CMVM pode emitir Recomendações dirigidas a uma ou mais categorias de entidades e emitir Pareceres genéricos sobre questões relevantes que lhe sejam colocadas.
 - **Coopere** com outras autoridades nacionais, nomeadamente com as que tenham funções de supervisão e regulação do sistema financeiro (como o seja o Banco de Portugal e o Instituto de Seguros de Portugal) para o exercício coordenado dos poderes de supervisão e regulação. Coopera ainda com autoridades de outros Estados Membros que exerçam funções de supervisão e regulação do sistema financeiro e participa em organizações internacionais de que é membro.
 - **Assiste** o Governo e o Ministério das Finanças, a pedido destes ou por iniciativa própria, na definição das políticas relativas aos valores mobiliários, aos mercados e aos agentes que neles intervêm.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei nº 473/99, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 232/2000, de 25 de Setembro, aprovando o Estatuto da CMVM.
- Decreto-Lei nº 486/99, de 13 de Novembro; declaração de rectificação nº 23-F/99, de 31 de Dezembro; alterações resultantes dos Decretos-Leis nº 61/2002, de 20 de Março, e nº 38/2003, de 8 de Março – Código dos Valores Mobiliários.

[home](#)

2.5. Outros organismos e entidades fiscalizadoras

- Instituto Nacional de Transporte Ferroviário (Decreto-Lei nº 299/98, de 29 de Setembro);

- Instituto Regulador das Águas e Resíduos (Decreto-Lei nº 262/98, de 11 de Novembro);
- Banco de Portugal;
- Instituto de Seguros de Portugal (Decreto-Lei nº 289/01, de 13 de Novembro);
- Conselho Nacional de Revisores (Decreto-Lei nº 22/00, de 22 de Setembro).

[home](#)

Secção 3. Organismos Dinamizadores

3.1. **API**

Sumário Executivo

A Agência Portuguesa para o Investimento (API), E.P.E, constituída no âmbito do objectivo estratégico de desenvolvimento e manutenção de condições incentivadoras do fomento do investimento produtivo das empresas e do incremento do investimento em Portugal, assume como principais atribuições:

- (art. 5º, nº 1 e art. 7º, nº 9 dos Estatutos da API) Promover de forma activa condições propícias e apoios à realização de grandes projectos de investimento, quer de origem nacional quer de origem estrangeira, desempenhando o papel de interlocutor único para os promotores desses projectos, entendidos como;
 - investimentos cujo valor exceda 25 milhões de euros, independentemente do sector de actividade, da dimensão ou da nacionalidade e da natureza jurídica do investidor, a realizarem de uma só vez ou faseadamente até três anos (art. 5º, nº 2, alínea a) dos Estatutos da API);
 - projectos que, não atingindo o valor estabelecido na alínea anterior, sejam da iniciativa de uma empresa com facturação anual consolidada superior a 75 milhões de euros ou de uma entidade de tipo não empresarial com orçamento anual superior a 40 milhões de euros (art. 5º, nº 2, alínea b) dos Estatutos da API).
- Assegurar a recepção e o acompanhamento de todos os projectos de investimento directo estrangeiro não incluídos na alínea anterior, ainda que de pequena ou média dimensão, projectos esses cujo tratamento será efectuado pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) ou pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT) (art. 5º, nº 3 dos Estatutos da API);
- Assegurar a tramitação administrativa integral dos processos de investimento, incluindo respectivos processos de licenciamento e de instalação, bem como a eventual candidatura a incentivos, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos grandes projectos de investimento já realizados ou em curso de realização (art. 6º, alínea e) dos Estatutos da API).

Com vista à realização do seu objecto, de promover mais e melhor investimento para Portugal, a API desenvolve quatro funções principais:

- Contribuir para um contexto de eficiência propício e adequado ao investimento mediante, designadamente, a promoção de políticas e práticas de redução de “custos de contexto” da responsabilidade da Administração Pública e exercendo poderes especiais de solicitação e diligência junto da mesma (art. 6º, alínea a) e art. 7º dos Estatutos da API).
- Gerir e negociar, caso a caso, sistemas de incentivos aplicáveis aos grandes projectos de investimento (art. 6º, alínea b) e art. 8º dos Estatutos da API);

- Coordenar e negociar, caso a caso, a intervenção de capital de risco de origem pública vocacionado para financiar grandes projectos (art. 6º, alínea c) e art. 9º dos Estatutos da API);
- Participar, directa ou indirectamente, na gestão de parques industriais e áreas de localização empresarial (art. 6º, alínea d) e art. 10º dos Estatutos da API).

Refira-se, por fim, a importância da articulação da actividade da API com o novo modelo de diplomacia económica, cabendo à rede de embaixadas e consulados portugueses nos países onde podem originar-se importantes fluxos de investimento directo estrangeiro um papel de fulcral de apoio para a actividade da API, daí a importância da constituição do Fórum de Embaixadores como órgão consultivo da Agência (art. 22º dos Estatutos da API).

Diplomas legais relevantes:

- Decreto-Lei n.º 225/2002, publicado no DR 251, 1ª Série - A, de 30 de Outubro de 2002, o qual cria a Agência Portuguesa para o Investimento e aprova os respectivos Estatutos, os quais estão em anexo e dele fazem parte.
- Resolução 79/2002 (DR 2ª série), de 27 de Novembro, a qual nomeia os membros do conselho de administração da Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.

[home](#)

3.2. IAPMEI

Sumário Executivo

O IAPMEI tem por objecto promover e executar políticas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, visando o reforço da competitividade e da produtividade das micro, pequenas e médias empresas portuguesas, com excepção das do sector do turismo (art. 4 dos Estatutos do IAPMEI)

Para a realização do seu objecto estatutário, compete especialmente ao IAPMEI (art.5º, nº1 dos Estatutos):

- Colaborar activamente no estudo e definição de medidas de política industrial;
- Colaborar no estudo e definição de medidas de apoio às pequenas e médias empresas dos sectores industrial, comercial e de serviços, com excepção da construção civil, das comunicações, transportes e turismo;
- Promover a execução das medidas de política económica que se enquadrem no seu âmbito de competência;
- Assegurar o funcionamento dos sistemas de incentivos ou estímulos ao investimento, nos termos da legislação em vigor;
- Assegurar a análise e tramitação dos projectos de investimento directo estrangeiro acolhidos pela Agência Portuguesa para o Investimento (API) nos termos do disposto no nº 3 do art.5º dos Estatutos da API, aprovados pelo DL nº225/2002, de 30 de Outubro, que não sejam da competência do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo.
- Prestar apoio técnico e financeiro às micro, pequenas e médias empresas, com excepção das que estejam no âmbito de actuação do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo;
- Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, em acções que possam contribuir para a realização do seu objecto estatutário;

- Promover a criação de novas empresas, o fortalecimento, modernização e aumento de competitividade de empresas existentes e a cooperação entre elas;
- Participar em institutos, sociedades, associações ou outras entidades que possam contribuir para o desenvolvimento económico.

Os apoios financeiros a empresas ou outras entidades são prestados nas condições e para os fins fixados em lei ou despacho do Ministro da Economia, e podem assumir, designadamente, uma ou mais das seguintes formas (art.5º, nº2 dos Estatutos):

- Participações financeiras directas;
- Empréstimos, nomeadamente em regime de co-financiamento com entidades do sector financeiro;
- Subscrição de obrigações e de fundos consignados;
- Bonificação de juros;
- Prestação de garantias.

Com vista ao cumprimento das suas atribuições, compete ao IAPMEI funcionar como interlocutor único para as micro, pequenas e médias empresas, representando todas as entidades administrativas envolvidas, sem prejuízo das respectivas competências próprias.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei n.º 387/88, de 25 de Outubro, com a redacção que foi dada pelo Decreto-Lei nº 129/99, de 21 de Abril aos artigos 7º e 10º e atentas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 35-A/2003, de 27 de Fevereiro, constitui e define os Estatutos do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI).

[home](#)

3.3. IFT

Sumário Executivo:

O IFT- Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo tem por objecto (art. 4º dos Estatutos):

- O apoio, directo ou indirecto, ao fortalecimento, modernização e desenvolvimento das estruturas empresariais do sector do turismo;
- A promoção do desenvolvimento de infra-estruturas e investimento no sector do turismo, no âmbito da construção de uma parceria estratégica entre as políticas públicas e as iniciativas dos agentes económicos privados.

Nesse sentido, são atribuições do IFT (art. 5º, nº1 dos Estatutos):

- Colaborar activamente no estudo e definição de medidas de natureza financeira para o sector do turismo;
- Colaborar no estudo e definição das medidas de apoio às estruturas empresariais do sector do turismo;
- Promover a execução das medidas de política económica que se enquadram no âmbito das suas atribuições;
- Assegurar a gestão dos sistemas de incentivos ou estímulos ao sector do turismo, nos termos das disposições aplicáveis;

- Prestar apoio técnico e financeiro, directa e indirectamente, às empresas do sector do turismo;
- Promover a criação de novas empresas, quando tal promoção contribua para o desenvolvimento do turismo;
- Participar, incluindo através da tomada de posições de capital, em sociedades, institutos, associações ou outras entidades, públicas ou privadas, quando tal participação contribua para o desenvolvimento do turismo;
- Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, em acções que possam contribuir para a realização do seu objecto estatutário.

E para a realização dessas mesmas atribuições pode o IFT (art. 5º, nº2 dos Estatutos):

- Conceder empréstimos, bonificados ou não, e proceder à sua gestão;
- Conceder comparticipações e subsídios, directos ou indirectos, incluindo bonificações de rendas e de juros;
- Participar em operações de co-financiamento ou refinanciamento em associação com outras entidades;
- Proceder à aplicação financeira das receitas
- Proceder à guarda de verbas consignadas e participar na definição do seu modelo de aplicação e gestão, de acordo com as disposições aplicáveis;
- Prestar e receber garantias;
- Emitir obrigações e quaisquer outros títulos de crédito, à excepção dos de curto prazo;
- Participar no capital de quaisquer sociedades, institutos, associações ou outras entidades, públicas ou privadas, constituídas ou a constituir, quando tal participação contribua para o desenvolvimento do turismo;
- Subscrever unidades de participação de quaisquer fundos especialmente vocacionados para o investimento turístico;
- Elaborar estudos e projectos susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento do turismo, em estreita colaboração com organismos tutelados pelo Ministro da Economia;
- Participar em acções de promoção, no país e no estrangeiro, e de formação profissional na área do turismo, em estreita colaboração com os organismos vocacionados para aqueles fins que sejam tutelados pelo Ministro da Economia;
- Fiscalizar a aplicação dos empréstimos, subsídios e comparticipações concedidos, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários.

Diplomas legais relevantes:

- Decreto-Lei n.º 308/1999, de 10 de Agosto, o qual consagra, em anexo e dele fazendo parte, os Estatutos do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo.
- Despacho Normativo n.º 14/2001, de 14 de Março, que aprova o regulamento dos financiamentos do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo.

[home](#)

3.4. ICEP

Sumário Executivo

No que diz respeito à actuação do ICEP a actual lei orgânica consagra três áreas por excelência: duas verticais (comércio e turismo) e uma transversal (comunicação e imagem). Assim, a missão do ICEP Portugal assenta no desenvolvimento e na execução das políticas de apoio à internacionalização da economia portuguesa, à promoção e à divulgação das actividades económicas nacionais, nomeadamente (art. 4º):

- Do comércio de bens e serviços;
- Do Turismo;
- Da imagem de Portugal no exterior, para efeitos de comércio e turismo.

Nesse sentido, assumem particular relevo as atribuições do ICEP Portugal que se prendem com (art.5º):

- a promoção do aumento, quantitativo e qualitativo, das exportações de bens e serviços portugueses;
- a participação ao nível das políticas de apoio à internacionalização das empresas, nomeadamente através do estímulo dos fluxos de comércio e bens e serviços e em particular no segmento das pequenas e médias empresas (PME);
- a promoção activa, em colaboração com os agentes económicos, de Portugal enquanto destino turístico;
- o desenvolvimento de acções tendentes à divulgação e promoção das capacidades, produção e serviços portugueses no exterior, no quadro da afirmação da imagem global de Portugal no mundo;
- o desenvolvimento do projecto “Marcas Portuguesas”.

No desenvolvimento das suas atribuições e tendo em vista o conhecimento e proximidade aos mercados, o ICEP Portugal apresenta uma vasta rede de contactos, com escritórios regionais e delegações internacionais, bem como postos de atendimento turístico espalhados pelo país, sendo que, quanto à rede externa, a mesma deverá adoptar e aprofundar formas alternativas e ligeiras de presença nalguns mercados, promovendo articulações com a rede diplomática e consular.

Diplomas Legais relevantes:

- Decreto-Lei n.º 264/2000, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35-A/2003, de 27 de Fevereiro, aprova a orgânica do ICEP Portugal.

[home](#)

Secção 4. Outros

4.1. CFEs

Sumário Executivo

Conforme previsto na legislação que instituiu e regulamenta a Rede Nacional de Centros de Formalidades de Empresas, os CFE têm competência para proceder à alteração de pactos sociais (de empresas já existentes) e para constituir sociedades por quotas, sociedades

unipessoais por quotas, sociedades anónimas, sociedades em comandita e sociedades em nome colectivo.

A constituição de uma sociedade nos CFE impõe que todos os actos deverão ser ali iniciados e concluídos, nomeadamente:

- **Pedido do Certificado de Admissibilidade** de firma ou denominação de pessoa colectiva e do **Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva** (junto do Gabinete do RNPC);
- **Marcação e Celebração da Escritura Pública**, no Cartório Notarial existente no CFE;
- **Obtenção da Declaração de Início de Actividade**, junto do Gabinete da Direcção Geral dos Impostos;
- **Requisição do Registo Comercial, Publicação no DR e Inscrição no RNPC**, junto do Gabinete de Apoio ao Registo Comercial, o qual se encarregará de enviar toda a documentação à Conservatória do Registo Comercial competente (da área da sede da sociedade), procedendo igualmente à cobrança das quantias destinadas às publicações obrigatórias;
- **Inscrição na Segurança Social**, junto do Centro Regional da Segurança Social.

De igual forma, a alteração do contrato de uma sociedade pode ser realizada através dos serviços disponíveis nos CFE, nomeadamente alterações por aumento de capital social, por redução do capital, por cessão de quotas, por modificação de firma ou ainda por mudança do objecto social.

Assim, e salvo situações identificadas, a lei prevê que se possam realizar nos CFE os seguintes actos, tendo em vista a alteração do Contrato de Sociedade:

- Marcação e celebração da Escritura Pública, no Cartório Notarial existente no CFE onde deverá confirmar previamente a totalidade dos documentos necessários à escritura;
- Apoio no preenchimento e envio para a Conservatória do Registo Comercial competente da alteração de contrato de sociedade;
- Cobrança das quantias destinadas à publicação da alteração do contrato de sociedade e seu posterior envio, juntamente com o preparo, à conservatória do registo comercial competente, entidade responsável por promover a publicação.

A constituição de uma sociedade nos CFE impõe que todos os actos deverão ser ali iniciados e concluídos.

De igual forma, a alteração do contrato de uma sociedade pode ser realizada através dos serviços disponíveis nos CFE, nomeadamente alterações:

- por aumento de capital social,
- por redução do capital social;
- por cessão de quotas;
- por modificação de firma;
- por mudança do objecto social.

Diplomas Legais relevantes:

- Decreto-Lei n.º 78-A/98, de 31 de Março D.R. n.º 76, I SÉRIE A (suplemento) de 31/03/1998, que consagra, a partir das experiências pilotos já desenvolvidas, a constituição e

regulamentação da rede nacional dos Centros de Formalidades de Empresas (CFE); alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/2000, de 12 de Maio D.R. n.º 110, I SÉRIE A de 12/05/2000.

- Despacho n.º 18 985/2002, publicado em D.R. n.º 197, II Série, de 27 de Agosto, no qual se anuncia, no âmbito do Programa para a Produtividade e para o Crescimento da Economia (PPCE), a criação de novos CFE.

[home](#)

4.2. Direcção Geral dos Registos e do Notariado

Sumário Executivo

A DGRN é o serviço do Estado integrado no Ministério da Justiça que dirige, orienta e coordena os serviços do registo do estado civil e da nacionalidade, da identificação civil, dos registos predial, comercial, de bens móveis, de navios, do notariado e do registo de pessoas colectivas.

Da DGRN dependem vários serviços externos, designadamente:

- Cartórios Notariais;
- Conservatórias do Registo de Automóveis;
- Conservatórias do Registo Civil;
- Conservatórias do Registo Predial;
- Conservatórias do Registo Comercial;
- Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

O registo comercial destina-se a dar publicidade à situação jurídica dos comerciantes individuais, das sociedades comerciais, das sociedades civis sob forma comercial, dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, das cooperativas, das empresas públicas, dos agrupamentos complementares de empresas, dos agrupamentos europeus de interesse económico, bem como de outras pessoas singulares ou colectivas, por lei sujeitas a registo, tendo em vista a segurança do comércio jurídico.

Estão sujeitos a registo, relativamente aos comerciantes individuais, o início, a alteração e cessação da actividade do comerciante, as modificações do seu estado civil e regime de bens e a mudança de estabelecimento principal.

Quanto às sociedades, estão sujeitos a registo o contrato de sociedade, a unificação, a divisão e transmissão de quotas de sociedades por quotas, bem como a transmissão de partes sociais de sociedades em nome colectivo, a constituição e a transmissão de usufruto, o penhor, arrolamento e penhora de quotas, a amortização de quotas e a exclusão e exoneração de sócios, a emissão de obrigações e a respectiva autorização, a prestação de contas, a mudança de sede da sociedade, a fusão, cisão, transformação e dissolução de sociedades, a designação e cessação de funções dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização das sociedades, bem como do secretário, etc.

Continua a ser efectuado nas conservatórias do registo comercial o registo de factos relativos a navios mercantes.

Diplomas legais relevantes:

- Lei Orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho.

- Lei Orgânica da Direcção Geral dos Registos e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei nº 87/2001, de 17 de Março.

[home](#)

PARTE II. Incentivos ao Investimento

Capítulo I. Sistemas de Incentivos no Âmbito do QCA III

Secção 0. Enquadramento e Desenvolvimentos em Curso

Sumário Executivo

No contexto do QCAIII, a operacionalização dos domínios prioritários de incentivos, concretiza-se através de quatro Eixos, que agrupam os 18 Programas Operacionais, e que contemplam, de forma inovadora, um funcionamento integrado e complementar entre si:

- Eixo 1 - Elevar o nível de qualificação dos portugueses, promover o emprego e a coesão social;
- Eixo 2 - Alterar o perfil produtivo em direcção às actividades de futuro;
- Eixo 3 - Afirmar o valor do território e da posição geo-económica do país;
- Eixo 4 - Promover o desenvolvimento sustentável das regiões e a coesão nacional.

Através dos Programas Operacionais inseridos no Eixo 1 - Elevar o nível de qualificação dos portugueses, promover o emprego e a coesão social - visa-se melhorar o nível de qualificação, mobilidade e formação profissional, considerando-se ser este um pressuposto essencial para modernizar a sociedade e criar condições que tornem a economia mais competitiva.

A melhoria dos níveis de eficiência da saúde e o acesso de todos os cidadãos a cuidados de saúde de qualidade são igualmente uma prioridade.

A par destas acções, pretende-se promover o desenvolvimento científico e tecnológico, promovendo a sua internacionalização, apostar no incremento de uma sociedade de informação, assim como reforçar o papel da cultura enquanto factor de desenvolvimento e de emprego.

Através do Eixo 2 - Alterar o perfil produtivo em direcção às actividades de futuro - aposta-se numa estratégia de transformação estrutural da economia, por forma a favorecer a competitividade das empresas, a estimular a inovação e a iniciativa, nomeadamente através do desenvolvimento de uma sociedade que privilegie a informação, o reforço do tecido empresarial e a promoção do capital humano.

Considera-se igualmente necessário conciliar a modernização das actividades produtivas tradicionais, como é o caso do sector têxtil, de vestuário e calçado e dos produtos agrícolas, com o apoio aos sectores mais dinâmicos.

Pretende-se que a promoção do desenvolvimento do sector dos produtos agrícolas seja realizada em estreita interligação com o desenvolvimento dos espaços rurais, não apenas na sua vertente económica, como também social, ambiental e cultural.

O Eixo 3 - Afirmar o valor do território e da posição geo-económica do país - visa o desenvolvimento sustentável do país, conciliando-o com uma estratégia de desenvolvimento espacial que tenha em conta as actuais assimetrias regionais e as características e potencialidades do sistema urbano.

Na resposta às necessidades de crescimento da economia e de integração territorial, é privilegiada a intervenção na componente dos transportes e acessibilidades. O desenvolvimento

da multi-modalidade, dos interfaces de transporte e das plataformas e redes logísticas é também uma prioridade.

A gestão dos recursos naturais, a conservação e gestão do património natural, a melhoria dos parâmetros de abastecimento de água e saneamento básico, assim como o tratamento de efluentes e resíduos, constituem vectores fundamentais da componente ambiental, assegurando-se que estas acções sejam empreendidas de forma integrada com as diversas políticas sectoriais.

O Eixo 4 - Promover o desenvolvimento sustentável das regiões e a coesão nacional - insere-se num quadro estratégico territorial, onde assumem particular importância a requalificação urbana, a criação de novas centralidades no interior das áreas metropolitanas e o reforço e consolidação do sistema urbano nacional de modo equilibrado, baseado nas cidades de média dimensão, o desenvolvimento rural e a conservação e valorização dos recursos naturais e do ambiente.

Pretende-se, igualmente, promover a integração das regiões ultra-periféricas dos Açores e Madeira nos mercados europeu e mundial, através da criação de infra-estruturas logísticas e de transporte, capazes de reduzir as desvantagens resultantes da insularidade e do apoio ao desenvolvimento de actividades económicas competitivas, tanto a nível interno como externo.

Em resumo, destacam-se a existência dos seguintes programas operacionais sectoriais e regionais no âmbito do QCAIII:

Sectoriais:

- Economia (POE);
- Saúde (Saúde XXI);
- Agricultura e Desenvolvimento Rural (POAGRO);
- Pescas (POMARE);
- Educação (PRODEP III);
- Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS);
- Ciência, Tecnologia e Inovação (POCTI);
- Sociedade da Informação (POSI);
- Cultura (POC);
- Acessibilidades e Transportes (POAT);
- Ambiente (POA).

Regionais:

- Norte;
- Centro;
- Lisboa e Vale do Tejo;
- Alentejo;
- Algarve;
- Açores;
- Madeira.

1. Empresas do sector da agricultura
 - POAGRO – Plano Operacional para a Agricultura e Desenvolvimento Rural
 - POAGRIS - Medida da agricultura e desenvolvimento rural dos Planos Operacionais Regionais
 - Outros sistemas específicos (VITIS, RURIS)
2. Empresas do sector das pescas
 - POMARE – Plano Operacional para o Desenvolvimento Sustentável do Sector das Pescas
3. Empresas dos sectores da indústria, energia, turismo, construção civil, comércio e serviços
 - POE - Programa Operacional da Economia (Futuro PRIME – Programa de Incentivos à Modernização da Economia)
 - Incentivos específicos para empresas de Turismo: PIQTUR, Financiamentos do IFT, Prorest
4. Empresas do sector da saúde
 - SAÚDE XXI - Programa Operacional Saúde

Desta lista de Planos Operacionais de Sistemas de Incentivos, é de destacar não só a suspensão de candidaturas de projectos localizados na região de Lisboa e Vale do Tejo, como também a reformulação total do POE e a sua conseqüente transformação em PRIME, actualmente em fase de negociação e formalização junto da Comissão Europeia.

Em Dezembro de 2002 foi determinado que as candidaturas no âmbito do POE para projectos situados na região de Lisboa e Vale do Tejo apenas poderão contemplar apoios no domínio das medidas de inovação financeira (designadamente capital de risco, garantia mútua e titularização de créditos), ou, nos projectos com acesso ao regime contratual, no domínio dos benefícios fiscais. Os restantes apoios do programa Operacional da Economia co-financiados pelo FEDER não poderão ser assim considerados nas candidaturas de projectos de região de Lisboa e Vale do Tejo. O que antecede esta Medida não prejudica o disposto no despacho n.º 16 552-A/2002, de 25 de Julho, nem eventuais ajustamentos que neste domínio possam vir a ocorrer no quadro da revisão global do Programa Operacional da Economia.

Por seu turno, esta reformulação do POE, em coerência com os seus objectivos estratégicos, visa reforçar a sua eficácia e eficiência designadamente como instrumento de adicionalidade, aumentando o valor acrescentado comunitário. O Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME) proposto pelo Ministério da Economia estabelece três níveis de actuação estratégica: dinamização das empresas, qualificação dos recursos humanos e dinamização da envolvente empresarial.

Neste contexto, é reconhecida a necessidade de introduzir elementos no POE que estimulem a ruptura de trajectórias clássicas assentes na baixa qualidade dos produtos e serviços, na baixa qualificação dos recursos humanos e na baixa rentabilidade e produtividade dos factores. Por outras palavras, é imperioso, num quadro alargado do mercado interno europeu, aumentar a competitividade das empresas portuguesas e acelerar o processo de ajustamento da economia em direcção a novos perfis de especialização, mediante, nomeadamente, a mobilização e valorização do potencial de inovação e empreendedorismo, sob o risco de se assistir a uma inflexão na coesão económica e social e ao ressurgimento de problemas sociais e económicos graves.

Foi precisamente no sentido de reforçar a selectividade, reduzir a discricionariedade, reduzir os subsídios a fundo perdido, e valorizar e premiar o desempenho positivo das empresas, conduzindo em termos globais ao reforço da promoção da produtividade e da competitividade que a presente revisão foi encetada, traduzindo-se no Programa de Incentivos à Modernização

da Economia (PRIME), cujas principais orientações programáticas são já abordadas ao longo deste guia.

Saliente-se assim que este Programa será executado através de três Eixos prioritários de actuação:

- Eixo 1 – Dinamização das Empresas;
- Eixo 2 – Qualificação dos Recursos Humanos;
- Eixo 3 – Dinamização da Envolvente Empresarial.

O Eixo 1 visa especificamente:

- Apoiar o investimento empresarial, fomentando a criação de valor acrescentado e o aumento da produtividade;
- Promover práticas de gestão modernas e redes de comercialização;
- Promover e viabilizar o reforço das competências e dos processos tecnológicos das empresas;
- Promover o desenvolvimento de actividades de I&DT e a valorização e endogeneização dos seus resultados;
- Promover a inovação, estimular novas iniciativas e mobilizar novos empreendedores;
- Promover a utilização do sistema de propriedade industrial, estimulando as empresas a investir em factores complexos de competitividade,
- Associados aos sinais distintivos de empresas, produtos (marcas próprias, desenhos ou modelos) e inovação tecnológica;
- Reforçar a cooperação empresarial;
- Promover o aproveitamento do potencial energético e a racionalização dos consumos.

O Eixo 2 assume como principais objectivos:

- Reforçar e adequar as qualificações e as competências dos activos existentes às crescentes necessidades das empresas e organizações da envolvente empresarial;
- Desenvolver e reforçar as competências dos recursos humanos das empresas e organizações da envolvente empresarial decorrentes do desenvolvimento de políticas activas em sequência da identificação de falhas de sistema ou de mercado;
- Promover a qualificação de quadros especializados de nível 3 e 4 a inserir na economia;
- Dotar as empresas de quadros técnicos adequados ao desenvolvimento e a um melhor posicionamento na cadeia de valor.

O Eixo 3 assume os seguintes objectivos:

- Promover e reforçar a oferta de serviços às empresas numa lógica de capacitação tecnológica e de inovação, em especial no apoio a novos empresários;
- Consolidar e reorientar as infraestruturas de apoio à actividade empresarial;
- Promover a actuação estratégica das estruturas associativas empresariais, que têm constituído relevantes pólos aglutinadores de competências;
- Apostar em novas áreas com potencial de desenvolvimento sustentado, através da valorização dos recursos naturais e culturais e do saber fazer português no sentido da

obtenção e ou promoção de produtos de excelência e de alta qualidade com vocação internacional;

- Criar instrumentos que permitam melhorar as condições de financiamento das empresas, nomeadamente ao nível de projectos de PME com elevada componente inovadora e de novos empresários;
- Criar instrumentos que permitam a criação de uma imagem favorável dos produtos portugueses, promovendo a criação de marcas portuguesas e associando o país e a sua oferta à qualidade, inovação e diferenciação;
- Promover a participação das empresas no mercado global;
- Promover produtos, actividades e sectores que se afigurem estratégicos para o reforço da competitividade global da economia portuguesa e para o seu reposicionamento no mercado mundial, dado o seu conteúdo inovador em termos de tecnologias, processos e nichos de mercado a atingir;
- Promover parcerias empresariais que potenciem uma envolvente favorável de inovação e acréscimo de produtividade e competitividade empresarial, num quadro aberto e flexível susceptível de acolher projectos inovadores, com elevado nível de risco nos seus impactes.

A estratégia global, subjacente a este Programa e às componentes desconcentradas nos Programas Operacionais Regionais, estrutura-se de forma vincadamente matricial em torno dos grandes objectivos visados, protagonizando os dois primeiros Eixos, de forma mais directa, uma actuação ao nível das Empresas e o restante assumindo um cariz mais horizontal de dinamização da envolvente empresarial.

De forma esquemática, a articulação entre objectivos e Eixos estratégicos de desenvolvimento é a seguinte:

- Para o objectivo de reforço da produtividade e competitividade das empresas, contribuem na sua globalidade os três Eixos, de forma particular os Eixos 1 e 2 e as componentes desconcentradas nos Programas Operacionais Regionais do Continente: para além da intervenção directa nas empresas, através da aposta na melhoria das estratégias empresariais, dos factores dinâmicos da competitividade, da cooperação, da dinamização do investimento e da criação de valor acrescentado, há que qualificar os recursos humanos para os novos desafios e inserir quadros licenciados em áreas técnicas e tecnológicas nas PME, ao mesmo tempo que se incentiva ao nível da envolvente, a consolidação das infraestruturas, os mecanismos de inovação financeira empresarial, a internacionalização da economia, as parcerias empresariais e as economias externas propiciadores de acréscimos de produtividade e de reforços de posição no mercado global;
- Para o objectivo de promoção de novos potenciais de desenvolvimento contribuem igualmente todos os Eixos, embora de forma particular o Eixo 3 e as componentes desconcentradas nos Programas Operacionais Regionais do Continente: as novas áreas de desenvolvimento produtivo (sectores, produtos), os novos empresários e as novas localizações empresariais competitivas obtêm-se através de actuações selectivas de carácter estratégico, da antecipação de evoluções e necessidades, do incentivo a ideias e agentes inovadores, da preparação e acesso de recursos humanos e outros recursos estratégicos apropriados e da mobilização de instrumentos estruturantes do Estado.

Refira-se que o PRIME integra um conjunto de Medidas de aplicação multissetorial e multidimensional não discriminando ex-ante subsectores a privilegiar no domínio das políticas públicas, a saber:

Eixo 1: Dinamização das Empresas

Medida 1 – Apoiar o Investimento Empresarial

Esta Medida congrega os apoios à promoção do investimento produtivo conducente à criação, expansão ou modernização das empresas no sentido da obtenção de ganhos sistémicos de produtividade e competitividade. Os projectos a considerar nesta Medida devem reportar-se aos sectores de actividade da Indústria, Energia, Construção, Comércio, Turismo, Serviços, podendo ainda, ser consideradas outras actividades reconhecidas pelo Governo, como de dimensão estratégica, ou projectos com relevância excepcional de outros sectores de actividade, de acordo com os objectivos específicos.

Medida 2 – Melhorar as Estratégias Empresariais

Inclui-se nesta Medida um conjunto de Sistemas de Incentivos específicos que de forma complementar actuam no sentido de apoiar e estimular o desenvolvimento de factores determinantes para o aumento sustentado da produtividade, induzindo comportamentos inovadores e de estímulo do risco no tecido empresarial.

Os projectos a considerar nesta Medida devem reportar-se aos sectores de actividade da Indústria, Energia, Construção, Comércio, Turismo, Serviços abrangidos pelo Programa de Incentivos à Modernização da Economia. No caso específico da Acção de Apoio a projectos de eficiência energética, poderão igualmente ser apoiadas Empresas concessionárias para o transporte e distribuição de gás natural, Empresas concessionárias de serviços públicos, Câmaras Municipais, Associações Empresariais e Sindicais, Estabelecimentos de Ensino, Estabelecimentos de Saúde e Acção Social e entidades que desenvolvam actividades de protecção civil. Podem, ainda, ser consideradas outras actividades reconhecidas pelo Governo, como de dimensão estratégica, ou projectos com relevância excepcional de outros sectores de actividade, de acordo com os objectivos específicos.

Eixo 2: Qualificação dos Recursos Humanos

Medida 3 – Incentivar os Investimentos em Recursos Humanos

Através desta Medida apoiam-se intervenções de formação profissional visando aumentar as qualificações e melhorar as competências dos recursos humanos das empresas e das organizações da envolvente empresarial. A intervenção do FSE é transversal com os restantes Eixos do PRIME sendo a formação profissional o domínio de apoio exclusivo deste Fundo. Os apoios à formação no PRIME decorrem de uma abordagem de projecto associado a estratégias de investimento das empresas e outros agentes económicos com acesso ao Programa, isto é, a componente FSE encontra-se justificada desde que articulada e devidamente fundamentada na realização de investimentos que visem consolidar e reforçar a produtividade e competitividade do tecido económico. As excepções a este princípio respeitam à formação inicial promovida pelas Escolas Tecnológicas e a projectos desenvolvidos no âmbito da medida da Economia inserida no Eixo 3 dos Programas Regionais. Estes apoios abrangem basicamente três tipos de projectos: uns promovidos por empresas e organizações da envolvente empresarial outros desenvolvidos no quadro das parcerias empresariais e outros ainda promovidos por escolas tecnológicas. A formação enquadrada nesta Medida encontra ainda complementaridades no âmbito dos apoios previstos no POEFDS, para o que se prevê articulação com este Programa e eventualmente outros que surjam relevantes para os objectivos a atingir.

Os projectos a considerar nesta Medida devem reportar-se aos sectores de actividade da Indústria, Energia, Construção, Comércio, Turismo e Serviços abrangidos pelo Programa de Incentivos à Modernização da Economia. Podem ainda ser consideradas outras actividades reconhecidas pelo Governo, como de dimensão estratégica ou projectos com relevância excepcional de outros sectores de actividade, de acordo com os objectivos específicos visados.

Eixo 3: Dinamização da Envolvente Empresarial

Medida 4 – Incentivar a Consolidação de Infraestruturas

No âmbito da dinamização da envolvente empresarial, o apoio à modernização e consolidação das infraestruturas assume-se de forma relevante para a criação de condições que facilitem a reorientação estratégica e o apoio à modernização das empresas. Por outro lado, pretende-se actuar ao nível da localização das actividades económicas, desenvolvendo projectos de natureza estruturante que resultem da materialização de uma estratégia a médio prazo que conjugue os interesses sectoriais com as potencialidades do território objecto de intervenção. As acções e instrumentos desta Medida distribuem-se pelas seguintes áreas de intervenção:

- Projectos de investimento relativos à modernização e consolidação das instituições de interface e de assistência empresarial;
- Projectos de dinamização de entidades do sistema da formação profissional;
- Projectos de demonstração tecnológica de natureza estratégica com incidência sobre actividades de investigação e desenvolvimento de natureza pré-competitiva;
- Projectos que reforcem a capacidade de intervenção de infraestruturas do Sistema Português da Qualidade.
- Projectos que reforcem a capacidade das infraestruturas turísticas, das estruturas associativas e das Regiões e Juntas de Turismo, tendo em vista a modernização empresarial do sector Turismo;
- Projectos de investimento que melhorem a fiabilidade e eficiência das redes de transporte e distribuição de electricidade;
- Projectos de aproveitamento e valorização do património histórico;
- Projectos que promovam o desenvolvimento, valorização ou reconversão de áreas de localização empresarial;
- Projectos de requalificação das áreas de produção mineral.

Os projectos a considerar nesta Medida devem reportar-se aos sectores de actividade da Indústria, Energia, Construção, Comércio, Turismo, Serviços e Transportes abrangidos pelo Programa de Incentivos à Modernização da Economia, bem como ao seu sistema infraestrutural. Podem, ainda, ser consideradas outras actividades reconhecidas pelo Governo, como de dimensão estratégica, ou projectos com relevância excepcional de outros sectores de actividade, de acordo com os objectivos específicos.

Medida 5 – Apoiar as Parcerias Empresariais

Esta Medida visa o apoio a acções de natureza estruturante e mobilizadora direccionadas para o mercado e obedecendo a uma lógica de política de desenvolvimento empresarial. Tais acções enquadradas numa política pró-activa do Ministério da Economia serão desenvolvidas através de parcerias estratégicas aliando entidades de diversa natureza - públicas e privadas com ou sem fins lucrativos – no sentido de encontrar respostas conjuntas aos grandes problemas de desenvolvimento económico que as chamadas “falhas de mercado ou de sistema”, os comportamentos ou a perspectiva temporal não permitiram resolver ou aconselhar uma antecipação estratégica.

Os projectos a considerar nesta Medida devem reportar-se aos sectores de actividade da Indústria, Energia, Construção, Comércio, Turismo e Serviços abrangidos pelo Programa de

Incentivos à Modernização da Economia. Podem ainda ser consideradas outras actividades reconhecidas, por despacho do Governo, como de dimensão estratégica, ou projectos com relevância excepcional de outros sectores de actividade, de acordo com os objectivos específicos visados. São exemplo de possíveis áreas prioritárias de intervenção as seguintes: desenvolvimento sustentável, eficiência energética, inovação, design, qualidade, empreendedorismo, cooperação empresarial, propriedade industrial, gestão estratégica e desenvolvimento de competências.

Medida 6 – Dinamizar Mecanismos de Inovação Financeira Empresarial

Esta Medida visa contribuir para que a envolvente financeira constitua um quadro de oportunidades propício ao equilíbrio financeiro e à prossecução de estratégias empresariais ofensivas de PME, dinamizar formas inovadoras de financiamento, alargando e diversificando a oferta de produtos e serviços financeiros ao dispor de empresas de menor dimensão, contribuindo, assim, para a correcção de falhas de mercado que ainda hoje perduram no acesso aos serviços e produtos financeiros por parte das PME e favorecer o aparecimento de empresas e o acesso de novos agentes à actividade empresarial, proporcionando aos empreendedores a possibilidade de terem acesso a financiamentos nas condições adequadas.

Os projectos a considerar nesta Medida devem reportar-se aos sectores de actividade da Indústria, Energia, Construção, Comércio, Turismo e Serviços abrangidos pelo Programa de Incentivos à Modernização da Economia. Podem ainda ser consideradas outras actividades reconhecidas, por despacho do Governo, como de dimensão estratégica, ou projectos com relevância excepcional de outros sectores de actividade, de acordo com os objectivos específicos visados.

São beneficiários desta Medida empresas especializadas no desenvolvimento da inovação financeira direccionada para o segmento das PME, organismos da administração pública, entidades do sistema científico e tecnológico ou outras entidades representativas ou com intervenção no desenvolvimento de áreas específicas da actividade económica, sendo que os destinatários finais serão sempre pequenas e médias empresas.

Medida 7 – Internacionalizar a Economia

Esta Medida contempla o apoio a projectos que visem a criação de uma envolvente favorável à actuação das empresas no mercado global, promovendo a imagem de Portugal no exterior associando o país e a sua oferta à qualidade, inovação e diferenciação, possibilitando um melhor conhecimento dos mercados e dinamizando iniciativas colectivas de abordagem e presença nos mesmos. Esta Medida consubstancia-se através de acções de carácter voluntarista a desenvolver por instituições públicas ou através de parcerias estratégicas entre a Administração, as Associações Empresariais e outras entidades representativas ou com intervenção no desenvolvimento de áreas específicas da actividade económica.

No âmbito desta Medida pretende-se assim apoiar estudos de mercado, estudos de pré e pós-investimento para projectos de cooperação empresarial para presenças nos mercados, acções colectivas de presença em mercados, promoção internacional de certames sectoriais realizados em Portugal e a realização de programas de “marketing inteligente”, tendo como âncora estes certames, a criação e lançamento de marcas portuguesas no mercado internacional e ainda projectos de cooperação para a presença em mercados externos, abrangendo como participantes empresas, estruturas associativas e instituições públicas.

Os projectos a considerar nesta Medida devem reportar-se aos da Indústria, Energia, Construção, Comércio, Turismo e Serviços abrangidos pelo Programa de Incentivos à Modernização da Economia.

Diplomas legais relevantes

- O Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril
Define as grandes linhas da estrutura orgânica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do 3.º Quadro Comunitário de Apoio (III QCA) e a das intervenções estruturais comunitárias relativas a Portugal, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho.
- Despacho n.º 3674/2000, de 15 de Fevereiro
Define os princípios orientadores, bem como o modelo de gestão a adoptar no âmbito do Programa Operacional da Economia (POE).
- Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio
Aprova o enquadramento para a criação de um conjunto de instrumentos de política de acção económica a médio prazo para o período de 2000 a 2006.
- Despacho n.º 15021/2000, de 24 de Julho
Institui os Gabinetes do Investidor, que funcionam como postos de atendimento e de recepção de candidaturas apresentadas no âmbito do POE. Estão já criados os seguintes Gabinetes do Investidor do POE:
 - Direcções Regionais do Ministério da Economia do Norte, Centro e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve ou suas representações em Coimbra, Évora, Faro, Castelo Branco, Lisboa, Porto, Vila Real, Beja, Portalegre e Santarém;
 - Delegações Regionais do IAPMEI em Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Covilhã, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Porto, Setúbal, Viana do Castelo e Viseu;
 - Delegações Regionais do Investimento, Comércio e Turismo de Portugal (ICEP) em Aveiro, Covilhã, Guimarães, Lisboa e Porto;
 - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT) em Lisboa;
 - Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os gabinetes do investidor funcionam em estruturas dependentes do respectivo Governo Regional, nomeadamente em Ponta Delgada, Horta, Angra do Heroísmo e Funchal.
- Despacho conjunto n.º 874/2000, de 28 de Agosto
Define a estrutura institucional do Programa Operacional da Economia.
- Despacho n.º 9898/2001, de 11 de Maio
Cria, no âmbito da estrutura de apoio técnico do POE, o Gabinete de Coordenação de Parcerias e Formação Profissional e o Gabinete de Coordenação da Inovação Tecnológica e define competências.
- Despacho n.º 20698/2001, de 3 de Outubro
Articulação entre o Programa Operacional da Economia (POE) e a Medida Economia dos Programas Operacionais Regionais do Continente.
- Despacho n.º 26566/2002, de 17 de Dezembro

Determina que as candidaturas no âmbito do POE para projecto situados na região de Lisboa e Vale do Tejo apenas poderão contemplar apoios no domínio das medidas de inovação financeira, ou nos projectos com acesso ao regime contratual, no domínio dos benefícios fiscais.

- Estrutura do PRIME com publicação prevista para Junho de 2003, o que implicará ajustamentos aos diversos diplomas que regulamentam actualmente as medidas do POE, com vista a incorporar as novas linhas orientadoras daquele Programa.

[home](#)

Secção 1. POE (Investimento Integrado)

1.1. **SIPIE**

Sumário Executivo

Este sistema de incentivos visa apoiar pequenos projectos de investimento da iniciativa de micro ou pequenas empresas, com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento da região em que se inserem e de promover ganhos sistémicos de competitividade, designadamente através do reforço da sua capacidade técnica e tecnológica e da modernização das suas estruturas físicas.

Alterações previstas no PRIME

O SIPIE será integrado na Medida 1 do PRIME – Apoiar o Investimento Empresarial, em concreto na Acção A – Promover Pequenas Iniciativas Empresariais.

Este sistema continuará a visar o apoio a pequenos projectos de investimento da iniciativa de micro ou pequenas empresas, com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento da região em que se inserem e de promover ganhos de competitividade, designadamente através do reforço da sua capacidade técnica e tecnológica e da modernização das suas estruturas físicas.

Continuarão a ser enquadrados projectos de investimento, com montantes elegíveis entre 15 mil e 150 mil Euros, que visem a criação ou o desenvolvimento de pequenas empresas (de acordo com a Recomendação n.º 96/ 280/ CE da Comissão Europeia), que promovam o reforço da sua capacidade técnica e tecnológica e a modernização e inovação das suas estruturas.

Os apoios a conceder assumirão uma taxa base máxima de comparticipação de 30% das despesas elegíveis, podendo ser majorados em função da localização do projecto e do tipo de promotor. Trata-se na generalidade de um sistema com enquadramento “de minimis”, em que os incentivos a conceder não podem ultrapassar 100.000 Euros por promotor durante um período de três anos, contados a partir da data da aprovação do primeiro incentivo. A título excepcional podem contudo ser apoiados certos projectos que não sejam susceptíveis de enquadramento nas regras “de minimis”. Nestes casos, contudo, os auxílios acima referidos serão limitados a um máximo de 23,8% das despesas elegíveis na região da “Grande Lisboa” e 30% das despesas elegíveis (eventualmente majorados de 5% nos casos acima definidos) nas restantes regiões.

Os projectos serão classificados em termos da respectiva Valia Económica, calculada de acordo com os seguintes critérios de selecção:

- Critério A – Mérito para a Política Económica;
- Critério B - Criação de Postos de Trabalho;
- Critério C – Contributo para a Consolidação Financeira.

Os critérios A, B e C atrás referidos serão quantificados num intervalo de valores compreendidos entre 0 e 100, sendo a Valia Económica (VE) determinada pela soma ponderada das pontuações

parcelares obtidas para cada um dos critérios. A Valia Económica obtida será acrescida em 10% do seu valor, no caso de projectos promovidos por empresas que apresentem resultados líquidos positivos nos dois últimos exercícios. Só serão elegíveis os projectos com Valia Económica igual ou superior a 60 pontos.

Diplomas legais relevantes

- Portaria n.º 317-A/2000, de 31 de Maio
Cria e regulamenta o Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais (SIPIE).
- Portaria n.º 164/2001, de 7 de Março
Altera a Portaria n.º 317-A/2000, de 31 de Maio, ajustando a delimitação das zonas de modulação regional.
- Portaria n.º 669/2001, de 4 de Julho
Procede a alguns ajustamentos ao SIPIE, por forma a harmonizá-lo com os normativos comunitários que enquadram a aplicação do QCA III e, simultaneamente, não discriminar negativamente, por exclusão, sectores de actividade relevantes, bem como melhorar, face à experiência obtida, as condições de aplicabilidade dos meios financeiros disponíveis.
- Despacho n.º 4637/2002, de 2 de Março
Determina o aprofundamento da análise ao SIPIE, a fim de estabelecer afinações estratégicas.
- Portaria n.º 879-A/2002, de 26 de Julho
Altera o Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais.
- Despacho n.º 16552-A/2002, de 25 de Julho
Determina as fases de selecção dos projectos localizados nas zonas I e II e respectivas dotações orçamentais para o SIPIE, relativamente ao ano de 2002, suspendendo as candidaturas em 29 de Novembro.

[home](#)

1.2. SIME

Sumário Executivo

Este sistema de incentivos visa a promoção da modernização empresarial, através do fomento de estratégias empresariais modernas e competitivas, estimulando a intervenção em factores estratégicos da competitividade das empresas, designadamente nas áreas da internacionalização, inovação, qualidade e ambiente, energia e qualificação de recursos humanos.

Alterações previstas no PRIME

O SIME será integrado na Medida 1 do PRIME – Apoiar o Investimento Empresarial, em concreto na Acção B – Favorecer Estratégias Empresariais Modernas e Competitivas.

Este sistema continuará a actuar directamente sobre os factores estratégicos de competitividade das empresas, fornecendo um quadro comum aos apoios ao investimento a todos os tipos de empresas e permitindo simultaneamente ter em conta as especificidades de cada sector.

São objectivos desta Acção no PRIME promover, junto das empresas, abordagens integradas de investimento que se insiram na estratégia de desenvolvimento e de reforço da competitividade do sector, estimular a intervenção em factores estratégicos não directamente produtivos, designadamente nas áreas da internacionalização, inovação, qualidade e ambiente, energia e qualificação de recursos humanos.

Serão enquadrados projectos de investimento de dimensão total superior a 150 mil euros. Contudo, caso se trate de projectos apenas constituídos por investimentos não directamente produtivos, o investimento mínimo será de 50 mil euros. Embora a Acção se destine especialmente a apoiar investimentos nas PME (Recomendação nº 96/280/CE da Comissão Europeia de 3 de Abril de 1996), as empresas que não cumprem os requisitos para ser incluídas nessa classificação também poderão ter acesso; contudo, os limiares de acesso são mais exigentes. A Acção aplica-se pois a projectos de desenvolvimento empresarial, desejavelmente integrados, resultantes de uma análise estratégica das empresas, nas suas diversas áreas funcionais, e incorporando uma ou várias componentes de investimento.

O incentivo a conceder tem uma natureza reembolsável, o qual consiste num empréstimo susceptível de ser convertido, em função do alcance dos objectivos previamente fixados, em incentivo não reembolsável. Para efeitos de cálculo do incentivo a conceder, as despesas elegíveis das várias componentes do projecto serão agrupadas tendo em conta a tipologia de despesa e as taxas máximas aplicáveis. A taxa-base do incentivo a atribuir será, no máximo, de 30%, podendo ser acrescida de majorações de natureza “Regional”, por “Tipo de Empresa”, por “Mérito Ambiental” (não aplicável a projectos de empresas não PME localizados na Região NUT III da Grande Lisboa), para formação profissional.

Os projectos apoiados serão sempre objecto de avaliações, intercalares e final. Em cada período de avaliação terá lugar a determinação do eventual prémio a conceder ao promotor, o qual corresponderá a uma conversão parcial ou total do incentivo reembolsável em não reembolsável. Em cada avaliação intercalar, o prémio poderá ser majorado em 5% nos projectos que incluam investimentos do tipo “outros investimentos incorpóreos” relativos ao desenvolvimento de marcas.

Os incentivos relativos às despesas elegíveis referentes a investimentos incorpóreos (com excepção das referentes a transferência de tecnologia e das despesas habituais de funcionamento da empresa ou das relacionadas com actividades de tipo periódico ou contínuo), quando referentes a projectos promovidos por empresas não PME, serão concedidos de acordo com a regra “de minimis”. Poderão ser fixados em regulamentação específica limites máximos de valor de incentivos por projecto. As taxas de incentivo para despesas elegíveis referentes a investimentos produtivos no estrangeiro, com exclusão das despesas que visem directamente a aquisição ou constituição de sociedades comerciais no estrangeiro, a promoção das exportações e as inerentes à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior, em projectos promovidos por pequenas ou por médias empresas, não poderão exceder 15% e 7,5%, respectivamente.

Os projectos de grande dimensão do Regime Contratual serão objecto de um processo negocial específico, com possibilidade de serem aplicados tipos e níveis de incentivo base diferentes dos indicados.

Os projectos são seleccionados, tendo em consideração o plano financeiro detalhado apresentado pelo promotor, de acordo com uma avaliação económico-financeira. A valia económica é definida mediante Despacho do Ministro da Economia, que fixará também os valores mínimos a atingir, que poderão ser actualizados periodicamente, em função do prazo dos

projectos, podendo ainda, ser diferenciados tendo em conta a dimensão e o sector de actividade da empresa.

No caso dos projectos de grande dimensão do Regime Contratual serão utilizados os seguintes critérios adicionais:

- Contributo do projecto para a inovação tecnológica, protecção do ambiente e efeito de arrastamento em actividades a montante e a jusante, principalmente nas PME, assim como para a interacção com entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;
- Contributo do projecto para a criação de novos postos de trabalho e reforço da qualificação dos recursos humanos;
- Interesse estratégico para a economia portuguesa;
- Impacte no desenvolvimento da região de implantação.

Diplomas legais relevantes

- Portaria n.º 687/2000, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 164/2001, de 7 de Março, pela Portaria n.º 865-A/2002, de 22 de Julho (rectificada pelo e Declarações de Rectificação n.º 30/2002 de 28 de Setembro), Portaria 243/2001, de 22 de Março e Portaria 218/2003, de 12 de Março e Despacho n.º 20814/2002, de 25 de Setembro rectificado pelo e Declarações de Rectificação n.º 2040/2002 de 10 de Outubro e n.º 2150/2002 de 29 de Outubro.

Cria o Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME) e aprova o respectivo Regulamento.

- Despacho n.º 25780/2000, de 18 de Dezembro, com a rectificação do Despacho n.º 13895/2001, de 4 de Julho.

Fixa o prazo máximo de duração do plano de reembolso dos subsídios reembolsáveis no âmbito do SIME.

- Despacho n.º 25837/2000, de 19 de Dezembro

Define quais os organismos especializados para as componentes de investimento de inovação e tecnologia e qualificação de recursos humanos no âmbito do SIME.

- Despacho n.º 3007/2001, de 13 de Fevereiro

Estabelece os critérios para determinação das despesas elegíveis aplicáveis às componentes de investimento em inovação e tecnologia do SIME, bem como ao Sistema de Incentivos aos Projectos Mobilizadores para o Desenvolvimento Tecnológico e à Medida de Apoio à Dinamização dos Sistemas Tecnológico, da Formação e da Qualidade.

- Legislação específica da componente de formação profissional (FSE):

- Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro – Regula apoios a conceder às acções a financiar pelo FSE, designadamente no âmbito da formação profissional, da inserção no mercado de trabalho e dos apoios ao emprego;
- Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro - estabelece as normas procedimentais aplicáveis ao financiamento de acções com o apoio do Fundo Social Europeu (FSE);
- Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro - Define a natureza e limites máximos de custos elegíveis relativos a formandos e formadores, bem como a natureza de outros custos susceptíveis de elegibilidade para efeitos de co-financiamento do FSE;

- Portaria nº 229/2001, de 19 de Março – regulamenta a medida de Apoio à Qualificação de Recursos Humanos para os Novos Desafios e aprova o respectivo regulamento específico;
- Despacho Conjunto nº 244/2001, de 17 de Março – define indicadores custo hora formando para aplicar à medida 2.3 do Eixo 2 do Programa Operacional da Economia – "Apoio para a Qualificação dos Recursos Humanos para os Novos Desafios".

[home](#)

1.3. **URBCOM**

Sumário Executivo

Os projectos de urbanismo comercial, visam a modernização das actividades empresariais do comércio e de alguns serviços, a qualificação do espaço público envolvente e a promoção do respectivo projecto global, integrados em áreas limitadas dos centros urbanos com características de elevada densidade comercial, centralidade, multifuncionalidade e de desenvolvimento económico, patrimonial e social.

Alterações previstas no PRIME

O URBCOM será integrado na Medida 1 do PRIME – Apoiar o Investimento Empresarial, em concreto na Acção C – Projectos Estruturantes da Função Comercial.

Este sistema de incentivos continuará a visar a dinamização de um conjunto de factores de natureza empresarial e local, geradores de efeitos estruturantes e mobilizadores, designadamente nas seguintes áreas de intervenção:

- Projectos de urbanismo comercial que tenham em vista a modernização de actividades económicas associadas à requalificação de zonas com potencial de desenvolvimento, procurando desta forma a criação de sinergias e de efeitos indutores de revitalização sócio-económica. Em concreto:
 - Revitalização, consolidação e promoção do tecido comercial e de alguns serviços, bem como a requalificação do espaço envolvente, designadamente, em centros históricos, enquadrados por regulamentos próprios e específicos pré-definidos;
 - Projectos de revitalização de espaços comerciais de reduzida dimensão, localizados em meio rural, convertendo-os em unidades plurifuncionais que potenciem a constituição de pólos de desenvolvimento local, através, nomeadamente, da função de abastecimento e do acesso à informação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações;
 - "Projectos-piloto" inovadores que fomentem a exploração qualificada de espaços/zonas com relevante potencial de desenvolvimento e que se insiram, nomeadamente, na requalificação de centros comerciais de vizinhança, de bairro ou sub-regionais.
- Projectos integradores da função comercial que visam a obtenção de ganhos na qualidade e preço do produto e serviço final, atendendo, em especial, a questões de inovação, de padronização, de ecoeficiência e de qualidade de vida, ou seja, o desenvolvimento de modelos integradores da função comercial como forma de valorizar a qualificação técnica e empreendedora das empresas, nomeadamente, na concepção e desenvolvimento de novas insígnias ou marcas e na criação e aprofundamento das relações empresa-empresa ou empresa-consumidor.

Nos projectos de Urbanismo Comercial promovidos por empresas e enquadráveis no regime “de minimis” o limite máximo será de 66,6% das despesas elegíveis. No caso dos projectos promovidos por promotores públicos ou assimilados a públicos, o financiamento poderá atingir o máximo de 75% das despesas elegíveis. Relativamente aos projectos Integradores da Função Comercial, promovidos por empresas e enquadráveis no regime “de minimis” o limite máximo é de 50% das despesas elegíveis.

Os projectos candidatos a esta Medida deverão:

- Apresentar objectivos e ter uma estratégia clara e adequada às potencialidades da área de intervenção definida e às perspectivas de mercado;
- Apresentar sinergias e complementaridades claras entre as suas diversas componentes;
- Demonstrar a existência de cadeias de valor de modo a potenciar os diversos sectores de actividade a montante e a jusante;
- Produzir efeitos no desenvolvimento e modernização da área de intervenção e/ou de influência, designadamente através da criação de novos produtos/ actividades ou reforço significativo da competitividade dos existentes;
- Produzir um impacto significativo, ao nível do território de intervenção e/ou de influência, na criação de emprego ou na sua requalificação;
- Demonstrar um nível de organização interna para a sua execução compatível com os objectivos que pretende alcançar e com os projectos a desenvolver.

Diplomas legais relevantes

- Portaria n.º 317-B/2000, de 31 de Maio
Cria o Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial (URBCOM).
- Portaria n.º 1426-A/2001, de 14 de Dezembro
Define as regras de candidatura e concessão de apoios financeiros a micro e pequenos projectos de investimento realizados por operadores de bancas instalados em mercados municipais, localizados em áreas de intervenção dos projectos globais de urbanismo comercial.
- Portaria n.º 113-A/2002, de 7 de Fevereiro
Altera a Portaria n.º 317-B/2000, clarificando o processo de qualificação dos projectos globais de urbanismo comercial, nomeadamente através de um procedimento de selecção por fases. Altera também as taxas de apoio, tornando-as mais adequadas aos regimes de apoio e, na sequência de um processo de notificação, introduzem-se alterações no sentido da concretização dos procedimentos resultantes daquele processo de notificação.
- Despacho n.º 5293/2002, de 9 de Março
Define os critérios de selecção para a qualificação do projecto global.
- Despacho n.º 5294/2002, de 9 de Março
Determina a abertura da primeira fase de qualificação dos projectos globais e a sua dotação orçamental.

[home](#)

Secção 2. POE (Investimento Específico)

2.1. **Formação Profissional**

Sumário Executivo

Esta medida visa apoiar:

- A formação associada a projectos integrados das empresas e outros agentes económicos com acesso aos sistemas de incentivos e à dinamização de infra-estruturas quando as medidas de apoio do POE prevejam investimento em formação;
- A formação associada a projectos integrados realizados no quadro de parcerias ou de iniciativas públicas quando as medidas de apoio do POE prevejam investimento em formação;
- A formação tecnológica em que se financiam os projectos promovidos por escolas tecnológicas para a realização de cursos de especialização tecnológica que conferiram qualificação profissional dos níveis 4 e 3;
- A formação associada a projectos integrados com componentes regionalmente desconcentradas e apoiadas no âmbito de programas operacionais regionais quando as respectivas medidas de apoio prevejam investimento em formação, sendo esta componente apoiada pelo POE;

Alterações previstas no PRIME

A componente de formação profissional do PRIME encontra-se prevista na Medida 3 – Incentivar os Investimentos em Recursos Humanos, estando subdividida em três Acções distintas:

- Acção A - Formação Associada a Estratégias de Investimento das Empresas e da Envolvente Empresarial;
Contemplam-se as componentes de formação profissional associadas a estratégias de investimento de empresas ou outros agentes económicos da envolvente empresarial, no âmbito de sectores ou domínios de intervenção inseridos no Programa de Incentivos à Modernização da Economia ou na Medida da Economia inserida no Eixo 3 dos Programas Regionais.
- Acção B - Formação de Quadros a inserir em PME
Contemplam-se as componentes de formação profissional das participações em acções de formação associadas à inserção de Quadros Técnicos em PME, no âmbito da Medida 2 do PRIME.
- Acção C - Formação em Novos Desafios Económicos no Âmbito de Parcerias Empresariais
Integra os projectos desenvolvidos no âmbito de necessidades formativas em domínios estratégicos para a produtividade, competitividade e internacionalização da economia portuguesa, a que o mercado da oferta formativa não dê resposta. Cabe ao Ministério da Economia a decisão sobre a relevância das intervenções a desenvolver no âmbito das prioridades da política pública. Estas parcerias devem ser realizadas preferencialmente com entidades melhor posicionadas face aos objectivos prosseguidos, que assegurem efeitos multiplicadores no tecido empresarial, designadamente infraestruturas associativas, tecnológicas e científicas.
- Acção D - Formação para as Actuais Escolas Tecnológicas

Integra os projectos promovidos pelas Escolas Tecnológicas para realização de cursos de especialização tecnológica (conferindo qualificação profissional de nível 4), bem como, a montante dos anteriores, cursos tecnológicos, de nivelamento (conferindo qualificação profissional de nível 3).

De uma forma geral, a componente formação profissional do PRIME deverá observar as seguintes condições de elegibilidade:

- As intervenções apoiadas realizam-se através de acções de formação, as quais serão sempre necessariamente contextualizados nas estratégias ou planos de desenvolvimento organizacional e fundamentadas em diagnósticos de necessidades de formação;
- As acções de formação devem demonstrar coerência quer em referência aos objectivos da estratégia de investimento a que está associada;
- As acções de formação devem ainda demonstrar a relação entre os custos e os resultados esperados de forma a traduzir uma relação custo/benefício claramente positiva.

Os incentivos e apoios previstos assumem a forma de incentivo não reembolsável. Sem prejuízo de especificidades que possam revelar-se relevantes no quadro do PRIME, a intensidade do financiamento cumprirá a legislação enquadradora dos apoios do FSE, observando-se designadamente as regras dos auxílios de estado à formação, quando aplicável.

Assim, diferenciam-se as seguintes situações:

- Para efeitos do cálculo do financiamento público a conceder para a realização das acções de formação promovidas por empresas, aplica-se uma taxa base de incentivo a que acrescem majorações para PME, para empresas situadas fora da região LVT, para categorias de trabalhadores desfavorecidos (Formação Específica¹⁶ – taxa base máxima de 30%, Formação Geral¹⁷ – taxa base máxima de 55%). A taxa base de incentivo será o referencial de base do cálculo do financiamento público, nela se considerando a majoração regional aplicável em qualquer região nacional, incluindo LVT;
- Para a realização das acções de formação promovidas por entidades sem fins lucrativos, o financiamento público poderá ser até 100%, sendo a comparticipação privada igual à remuneração elegível dos activos em formação nas acções realizadas durante o horário normal de trabalho;
- Para a realização das acções de formação promovidas pelas empresas no âmbito da inserção de quadros técnicos nas PME, o financiamento público a atribuir pode ser até 100%, para entidades sem fins lucrativos ou para entidades com fins lucrativos, desde que se trate de regimes de minimis não enquadrados em auxílios de estado;
- Para a realização das acções de formação promovidas no quadro das parcerias empresarias, o financiamento público pode ser até 100% para as entidades sem fins lucrativos, enquanto que para as empresas obedecerá às regras de auxílios de estado à formação;
- Para a realização das acções de formação tecnológica promovidas por Escolas Tecnológicas, o financiamento público a atribuir pode ser até 100%, na medida em que se trata de formação de qualificação profissional de indivíduos.

¹⁶ Entende-se por formação específica a que pressupõe um ensino directa e principalmente vocacionado para posição actual ou futura do trabalhador na empresa beneficiária e que confere qualificações que não são, ou apenas o são numa medida limitada, transferíveis para outra empresa ou para outro domínio de actividade profissional.

¹⁷ Entende-se por formação geral, a que pressupõe um ensino não vocacionado exclusiva ou principalmente para a posição actual ou futura do trabalhador na empresa beneficiária, conferindo qualificações em grande medida transferíveis para outras empresas ou para outros domínios de actividade profissional, reforçando consideravelmente, por conseguinte, a empregabilidade do trabalhador.

Quando estiver previsto em outras Medidas do PRIME a possibilidade de serem considerados investimentos em formação profissional, aí se definindo quais as entidades beneficiárias desses apoios, cumprir-se-á, quando aplicável, tanto os limites de incentivo estabelecidos para grandes empresas e para PME no âmbito das regras sobre auxílios de estado à formação, como outros limites decorrentes da especificidade das próprias Medidas do PRIME.

Os critérios de selecção dos projectos de formação profissional no PRIME serão os seguintes:

- Adequação das acções de formação aos objectivos de desenvolvimento da entidade beneficiária mediante contextualização da formação profissional;
- Coerência entre a estrutura das acções de formação e as necessidades demonstradas no âmbito das estratégias de investimento às quais se encontram associadas;
- Coerência entre a estrutura das acções de formação e as necessidades decorrentes das falhas de sistema ou de mercado no âmbito de projectos desenvolvidos através de parcerias empresariais;
- Adequação da formação proposta considerando, designadamente, o perfil dos formandos, os itinerários programáticos dos cursos, a duração, as modalidades de intervenção e as metodologias de avaliação dos formandos e/ou dos resultados;
- Relação entre os custos da formação e os resultados esperados, com recurso a indicadores de custos que permitam objectivar o critério, nomeadamente através da determinação do custo/hora/formando a adaptar em função dos parâmetros decorrentes da contextualização dos projectos e das metodologias formativas adoptadas;
- Empregabilidade dos formandos quando o projecto de formação inclua acções visando o recrutamento de futuros trabalhadores ou a inserção profissional de técnicos no tecido económico;
- Grau e extensão do envolvimento do tecido empresarial, na concepção, organização e avaliação da formação, nos casos das formações promovidas pelas escolas tecnológicas e pelas entidades envolvidas em projectos desenvolvidos em parcerias;
- Efeitos multiplicadores e de demonstração da formação, nos projectos desenvolvidos por parcerias empresariais.

Diplomas legais relevantes

- Despacho Normativo nº 42-B/2000, de 20 de Setembro
Apenas o artigo 3º para efeitos de determinação do custo total elegível da formação.
- Despacho conjunto n.º 244/2001, de 17 de Março
Aprova os indicadores de custo unitário por hora e por formando, a aplicar à Medida de Apoio à qualificação dos recursos humanos para os novos desafios.
- Portaria n.º 229/2001, de 19 de Março
Regulamenta a Medida de Apoio relativa à qualificação dos recursos humanos para os novos desafios.
- Despacho n.º 11573/2001, de 31 de Maio
Define os limites relativos a bolsas a conceder a formandos e a pagamentos a efectuar por estes.

[home](#)

2.2. Tecnologia, Formação e Qualidade

Sumário Executivo

São objectivos deste sistema de incentivos:

- Dotar o sistema tecnológico de novas infra-estruturas e competências em áreas tecnológicas deficientemente cobertas pela rede actual de infra-estruturas tecnológicas, bem como reforçar e ou reorientar estrategicamente infra-estruturas como centros tecnológicos, centros de transferência de tecnologia e institutos de novas tecnologias, entre outras;
- Garantir, no sistema da formação profissional, novas intervenções pedagógicas de carácter profissional em domínios de actuação de natureza sectorial ou horizontal, correspondendo a necessidades do tecido empresarial, e dotar as entidades do sistema de condições equilibradas para o exercício das suas actividades;
- Reforçar o Sistema Português da Qualidade (SPQ);
- Apoiar outras infra-estruturas específicas inequivocamente vocacionadas para o apoio à inovação nos sectores abrangidos pela presente Medida de Apoio ou no âmbito estrito de iniciativas consideradas estratégicas no quadro do Ministério da Economia.

Alterações previstas no PRIME

As componentes de tecnologia, formação e qualidade do POE encontram-se disseminadas em várias medidas do PRIME, embora seja relevante a sua concentração na Medida 2 – Melhorar as Estratégias Empresariais, em concreto na Acção C – Promoção de Factores Dinâmicos de Competitividade.

Consideram-se as seguintes vertentes de intervenção no âmbito desta Acção:

- Inovação
Nesta vertente de enquadram-se os apoios destinado à realização de projectos empresariais de I&DT tendentes à criação de novos ou melhorados produtos, processos ou serviços. Os promotores poderão socorrer-se da colaboração de entidades externas, nomeadamente pertencentes ao SCTN, para realização de actividades de subcontratação, assistência técnica-científica ou transferência de tecnologia.
- Núcleos de I&DT
Inclui acções que visam apoiar a dinamização de apostas continuadas na realização de projectos de I&D de novas soluções tecnológicas por parte do tecido empresarial, contribuindo, assim, para a obtenção de vantagens competitivas sustentáveis. Pretende-se, assim, apoiar o desenvolvimento de competências internas de I&DT nas empresas e estimular a apetência destas por estas valências e, conseqüentemente, premiar o esforço empresarial desenvolvido ao nível quer da concepção e implementação quer da endogeneização de conhecimentos que permitam uma mais efectiva afirmação através da disponibilização de soluções e oferta de produtos tecnologicamente inovadores.
- PME Digital
Pretende-se dinamizar a participação das PME na economia digital através de linhas de actuação ao nível do reforço das capacidades técnica e tecnológica das PME e da

modernização das suas estruturas organizacionais, incluindo práticas de gestão modernas, facilitadoras da sua inserção no mercado global e da passagem a estádios superiores de inserção na economia digital.

- Quadros

Inclui acções que surgem com o objectivo de permitir que as empresas que já atingiram objectivos de crescimento, expansão e desenvolvimento possam iniciar um outro ciclo de crescimento e desenvolvimento com a admissão de novos quadros técnicos nas áreas da economia e da gestão e nas áreas tecnológicas de dimensão estratégica, estimulando actividades de forte crescimento e de elevado conteúdo de inovação, incluindo a reconversão estratégica de actividades.

- Demonstração Tecnológica

Visa apoiar a difusão do conhecimento relativo a tecnologias insuficientemente aplicadas a nível nacional, integradas em produtos, processos e/ou sistemas que se revelem inovadores. Pretende-se, assim, dar a conhecer e demonstrar em situação real, junto de um público alargado, os benefícios da utilização de determinadas tecnologias inovadoras em actividades ou produtos, afins ou distintos, desde que se possam retirar benefícios económicos da nova utilização da tecnologia que se pretende replicar. Um projecto de demonstração configura a primeira aplicação de uma nova tecnologia no desenvolvimento de uma actividade económica, em território nacional, com perspectivas de viabilidade técnico-económica e condições de repetitividade.

- Fomento do Empreendedorismo

Inclui acções que visam intervenções integradas junto de potenciais empreendedores e empresários que exibam capacidade inovadora e que apostem, nomeadamente, em actividades de tecnologia avançada ou de conteúdo inovador e de forte crescimento ou que assegurem o rejuvenescimento do tecido empresarial. Poderão constituir iniciativas específicas de fomento de empreendedorismo as acções orientadas para determinadas áreas com forte potencial de crescimento (ex: comércio electrónico, ambiente, etc.), ou para determinados estratos da população empresarial (jovens empresários, mulheres empresárias, trabalhadores de empresas em reestruturação), ou ainda em determinadas regiões com baixa iniciativa empresarial.

Os projectos apoiados deverão ter uma duração máxima de dois anos a contar da data de início do investimento, excepto em casos devidamente justificados e autorizados.

No caso de apoios a actividades de ID&DT, os incentivos serão concedidos até ao limite máximo de 75% (em termos de ESB) das despesas elegíveis para projectos de “investigação industrial” e de 50% para projectos de “investigação pré-concorrencial” e demonstração. No caso particular de projectos demonstradores de novas tecnologias, às despesas elegíveis realizadas por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos será aplicada uma taxa máxima de incentivo até 75% e, independentemente da natureza do promotor, as despesas relativas a acções públicas de demonstração serão financiadas até 100%. Os incentivos a conceder a acções de inserção de PME na economia digital terão como limite máximo 40% das despesas elegíveis.

Os projectos serão seleccionados em termos da coerência e adequação dos meios afectos face aos objectivos visados, impacte sobre o tecido empresarial e, no caso de projectos de I&DT, do seu carácter inovador e mérito científico-tecnológico.

Em último lugar, saliente-se a Acção A da Medida 4 – Incentivar a Consolidação de Infraestruturas do PRIME, denominada por Apoio a Infraestruturas Tecnológicas, da Formação e da Qualidade.

Nela encontra-se prevista uma Sub-acção vocacionada para o apoio a projectos de transferência de tecnologia no âmbito do Sistema Tecnológico, que abrange o apoio às actividades de

transferência de tecnologia para os sectores utilizadores, integradas nos Planos de Actividades anuais dos promotores, destinando-se exclusivamente a projectos apresentados por Centros Tecnológicos, Centros de Transferência de Tecnologia e Institutos de Novas Tecnologias.

Está prevista outra Sub-Acção que visa a dinamização de infraestruturas dos Sistemas Tecnológico, da Formação e da Qualidade, contemplando:

- Apoio a projectos destinados à introdução de novas competências ou ao reforço das competências já existentes apresentados por entidades do sistema tecnológico através de projectos apresentados por Centros Tecnológicos, Centros de Transferência de Tecnologia, Institutos de Novas Tecnologias, Parques Tecnológicos e Centros de Incubação de Base Tecnológica;
- Apoio à Dinamização de entidades do sistema de formação profissional visando a introdução de novas competências ou o reforço das competências já existentes, através de projectos apresentados por Escolas Tecnológicas e outras infraestruturas de formação, à excepção das Escolas de Hotelaria e Turismo;
- Apoio às actuais Infraestruturas do SPQ, visando fortalecer a rede nacional de laboratórios nos domínios de ensaio e calibração, estimular a actividades dos organismos de normalização, certificação, inspecção técnica e auditoria e organismos de verificação metrológica, bem como expandir a capacidade de oferta de serviços nestes domínios e promover a manutenção de entidades gestoras de sistemas de qualificação integrados ou registados no SPQ;
- Adaptação de estruturas existentes à formação tecnológica.

Prevê-se ainda outra Sub-acção vocacionada para projectos de demonstração tecnológica de natureza estratégica e que abrange o apoio às actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, empresarialmente orientadas, promovidas pelas infraestruturas tecnológicas, com impacte potencial relevante na competitividade empresarial e de natureza claramente pré-competitiva. Apesar dos projectos de desenvolvimento serem realizados pelas infraestruturas tecnológicas, terá de existir sempre a figura de entidade demonstradora (entidade que recebe em regime experimental e pré-competitivo os protótipos e desenvolvimentos decorrentes dos projectos de investigação das infraestruturas tecnológicas). Prevêem-se as seguintes linhas de intervenção:

- Projectos Autónomos de I&DT e/ou Demonstração Tecnológica;
- Co-financiamento de Projectos Comunitários de I&DT e/ou Demonstração Tecnológica até aos limites estabelecidos no âmbito do PRIME.

Os projectos apoiados no âmbito desta Acção deverão:

- Ter correspondência com os Planos de Actividade Anuais dos promotores, no caso de projectos de Transferência de Tecnologia no âmbito do Sistema Tecnológico;
- Inserir-se na estratégia a médio prazo da entidade promotora, demonstrado pela apresentação de um Plano Estratégico ou de uma fundamentação de suporte;
- Não ter recebido outros apoios para as mesmas despesas elegíveis apoiadas no âmbito da Medida, à excepção do financiamento comunitário no âmbito do co-financiamento de Projectos de Demonstração Tecnológica de Natureza Estratégica;
- Não ter sido iniciada a sua realização antes da data da candidatura, não sendo consideradas como integrantes do projecto as despesas realizadas antes data da candidatura, com a excepção dos adiantamentos para sinalização de terrenos e de equipamentos até 50% do seu valor e dos estudos e projectos realizados há menos de 60 dias úteis e inerentes à decisão de investimento, bem como das despesas no âmbito de preparação da Formação Profissional;

- Comprovar, sendo caso disso, a disponibilidade imediata do terreno necessário à instalação;
- Ter uma duração máxima de execução de dois anos a contar da data de início do investimento no caso de Projectos de Dinamização de Infraestruturas dos Sistemas Tecnológico, da Formação e da Qualidade (STFQ) e de Projectos de Demonstração Tecnológica de Natureza Estratégica e de um ano no caso de Projectos de Transferência de Tecnologia no âmbito do Sistema Tecnológico (ST);
- Ser elaborado de acordo com a estrutura definida nos formulários de candidatura e formulário de Plano Estratégico, quando aplicável;
- Ter asseguradas as necessárias fontes de financiamento e serem adequadamente financiados em capitais próprios.

O incentivo a atribuir terá por base a aplicação de uma taxa máxima de 75% das despesas consideradas elegíveis. No caso de entidades privadas com fins lucrativos o incentivo a atribuir corresponderá à aplicação de uma taxa máxima de 45% às despesas consideradas elegíveis, sem prejuízo dos projectos de organismos de normalização em que esta percentagem máxima é de 75%. Os limites máximos de incentivo a atribuir variarão de acordo com o tipo de beneficiário e a natureza do projecto, não ultrapassando o montante de 1,6 milhões de euros. O incentivo a conceder à Formação Profissional associada aos projectos, quando exista, decorre no enquadramento da Medida 3 do PRIME na qual se estabelecem os mecanismos de financiamento dessa componente.

No caso de projectos de transferência de tecnologia no âmbito do Sistema Tecnológico, deve verificar-se a adequação e pertinência do projecto apresentado em relação aos documentos de suporte do mesmo, nomeadamente, planos estratégicos, planos de actividades e outros documentos de fundamentação consoante os casos aplicáveis.

No caso de projectos de dinamização de infraestruturas dos Sistemas Tecnológico, da Formação e da Qualidade, os mesmos deverão assegurar a adequação do montante total de investimentos propostos em função dos objectivos apresentados e da natureza da infraestrutura e o cumprimento dos requisitos e objectivos no âmbito do SPQ, no caso dos projectos de infraestruturas do SPQ.

Por último, os projectos de demonstração tecnológica de natureza estratégica deverão demonstrar um adequado grau de inovação, um adequado grau de participação de outras organizações na execução do projecto e/ou aplicação dos seus resultados, um impacte potencial do projecto num número significativo de beneficiários, mecanismos de disseminação, propostos pelo promotor, dos resultados potenciais do projecto e uma dimensão pré-competitiva.

Cada um dos critérios referidos anteriormente será valorado em níveis numa escala de 0 a 100.

Serão destinatários finais desta Acção:

- Entidades de interface e assistência tecnológica empresarial, públicas ou privadas de natureza institucional, sem fins lucrativos, que tenham como objecto social a realização de actividades de apoio técnico e/ou de I&DT, empresarialmente orientados;
- Entidades de formação, públicas ou privadas de natureza institucional;
- Entidades privadas com fins institucionais, associações, entidades públicas ou equiparadas que demonstrem interesse e capacidade para vir a possuir ou que possuam Laboratórios de Ensaio e Metrológicos acreditados enquanto entidades do SPQ;
- Entidades que pretendam ser reconhecidas ou acreditadas ou que já o sejam no âmbito do SPQ, como Organismos de Normalização, Organismos de Certificação, Organismos de Inspecção Técnica e Auditoria, Organismos Notificados e Organismos de Verificação Metrológica;

- Entidades que pretendam ser reconhecidas ou acreditadas pelo IPQ, ou que já o sejam, na qualidade de gestoras de sistemas integrados ou registados no SPQ.

Diplomas legais relevantes

- Despacho n.º 3007/2001, de 13 de Fevereiro
Estabelece os critérios para determinação das despesas elegíveis aplicáveis às componentes de investimento em inovação e tecnologia do SIME, bem como ao Sistema de Incentivos aos Projectos Mobilizadores para o Desenvolvimento Tecnológico e à Medida de Apoio à Dinamização dos Sistemas Tecnológico, da Formação e da Qualidade.
- Portaria n.º 964/2001, de 13 de Agosto
Cria e regulamenta a Medida de Apoio à Dinamização dos Sistemas Tecnológico, da Formação e da Qualidade.
- Despacho n.º 20006/2001, de 22 de Setembro
Define limites e condições à aplicação das despesas elegíveis, bem como taxas de incentivo inferiores e limites específicos aos montantes de incentivo, por acção e tipo de beneficiário no âmbito do Regulamento de Execução da Medida de Apoio à Dinamização dos Sistemas Tecnológico, da Formação e da Qualidade.

[home](#)

2.2.1. Programa Ideia

Sumário Executivo

Fomentando o consórcio entre, pelo menos, uma empresa e uma entidade do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), o Programa pretende incentivar as empresas a recorrer à investigação, incentivando de igual forma as entidades do SCTN na procura de empresas que possam utilizar os resultados do seu trabalho.

Alterações previstas no PRIME

O Programa Ideia encontra-se previsto na Medida 2 – Melhorar as Estratégias Empresariais do PRIME, em concreto na Acção A – Projectos de Apoio à Investigação e Desenvolvimento Empresarial Aplicado.

Esta Medida continuará a apoiar projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico, envolvendo empresas e entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), associadas mediante um contrato de consórcio, com vista ao desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços.

Para uma maior eficácia e eficiência a gestão deste sistema, a mesma será efectuada em articulação com o Programa Operacional da Ciência, Tecnologia e Inovação (POCTI), podendo haver, ainda, uma articulação operacional com a Agência de Inovação.

Os projectos apoiados devem ter um despesa elegível mínima de 75 mil euros e uma duração máxima de três anos. Os incentivos a conceder podem ser reembolsáveis ou não reembolsáveis até ao limite máximo de 75% das despesas elegíveis para projectos de “investigação industrial” e de 50% para projectos de “investigação pré-concorrencial”. No caso de entidades do SCTN, o incentivo a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável até ao limite máximo de 75% das despesas elegíveis.

Os projectos devem também apresentar:

- Coerência e razoabilidade do projecto nos seus aspectos económico-financeiros, de mercado, científico, tecnológico e organizacional, visando alcançar resultados com eficiência;
- Impacto das empresas participantes com incidência no incremento da competitividade e da capacidade de penetração no mercado internacional, na criação de laços de cooperação estáveis e duradouros com o Sistema Científico e Tecnológico, e no reforço interno das capacidades de inovação tecnológica;
- Impacto induzido no sistema sócio-económico distinguindo, nomeadamente a tecnologia de produto, o potencial difusor do consórcio, o dinamismo demonstrado na valorização dos resultados e o carácter internacional do projecto;
- Um carácter inovador do projecto, devidamente fundamentado;
- Um equipa de investigação com perfil adequado ao desenvolvimento do projecto.

Diplomas legais relevantes

- Portaria nº 16/2003, de 9 de Janeiro
Cria e aprova o regulamento do Programa IDEIA – Apoio à Investigação e Desenvolvimento Empresarial Aplicado.

[home](#)

2.2.2. Programa NEST

Sumário Executivo

O programa Ninhos Empresariais de Suporte Tecnológico (NEST), visa a criação, instalação, dinamização e arranque de empresas de suporte tecnológico, com uma estrutura societária de sociedade anónima que criem ou desenvolvam um relacionamento estreito com entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e/ou venham a deter um nível tecnológico reconhecidamente avançado em termos nacionais ou internacionais.

Alterações previstas no PRIME

O Programa NEST encontra-se previsto na Medida 1 – Apoiar o Investimento Empresarial, em concreto na Acção E – Novas Empresas de Suporte Tecnológico.

Aliando o apoio à investigação e ao desenvolvimento tecnológico ao recurso ao capital de risco, o Programa NEST – Ninhos Empresariais de Suporte Tecnológico continuará no PRIME a apoiar empresas de base tecnológica, ou seja, aquelas que dependem, de forma crítica, de tecnologias avançadas e de desenvolvimento recente e cujos projectos contribuam para a concepção, desenvolvimento ou produção de novos produtos, serviços, processos ou sistemas produtivos.

Diplomas legais relevantes

- Portaria nº 1518/2002, de 19 de Dezembro
Cria e aprova o regulamento do programa NEST – Novas Empresas de Suporte Tecnológico.

[home](#)

2.3. Propriedade Industrial

2.3.1. SIUPI

Sumário Executivo

O objectivo deste sistema de incentivos é o de estimular a actividade inventiva, a criatividade e a inovação, por parte das empresas, dos empreendedores, dos inventores e designers independentes e das instituições que desenvolvem actividades de investigação, utilizando o Sistema da Propriedade Industrial como elemento fundamental para o reforço e sustentação da competitividade nacional.

Alterações previstas no PRIME

O SIUPI encontra-se previsto na Medida 2 – Melhorar as Estratégias Empresariais, em concreto na Acção B – Incentivos à Utilização da Propriedade Industrial.

Este sistema de incentivos continuará a prever acções visando intervenções nos seguintes domínios:

- Formulação de pedidos nacionais de patente, modelos de utilidade e modelos e desenhos industriais;
- Formulação de pedidos de patente, de modelos de utilidade e de modelos e desenhos industriais no estrangeiro pela via directa junto das respectivas administrações nacionais;
- Formulação de pedidos europeus de patente e internacionais de patente e de modelos de utilidade;
- Formulação de pedidos de registo de marcas quando destinadas a assinalar os produtos objecto da patente, modelo ou desenho financiados anteriormente pelo Sistema de Incentivos a criar no âmbito desta Medida ou já protegidos anteriormente;
- Manutenção de patentes, modelos de utilidade e modelos e desenhos industriais que tenham sido concedidos há menos de dois anos, independentemente da via utilizada;
- Concepção, estudo e execução de protótipos ou de instalações experimentais suportados por uma patente de que o promotor seja detentor;
- Formulação de pedidos de modelos e desenhos comunitários e de modelos e desenhos internacionais;
- Associada a um projecto da tipologia acima descrita pode ser alvo de apoio a utilização e comercialização de uma invenção ou criação, quer no que se refere às actividades relativas à selecção dos potenciais parceiros e demonstração das potencialidades da invenção/ criação quer no apoio ao seu desenvolvimento por forma a viabilizar a sua industrialização.

Os projectos enquadráveis nesta Acção devem dispor ainda de capitais próprios positivos no final do ano anterior ao da data da candidatura e ter direito legal à patente, ao modelo de utilidade, ao modelo ou desenho industrial ou à marca e a protecção do Sistema de Propriedade Industrial.

Devem ter também uma despesa elegível mínima de 2.500 euros e obedecer aos requisitos legais de protecção no âmbito do Sistema da Propriedade Industrial.

O incentivo a conceder terá por base a aplicação das seguintes taxas máximas às despesas elegíveis:

- Empresas: 50%;
- Inventores e designers independentes e empreendedores em fase pré-empresarial: 70%;
- Infraestruturas tecnológicas e outras instituições que desenvolvam actividades de investigação: 75%.

Os projectos devem ainda demonstrar:

- Adequação da sua fundamentação numa perspectiva de viabilidade técnico-económica e verificação dos requisitos legais de protecção;
- A sua efectivação deverá justificar comercialmente a sua complementaridade com outros direitos de propriedade industrial (para Projectos de Formulação de pedidos de registo de marcas quando destinadas a assinalar os produtos objecto da patente, modelo ou desenho financiados anteriormente pelo Sistema de Incentivos no âmbito desta Acção ou já protegidos anteriormente);
- A sua efectivação ser fundamentada pelas expectativas de industrialização do direito de propriedade industrial respectivo, bem como pela razoabilidade do período de tempo solicitado para o efeito (para Projectos de Manutenção de patentes, modelos de utilidade e modelos e desenhos industriais que tenham sido concedidos há menos de dois anos, independentemente da via utilizada);
- A sua realização deve ser considerada como elemento necessário ao desenvolvimento do processo de protecção da modalidade de propriedade industrial e seu sucesso comercial e, ainda, revelar manifesta viabilidade de aplicação e reconhecida necessidade industrial ou económica (para projectos de concepção, estudo e execução de protótipos ou de instalações experimentais suportados por uma patente de que o promotor seja detentor).

Serão destinatários finais desta Acção as instituições que desenvolvam actividades de I&D , os inventores e designers independentes e os empreendedores em fase pré-empresarial.

Diplomas legais relevantes

- Portaria n.º 1214-A/2000, de 27 de Dezembro
Cria e regulamenta o Sistema de Incentivos à Utilização da Propriedade Industrial (SIUPI).
- Portaria n.º 1073/2002, de 22 de Agosto
Altera o Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Utilização da Propriedade Industrial (SIUPI).

[home](#)

Secção 3. POE (Envolvente)

3.1. Associativismo

Sumário Executivo

Este sistema de incentivos visa o reforço da capacidade das estruturas associativas e as iniciativas promovidas pela Administração, através de parcerias estratégicas com as estruturas associativas ou outras entidades representativas com vista à criação e implementação de um sistema nacional de cooperação empresarial, ao benchmarking e boas práticas, ao desenvolvimento da assistência técnica especializada às PME, bem como à criação e

consolidação de infra-estruturas de observação, simplificação e facilitação institucional e acesso à informação para as empresas.

Alterações previstas no PRIME

A componente de associativismo no PRIME encontra-se presente na Medida 4 – Incentivar a Consolidação de Infraestruturas, em concreto na Acção B – Apoio às Actuais Infraestruturas Associativas.

Serão assim abrangidos por esta Acção os projectos que visem o reforço da capacidade das Estruturas Associativas e das Regiões de Turismo e Juntas de Turismo, visando potenciar às empresas sinergias de carácter sectorial, regional ou mesmo nacional. Pretende-se estabelecer uma tipologia de projectos, que potenciem o impacto da intervenção das estruturas associativas na dinamização do processo de modernização e de incremento da capacidade competitiva das empresas nacionais.

São condições de elegibilidade dos projectos apoiados:

- Inserir-se na estratégia a médio prazo da entidade promotora, por forma assegurar o seu envolvimento nas tomadas de decisão e na execução das medidas relevantes para os agentes económicos, fundamentada através de um diagnóstico e plano de acção de médio prazo, que deverá reflectir a inserção da actividade a desenvolver na estratégia de desenvolvimento da sua base (sectorial, regional ou nacional);
- Apresentar um detalhe anual das acções a desenvolver, de acordo com os objectivos definidos no diagnóstico e plano de acção;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto;
- Envolver um montante mínimo de investimento de 35 mil euros/ano, com excepção do primeiro ano, caso o investimento previsto nesse ano se limite ao último semestre. Exceptuam-se ainda, para apoios limitados, projectos de estruturas associativas em fase inicial de desenvolvimento;
- O projecto não ter sido iniciado, à data de apresentação da candidatura, com excepção dos estudos prévios concluídos há menos de 4 meses e da sinalização de equipamentos feita há menos de 3 meses;
- Ter uma duração máxima de execução de 2 anos.

O incentivo a conceder terá por base a aplicação de uma taxa máxima de 45% das despesas elegíveis, com excepção dos investimentos em formação profissional. Prevê-se ainda um adicional máximo de 15% no caso de se verificar uma boa execução do projecto com o cumprimento da calendarização prevista e dos objectivos definidos e será atribuída após a sua conclusão.

Os projectos serão seleccionados de acordo com os seguintes critérios:

- Critério 1. Grau de relevância do Diagnóstico e Plano de Acção a Médio Prazo a implementar, face aos objectivos da medida/Acção. Neste âmbito tem-se em consideração se trata ou não de um projecto de investimento pontual.
- Critério 2. Adequação do projecto ao Diagnóstico e Plano de Acção de Médio Prazo.

Esta Acção terá como destinatários finais as estruturas associativas nacionais, regionais e sectoriais cujos associados exerçam maioritariamente actividades enquadráveis no âmbito do Programa, as Federações ou Confederações de estruturas associativas definidas no ponto anterior e as Regiões de Turismo e Juntas de Turismo.

É de destacar a criação de uma Acção nova na estrutura do PRIME visando o apoio ao reforço da cooperação empresarial (Acção D da Medida 2 – Melhorar as Estratégias Empresariais).

São pois susceptíveis de apoio no âmbito desta Acção, os projectos que visem a promoção da competitividade das empresas, nomeadamente as de menor dimensão, por intermédio de processos de cooperação, através do apoio à criação de redes de cooperação em diversos domínios empresariais ou sectoriais, bem como à consolidação de redes já existentes pela via do alargamento do seu âmbito de actuação e pela dinamização de processos de internacionalização. O processo de cooperação em rede consiste na actividade ou conjunto de actividades desenvolvidas por um conjunto de intervenientes onde determinados recursos são partilhados com vista à optimização dos resultados e com retorno para todos os intervenientes.

Os incentivos a conceder podem ser reembolsáveis ou não reembolsáveis até ao limite máximo de 50% das despesas elegíveis, dependendo a taxa e a natureza do incentivo do tipo de projecto, da dimensão e da actividade da empresa, bem como da região em que o projecto se insira.

Os projectos serão apoiados em função de:

- Mérito do projecto para a prossecução dos objectivos da política económica visada com o sistema de incentivos;
- Resultados do projecto;
- Qualificação do risco.

Diplomas legais relevantes

- Portaria n.º 686-B/2000, de 30 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 349/2001, de 9 de Abril
Cria uma Medida de Apoio ao Associativismo e aprova o respectivo Regulamento.

[home](#)

3.2. Infra-Estruturas Energéticas

Sumário Executivo

Este sistema de incentivos visa apoiar projectos que contribuam para a melhoria da envolvente energética das empresas, designadamente, os associados à prestação de serviços de natureza pública por parte das concessionárias de transporte e distribuição de gás natural e de electricidade, bem como, por outras empresas detentoras de licenças de serviço público, relacionadas com estas actividades, no âmbito do gás natural. Pretende-se assim com esta medida promover a diversificação das fontes de aprovisionamento de energia, garantir o abastecimento de energia em condições de segurança e de eficiência, reduzir a dependência em relação ao petróleo e minimizar os impactes ambientais decorrentes da produção e consumo de energia.

Alterações previstas no PRIME

A componente de apoio às infra-estruturas energéticas no PRIME encontra-se presente na Medida 4 – Incentivar a Consolidação de Infraestruturas, em concreto na Acção C – Apoio às Infraestruturas Energéticas.

São susceptíveis de apoio nesta Acção os projectos de investimento que resultem do planeamento, implementação e desenvolvimento do sistema de abastecimento de gás natural, prevendo-se a seguinte tipologia de projectos:

- Extensão do gasoduto em superfície, nomeadamente através de nova ligação à rede europeia e ligações ao terminal de regaseificação e a armazenagem subterrânea;
- Construção de ramais destinados ao abastecimento de redes locais de distribuição, bem como dos grandes consumidores;
- Construção e expansão em superfície de redes de distribuição de novas áreas geográficas a concessionar ou licenciar;
- Instalação de unidades autónomas de regaseificação de gás natural;
- Aquisição de recipientes e equipamentos auxiliares embarcados para transporte rodoviário de GNL;
- Construção de estações de redução de pressão e demais componentes do sistema necessários à penetração do gás natural e à operação segura e fiável das instalações principais.

São igualmente susceptíveis de apoio os projectos de investimento que resultam da necessidade de melhorar a fiabilidade e eficiência das redes de transporte e distribuição de electricidade, designadamente para permitir ou otimizar as condições de interligação de centros produtores de energia eléctrica. Prevê-se a seguinte tipologia de projectos/ operações:

- Construção de ramais de ligação entre centros produtores de electricidade, nomeadamente de origem renovável e de cogeração e a rede eléctrica existente;
- Modernização e ampliação de estações e postos de transformação;
- Instalação de sistemas de telecomando e gestão;
- Construção de linhas que permitam otimizar a eficiência das redes e melhorar a qualidade de serviço aos consumidores.

Os promotores dos projectos enquadráveis nesta Acção devem:

- Ser uma sociedade de capitais públicos ou privados detentora de uma concessão ou licença relacionada com o transporte, distribuição de gás natural ou de electricidade;
- Cumprir as condições legais aplicáveis à actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento ou estar aprovado nos termos legais aplicáveis;
- Não ter iniciado os projectos há mais de seis meses antes da apresentação da candidatura e desde que tal não implique uma execução superior a 30% do investimento;
- Iniciar o projecto num período máximo de seis meses após a data de aprovação da candidatura;
- Incluir projecto técnico de engenharia adequado aos objectivos que se propõem atingir;
- Incluir estudo de viabilidade económica, que deverá conter o respectivo plano de financiamento detalhado;
- Garantir um período máximo de execução de 24 meses, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, sujeitas a autorização do Governo.

O incentivo a conceder poderá atingir uma taxa base máxima de 40% das despesas elegíveis, com uma majoração regional nos casos de projectos da Beiragás, Tagusgás, bem como de novas concessionárias a criar, localizados na Zona de Modulação Regional II.

Tratando-se de uma Acção de acesso condicionado a beneficiários aos quais é reconhecido carácter de interesse e serviço público, todos os projectos que cumpram os requisitos legais são seleccionados, sem prejuízo de:

- Os projectos relativos ao sistema de gás natural terem prevalência na concessão de incentivos;
- Os projectos de construção de ramais de ligação de centros produtores de energia eléctrica de origem renovável à rede eléctrica e os de modernização/ampliação de estações e postos de transformação que lhes estejam conexos, terem prioridade face aos demais projectos relativos aquela rede.

Constituem destinatários finais desta Acção as empresas concessionárias do transporte e da distribuição de gás natural e de electricidade bem como outras empresas detentoras de licenças de serviço público relacionadas com estas actividades no âmbito do gás natural.

Diplomas legais relevantes

- Portaria n.º 681/2000, de 30 de Agosto, Declaração de Rectificação n.º 7-AD/2000, de 31 de Agosto.

Cria a Medida de Apoio à Modernização e Desenvolvimento das Infra-estruturas Energéticas (MAPE) e aprova o respectivo Regulamento.

[home](#)

3.3. Potencial Energético e Racionalização de Consumos

Sumário Executivo

A MAPE (Modernização e Desenvolvimento das Infra-estruturas Energéticas) destina-se a apoiar a produção de energia eléctrica e térmica por recurso a energias novas e renováveis, a utilização racional de energia e a conversão dos consumos para gás natural. São susceptíveis de apoio, os projectos que visem:

- A - Produção de energia, com base em fontes de energia renováveis, inseridas na subclasse 40101 da CAE;
- B - Utilização racional de energia, através da aplicação de medidas de gestão do consumo de energia ou da instalação de sistemas de produção combinada de energia térmica e eléctrica, excepto os projectos abrangidos pelo SIME;
- C - Renovação de frotas de transporte rodoviário utilizadas na prestação de serviços públicos, visando a utilização de veículos menos poluentes;
- D - Conversão de consumos para gás natural desenvolvidos por empresas concessionárias de transporte e distribuição de gás natural, bem como outras empresas detentoras de licenças de serviço público relacionadas com esta actividade.

Alterações previstas no PRIME

A componente de apoio à racionalização energética encontra-se prevista no PRIME na Medida 2 – Melhorar as Estratégias Empresariais, em concreto na Acção E – Apoio a Projectos de Eficiência Energética.

São apoiáveis por esta Acção três tipos de projectos:

- Projectos de novos centros de produção de energia eléctrica com base em energias renováveis - Neste tipo de projectos inclui-se a construção, modernização ou ampliação de centrais eléctricas baseadas na conversão das energias eólica, geotérmica, da biomassa ou solar, sem limite de potência instalada e a construção, modernização ou ampliação de centrais mini-hídricas de potência até 10 MVA. Estas centrais deverão entregar a totalidade da sua produção à rede pública;
- Projectos de utilização racional de energia:
 - Instalação ou melhoria de sistemas de produção combinada de calor e/ou frio e electricidade, incluindo pequenos sistemas até 150 Kva alimentados a biogás ou a gás natural e sistemas baseados em células de combustível;
 - Reabilitação de edifícios não residenciais destinados a satisfazer padrões de eficiência energética incluindo a redução do consumo de energia dos sistemas activos de climatização;
 - Instalação de equipamentos e sistemas mais eficientes do ponto de vista energético.
- Projectos de conversão de consumos para o gás natural:
 - Acções de comercialização e marketing que se consubstanciem num esforço de introdução do gás natural, na implantação, renovação, alteração ou adaptação de redes interiores, equipamentos de queima e permutadores de calor bem como os investimentos associados à gestão da transferência de consumos para o gás natural em edifícios existentes. Poderão ser apoiados neste âmbito a generalidade dos projectos apresentados com este objectivo por concessionários de distribuição de Gás Natural, à excepção dos que já operaram no âmbito do QCA II em que, pela experiência técnica e financeira obtida, se considerou que uma gestão descentralizada nos Programas Operacionais Regionais traria vantagens acrescidas para o desenvolvimento das regiões em causa;
 - Renovação de frotas de transporte rodoviário de passageiros visando o consumo de gás natural ou a electricidade.

Os projectos apoiados por esta Acção devem:

- Corresponder a um investimento mínimo de 25 mil euros, com excepção dos investimentos que envolvam equipamentos baseados em energia solar, em que o investimento mínimo elegível será de 10 mil euros;
- Ter um período máximo de execução de 2 anos, salvo situações excepcionais, devidamente justificáveis sujeitas a autorização do Governo;
- Ser adequadamente coberto por capitais próprios;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Incluir projecto técnico adequado aos objectivos que se propõe atingir;
- Detalhar o processo seguido ou a seguir na selecção de fornecedores.

No caso dos projectos de novos centros de produção de energia com base em fontes de energia renováveis, o incentivo a conceder terá a forma de incentivo reembolsável, até 40% do montante das despesas elegíveis. No caso de projectos de utilização racional de energia, o incentivo a conceder terá a forma de incentivo reembolsável ou não reembolsável, até 50% do montante das despesas elegíveis. Está prevista, em alguns casos, uma majoração para os projectos

localizados na Zona de Modulação Regional II. O montante do incentivo não poderá ultrapassar 1.500 mil euros. Para projectos de conversão de consumos para o gás natural, o incentivo a conceder terá em todas as operações um montante máximo de 50% das despesas elegíveis, sendo os limites de 900 euros ou 3.750 euros por unidade a converter, conforme seja residencial ou industrial cujo consumo energético anual seja inferior a 100 tep. No caso da aquisição de veículos novos a gás natural ou electricidade, o incentivo a conceder será calculado com base no sobrecusto em relação ao custo de veículos a combustíveis líquidos convencionais de características equivalentes e será no máximo de 50% das despesas elegíveis. A taxa é passível de uma majoração regional nos casos de projectos da Beiragás, Tagusgás, bem como de novas concessionárias a criar, localizadas na Zona de Modulação Regional II. O valor máximo do incentivo por promotor é de 1.500.000 euros.

Os projectos de novos centros de produção de energia para serem enquadráveis nesta acção deverão recorrer a tecnologias de conversão das fontes renováveis de energia, que tenham atingido a fase de exploração comercial.

Os projectos respeitantes a instalação de sistemas de produção autónoma de energia eléctrica a partir de fontes de energia renovável, bem como sistemas de produção combinada (co-geração) e distribuição urbana de calor e/ou frio e electricidade, incluindo pequenos sistemas alimentados a gás natural, de instalação de sistemas ou equipamentos de recuperação de energia, instalação de equipamentos e/ou sistemas de elevada eficiência energética, instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da factura energética, de optimização energética e ambiental integradas de instalações e de equipamentos destinados aos serviços públicos municipais deverão apresentar valias técnica, económica e ambiental. A valia económica será apreciada tendo em conta a diminuição dos custos energéticos, incluindo os custos evitados na construção de ramais específicos de ligação à rede eléctrica e uma parcela dos eventuais benefícios não energéticos, não superior a 30% dos benefícios energéticos. Os proveitos anuais calculados desta forma deverão representar pelo menos 13% do montante elegível do investimento.

Os projectos respeitantes à construção de edifícios não residenciais novos ou de instalação de equipamentos de sistemas activos de climatização, devem atingir um desempenho pelo menos 30% superior ao estabelecido no RCCTE e no RSECE.

Os projectos respeitantes a instalação de sistemas de aquecimento/arrefecimento utilizando fontes renováveis de energia ou sistemas híbridos a gás natural ou electricidade, deverão apresentar valias técnicas, ambiental e económica em que esta será apreciada tendo em conta a diminuição dos custos energéticos e uma parcela dos eventuais benefícios não energéticos, não superior a 30% dos benefícios energéticos. Os proveitos anuais calculados desta forma deverão representar pelo menos 8% do montante do investimento elegível. O cálculo do valor da energia convencional substituída será feito ao tarifário eléctrico em vigor à data da candidatura.

Os projectos respeitantes a operações de reabilitação de edifícios não residenciais destinadas a satisfazer padrões de eficiência energética, incluindo a redução do consumo de energia dos sistemas activos de climatização, deverão ter lugar em edifícios com área climatizada superior a 300 m²; após a reabilitação os edifícios deverão dispor apenas de sistemas centralizados de produção de frio e/ou calor e deverão dispor de meios que registem de forma independente os consumos de energia dos sistemas de climatização, deverão apresentar valias técnica, ambiental e económica e em que esta é apreciada tendo em conta a diminuição dos custos energéticos e uma parcela dos eventuais benefícios não energéticos, não superior a 30% dos benefícios energéticos. Os proveitos anuais, calculados desta forma, devem representar pelo menos 13% do montante elegível do investimento. Após a operação os edifícios deverão estar em condições de cumprimento do RCCTE e do RSECE.

Serão destinatários finais desta Acção as empresas concessionárias do transporte e da distribuição de gás natural, bem como outras empresas detentoras de licenças de serviço público relacionadas com estas actividades no âmbito do gás natural.

Diplomas legais relevantes

- Portaria n.º 198/2001, de 13 de Março, alterada pela Portaria n.º 1219-A/2001, de 23 de Outubro e pela Portaria n.º 383/2002, de 10 de Abril.

Cria e regulamenta a Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos (MAPE).

- Anúncio n.º 56/2001, de 14 de Maio

Define os limites máximos de investimento elegível para os projectos de investimento respeitantes à produção de energia eléctrica com base em energias renováveis.

3.4. Mercados Abastecedores

Sumário Executivo

A promoção de novos espaços de desenvolvimento perspectivada pelo POE prevê o apoio à consolidação e alargamento da rede de mercados abastecedores e os mercados de interesse relevante, estimulando a inserção no seu espaço de empresas que desenvolvam a sua actividade no sector do comércio de produtos alimentares e não alimentares, dos serviços e actividades de logística com eles relacionados e dos serviços e actividades complementares.

Alterações previstas no PRIME

Esta Medida não se encontra prevista no PRIME.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei nº 258/95, de 30 de Setembro

Define o conceito e regras de funcionamento dos mercados abastecedores

- Portaria n.º 141/2001, de 2 de Março, alterada pela Portaria n.º 1389-A/2001, de 7 de Dezembro.

Cria e regulamenta a Medida de Apoio à Dinamização de Mercados Abastecedores e de Mercados de Interesse Relevante.

[home](#)

3.5. Parcerias e Iniciativas Públicas

Sumário Executivo

Define-se como projectos de parcerias, aqueles cuja execução é da responsabilidade de entidades externas à Administração Pública e desenvolvidos em colaboração com um ou mais organismos do Ministério da Economia. Define-se como projectos de iniciativas públicas, aqueles cuja execução é da responsabilidade de organismos ou entidades que funcionam no âmbito do Ministério da Economia, podendo associar outras entidades.

São susceptíveis de apoio no âmbito desta Medida, as seguintes tipologias de projectos:

- Apoio a actividades e produtos de dimensão estratégica;

- Mobilização de novas ideias e novos empresários, nomeadamente através do fomento do empreendedorismo, dinamização da inovação de processos ou produtos, promoção de redes de cooperação, fomento de novas práticas comerciais e da valorização do sistema da propriedade industrial;
- Fomento de novos espaços de desenvolvimento económico;
- Dinamização de projectos estruturantes nos domínios da inovação e qualidade;
- Apoio à cooperação, observação, informação e apoio especializado às PME;
- Consolidação e alargamento de formas de financiamento às empresas, nomeadamente através da actuação sobre factores indutores da inovação financeira em PME;
- Promoção do país e internacionalização da economia, nomeadamente através de acções colectivas de acesso a mercados, da promoção da imagem de Portugal e informação internacional.

Alterações previstas no PRIME

A componente de parcerias e iniciativas públicas no PRIME encontra-se presente na Medida 5 – Apoiar as Parcerias Empresariais.

As intervenções das parcerias empresariais no PRIME consubstanciar-se-ão na abertura de concursos temáticos e/ou sectoriais, com orçamentos pré-definidos e critérios de selecção específicos adequados ao resultados a atingir, tendo em conta novas opções estratégicas e áreas de intervenção deficientemente cobertas. No âmbito do lançamento dos concursos será elaborado um caderno de encargos, seguindo-se um convite público à apresentação de propostas em consórcio. O caderno de encargos, em termos genéricos terá como conteúdos os seguintes:

- Caracterização da área temática ou sector em concurso;
- Identificação dos objectivos gerais e específicos do concurso;
- Especificações técnicas: critérios de selecção e de elegibilidade;
- Informação a disponibilizar durante o acompanhamento e metodologia de avaliação;
- Financiamento;
- Critérios de avaliação das propostas;
- Procedimentos para apresentação das propostas.

As propostas recepcionadas em concurso serão avaliadas por um júri constituído para o efeito, que após a sua avaliação proporá superiormente os projectos a considerar.

O rigor analítico na selecção das propostas pressupõe critérios de selectividade bem definidos que designadamente:

- Assentem em prioridades e objectivos muito claros e conceptualmente rigorosos, cuja fundamentação estruturante e mobilizadora seja inquestionável;
- Assentem na identificação de todas as entidades intervenientes, das suas responsabilidades na prossecução dos objectivos a atingir, identificando claramente os seus papéis e actividades, bem como a orçamentação associada.

Os projectos deverão observar as seguintes condições de elegibilidade:

- As intervenções deverão ser claramente enquadradas nas prioridades da política pública do Ministério da Economia, com representação significativa à escala nacional, regional, ou sectorial;
- Os projectos deverão corresponder à prossecução dos objectivos relevantes para o desenvolvimento económico do País e nos casos em que o sector privado não disponha de incentivos económicos suficientes;
- As acções que constituem o projecto devem ainda demonstrar a relação entre os custos e os resultados esperados de forma a traduzir uma relação custo/ benefício claramente positiva;
- Sempre que possível, os projectos devem prever objectivos intermédios cuja não realização determinará a extinção das suas fases seguintes, ou no caso de não serem totalmente atingidos as despesas associadas deverão ser reduzidas proporcionalmente;
- Em todos os custos associados devem ser verificados explicitamente, os requisitos de economia, eficiência e eficácia;
- Quando existam investimentos em formação profissional cumprir todas as regras estabelecidas na legislação enquadradora dos apoios FSE.

Os incentivos e apoios previstos assumem a forma de incentivo não reembolsável e/ou reembolsável. Este último pode ser convertível em não reembolsável através da atribuição de prémio de realização em função dos resultados alcançados pelo projecto com vista a ganhos de produtividade e competitividade. O financiamento poderá atingir no máximo 75% das despesas elegíveis para as Entidades Públicas e para as entidades sem fins lucrativos. Para as entidades com fins lucrativos o financiamento obedecerá às regras dos auxílios regionais, não podendo ultrapassar o limite máximo de 50% das respectivas despesas elegíveis. A natureza das despesas elegíveis será definida em função da área temática de cada concurso a lançar.

Os destinatários finais da Acção serão entidades privadas com ou sem fins lucrativos e entidades públicas.

Encontra-se ainda prevista no PRIME a Medida 7 – Internacionalizar a Economia, que se subdivide em várias Acções:

- Acção A - Promoção de Portugal e Criação de Marcas Portuguesas

Nesta Acção enquadram-se projectos de divulgação da Imagem de Portugal e projectos de promoção de marcas portuguesas, com uma lógica de projecto Integrado de carácter global ou assente em sectores, fileiras ou tipologias de produtos específicos que possam constituir pólos privilegiados para a demonstração das capacidades efectivas de Portugal nos mercados-alvo e que contribuam para a associação da imagem-país à qualidade, inovação e diferenciação.

- Acção B - Promoção de Acesso a Mercados

São abrangidos por esta Acção os projectos articulados de abordagem de mercados que incluam acções colectivas de conhecimento, presença ou demonstração nos mesmos.

Os projectos apoiados por esta Acção deverão:

- Enquadrar-se nos objectivos da Medida e observar o disposto para cada Acção;
- Possuir interesse geral para a internacionalização da economia e enquadrar-se nas linhas de política de apoio ao desenvolvimento empresarial;
- Ser adaptado aos mercados-alvo e estar inserido numa abordagem estratégica dos mesmos, assente nos vectores qualidade, design, tecnologia, inovação ou diferenciação;

- Apresentar uma estrutura de custos convenientemente detalhada, fundamentada e adequada aos objectivos a prosseguir;
- Envolver recursos humanos qualificados.

Os incentivos e apoios previstos assumem a forma de incentivo não reembolsável e/ou reembolsável. Este último pode ser convertível em não reembolsável através da atribuição de prémio de realização em função dos resultados alcançados pelo projecto com vista a ganhos de produtividade e competitividade. O financiamento poderá atingir uma taxa máxima de 75% das despesas elegíveis. Para as entidades com fins lucrativos o financiamento obedecerá às regras dos auxílios regionais, não podendo ultrapassar o limite máximo de 50% das respectivas despesas elegíveis.

Os projectos serão seleccionados tendo em conta a sua adequação aos objectivos visados e ao seu impacto na promoção da imagem de Portugal, das marcas portuguesas e da internacionalização da economia. Neste contexto, constituem critérios de selecção:

- Inserção nos objectivos globais do Programa e da Medida, com destaque para o carácter inovador dos projectos, o contributo esperado em matéria de exploração de novos mercados ou segmentos de mercado e o impacto esperado relativamente à afirmação de Portugal no mundo;
- Coerência estratégica e adequação do projecto aos objectivos visados.

Serão beneficiários finais desta Acção Organismos do Ministério da Economia, ou estes em parceria com Associações Empresariais ou outras entidades representativas ou com intervenção no desenvolvimento de áreas específicas de actividade.

Diplomas legais relevantes

- Portaria n.º 680-A/2000, de 29 de Agosto
Regulamenta a implementação das Parcerias e Iniciativas Públicas.
- Despacho n.º 8610/2001, de 24 de Abril
Define orientações, critérios e prioridades, para além das já incluídas no Plano Estratégico de Parcerias e Iniciativas Públicas.
- Portaria n.º 97/2002, de 31 de Janeiro
Altera o regulamento anexo à Portaria n.º 680-A/2000, adaptando-o às recentes orientações da Comissão aos Estados-Membros, em matéria de pagamentos e validação de execução.
- Despacho nº 26567/2002, de 17 de Dezembro
Limita a apresentação de novas candidaturas ao presente sistema de incentivos, de forma a proceder à reavaliação do seu conceito e regulamentação.

[home](#)

3.6. Integração da Função Comercial

Sumário Executivo

Este sistema de incentivos destina-se a apoiar projectos integradores da função comercial, sendo estes entendidos como aqueles que visam a obtenção de ganhos na qualidade e preço do produto e serviço final, que consideram a problemática da redução de custos e de desperdícios

na função de distribuição e que atendem, em especial, a questões de inovação, de padronização, de ecoeficiência e de qualidade de vida.

Alterações previstas no PRIME

Este sistema de incentivos será integrado na Medida 1 do PRIME – Apoiar o Investimento Empresarial, em concreto na Acção C – Projectos Estruturantes da Função Comercial, já apresentado na Secção 1, ponto 1.3 – URBCOM.

Diplomas legais relevantes

- Portaria n.º 991/2000, de 17 de Outubro
Cria o Sistema de Incentivos a Projectos Integradores da Função Comercial.

[home](#)

3.7. Projectos Mobilizadores

Sumário Executivo

Esta medida visa apoiar projectos que contribuam para a revitalização do tecido económico através de iniciativas inovadoras e, ainda, para o reforço da capacidade de iniciativa empresarial.

Alterações previstas no PRIME

O PRIME prevê um conjunto de Acções disseminadas por várias Medidas, que poderão contribuir para o desenvolvimento de projectos dinamizadores da economia, sendo portanto uma novidade relativamente ao POE.

Destaque-se em primeiro lugar, a Acção E1 da Medida 4 – Incentivar a Consolidação de Infraestruturas, que prevê o Desenvolvimento/ Qualificação de Áreas de Localização Empresarial (ALE).

Em concreto, esta Acção abrange projectos que visam o apoio ao desenvolvimento, valorização ou reconversão de áreas de localização empresarial, tornando-as verdadeiros centros de negócio, incluindo o fomento da sustentabilidade, a gestão de infraestruturas comuns de apoio e a prestação de serviços às empresas instaladas.

O financiamento poderá atingir a taxa máxima de 75% das despesas elegíveis. O incentivo a conceder à Formação Profissional associada aos projectos decorre no enquadramento da Medida 3 do PRIME na qual se estabelecem os mecanismos de financiamento dessa componente.

Constituem condições de selecção dos projectos cumprir os objectivos e tipologia de projectos para este tipo de Acção e inserir-se na estratégia definida nas políticas públicas para este tipo de intervenção.

São destinatários finais desta Acção as sociedades gestoras de áreas de localização empresarial, bem como outras entidades de natureza pública ou privada, cuja actividade se enquadre no âmbito desta acção.

Saliente-se ainda, a Acção E4 da Medida 4 – Incentivar a Consolidação de Infraestruturas, que prevê a requalificação das áreas de produção mineral. São susceptíveis de apoio projectos de dois tipos:

- **Recuperação Ambiental de Áreas Mineiras Abandonadas**

Abrange o apoio à recuperação ambiental de áreas mineiras abandonadas, realizando a requalificação dos sítios, promovendo a segurança e o bem estar das áreas envolventes. Daqui resulta também a promoção do desenvolvimento económico das regiões em que se localizam e que na maioria dos casos se situam em zonas economicamente deprimidas. Serão objecto de apoios neste âmbito as intervenções que, pelo seu impacto, têm um carácter marcadamente nacional, ou seja:

- A realização de estudos preliminares e complementares de definição e actualização de prioridades e necessidades de intervenção ao longo do território nacional neste domínio;
- A intervenção ao nível das minas de urânio em termos de recuperação ambiental, que pela sua especificidade impõe uma monitorização centralizada por parte do Estado, face aos impactos críticos em termos de saúde pública e à necessidade de intervenção conjunta e articulada de diversas entidades nomeadamente, autoridades de saúde pública, laboratórios, etc.

Face à especificidade das intervenções em causa, o financiamento preconizado não contradiz o princípio do “poluidor-pagador”, já que se trata de financiar a requalificação de sítios compensando encargos especialmente onerosos e tendentes a melhorar o grau de pureza do ambiente com efeitos extremamente benéficos para a população em geral.

- **Iniciativas de Melhoria do Desempenho da Indústria Extractiva**

Abrange a dinamização, por parte da Administração Pública de esforços e iniciativas que tenham como objectivo:

- A melhoria constante do desempenho da indústria extractiva, em termos de aproveitamento de recursos e em termos de impacto ambiental e/ou de segurança;
- Contribuir para a fundamentação do ordenamento da indústria extractiva em termos ambientais e de acesso aos recursos.

Assim, pretende-se, neste segundo âmbito, actuar sobre as externalidades induzidas pela indústria extractiva, através de Estudos e Análises que permitam perspectivar uma estratégia de redução das externalidades sobre o ambiente, sobre o nível de segurança e sobre o desperdício de recursos, para além de projectos de prospecção que se imponham para a definição de um adequado mapa de recursos geológicos.

Constituem critérios de selecção de projectos enquadráveis nesta Acção, a sua inserção nos objectivos globais do programa e específicos da Medida, nomeadamente quanto aos sectores e operações identificadas e considerados prioritários e o cumprimento do princípio do “poluidor-pagador”.

No caso de projectos de recuperação ambiental de áreas mineiras abandonadas, o beneficiário será a empresa concessionária das obras de recuperação de minas abandonadas sempre que tal concessão exista. Nos casos em que essa concessão não exista, os beneficiários serão organismos do Ministério da Economia que, após parecer da Direcção Geral do Ambiente, adjudicarão essas obras a entidades externas

No caso das iniciativas de melhoria do desempenho da indústria extractiva, os beneficiários serão os organismos do Ministério da Economia que dinamizarão as acções de estudo e análise das externalidades causadas pela actividade extractiva, bem como os projectos de prospecção que se imponham.

Diplomas legais relevantes

- Despacho n.º 3007/2001, de 13 de Fevereiro

Estabelece os critérios para determinação das despesas elegíveis aplicáveis às componentes de investimento em inovação e tecnologia do SIME, bem como ao Sistema de Incentivos aos Projectos Mobilizadores para o Desenvolvimento Tecnológico e à Medida de Apoio à Dinamização dos Sistemas Tecnológico, da Formação e da Qualidade.

- Portaria n.º 1183/2001, de 15 de Outubro
Cria e regulamenta o Sistema de Incentivos a Projectos Mobilizadores para o Desenvolvimento Tecnológico.
- Despacho n.º 3816/2002, de 20 de Fevereiro
Nomeia os membros do júri de avaliação dos projectos mobilizadores para o desenvolvimento tecnológico das áreas tecnológica e das ciências económicas.
- Despacho n.º 6724/2002, de 1 de Abril
Determina que as candidaturas aos Projectos Mobilizadores para o Desenvolvimento Tecnológico, para o ano de 2002, serão de carácter geral e poderão ser apresentadas durante os meses de Maio e Setembro.

[home](#)

Secção 4. POE (Turismo)

4.1. **SIVETUR**

Sumário Executivo

Este sistema de incentivos visa apoiar produtos turísticos de vocação estratégica que integrem um potencial de crescimento, inovação e excelência e que possam, por isso, contribuir para um desenvolvimento sustentado do Turismo. Assim, foi identificado um conjunto de produtos que incide particularmente sobre o aproveitamento e valorização do património edificado e o turismo de natureza sustentável, desportivo, de cultura e de negócios.

Alterações previstas no PRIME

O SIVETUR encontra-se previsto na Medida 1 – Apoiar o Investimento Empresarial, na Acção D – Incentivos a Projectos Turísticos.

Esta Acção continua a visar o apoio a projectos que contribuam para o reforço da capacidade competitiva de actividades turísticas nacionais a quem seja reconhecido um carácter estratégico, quer pelos aspectos inovadores a que dá origem, quer pelos efeitos multiplicadores que pode suscitar na generalidade da actividade económica. Inserem-se nesta Medida projectos que visem o apoio à valorização, criação e oferta de produtos de excelência nas áreas do turismo. Esta acção tem por objectivo apoiar produtos turísticos de vocação estratégica, potenciadores de crescimento económico, externalidades, inovação e excelência.

A escolha das actividades/ áreas/ produtos deve resultar da tomada em consideração dos seguintes aspectos:

- Identificação das necessidades/ oportunidades de actuação em áreas específicas, nomeadamente, a partir da actividade de acompanhamento sectorial das Direcções Gerais do Ministério da Economia;
- Confirmação da necessidade de intervenção em áreas específicas através de estudos de diagnóstico e de prospectiva adequados que permitam igualmente definir uma estratégia de desenvolvimento que integre orientações para as empresas e para as políticas públicas;

- Identificação dos instrumentos de acção necessários e análise da (in)adequação dos mecanismos de apoio de carácter horizontal já existentes no PRIME;
- Em caso de necessidade, definição de instrumentos de apoio adaptados a partir do ajustamento de instrumentos horizontais (ex: áreas de actividade não cobertos, especificidades nos critérios de selecção, despesas elegíveis adicionais, natureza e taxas de incentivos diversas, processos de decisão autónomos, etc.) ou da criação de medidas de apoio específicas não previstas no PRIME.

Estes apoios podem ser dirigidos, numa óptica ofensiva, a actividades/ áreas/ produtos de forte inovação e crescimento ou, numa óptica defensiva, a actividades/ áreas/ produtos maduros carentes de modernização, reestruturação ou ajustamento estrutural.

Os incentivos a conceder podem ser reembolsáveis ou não reembolsáveis até ao limite máximo de 50% (em termos de ESB) das despesas elegíveis, dependendo a taxa e a natureza do incentivo do tipo de projecto, da dimensão e da actividade da empresa, bem como da região em que o projecto se insira. Em situações excepcionais, designadamente para pequenos projectos, em termos a regulamentar, o limite do incentivo a conceder pode ser superior, não podendo ultrapassar 70% do valor das despesas elegíveis.

O incentivo a conceder à Formação Profissional associada aos projectos decorre no enquadramento da Medida 3 do PRIME na qual se estabelecem os mecanismos de financiamento dessa componente.

As majorações do incentivo a conceder poderão ser de base regional, depender do tipo de empresa, do tipo desconcentração territorial (formação profissional e outros investimentos incorpóreos fora da NUT II de LVT), ou ainda ter por base a natureza do beneficiário (PME com formação profissional, PME com investimentos incorpóreos).

Os projectos serão classificados em termos da respectiva valia económica, de acordo com o mérito do projecto para a prossecução dos objectivos da política económica visada com o sistema de incentivos.

Diplomas legais relevantes

- Decreto Regulamentar nº 22/98, de 21 de Setembro
Define os estabelecimentos turísticos relevantes
- Portaria n.º 1214-B/2000, de 27 de Dezembro
Cria e regulamenta o Sistema de Incentivos a Produtos Turísticos de Vocação Estratégica (SIVETUR).

[home](#)

4.2. PITER

Sumário Executivo

Consideram-se Programas Integrados Turísticos de Natureza Estruturante e Base Regional (PITER), conjuntos coerentes de projectos de investimento complementares entre si e implementados num horizonte temporal limitado, que prosseguem os mesmos objectivos

estratégicos, com vista a alcançar alterações estruturais na oferta turística local ou regional, e impacte económico-social significativo na área territorial em que se inserem.

Os PITER são compostos por:

- Diferentes projectos de vocação turística, como tal legalmente tipificados, que reúnam as condições exigidas pelo regime, ou as suas componentes, bem como actividades, serviços autónomos directamente associados àqueles;
- Projectos de natureza pública, que visem a criação de núcleos de elementos funcionalmente interdependentes de oferta turística ou de aproveitamento de nichos de mercado turístico, ou, nas áreas de forte intensidade turística, a valorização e reabilitação desses destinos, incluindo a modernização da oferta existente e a sua integração urbanística.

Alterações previstas no PRIME

O PITER no PRIME encontra-se disseminado por duas Medidas. Em concreto pela Medida 4 – Incentivar a Consolidação de Infraestruturas, na Acção D – Apoio às Infraestruturas Turísticas e na Acção E2 – Programas Integrados Turísticos de Natureza Estruturante de Base Regional.

No caso da Acção D - Apoio às Infraestruturas Turísticas, consideram-se enquadráveis os seguintes projectos:

- Pousadas Históricas

Abrange projectos integrados numa estratégia de investimentos de carácter público na área do Turismo referente ao aproveitamento e valorização do património histórico para aumento da oferta de alojamento em Pousadas que satisfaçam a seguinte tipologia:

- Recuperação de monumentos nacionais e edifícios de valor histórico ou enquadrados em zonas históricas, com vista à instalação de pousadas;
- Remodelação e ampliação de pousadas já instaladas em edifícios com as características definidas no ponto anterior;
- Estudos e projectos de concepção e lançamento dos investimentos previstos nos pontos anteriores.

- Infraestruturas Turísticas

Apoio à dinamização das escolas de Hotelaria e Turismo do INFTUR visando a introdução de novas competências ou o reforço das competências já existentes.

O PITER continuará a apoiar projectos integrados em programas de natureza estruturante e de base regional, que resultem da materialização de uma estratégia a médio prazo que conjugue os interesses sectoriais com as potencialidades do território de intervenção definido.

As candidaturas a esta acção consubstanciam-se assim na apresentação de projectos constituintes de um “Programa Estruturante de Base Territorial”, cuja proposta global deverá ser objecto de aprovação prévia superior numa fase que se designa por “pré-candidatura”. Estes apoios são aplicáveis às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Os projectos de apoio às Infraestruturas Turísticas devem:

- Inserir-se na estratégia a médio prazo da entidade promotora, a demonstrar pela apresentação de um Plano Estratégico ou de um documento de fundamentação, no caso da Dinamização de Infraestruturas de Formação Turística;
- Não ter sido iniciada a sua realização antes da data da candidatura, não sendo considerados como integrantes do projecto as despesas pagas antes da data da candidatura, com a excepção dos adiantamentos para sinalização de terrenos, materiais de construção e de

equipamentos, até 50%, e dos estudos e projectos realizados há menos de 60 dias úteis e inerentes à tomada de decisão, bem como das despesas no âmbito de preparação da Formação Profissional;

- Não ter recebido outros apoios para as mesmas despesas elegíveis apoiadas no âmbito da Acção;
- Comprovar, sendo caso disso, a disponibilidade imediata do terreno necessário à instalação;
- Ter a duração máxima de 2 anos;
- Ser elaborado de acordo com a estrutura definida;
- Ter assegurado as necessárias fontes de financiamento e ser adequadamente financiado em capitais próprios de acordo com indicador a definir;
- Apresentar, quando inserido nos objectivos do projecto, o plano de formação interno correspondente;
- Apresentarem uma estrutura de custos convenientemente detalhada, fundamentada e adequada aos objectivos a prosseguir;
- Envolverem recursos humanos qualificados.

O financiamento poderá atingir a taxa máxima de 75% das despesas elegíveis. Os limites máximos de incentivo a atribuir variarão de acordo com o tipo de beneficiário e a natureza do projecto. O incentivo a conceder à Formação Profissional associada aos projectos, quando exista, decorre do enquadramento da Medida 3 do PRIME na qual se estabelecem os mecanismos de financiamento dessa componente.

No caso das pousadas históricas, os projectos deverão cumprir os objectivos e tipologias de projecto deste tipo de acção e inserir-se na estratégia definida nas políticas públicas para o sector e para a recuperação/ preservação do património.

No caso dos projectos de apoio a infraestruturas turísticas, os mesmos deverão demonstrar adequação e pertinência em relação aos documentos de suporte, nomeadamente diagnósticos, planos estratégicos, planos de actividades e documentos de fundamentação consoante os casos, bem como adequação do montante total de investimentos propostos em função dos objectivos apresentados e da natureza da infraestrutura.

Constituem condições de apoio a projectos PITER, os mesmos contribuirão para a prossecução da estratégia do Programa onde se integram e terem os investimentos fundamentados através de análises adequadas ou serem sustentados por diagnósticos de necessidades, cuja profundidade poderá variar em função da dimensão do projecto e da especificidade do sector.

É entidade beneficiária do programa de apoio a pousadas históricas a ENATUR e as entidades de formação, públicas ou privadas de natureza institucional, para o caso de projectos de apoio a infraestruturas turísticas. No caso do PITER, são as entidades com capacidade jurídica para exercerem actividade económica no sector do Turismo bem como outras entidades responsáveis pela construção e/ou gestão de infraestruturas e equipamentos de natureza pública e relevância turística com intervenção no âmbito do Programa PITER: a Administração Pública, as Regiões de Turismo, Empresas, Autarquias e Estruturas Associativas.

Diplomas legais relevantes

- Portaria n.º 450/2001, de 5 de Maio
Cria o regime dos Programas Integrados Turísticos de Natureza Estruturante e Base Regional (PITER).

[home](#)

Secção 5. Outros Sistemas de Incentivos Sectoriais

5.1. **Turismo**

5.1.1. PIQTUR

Sumário Executivo

Instituído para reforçar o Plano de Consolidação do Turismo, e aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 24 de Janeiro, o PIQTUR é um programa de apoio financeiro a projectos de relevância turística, a vigorar no período 2002-2004, inclusive, e dotado de uma verba de € 180 milhões.

Os projectos apoiáveis visam a realização dos seguintes fins:

- Estruturação, qualificação e diversificação da oferta;
- Promoção e animação turística;
- Emprego e Formação;
- Investigação, planeamento e qualidade;
- Inovação, informação e novas tecnologias.

É constituído por seis Subprogramas, os quais integram as seguintes Medidas de apoio com os respectivos organismos coordenadores:

- 1 - Estruturação, qualificação e diversificação da oferta (Despacho Normativo n.º 26/2002 de 18 de Abril)
 - 1.1 Implementação de projectos estruturantes no território (Organismo coordenador – IFT)
 - 1.2 Qualificação da oferta de relevância turística (Organismo coordenador – IFT)
 - 1.3 Potenciação da oferta (Organismo coordenador – IFT)
 - 2 - Promoção e animação turística (Despacho Normativo n.º 27/2002 de 19 de Abril)
 - 2.1 Promoção externa (Organismo coordenador – ICEP)
 - 2.2 Apoio à captação e potenciação de eventos de projecção internacional (Organismo coordenador – ICEP)
 - 2.3 Dinamização do mercado interior alargado (Organismo coordenador – ICEP)
 - 2.4 Apoio à diversificação da oferta e animação turística (Organismo coordenador - DGT)
 - 3 - Emprego e Formação (Despacho Normativo n.º 24/2002 de 18 de Abril)
 - 3.1 Formação inicial e contínua (Organismo coordenador – INFTUR)
 - 3.2 Certificação profissional (Organismo coordenador – INFTUR)
 - 3.3 Investigação e desenvolvimento da formação profissional (Organismo coordenador – INFTUR)
 - 3.4 Valorização das profissões turísticas (Organismo coordenador – INFTUR)
 - 3.5 Cooperação e assistência técnica (Organismo coordenador – INFTUR)
 - 4 – Investigação, planeamento e qualidade (Despacho Normativo n.º 25/2002 de 18 de Abril)
-

- 4.1 Apoio à investigação técnico-científica sobre o turismo (Organismo coordenador – DGT)
- 4.2 Apoio às acções conducentes ao planeamento turístico integrado (Organismo coordenador – DGT)
- 4.3 Apoio à criação, implementação e gestão de um sistema nacional de qualidade no turismo (Organismo coordenador – DGT)
- 5 – Inovação, informação e novas tecnologias (Despacho Normativo n.º 22/2002 de 15 de Abril)
 - 5.1 Potenciação da rede de informação turística e da aplicação das novas tecnologias (Organismo coordenador – ICEP)
 - 5.2 Apoio à inovação tecnológica nas Instituições Públicas ligadas ao turismo (Organismo coordenador – DGT)
- 6 – Assistência técnica (Despacho Normativo n.º 20/2002 de 10 de Abril)
 - 6.1 Apoio a acções de monitorização, fiscalização e controlo financeiro (Organismo coordenador – IFT)

Diplomas legais relevantes

- Despacho Normativo n.º 22/2002, de 15 de Abril
Aprova o regulamento de execução do subprograma n.º 5 – Inovação, informação e tecnologias do PIQTUR - Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo

[home](#)

5.1.2. Financiamentos do IFT

Sumário Executivo

Os termos da participação do IFT em operação de co-financiamento em associação com outras entidades é objecto de definição prévia através de protocolos celebrados entre o IFT e cada uma das entidades participantes.

Diplomas legais relevantes

- Despacho Normativo n.º 14/2001, de 14 de Março
Aprova o regulamento dos financiamentos do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo.

[home](#)

5.1.3. Prorest II

Sumário Executivo

Em Outubro de 1998 o IFT (Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo), a FERECAs (Federação da Restauração, Cafés, Pastelarias e Similares de Portugal) e diversas instituições bancárias celebraram um Protocolo do qual resultou o PROREST – Programa de Apoio à Requalificação e Modernização de Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas, tendo por objecto a criação de algumas medidas que respondessem às necessidades de adaptação dos agentes económicos às exigências estabelecidas no DL n.º 168/97, de 4 de Julho, com as alterações constantes do DL n.º 139/99, de 24 de Abril, que aprovou o Regime Jurídico do Licenciamento dos Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas.

Decorridos dois anos desde a sua entrada em vigor, o PROREST II, um instrumento de apoio renovado e dotado de flexibilidade e abrangência acrescidas, no sentido de mais eficientemente se alcançar os objectivos pretendidos daquele Programa. Neste enquadramento, a linha de crédito a que o PROREST II se refere decorre de Protocolos celebrados entre o IFT, a FERECOA e algumas Instituições de Crédito.

[home](#)

5.2. Agricultura

5.2.1. POAGRO - Agricultura e Desenvolvimento Rural

Sumário Executivo

O Programa Operacional da Agricultura e Desenvolvimento Rural agora denominado AGRO integra dois eixos prioritários, a que correspondem os seguintes objectivos:

- Melhorar a competitividade agro-florestal e a sustentabilidade rural (eixo 1);
- Reforçar o potencial humano e os serviços à agricultura e zonas rurais (eixo 2).

Constituem objectivos específicos deste Programa:

- Reforço da competitividade económica das actividades e fileiras produtivas agro-florestais;
- Incentivo à multifuncionalidade das explorações agrícolas;
- Promoção da qualidade e da inovação da produção agro-florestal e agro-rural;
- Valorização do potencial específico dos territórios;
- Melhoria das condições de vida do trabalho e do rendimento;
- Reforço da Organização e iniciativa de associações dos agricultores.

Diplomas legais relevantes

- Portaria nº448-A/2001, de 3 de Maio;
- despacho nº 9347-A/2001, de 3 de Maio;
- Portaria nº 533-B/2000 de 1 de Agosto alterada pela Portaria nº 569/2001, de 5 de Junho, Portaria nº 1458/2001, de 28 de Dezembro e Portaria nº244/2002, de 12 de Março
- Portaria nº723/2000, de 6 de Setembro, alterada pela Portaria nº 687/2001, de 5 de Julho
- Despacho nº.17583/2000, de 29 de Agosto
- Despacho nº.1606/2001, de 26 de Janeiro
- Portaria nº 533-C/2000 de 1 de Agosto, alterada pela Portaria nº 563/2001, de 2 de Junho
- Portaria nº 448-A/2001, de 3 de Maio, alterada pela Portaria nº 388/2002, de 11 de Abril
- Despachonº.24465/2000, de 29 de Novembro
- Despacho nº.9347-A/2001 de 3 de Maio
- Portaria nº 533-E/2000 de 1 de Agosto
- Portaria nº.533-F/2000 de 1 de Agosto, alterada pela Portaria448-B /2001, de 3 de Maio
- Portaria nº533-G/2000 de 1 de Agosto

- Despacho nº 17582/2000 de 29 de Agosto
- Portaria nº 1107/2000, de 25 de Novembro alterada pela Portaria nº 558-A/2001, de 1 de Junho
- Portaria nº 94/2002, de 30 de Janeiro
- Dec. Regulamentar nº 12-A/2000, de 15 de Setembro
- Portaria nº 103-A/2001, de 16 de Fevereiro

[home](#)

5.2.2. POAGRIS - Medida da agricultura e desenvolvimento rural dos PO regionais

Sumário Executivo

A estratégia de desenvolvimento agrícola e rural a prosseguir no período 2000 a 2006 tem como objectivo geral central incentivar uma sólida aliança entre a agricultura, enquanto actividade produtiva moderna e competitiva, e o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais nas vertentes ambiental, económica e social. O Plano Operacional para a Agricultura e Desenvolvimento Rural, designado Programa Agro, assume naturalmente o objectivo geral da estratégia e integra dois eixos prioritários, a que correspondem os seguintes objectivos:

- Melhorar a competitividade agro-florestal e a sustentabilidade rural;
- Reforçar o potencial humano e os serviços à agricultura e zonas rurais;
- Reforçar a competitividade económica das actividades e fileiras produtivas agro-florestais, salvaguardando os valores ambientais e a coesão económica e social;
- Incentivar à multifuncionalidade das explorações agrícolas, compensando-as pela prestação de serviços de carácter agro-ambiental ou outros de interesse colectivo, e contribuindo assim para a sua diversificação interna e viabilidade económica;
- Promover a qualidade e da inovação da produção agro-florestal e agro-rural, com vista a obter um crescimento sustentado da produtividade e a responder eficazmente às novas exigências dos consumidores em matéria de qualidade e de segurança alimentar;
- Valorizar o potencial específico dos diversos territórios rurais e apoiar o seu desenvolvimento e diversificação económica;
- Melhorar as condições de vida e de trabalho dos agricultores e das populações rurais, através do seu rejuvenescimento e qualificação, da promoção do emprego, da igualdade de oportunidades, da defesa dos rendimentos e da garantia de acesso aos recursos e serviços essenciais ao desenvolvimento humano;
- Reforçar a organização, associação e iniciativa dos agricultores, nas vertentes socioeconómica e socioprofissional e dos demais agentes do desenvolvimento rural, considerando-os protagonistas e parceiros de primeira linha na definição e concretização da nova estratégia de desenvolvimento.

Diplomas legais relevantes

- Portaria nº 1109-E/2000, 27 de Novembro, alterada pela Portaria nº 387/2002 de 11 de Abril
- Portaria nº 1103-B/2001 de 15 de Setembro
- Portaria nº 1109-C/2000, de 27 de Novembro

- Portaria nº1109-D/2000 de 27 de Novembro, alterada pela Portaria nº 946-B/2001 de 1 de Agosto
- Portaria nº 387/2002 de 11 de Abril
- Portaria nº 48/2001, de 26 de Janeiro
- Despacho nº15294/2001, de 24 de Julho
- Portaria nº 49/2001, de 26 de Janeiro
- Portaria nº 327/2003, de 21 de Abril
- Portaria nº47/2001, de 26 de Janeiro
- Portaria nº 1109-H/2000, de 27 de Novembro

[home](#)

5.2.3. VITIS - Regime de Apoio a Reconversão e Reestruturação da Vinha

Sumário Executivo

O Regime de Apoio a Reconversão e Reestruturação da Vinha, denominado VITIS, é composto por 5 Medidas, as quais correspondem aos seguintes objectivos:

- Reconversão varietal;
- Relocalização de Vinhas;
- Melhoria das técnicas de gestão da vinha.

Diplomas legais relevantes

- Portaria 1259/2001 de 30 de Outubro, alterada pela Portaria 269-A/2002 de 13 de Março e Portaria nº1454/2001, de 11 de Novembro.
- Despacho n.º 19304/2002, de 30 de Agosto de 2002
- Portaria 1263/2001 de 02 de Novembro
- Portaria 1159/2001 de 03 de Outubro
- Portaria nº 533-B/2000, de 01 de Agosto
- Portaria nº 569/2001 de 05 de Junho
- Portaria 244/2002 de 12 de Março
- Despacho nº 6378/2001 de 29 de Março

[home](#)

5.2.4. RURIS - Plano de Desenvolvimento Rural

Sumário Executivo

O Plano de Desenvolvimento Rural abreviadamente denominado RURIS, através das suas quatro intervenções — Medidas Agro-ambientais, Indemnizações Compensatórias, Florestação de Terras Agrícolas e Reforma Antecipada, contribui de forma directa para a prossecução do

objectivo estratégico da política agrícola e de desenvolvimento rural de promoção de uma agricultura competitiva em aliança com o desenvolvimento rural sustentável.

O RURIS aplica-se a todo o território do continente, durante o período de 2000 a 2006 e pretende atingir o conjunto dos seguintes objectivos específicos:

- Reforço da competitividade económica das actividades e fileiras produtivas agro-florestais, salvaguardando os valores ambientais e a coesão económica e social;
- Incentivo à multifuncionalidade das explorações agrícolas, tendo em vista a sua diversificação interna e viabilidade económica;
- Promoção da qualidade e da inovação da produção agro-florestal e agro-rural visando um crescimento sustentado da produtividade e uma resposta eficaz às novas exigências em matéria de qualidade e de segurança alimentar;
- Valorização do potencial específico dos diversos territórios rurais e apoio ao seu desenvolvimento e diversificação económica;
- Melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores e das populações rurais, através do seu rejuvenescimento e defesa dos rendimentos;
- Reforço da organização, associação e iniciativa dos agricultores e dos demais agentes do desenvolvimento rural na definição e concretização da nova estratégia do desenvolvimento.

Diplomas legais relevantes

- Portaria n.º 192/2003, de 22 de Fevereiro de 2003
- Portaria n.º 193/2003, de 22 de Fevereiro de 2003
- Portaria n.º 1402/2002, de 29 de Outubro de 2002
- Portaria n.º 534/2002, de 24 de Maio de 2002
- Despacho Normativo n.º 32/2002, de 27 de Abril de 2002
- Despacho n.º 7701/2002, de 13 de Abril de 2002
- Declaração de Rectificação n.º 15-H/2002, de 30 de Março de 2002
- Declaração de Rectificação n.º 15-G/2002, 30 de Março de 2002
- Declaração de Rectificação n.º 15-D/2002, de 30 de Março de 2002
- Despacho n.º 5090/2002, de 7 de Março de 2002
- Declaração de Rectificação n.º 8-M/2002, de 28 de Fevereiro de 2002
- Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro de 2002
- Portaria n.º 134/2002, de 9 de Fevereiro de 2002
- Portaria n.º 1449/2001, de 22 de Dezembro de 2001
- Portaria n.º 1263/2001, de 2 de Novembro de 2001
- Portaria n.º 1159/2001, 3 de Outubro de 2001
- Decreto-Lei n.º 202/2001, de 13 de Julho de 2001
- Decreto-Lei n.º 8/2001, de 22 de Janeiro de 2001

[home](#)

5.3. Pescas

5.3.1. POMARE - Desenvolvimento Sustentável do Sector das Pescas

Sumário Executivo

Este Programa Operacional visa:

- Reforçar a competitividade e fortalecer o tecido económico dos três sub-sectores básicos (a pesca, a aquicultura e a indústria transformadora);
- Manter uma exploração sustentada dos recursos da pesca e desenvolver fontes complementares de abastecimento de pescado;
- Potenciar um melhor conhecimento e capacidade profissional e empresarial dos profissionais do sector e das suas organizações, para que se assumam como agentes fundamentais no processo de desenvolvimento;
- Fomentar a diversificação das actividades das comunidades piscatórias e reforçar o protagonismo das comunidades tradicionalmente dependentes da pesca, através de medidas que permitam fortalecer o segmento da pequena pesca costeira;
- Valorizar o potencial científico do sector orientado e apoiando as actividades de I&D que permitam um maior envolvimento da investigação no tecido produtivo e um melhor conhecimento da Zona Económica Exclusiva (ZEE);
- Garantir a conservação e a sustentabilidade do sector das pescas, através da sua reestruturação e modernização, tendo em vista o reforço da competitividade das estruturas e a valorização dos produtos da pesca e da aquicultura;
- Revitalizar as zonas dependentes da pesca e da aquicultura.

O Programa desenvolve-se através de duas Medidas:

- Estruturas da Pesca e Transformação (no âmbito do IFOP);
- Estruturas de Apoio à Competitividade (no âmbito do FEDER).

Diplomas legais relevantes

- Portaria nº1080/2000 8 de Novembro, alterada pela Portaria nº 56-B/2001, de 29 de Janeiro e rectificada pela Declaração Rectificativa nº 09-M/2001 de 31 de Março
- Portaria nº1081/2000 de 8 de Novembro, alterada pela Portaria nº 56-H/2001 de 29 de Janeiro
- Portaria nº1078/2000 de 8 de Novembro, alterada pela Portaria nº 56-G/2001 de 29 de Janeiro
- Portaria nº1071/2000 de 7 de Novembro, alterada pela Portaria nº56-F/2001, de 29 de Janeiro
- Portaria nº1083/2000 de 9 de Novembro, alterada pela Portaria nº56-I/2001, de 29 de Janeiro
- Portaria nº1079/2000 de 8 de Novembro, alterada pela Portaria nº56-D/2001, de 29 de Janeiro
- Portaria nº1072/2000 de 7 de Novembro, alterada pela Portaria nº56-E/2001, de 29 de Janeiro

- Portaria nº12/2002 de 4 de Janeiro
- Portaria nº11/2002 de 4 de Janeiro
- Portaria nº39/2002 de 10 de Janeiro

[home](#)

5.4. Saúde

5.4.1. SAÚDE XXI - Programa Operacional Saúde

Sumário Executivo

O Programa Saúde XXI foi concebido como contributo para o processo de reforma estrutural do sector, complementando outras medidas e instrumentos já implementados ou a implementar pelo Governo. Enquadra-se no Eixo 1 do Quadro Comunitário de Apoio - Elevar o Nível de Qualificação dos Portugueses, Promover o Emprego e a Coesão Social. É um programa operacional integrado porque envolve a participação de 2 Fundos: o FEDER e o FSE.

Face à problemática detectada, o Programa dedica uma particular atenção a medidas indutoras da promoção, da protecção e da segurança em saúde, apoia a modernização dos serviços de saúde na perspectiva da melhoria da qualidade e do aumento da eficiência dos cuidados prestados, privilegia o desenvolvimento dos sistemas de informação, fundamentais tanto para a gestão do sistema como para o conhecimento do estado de saúde dos portugueses, e integra um regime de incentivos para a dinamização da actuação dos sectores social e privado em áreas carenciadas.

A orientação geral do Programa decorre da estratégia definida para o sector (Doc. Saúde, Um Compromisso) e tem em conta as prioridades estabelecidas para a programação dos Fundos Estruturais no período 2000-2006.

Os seus objectivos estratégicos são:

- Obter ganhos em saúde;
- Assegurar aos cidadãos o acesso a cuidados de saúde de qualidade.

Os ganhos em saúde traduzem-se por ganhos em anos de vida, pela redução de episódios de doença ou encurtamento da sua duração, pela diminuição das situações de incapacidade temporária ou permanente devidas à doença, a traumatismos ou às suas sequelas, pelo aumento da funcionalidade física e psicossocial e, ainda, pela redução do sofrimento evitável pela melhoria da qualidade de vida relacionada ou condicionada pela saúde.

O acesso a cuidados de saúde de qualidade traduz-se na sua obtenção no local e no momento em que são necessários, com garantia de efectividade, eficiência, continuidade e satisfação do utente.

O seu eixo Prioritário III - Promover Novas Parcerias e Novos Actores na Saúde, em concreto a Medida 3.1. - Criação e Adaptação de Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde, visa facilitar a criação de novas parcerias com os sectores social e privado para a prestação de cuidados de saúde, dinamizar e incentivar o desenvolvimento de pequenas empresas e cooperativas de prestadores de cuidados de saúde e contribuir para a diminuição das desigualdades em saúde, reforçando a complementaridade e alargando as possibilidades de escolha dos cidadãos.

Esta Medida corporiza uma nova abordagem do Sistema de Saúde que é a de integrar redes de prestadores de natureza pública, social e privada, orientando os prestadores não públicos para a

prestação de cuidados em áreas complementares às do SNS, no sentido de potenciar a melhor utilização dos recursos disponíveis no sistema de saúde.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei n.º 15/2001 de 27 de Janeiro
- Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio
- Portarias nº 380/2001, de 11 de Abril
- Portarias nº 381/2001, de 11 de Abril
- Despacho nº 20321/2002 de 17 de Setembro
- Despacho nº 626/2001, de 12 de Julho

[home](#)

Capítulo II. Capital de Risco

Secção 1. Enquadramento Legal

Sumário Executivo

Esta legislação regulamenta o estabelecimento de um mercado de capital de risco em Portugal, a que se deverá associar a constituição dos fundos de sindicância de capital de risco, tendo em vista aumentar a oferta de instrumentos financeiros que contribuam para o reforço da competitividade e capitalização das PME's, fomentando a constituição de novas empresas de cariz inovador e produtivo e o reforço ou transmissão do capital das empresas já existentes.

Em igual sentido vão as medidas de apoio à constituição e reforço de capital de veículos especializados de capital de risco, atentas as alterações introduzidas pelo PRIME, e tendo em vista o seu investimento no reforço dos capitais próprios das PME, pelo fomento designadamente da constituição de empresas de cariz inovador, o reforço do capital ou a transmissão da propriedade das existentes e possibilitando a disponibilização de activos fixos que se revelem essenciais à actividade produtiva dessas empresas.

Ao nível da actividade desenvolvida directamente pelos operadores no mercado, a actual legislação exhibe uma preocupação de simplificação e potenciação da constituição, gestão e desenvolvimento do mercado de capital de risco em Portugal, traduzida no enquadramento legal da actividade, nomeadamente:

- Ao simplificar e reduzir o grau de exigência para a constituição e o funcionamento das Sociedades de Capital de Risco, deixando as mesmas de serem qualificadas como sociedades financeiras e passando a estar sujeitas apenas ao registo e supervisão, no que lhe for aplicável, da CMVM;
- Redefinindo o objecto das SCR, agora como sociedades comerciais constituídas como SA, com a finalidade de investirem ou promoverem investimento, por período de tempo máximo de 10 anos de detenção de cada participação, em sociedades com elevado potencial de crescimento e valorização;
- Desenvolvendo um novo conceito para os fundos de capital de risco, com correspondência num regime jurídico próprio e reforço do seu papel como instrumento especializado de

capital de risco, susceptível de ser difundido e comercializado, em condições agora definidas, por um universo mais alargado de investidores. Nessa medida, e em função dos respectivos destinatários, instituíram-se dois tipos distintos de fundos de capital de risco: por um lado, fundos de capital de risco cujas unidades de participação se destinem a ser comercializadas unicamente junto de investidores institucionais qualificados (FIQ); por outro, fundos de capital de risco cujas unidades de participação se destinem a ser comercializadas junto do público (FCP).

Diplomas Legais relevantes:

- Decreto-Lei nº 319/2002, de 28 de Dezembro, que altera o regime jurídico das sociedades de capital de risco e o regime jurídico dos fundos de capital de risco, regulando a constituição e respectivas actividades.
- OE 2003

[home](#)

Secção 2. Fundo de Sindicação e Capital de Risco

Sumário Executivo

Os Fundos de Sindicação de Capital de Risco são instrumentos de investimento que se traduzem num património autónomo com capital inicial fixo, mas susceptível de aumento ao longo do período de duração do fundo. Os FSCR têm por objecto a realização de operações combinadas na área do capital de risco, através do investimento em participações no capital de empresas e do financiamento de entidades especializadas naquele domínio, tendo em vista o reforço do capital de PME's, que desenvolvam a sua actividade nos sectores abrangidos pelo PRIME / POE. O diploma que regulamenta os FSCR dispõe quanto ao objecto, à constituição e estrutura orgânica, aos recursos, à composição da carteira e ao acompanhamento e fiscalização da actividade dos FSCR.

Diplomas legais relevantes:

- Portaria nº 37/2002, de 9 de Janeiro, a qual aprova o Regulamento de Execução da Medida do POE «Inovação Financeira».
- Decreto-Lei nº 187/2002, de 21 de Agosto, o qual consagra a constituição, funcionamento e denominação dos fundos de sindicância de capital de risco (FSCR).
- Despacho conjunto nº 196/2003 (2ª Série) de 22 de Fevereiro de 2003, emitido pelos Ministérios das Finanças e da Economia, que autoriza a constituição do Fundo de Sindicação de Capital de Risco com a designação FSCR PME – IAPMEI e aprova o respectivo Regulamento de Gestão.

[home](#)

Capítulo III. Sistema Fiscal e Incentivos Fiscais e Parafiscais

Secção 1. Sistema Fiscal

Sumário Executivo

O sistema fiscal português tem a sua base, desde logo, na Constituição da República que define os princípios orientadores, nomeadamente no que se refere ao tipo de impostos e os direitos e

garantias dos contribuintes. No artigo 103.º estabelece-se que os impostos são criados por lei, logo competência da Assembleia da República, que determina entre outras, a incidência e a taxa. O artigo 104.º estabelece princípios gerais sobre o modo como são distribuídos os encargos tributários entre as várias categorias de contribuintes: pessoas colectivas e pessoas singulares.

O legislador distingue entre imposto sobre o rendimento pessoal, imposto sobre o consumo e impostos sobre o património. Para além de outros impostos sobre factos ou bens específicos. Nas contribuições especiais, destaca-se a Contribuição Autárquica que depende do valor patrimonial do prédio rústico ou urbano e o seu pagamento corresponde à contrapartida dos benefícios que os proprietários recebem com obras e serviços que a comunidade proporciona. São exemplos de impostos sobre factos ou bens específicos, os impostos especiais de consumo (álcool ou tabaco) e os impostos ecológicos (imposto sobre produtos petrolíferos).

[amort derrama irc irs iva sisa riti contaut impsele iec ia imv icc](#)

IRC

O sujeito passivo do IRC mais conhecido é, obviamente, a sociedade comercial. Existem, no entanto, outras pessoas colectivas que também podem ser objecto de tributação em sede de IRC como sejam as empresas públicas, as cooperativas e mesmo as entidades sem fins lucrativos. O IRC assenta no princípio de que a tributação é sobre o lucro real revelado pela contabilidade, corrigido de acordo com as normas fiscais. A partir de 2001 foi criado um regime simplificado de determinação da matéria colectável para as pequenas e micro empresas que não tenham optado pelo regime geral. Todavia, este regime especial de tributação não as dispensa de terem a sua contabilidade organizada de acordo com a lei comercial e fiscal, facto que contribui para que seja um regime muito pouco adoptado.

Existe ainda um sistema simplificado de escrituração que só pode ser adoptado por outras entidades, normalmente associações sem fins lucrativos, que não exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

A base do imposto pode ser o lucro das sociedades, o rendimento global das pessoas colectivas, o lucro imputável a estabelecimento estável ou rendimentos de sociedades não residentes.

O IRC incide sobre a totalidade dos rendimentos, incluindo os obtidos no estrangeiro, no caso das entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal. No caso da sede ou direcção efectiva ser no estrangeiro, o IRC incide apenas sobre os rendimentos que têm a sua fonte em território português.

No caso de uma empresa estrangeira optar por ter uma sucursal em Portugal, por exemplo, aplica-se o conceito de “estabelecimento estável previsto no artigo 5.º do CIRC. Entende-se por estabelecimento estável qualquer instalação física ou representação permanente através da qual seja exercida uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola. A estes aplica-se o regime fiscal das entidades residentes.

As empresas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável nas regiões autónomas beneficiam de redução de taxas estabelecida pelos seguintes diplomas: Açores –Decreto Legislativo Regional nº 2/99/A de 20 de Janeiro; Madeira –Decreto Legislativo Regional nº 2/2001/M, de 20 de Fevereiro.

Regime de Amortizações

Consideram-se elementos do activo sujeitos a depreciação, logo sujeitos ao regime de amortizações, os bens adquiridos por uma empresa para a sua actividade normal e não para

futura alienação. Trata-se, pois, de bens que pelo tempo se gastam ou tornam obsoletos, perdendo valor. São inscritos no activo imobilizado.

Para evitar fraudes fiscais, os artigos 28.º e seguintes do CIRC definem sistemas padrão para o regime de amortizações. O Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, define taxas específicas de amortizações para os vários sectores de actividade. A lei prevê, para casos especiais de desgaste excepcional, que a Administração Fiscal possa definir regras distintas por expressa e prévia autorização administrativa. O mesmo se passa para casos em que os bens se tornam rapidamente obsoletos por via de inovações tecnológicas inesperadas e rápidas.

O valor base para cálculo da amortização é o preço de aquisição ou o preço de reposição de um bem.

IRS

Tal como definido no artigo 1.º do CIRS, existem seis categorias de rendimentos tributáveis em sede de IRS, a saber: rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais, incrementos patrimoniais e pensões. Entende-se por trabalho dependente, o prestado por conta de outrem. Os rendimentos empresariais e profissionais incluem para além do trabalho independente toda e qualquer prestação de serviços. Consideram-se rendimentos de capitais, nos termos do artigo 5.º do CIRS, os frutos e demais vantagens económicas, qualquer que seja a sua natureza ou denominação, sejam pecuniários ou em espécie, procedentes, directa ou indirectamente, de elementos patrimoniais, bens, direitos ou situações jurídicas, de natureza mobiliária, bem como da respectiva modificação, transmissão ou cessação, com excepção dos ganhos e outros rendimentos tributados noutras categorias.

Os contribuintes individuais que exerçam actividades empresariais ou profissionais deverão separar o património e os rendimentos afectos à sua actividade empresarial, dos afectos à sua actividade privada. Esta necessidade resulta do facto de ser diferente o regime de tributação em cada uma das situações. Efectivamente, enquanto os diversos rendimentos, quando recebidos no âmbito da esfera privada, são tributados pelas categorias correspondentes, ou seja, as mais valias obtidas com a transmissão de imóveis, pela categoria G, os rendimentos prediais pela categoria F, o aluguer de equipamentos pela categoria E, serão todos tributados pela categoria B quando auferidos no âmbito duma actividade empresarial ou profissional.

Os sujeitos passivos residentes nas regiões autónomas beneficiam de redução de taxas operada pelos seguintes diplomas: Açores –Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A de 20 de Janeiro e n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro; Madeira –Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro.

IVA

O IVA é o imposto indirecto que se repercute sobre o consumidor final de um bem transaccionável. A particularidade deste imposto é que o sujeito passivo que adquire um produto com o imposto já pago por aquele que o alienou, fica investido no direito de dedução do imposto já suportado.

Para as operações situadas no continente, haverá uma taxa reduzida de 5%, uma intermédia de 12% e uma normal de 19%. Porém, relativamente às operações que, de acordo com a legislação especial, se considerem efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as taxas serão respectivamente de 4%, 8% e 13%.

Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da lista I anexa ao CIVA, aplica-se a taxa reduzida de 5%, os quais incluem nomeadamente:

- Diversos produtos alimentares, tais como: cereais e preparados à base de cereais; carnes e miudezas comestíveis, frescas ou congeladas, de diferentes espécies; peixes e moluscos (com algumas excepções); leite, lacticínios e ovos de aves; azeite, banha e outras gorduras de porco; frutas frescas, legumes e produtos hortícolas; sal (cloreto de sódio); mel de abelhas; batatas; refrigerantes; sumos e néctares;
- Água, incluindo a de nascente e as águas minerais, bem como o aluguer de contadores;
- Jornais, revistas e outras publicações periódicas e não periódicas, consideradas de natureza cultural, educativa, recreativa ou desportiva, com as excepções previstas legalmente e papel de jornal;
- Diversos produtos farmacêuticos e similares e respectivas substâncias activas listadas na lei;
- Aparelhos ortopédicos, cintas médico-cirúrgicas e meias medicinais, cadeiras de rodas e veículos semelhantes para deficientes, aparelhos, artefactos e demais material de prótese, lentes para correcção da vista e calçado ortopédico, desde que prescrito por receita médica, utensílios e quaisquer aparelhos ou objectos especificamente concebidos para utilização por pessoas com deficiência constantes de lista;
- As prestações de serviços médicos e sanitários e operações com elas estreitamente conexas, feitas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares, não pertencentes a pessoas colectivas de direito público ou a instituições privadas integradas no Serviço Nacional de Saúde, quando estas renunciem à isenção, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 12º do Código do IVA;
- Prestações de serviços, efectuadas no exercício das profissões de jurisperito, advogado e solicitador a reformados ou desempregados, identificados como tais, às pessoas que beneficiem de assistência judiciária, a trabalhadores, no âmbito dos processos judiciais de natureza laboral, e a qualquer interessado, nos processos sobre o estado das pessoas;
- Electricidade;
- Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados ao combate e detecção de incêndios;
- Transporte de passageiros, incluindo aluguer de veículos com condutor;
- Espectáculos, manifestações desportivas e outros divertimentos públicos, com as excepções previstas na Lei;
- Gás de cidade, gás natural e seus gases de substituição (ar propanado);
- Alojamento em estabelecimentos do tipo hoteleiro;
- As empreitadas de construção de imóveis de habitações económicas ou de habitações de custos controlados, desde que tal classificação esteja certificada por autoridade competente do ministério da tutela;
- As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra autarquias locais, associações de municípios ou associações e corporações de bombeiros, desde que, em qualquer caso, as referidas empreitadas sejam directamente contratadas com o empreiteiro;
- Locação de áreas reservadas em parques de campismo e caravanismo, incluindo os serviços com ela estreitamente ligados;
- Diversos bens de produção da agricultura, nomeadamente: adubos, fertilizantes e correctivos de solos; animais vivos, exclusiva ou principalmente destinados ao trabalho agrícola, ao abate ou à reprodução; farinhas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares e quaisquer outros produtos próprios para a alimentação de gado e de outros

animais, incluindo os peixes de viveiro, destinados a alimentação humana; produtos fitofarmacêuticos.

Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da Lista II anexa ao Código do IVA, aplica-se a taxa de 12%, os quais incluem, nomeadamente:

- Diversos produtos para alimentação humana, incluindo: conservas de carne e miudezas comestíveis; conservas de moluscos (com excepção das ostras); conservas de frutas ou frutos; conservas de produtos hortícolas; óleos directamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares); margarinas de origem animal e vegetal; café verde ou cru, torrado, em grão ou em pó, seus sucedâneos e misturas, aperitivos à base de produtos hortícolas e sementes, aperitivos ou snacks à base de estrudidos de milho e trigo, à base de milho moído e frito ou de fécula de batata, em embalagens individuais;
- Refeição prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio;
- Vinhos comuns;
- Flores de corte, folhagem para ornamentação e composições florais decorativas, com as excepções previstas na lei; plantas ornamentais;
- Petróleo, gasóleo e gasóleo de aquecimento, coloridos e marcados, e fuelóleo e respectivas misturas;
- Aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a:
 - captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica;
 - captação e aproveitamento de outras formas alternativas de energia;
 - produção de energia a partir da incineração ou transformação de detritos, lixo e outros resíduos;
 - prospecção e pesquisa de petróleo e ou desenvolvimento da descoberta de petróleo e gás natural;
 - medição e controlo para evitar ou reduzir as diversas formas de poluição.
- Utensílios e alfaias agrícolas, silos móveis, motocultivadores, motobombas, electrobombas, tractores agrícolas como tal classificados nos respectivos livretes, e outras máquinas e aparelhos exclusiva ou principalmente destinados à agricultura, pecuária ou silvicultura;
- Prestações de serviços de alimentação e bebidas.

Regime do IVA nas Transmissões Intracomunitárias (RITI)

Todo o mecanismo de funcionamento do IVA nas operações entre os operadores dos diversos países da U.E. está dominado pelo princípio da tributação no destino. É por isso que o IVA dessas operações não é devido nas transmissões no país de origem, mas sim pelas aquisições no país de destino.

Para que estejamos perante uma aquisição intracomunitária de bens (AIB), para além do carácter oneroso da operação, necessário se torna a verificação dos seguintes requisitos:

- Que o adquirente seja um sujeito passivo do regime normal que tenha comunicado o seu número de identificação fiscal (NIF) ao fornecedor;
- Que o vendedor seja também um sujeito passivo, registado noutro Estado Membro por um regime normal e que não venha cá, ao território nacional, efectuar a instalação ou montagem dos bens fornecidos a partir desse outro Estado Membro.

Existem ainda algumas operações que, não reunindo totalmente estes requisitos, são assimiladas a AIB's.

Nas AIB's compete ao adquirente liquidar o imposto na própria factura de aquisição ou em documento anexo criado para o efeito. Este imposto é dedutível no mesmo período da liquidação, pelo que, em relação aos sujeitos passivos totais, entendidos estes como sendo os que têm direito à dedução da totalidade do imposto suportado, acaba por ser uma mera operação financeira. Porém, já assim não é em relação aos sujeitos passivos parciais, ou quando se trate de bens excluídos do direito de dedução nos termos do artigo 21º do CIVA, por exemplo viatura de turismo, em que só deduz uma parte ou não deduz nada.

Há três situações em que o imposto é sempre liquidado no destino independentemente da qualidade dos intervenientes na operação. De entre estas, a mais corrente, é a aquisição de viaturas novas em que o imposto é sempre devido pelo adquirente, ainda que este seja um particular.

Para que estejamos perante um meio de transporte novo é necessário que este tenha menos de seis meses e não tenha percorrido mais de 6.000 Km. Se se deixar de verificar algum destes requisitos, já estaremos para efeitos de IVA e IA perante um usado. Os chamados "falsos usados".

SISA

Tratando-se de transmissões de prédios ou fracções autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação, as taxas a aplicar serão as constantes na tabela seguinte (Orçamento do Estado para 2003, Lei nº 32-B/2002, de 30/12):

Tabela da Sisa aprovada pelo OE 2003		
Valor sobre que incide a Sisa (euros)	Taxas Percentuais	
	Marginal	Média ⁽¹⁾
Até 61.216	0,00%	0,0000%
De mais de 61.216 e até 83.852	5,00%	1,3498%
De mais de 83.852 e até 111.872	11,00%	3,7668%
De mais de 111.872 e até 139.840	18,00%	6,6134%
De mais de 139.840 e até 169.376	26,00%	-
Superior a 169.376	Taxa Única	10,0000%

⁽¹⁾, No limite superior do escalão.

Para as transmissões de prédios rústicos haverá uma taxa única de 8%. Para as transmissões onerosas de prédios urbanos não destinados a habitação, a taxa única será de 10%. Todavia, poderão ser concedidas reduções e isenções para as transmissões de imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras actividades de reconhecido interesse económico para o país."

Derrama

Trata-se de um imposto local que constitui um adicional à colecta de IRC que poderá ir até 10% desta. Embora receita dos Municípios, é arrecadado juntamente com a colecta do IRC. A decisão de lançar derramas e a respectiva taxa, é da competência das Assembleias Municipais que, estando interessadas nisso, deverão fazê-lo até 15 de Outubro por forma é que a Câmara Municipal faça a sua comunicação à Direcção Geral dos Impostos até ao dia 31 do mesmo mês. A Administração Fiscal deverá fazer a sua divulgação até 31 de Dezembro por forma a ser do

conhecimento de todos os sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, porque só estes estão sujeitos a derrama, quais os Municípios que lançaram derramas e as respectivas taxas.

Contribuição Autárquica

A contribuição autárquica incide sobre o valor patrimonial dos prédios rústicos e urbanos. O valor patrimonial dos prédios é atribuído por uma comissão de avaliação composta de três elementos. Nos imóveis susceptíveis de produzir rendimento, essa comissão deverá determinar esse rendimento anual que, depois de multiplicado pelo factor de capitalização 15 origina o valor patrimonial. Nos terrenos para construção a avaliação é feita tendo por base o preço de cada metro quadrado.

A contribuição é devida por anos completos, e será exigido o ano todo à pessoa que figurar na matriz em 31 de Dezembro. No caso dos prédios construídos de novo, a contribuição é devida a partir do ano da conclusão das obras. Todavia, os construtores de prédios para venda e os adquirentes de prédios para revenda beneficiam de um período de exclusão da tributação. Efectivamente o adquirente de um terreno para construção que, no momento do pedido de averbamento na matriz em seu nome, declare que o mesmo se destina a construção para venda, não terá que pagar contribuição autárquica desse terreno enquanto essa construção durar, com um limite de cinco anos. Depois do imóvel construído e colocado no mercado para venda, também não pagará contribuição autárquica enquanto se mantiver essa situação, com um limite de três anos.

Os prédios para habitação poderão beneficiar de um período de isenção até 10 anos.

A taxa da contribuição autárquica incide sobre o valor patrimonial dos prédios, é fixa de 0,8% para os prédios rústicos e variável entre 0,7% e 1,3% para os prédios urbanos. Relativamente aos prédios urbanos e sempre que queiram proceder à sua alteração, as Assembleias Municipais deverão fixar a respectiva taxa dentro dos referidos limites, taxa essa que deverá ser comunicada à DGCI até 31 de Dezembro do ano a que respeita.

Imposto do selo

Incide sobre um conjunto de realidades constantes da Tabela Geral anexa ao Código. Tendo em vista a natureza dessas realidades, poderemos dizer que o imposto do selo é devido, em alguns casos, pelos documentos que titulam os negócios (selo do documento) e, noutros casos, é devido pelo próprio negócio ou operação (selo da operação).

No primeiro caso, selo do documento, o valor é fixo, depende da existência física de um suporte escrito, mas o valor do imposto não depende do valor do negócio que o documento titula. Exemplos: -selo dos cheques, escritos particulares que titulem contratos não especialmente previstos na tabela, escrituras públicas ou termos e autos lavrados junto de repartições públicas. Estão neste caso os escritos que titulam os contratos de trabalho, contratos de fornecimento de água e electricidade, contratos de avença e, duma maneira geral, os contratos de fornecimento de bens ou serviços que, enquanto tal, não estão previstos na tabela para tributação.

No segundo caso, selo da operação, o imposto varia em função do valor do negócio independentemente de existir ou não, documento escrito.

Esta distinção é muito importante para um entendimento mais perfeito do Código, designadamente do nº 2 do artigo 1º do Código que exclui da tributação em imposto do selo das operações que, embora previstas na tabela, estejam sujeitas a IVA. Porém, essa exclusão não abrange o selo do documento que eventualmente as titule.

Operações sujeitas a imposto de selo:

- Aquisição onerosa ou por doação do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre imóveis (0,8%);
- Arrendamento e subarrendamento, incluindo as alterações que envolvam aumento de renda (10% sobre a renda ou seu aumento convencional, correspondentes a um mês);
- Garantias das obrigações, designadamente o aval, a caução, a garantia bancária autónoma, a fiança, a hipoteca, o penhor e o seguro-caução:
 - Garantias de prazo inferior a um ano - por cada mês ou fracção (0,04%);
 - Garantias de prazo igual ou superior a um ano (0,5%);
 - Garantias sem prazo ou de prazo igual ou superior a cinco anos (0,6%);
- Utilização de crédito, sob a forma de fundos, mercadorias e outros valores, em virtude da concessão de crédito a qualquer título:
 - Crédito de prazo inferior a um ano - por cada mês ou fracção (0,04%);
 - Crédito de prazo igual ou superior a um ano (0,5%);
 - Crédito de prazo igual ou superior a cinco anos (0,6%);
 - Crédito utilizado sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável (0,04% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30);
- Operações realizadas por ou com intermediação de instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas e quaisquer outras instituições financeiras, sobre o valor cobrado:
 - Juros por, designadamente, desconto de letras e bilhetes do Tesouro, por empréstimos, por contas de crédito e por créditos em liquidação (4%);
 - Prémios e juros por letras tomadas, de letras a receber por conta alheia, de saques emitidos sobre praças nacionais ou de quaisquer transferências (4%);
 - Comissões por garantias prestadas (3%);
 - Outras comissões e contraprestações por serviços financeiros (4%).
- Apólices de seguros - sobre a soma do prémio do seguro, do custo da apólice e de quaisquer outras importâncias que constituam receita das empresas seguradoras, cobradas juntamente com esse prémio ou em documento separado:
 - Seguros do ramo “Caução” (3%);
 - Seguros dos ramos “Acidentes”, “Doenças”, “Crédito”, e das modalidades de seguro “Agrícola e Pecuário” (5%);
 - Seguros do ramo “Mercadorias transportadas” (5%);
 - Seguros de “Embarcações” e de “Aeronaves” (5%);
 - Seguros de quaisquer outros ramos (9%);
 - Comissões cobradas pela actividade de mediação - sobre o respectivo valor (2%).
- Títulos de crédito:
 - Letras e livranças (0,5%);

- Títulos de dívida pública emitidos por governos estrangeiros, com exclusão dos títulos de dívida pública emitidos por Estados membros da União Europeia, quando existentes ou postos à venda no território nacional (0,9%).

Impostos especiais sobre o consumo (IEC's)

São eles o imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, o imposto sobre os tabacos e o imposto sobre os produtos petrolíferos. São administrados no território nacional pela Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo. Trata-se de impostos que passam mais despercebidos ao cidadão porque não lhe impõem qualquer teia burocrática, mas são muito importantes para o Orçamento do Estado.

A nível da União Europeia, o seu regime encontra-se praticamente harmonizado.

Imposto Automóvel (IA)

O imposto automóvel (IA) é um imposto interno que incide sobre os veículos a seguir referidos, admitidos ou importados, no estado de novos ou usados que se destinem a ser matriculados: - Veículos automóveis ligeiros de passageiros; Veículos automóveis ligeiros mistos; Veículos automóveis ligeiros de mercadorias derivados de ligeiros de passageiros; Veículos automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa; Veículos automóveis de corrida; Outros automóveis, principalmente concebidos para o transporte de pessoas.

O imposto automóvel é de natureza específica e variável em função do escalão de cilindrada e determinável de acordo com determinadas tabelas anexas ao Decreto-Lei nº 40/93 de 18/02.

Imposto Municipal sobre Veículos

O imposto sobre veículos incide sobre o uso e fruição dos veículos a seguir mencionados, matriculados ou registados no território nacional: Automóveis ligeiros de passageiros, automóveis ligeiros mistos de peso bruto igual ou inferior a 2500 Kg e motociclos de passageiros com ou sem carro; Trata-se de um imposto municipal que constituirá receita do Município da área da residência constante do título de registo de propriedade. (Decreto-Lei 143/78 de 12/06).

Imposto de Circulação e Camionagem

O imposto de circulação (ICi) incide sobre o uso e fruição dos veículos afectos ao transporte de mercadorias particular ou por conta própria, ou à actividade de aluguer de veículos, sem condutor, quando os mesmos se destinem ao transporte particular ou por conta própria

O imposto de camionagem (ICa) incide sobre o uso e fruição dos veículos afectos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem, ou à actividade de aluguer de veículos sem condutor, quando os mesmos se destinem exclusivamente ao transporte público ou por conta de outrem (Decreto-Lei nº 116/94, de 3 de Maio)."

Diplomas Legais relevantes

- Decreto-Lei nº 41 969, de 24/11/1958, que aprova o Código do Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações.
- Decreto-Lei nº 394-B/84, que aprova o Código do IVA.
- Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de Novembro, que aprova o código do IRS.

- Decreto-Lei nº 442-B/88, de 30 de Novembro, que aprova o código do IRC.
- Decreto-Lei nº 442-C/88, de 30 de Novembro, que aprova o código da Contribuição Autárquica.
- Decreto-Lei nº 442-C/88, de 30 de Novembro, que aprova o código da Contribuição Autárquica.
- Lei nº 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo e a respectiva Tabela.
- Decreto-Lei nº 566/99, de 22/12 que aprova o Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo.
- Decreto-Lei nº 40/93, de 18/02, que regula o Imposto Automóvel (IA).
- Decreto-Lei nº 143/78, de 12/06, que regula o Imposto Municipal Sobre Veículos.
- Decreto-Lei nº 116/94 de 03/05, que regula o Imposto de Circulação e Camionagem.

[home](#)

Secção 2. Regime de Benefícios Fiscais

Sumário Executivo

O Orçamento do Estado para 2003 prevê a criação de um regime de reserva fiscal para investimento que não é acumulável com outros incentivos em sede de IRC, legais ou fixados contratualmente. São elegíveis as pessoas colectivas que exerçam, a título principal, uma actividade de produção de bens e serviços transaccionáveis internacionalmente. A reserva fiscal para investimento traduz-se na faculdade de redução de 20% da colecta liquidada de IRC, por contrapartida da criação de uma conta de reserva especial, utilizável em investimento (capital fixo classificado como imobilizado corpóreo, com algumas excepções como sejam prédios urbanos, e investimentos em investigação e desenvolvimento).

No sentido de tornar mais transparente o sistema de benefícios fiscais, foi criado um regime que impede a concessão e manutenção de benefícios fiscais a quem não cumpra as respectivas obrigações no domínio tributário. Para esse efeito, o Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, veio alterar os arts. 7º e 12º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. As sanções impeditivas, suspensivas ou extintivas de benefícios fiscais poderão ser aplicadas sempre que seja cometida uma infracção fiscal relacionada com os impostos sobre o rendimento, a despesa ou o património ou às normas do sistema de segurança social, independentemente da sua relação com o benefício concedido.

Foram também alterados os arts 14º e 46º da Lei Geral Tributária (aprovada pelo DL 398/98 de 17 de Dezembro): os titulares de benefícios fiscais são obrigados a revelar ou a autorizar a revelação à administração tributária dos pressupostos da sua concessão ou a cumprir outras obrigações previstas na Lei ou no instrumento de reconhecimento do benefício, nomeadamente as relativas aos impostos sobre o rendimento, a despesa ou o património, bem como às normas do sistema de segurança social, sob pena de os referidos benefícios ficarem sem efeito.

Foram alterados os arts. 16º; 17º e 28º do Regime Geral das Infracções Tributárias, estabelecendo penas acessórias aos crimes tributários: perda de benefícios fiscais concedidos, franquias aduaneiras e benefícios concedidos pela administração da segurança social ou inibição de os obter.

Foi aditado o art. 11º-A ao Estatuto dos Benefícios Fiscais: os benefícios fiscais dependentes de reconhecimento não poderão ser concedidos quando o sujeito passivo tenha deixado de efectuar

o pagamento de qualquer imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e das contribuições relativas ao sistema da segurança social.

[ifid ifreg diims](#)

Incentivos fiscais à Investigação e Desenvolvimento

Existe um regime de crédito fiscal ao investimento em investigação e desenvolvimento tecnológico que concede benefícios fiscais aos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável em território português que preencham cumulativamente as seguintes condições: o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos e não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer impostos ou contribuições ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.

Esses benefícios são deduções à colecta de IRC, e até à sua concorrência, do valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objecto de comparticipação financeira do Estado, numa dupla percentagem: taxa de base (20% das despesas realizadas naquele período) e a taxa de incremental (50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 500 000 euros).

As despesas que por insuficiência da colecta não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas poderão ser deduzidas até ao sexto exercício imediato.

As despesas de investigação e desenvolvimento podem ser consideradas como custo no exercício em que sejam suportadas sem recurso a qualquer imobilização e subsequentes reintegrações.

Incentivos fiscais de base regional

Existe um regime que estabelece medidas de combate à desertificação humana e incentivadoras da recuperação acelerada das zonas do interior. As medidas adoptadas incidem sobre a criação de infra-estruturas, o investimento em actividades produtivas, o estímulo à criação de emprego estável e incentivos à instalação de empresas e à fixação de jovens.

É instituído um fundo especial para a fixação de Actividades Económicas, o qual é utilizado na bonificação de uma linha de crédito.

É reduzida a 25% quando tributadas pelo regime geral ou para 15% quando tributadas pelo regime simplificado, a taxa de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas para as entidades cuja actividade principal se situe nas áreas beneficiárias. No caso de novas entidades, a taxa referida no número anterior é reduzida a 20% durante os primeiros cinco exercícios de actividade. As amortizações relativas de despesas de investimento até 500 mil euros dos sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal a sua actividade nas áreas beneficiárias podem ser abatidas, com a majoração de 30% ao rendimento colectável referente ao exercício.

Os encargos sociais obrigatórios suportados pela entidade empregadora relativos à criação líquida de postos de trabalho sem termo, nas áreas beneficiárias são levados a custos no valor correspondente a uma majoração de 50%.

As entidades empregadoras ficam isentas, durante os três primeiros anos do contrato sem termo do pagamento das respectivas contribuições para a Segurança Social.

Isenção do pagamento do imposto municipal de sisa das aquisições por jovens de 18 e 35 anos de idade de prédio ou fracção autónoma de prédio urbano situado nas áreas beneficiárias, destinado exclusivamente a 1ª habitação, desde que o valor sobre o qual incidiria o imposto não

ultrapasse os valores máximos de habitação a custos controlados acrescidos de 50%, e de prédios ou fracções autónomas de prédios urbanos, desde que situados nas áreas beneficiárias e afectos duradouramente à actividade das empresas.

Esta Lei vigora até ao final do ano de 2003.

Foram estabelecidas normas de regulamentação à execução das medidas de incentivo à recuperação acelerada das regiões portuguesas que sofrem de problemas de interioridade – DL n.º 310/2001, de 10 de Dezembro.

As entidades beneficiárias devem reunir as seguintes condições de acesso: encontrarem-se legalmente constituídas e cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da sua actividade; encontrarem-se em situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o respectivo município; disporem de contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade.

As áreas territoriais que beneficiam, para efeitos do disposto na Lei n.º 171/99 de 18 de Setembro, de incentivos à recuperação acelerada das regiões que sofrem de problemas de interioridade são as definidas pela Portaria n.º 1467-A/2001, de 31 de Dezembro: Minho-Lima; Douro; Serra da Estrela; Pinhal Interior; Dinamização das aldeias; Vale do Côa; Norte Alentejano; Zona de mármore e área de baixa densidade do Algarve.

Foi estabelecido que são majoradas em 20% as percentagens estabelecidas no n.º 1 do art. 11º da Lei n.º 30-G/2000 de 29 de Dezembro (diploma que reforma a tributação de rendimento e adopta medidas destinadas a combater a evasão e fraudes fiscais, alterando o Código do IRS; do IRC; o Estatuto dos Benefícios Fiscais; a Lei Geral Tributária, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Tributários; e o Código de Procedimento e Processo Tributário) relativamente aos investimentos efectuados nas áreas territoriais beneficiárias definidas na Portaria n.º 2086/2001 de 13 de Dezembro, por sujeitos passivos de IRC que, nos termos previstos no n.º 4 do art. 7º da Lei n.º 171/99 de 18 de Setembro exerçam a sua actividade principal nessas áreas. A este benefício são aplicáveis as regras constantes no Decreto-Lei n.º 310/2001 de 10 de Dezembro.

Podem beneficiar destes incentivos todas as actividades económicas à excepção da agricultura e pescas, indústria carbonífera e transportes.

Para a concessão dos incentivos previstos nos artigos 8º e 9º da Lei n.º 171/99 de 18 de Setembro, são elegíveis: as despesas de investimento corpóreo relativas à aquisição de edifícios e de equipamentos directamente relacionados com a realização do projecto, com excepção dos veículos ligeiros de passageiros; as despesas relativas à transferência de tecnologia sob a forma de aquisição de patentes, de licenças de exploração ou de conhecimentos técnicos; encargos sociais obrigatórios (contribuições para a segurança social e seguros de acidentes de trabalho) resultantes da criação líquida de postos de trabalho quando estes se encontrem ligados ao investimento ou sejam ocupados por trabalhadores desempregados ou à procura do primeiro emprego.

Os incentivos previstos no art. 7º da Lei n.º 171/99 de 18 de Setembro (que estabelece a redução da taxa de IRC para as entidades cuja actividade principal se situe nas áreas beneficiárias) não podem ultrapassar 100.000 euros por entidade beneficiária, durante um período de três anos contado a partir da data da atribuição do primeiro incentivo.

Desenvolvimento Industrial –Imposto Municipal de Sisa

Isenção de sisa nas aquisições de prédios ou terrenos efectuadas por sociedades comerciais com destino à instalação de indústrias de superior interesse económico e social em regiões económicas mais desfavorecidas.

É reduzida a 4% a taxa da sisa pelas aquisições de prédios ou de terrenos para a sua construção quando destinados à instalação de indústrias de interesse para o desenvolvimento económico do País, à conveniente ampliação de empresas com vista a novos fabricos, redução do custo ou melhoria da qualidade dos produtos ou à instalação de serviços de saúde considerados de relevante interesse nacional

Trata-se de benefícios cuja eficácia não é automática pelo que o pedido de reconhecimento deve ser efectuado antes da transmissão fiscal, sob pena da perda do direito ainda que se verifiquem as condições materiais para a sua obtenção

As Assembleias Municipais podem conceder benefícios fiscais, relativamente aos impostos que constituam receita do Município, com vista à fixação de projectos com relevância para o seu desenvolvimento.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei 215/89, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro (OE para 2003).
- Artigos 7º, 11º-A e 12º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 229/2002, de 31 de Outubro.
- Artigos 14º e 46º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 229/2002, de 31 de Outubro.
- Artigos 16º, 17º e 28º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei nº 15/2001, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 229/2002, de 31 de Outubro.
- Decreto-Lei nº 229/2002, de 31 de Outubro.
- Nº 7 do artigo 39º da Lei nº 32-B/2002, de 30 de Dezembro
- Decreto-Lei n.º 292/97, de 22 de Outubro. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2001 de 29 de Junho e prorrogada a vigência, relativamente ao regime de crédito fiscal ao investimento em investigação e desenvolvimento tecnológico, aos exercícios fiscais de 2001, 2002 e 2003, pela Lei n.º 3-B/2000 de 4 de Abril.
- Artigo 31º do Código do IRC.
- Lei nº 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças locais), artigo 4º;
- Artigos 11º, nº 26 e 38º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações.
- Lei nº 171/99, de 18 de Setembro, alterada pelo artigo 54.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e pelo n.º 13 do artigo 45.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro.
- Artigo 54º da Lei nº 30-C/2000, de 29 de Dezembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 310/2001, de 10 de Dezembro, e pela Portaria n.º 1467-A/2001, de 31 de Dezembro,
- Portaria nº 56/2002, de 14 de Janeiro;
- Portaria n.º 170/2002, de 28 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 310/2001, de 10 de Dezembro.

[home](#)

2.1. IDPE

Sumário Executivo

Foi criado um regime que se aplica a projectos de investimento realizados até 31 de Dezembro de 2010, que tenham em vista a internacionalização das empresas portuguesas. Podem beneficiar deste regime os investimentos directos efectuados no estrangeiro que contribuam positivamente para os resultados da empresa promotora e que tenham por objecto as seguintes actividades económicas: industria transformadora; actividades turísticas; actividades agrícolas, piscícolas, agro-pecuárias e florestais; construção de edifícios, obras publicas e actividades de arquitectura e de engenharia conexas com aquelas; comércio por grosso e a retalho; ambiente, energia e telecomunicações; transportes e tecnologias da informação e produção de audio-visual e multimédia.

São elegíveis os projectos de investimento cuja realização não se tenha iniciado nos 60 dias anteriores à data da apresentação da candidatura, à excepção dos estudos directamente relacionados com o investimento.

Os benefícios fiscais a conceder consistem num crédito de imposto correspondente a 10% das aplicações relevantes relacionadas com criação de sucursais ou estabelecimentos estáveis no estrangeiro, aquisição de participações de sociedades não residentes ou criação de sociedades no estrangeiro, desde que a participação directa seja, pelo menos de 25% do capital social e campanhas de projecção plurianual para lançamento e promoção de produtos, prospecção e consolidação de mercados no estrangeiro.

Esta percentagem pode ter uma majoração de 5%, caso o projecto se realize nos Estados Membros da União Europeia; Angola; Moçambique; Cabo Verde; Guiné Bissau; São Tomé e Príncipe e Brasil, e mais 5%, caso o Promotor seja uma PME. Em caso de relevância excepcional para a economia portuguesa pode ainda haver uma majoração até 5%. O incentivo não pode, no entanto, exceder os 20% das aplicações relevantes.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.
- N.ºs 4 a 7 do Artigo 39º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/99, de 1 de Julho e actualizado com a Lei n.º 109-B de 27 de Dezembro (OE 2002) e Lei 32-B/2002, de 30 de Dezembro (OE 2003).

[home](#)

2.2. IDE e Grande Investimento Nacional em Portugal

Sumário Executivo

Foi criado um regime que se aplica a projectos de investimento realizados até 31 de Dezembro de 2010, que tenham o seu objecto compreendido nas seguintes actividades económicas: Industria extractiva e industria transformadora; actividades turísticas; actividades informáticas e conexas; actividades agrícolas, piscícolas, agro-pecuárias e florestais; actividades de investigação e desenvolvimento de alta intensidade tecnológica e tecnologias da informação e produção de audio-visual e multimédia.

Podem ter acesso as benefícios fiscais em regime contratual e condicionados os projectos de investimento de montante igual ou superior a 5.000.000 euros em aplicações relevantes que demonstrem ter viabilidade técnica económica e financeira e que preencham cumulativamente as seguintes condições: sejam relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia nacional; sejam relevantes para a redução das

assimetrias regionais; induzam à criação de postos de trabalho e contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional.

A estes projectos de investimento podem ser concedidos cumulativamente os seguintes benefícios fiscais: Crédito de imposto, utilizável em sede de IRC (até 20% das aplicações relevantes do projecto efectivamente realizadas); isenção total ou parcial de contribuição autárquica; isenção total ou parcial de imposto municipal de SISA e isenção do imposto de selo.

A percentagem de crédito de imposto, em sede de IRC, é calculada tendo por base o mérito do projecto (5%), o sector de actividade (5%), a região (3%), o número de postos de trabalho criados (até 5%) e a relevância excepcional do projecto (até 5%), não podendo ultrapassar os 20% das aplicações relevantes.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.
- N.ºs 1 a 3 do Artigo 39º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/99, de 1 de Julho e actualizado com a Lei n.º 109-B de 27 de Dezembro (OE 2002) e Lei 32-B/2002, de 30 de Dezembro (OE 2003).

[home](#)

Capítulo IV. Incentivos e Isenções à criação e qualificação de emprego

Secção 0. Enquadramento e Desenvolvimentos em Curso

No âmbito do Programa de Criação de Emprego e Melhoria da Protecção Social recentemente apresentado, deverá ser desenvolvido um conjunto de medidas e iniciativas para área do emprego, cujo impacto se deverá também fazer sentir no âmbito da actividade das empresas. Os objectivos principais do referido Programa são:

- Reforçar os incentivos à criação de novos postos de trabalho e à mobilidade;
- Aumentar a empregabilidade;
- Reforçar os mecanismos de incentivo à formação profissional;
- Consagrar mecanismos de incentivo à conversão de contratos a termo em contratos sem termo;
- Combater a desigualdade existente na contratação de certas categorias de trabalhadores;
- Simplificar os procedimentos em vigor de forma a permitir um melhor e mais fácil acesso às medidas de política de emprego e de formação profissional.

[home](#)

Secção 1. Incentivos e Bonificações / Isenções para criação de Emprego

1.1. Benefícios Fiscais

Sumário Executivo

No Estatuto dos Benefícios Fiscais está consagrado que para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), os encargos correspondentes à criação líquida de

postos de trabalho para trabalhadores admitidos por contrato sem termo com idade não superior a 30 anos são levados a custos em valor correspondente a 150%. Esta majoração terá lugar durante um período de cinco anos a contar da vigência do Contrato de trabalho.

O montante máximo da majoração anual, por posto de trabalho, é de 14 vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

Diplomas legais relevantes

- Art. 17.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.

[home](#)

1.2. Programa Estímulo à Oferta de Emprego

Sumário Executivo

Podem-se candidatar a este Programa as seguintes entidades:

- Entidades empregadoras até 50 trabalhadores.
- Entidades empregadoras com mais de 50 trabalhadores, desde que os postos de trabalho a criar sejam preenchidos por:
 - pessoas com deficiência;
 - beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido;
 - desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, inscritos nos Centros de Emprego há mais de 18 meses;

Essas entidades deverão reunir cumulativamente as seguintes condições:

- Estarem regularmente constituída, registada e licenciada para o exercício da actividade;
- Terem a situação regularizada, perante a Administração Fiscal, a Segurança Social, o IGFSE e o IEFP;
- Não terem salários em atraso;
- Cumprirem as disposições de natureza legal ou convencional, relativas ao trabalho de menores e à não discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo;
- Cumprirem as disposições de acesso ao exercício de profissões regulamentadas;
- Cumprirem as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- Terem a contabilidade organizada, desde que legalmente exigível;
- Terem a situação económico-financeira regularizada;
- Comprometerem-se a manter o nível de emprego atingido por via do apoio a conceder pelo prazo mínimo de 4 anos.

Os apoios a atribuir assumem diferentes componentes, não cumuláveis com os previstos noutras medidas do programa nem poderão, na sua componente financeira, exceder, por entidade, o montante máximo total do auxílio de *minimis* (100.000 euros), definido pela Comissão Europeia:

- Apoios Técnicos, ao nível da selecção e recrutamento de trabalhadores desempregados;
- Apoios Financeiros:

- subsídio não reembolsável, por cada posto de trabalho a criar, igual a 12 vezes a remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei, desde que preenchido por desempregados de longa duração, jovens à procura do 1º emprego, ou desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, ou beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido;
- subsídio não reembolsável, por cada posto de trabalho a criar, igual a 18 vezes a remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei, desde que preenchido por pessoa com deficiência;
- prémios de igualdade de oportunidades (entre sexos e para pessoas com deficiência) no montante de 10% do valor total do apoio concedido (excluídas as majorações) sempre que os projectos de emprego originem a criação no mínimo de 5 postos de trabalho e os mesmos não sejam preenchidos, em mais de 60%, por pessoas do mesmo sexo, ou quando, pelo menos, 40% deles sejam preenchidos por pessoas com deficiência.

Os prazos de candidatura não poderão exceder os 60 dias após a celebração do contrato de trabalho sem termo,

Diplomas legais relevantes

- Portaria nº 196-A/01, de 10/03.
- Portaria nº 255/02, de 12/03.

[home](#)

1.3. Jovens à procura de primeiro emprego e desempregados de longa duração

Sumário Executivo

O programa "Emprego - Formação", especificamente destinado a trabalhadores contratados ao abrigo do regime aplicável aos jovens à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permite alargar às empresas que contratem desempregados o apoio a 100% dos custos com formação associados a desempregados por ela contratados, sem prejuízo dos incentivos previstos nos DL 89/95 e 34/96 quanto ao apoio financeiro à contratação e isenção temporária de TSU. Foi igualmente criada uma majoração financeira no apoio à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração que detenham qualificações superiores.

Estipula-se ainda a aplicação do regime de apoios financeiros à contratação de jovens e desempregados de longa duração (DL 34/96) aos trabalhadores com idade superior a 45 anos, desempregados há mais de 6 meses.

De igual forma se define o alargamento ao teletrabalho e ao trabalho domiciliário dos incentivos à dinamização do trabalho a tempo parcial previstos na Lei 103/99 (redução até 50% da TSU a cargo da entidade empregadora).

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei nº 89/95, de 06/05, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 34/96, de 18/04, dispendo sobre a dispensa de contribuições por contratação de jovens e de desempregados de longa duração.

- Decreto-Lei nº 34/96, de 18/04, com as alterações de redacção do art.19º pela Lei 47/96, de 03/09, consagrando apoios financeiros à contratação de jovens e desempregados de longa duração.
- Lei 103/99, de 26/07 e que transpõe a Directiva 97/81/CE, dispondo sobre o trabalho a tempo parcial;
- OE / 2003, no seu art. 38º que altera a redacção do art. 17º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- Programa Emprego e Protecção Social, anunciado a 13 de Fevereiro de 2003.

[home](#)

1.4. Deficientes

Sumário Executivo:

Regulamenta Apoios ao Emprego de pessoas com deficiência no mercado normal de trabalho, podendo candidatar-se:

- Entidades empregadoras do sector privado, cooperativo e público empresarial;
- Autarquias e organismos públicos não pertencentes à administração central.

Os apoios revestem a forma de:

- Subsídio de Compensação:
 - prestação financeira mensal não reembolsável, destinada a assegurar à entidade empregadora de trabalhadores com deficiência uma compensação pelo eventual menor rendimento produtivo apresentado por estes trabalhadores durante a fase de adaptação/readaptação ao posto de trabalho;
 - as condições de atribuição consistem: na comprovação da ocupação efectiva do trabalhador admitido nas funções para que foi contratado e do mesmo ter, no mínimo, 25% da capacidade média para o posto de trabalho a que foi destinado;
 - o montante do subsídio atribuível corresponde a um subsídio mensal, não reembolsável, calculado em função da redução efectiva do rendimento do trabalho apresentada pelo trabalhador e do salário base dum trabalhador sem deficiência de igual categoria, segundo o contrato colectivo de trabalho aplicável ao sector ou o nível de salários praticados na região, sendo que o valor do subsídio é acrescido do valor dos encargos sociais devidos ao trabalhador admitido;
 - o subsídio é concedido pelo prazo máximo de 1 ano, com as seguintes reduções: 20% ao fim de 3 meses, 40% ao fim de 6 meses e 75% ao fim de 9 meses, sendo que se, no final dos 9 meses, o trabalhador não tiver atingido capacidade produtiva superior a 80%, poderá a entidade empregadora requerer, por períodos sucessivos de 1 ano, até ao máximo de 3 anos, o subsídio no montante mais reduzido;
- Estão ainda contemplados subsídios à Adaptação de Postos de Trabalho, bem como à Eliminação de Barreiras Arquitectónicas e ao Acolhimento Personalizado.

Diplomas legais relevantes

- Portaria nº 196-A/01, de 10/03 e Portaria nº 255/02, de 12/03 (Programa Estímulo à Oferta de Emprego).

- Decreto-Lei nº 247/89 de 05-08, Despacho Normativo nº 99/90 de 06-09 e Portaria Nº1212 / 2000 de 15-11 (Apoios ao Emprego de pessoas com deficiências).

[home](#)

Secção 2. Incentivos à Qualificação de Emprego

2.1. **Programa Quadros**

Sumário Executivo

Este Programa tem por objectivo permitir que as empresas que já atingiram objectivos de crescimento, expansão e desenvolvimento, possam iniciar um outro ciclo de crescimento e desenvolvimento com a admissão de novos quadros técnicos nas áreas da economia e da gestão e nas áreas tecnológicas de dimensão estratégica, estimulando actividades de forte crescimento e de elevado conteúdo de inovação incluindo a reconversão estratégica de actividades.

Diplomas Legais relevantes:

- Portaria nº 1502/2002 de 14 de Dezembro de 2002, que regulamenta o Programa Quadros.

[home](#)

Capítulo V. Garantia Mútua

Secção 1. Regime Jurídico

Sumário Executivo

A Garantia Mútua é um sistema especialmente vocacionado para as Pequenas e Médias e Micro Empresas (PME), privado e de cariz mutualista, que visa promover a melhoria das condições de financiamento destas, bem como impulsionar o investimento, desenvolvimento, reestruturação e internacionalização empresarial, fundamentalmente através da prestação de garantias financeiras que facilitem a obtenção pelas PME de crédito em condições de preço e prazo adequadas aos seus investimentos e ciclos de actividade.

Diplomas legais relevantes

- Despacho Normativo n.º 565/94, de 29 de Julho
Institui o Regime de Apoio à Dinamização do Cauçionamento Mútuo, que prevê a constituição da SPGM – Sociedade de Investimento, SA, ao abrigo do PEDIP II por iniciativa do IAPMEI e um conjunto de instituições financeiras e teve como objectivo a promoção do cauçionamento mútuo, por forma a contribuir para a melhoria das condições de acesso aos financiamentos por parte das pequenas e médias empresas.
- Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de Julho
Regula o objecto, constituição, denominação e actividade das sociedades de garantia mútua. As Sociedades de Garantia Mútua assumem a natureza de sociedades financeiras constituídas sob a forma de sociedade anónima que têm por objecto a realização de operações financeiras e a prestação dos serviços conexos previstos neste diploma, em

benefício de pequenas e médias empresas e de microempresas – v. g.: a concessão de garantias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações contraídas pelos accionistas beneficiários; a promoção da obtenção de recursos financeiros junto das instituições de crédito, pelo accionistas; a participação na colocação, em mercado, de acções, obrigações ou outros valores mobiliários e a prestação de serviços de consultadoria de empresas.

- Decreto-Lei n.º 19/2001, de 30 de Janeiro

Altera o diploma que regula o objecto, constituição, denominação e actividade das sociedades de garantia mútua. Procede à alteração nos artigos 1º, 2º e 8º, do Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de Julho – noção, objecto e recursos financeiros – tendo em vista a qualificação das sociedades de garantia mútua como instituições de crédito, para que possam prosseguir com eficiência os fins para os quais foram criadas, assegurando-se-lhes condições de competitividade, quer no que respeita à captação de recursos humanos necessários ao exercício da respectiva actividade, quer na ponderação, para efeitos prudenciais, dos riscos sobre elas incorridos pelas suas contrapartes.

- Portaria n.º 37/2002, de 9 de Janeiro

Aprova o Regulamento de Execução da Medida de Apoio à Inovação Financeira do POE, que prevê na sua Acção B o reforço da capacidade de acesso das PME ao crédito e a sua contratação em condições mais ajustadas, nomeadamente para acorrer a necessidades de investimento e de reforço dos capitais permanentes. Para a prossecução deste objectivo encontra-se prevista a Acção B2, que visa a constituição ou reforço do capital social de Sociedades de Garantia Mútua, com vista a assegurar a necessária abrangência regional e sectorial na disponibilização deste instrumento, permitindo aumentar significativamente o universo das empresas aderentes. As entidades beneficiárias desta Sub-Acção são as próprias Sociedades de Garantia Mútua, sendo o apoio materializado em participação de capital daquelas Sociedades, até um limite de 50% e 1.250.000 Euros por operação. São entidades responsáveis pela gestão desta Acção o IAPMEI - Instituto de Apoio a Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, o ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal e o IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo. Este apoio terá continuidade no PRIME, integrada na Medida 6 – Dinamizar Mecanismos de Inovação Financeira Empresarial (Acção B).

[home](#)

Secção 2. Fundo de Contragarantia Mútuo

Sumário Executivo

A criação de um sistema de caucionamento mútuo em Portugal permitirá às pequenas e médias empresas e às microempresas a utilização de um instrumento que em outros países da União Europeia tem demonstrado ser de grande interesse. Fundamentalmente pelo aumento da capacidade negocial das pequenas e médias empresas e das microempresas junto do sistema financeiro, determinando um mais fácil acesso ao crédito e a redução dos custos financeiros das empresas.

As garantias prestadas pelas sociedades de garantia mútua são garantias "on first demand", ou seja, asseguram à primeira solicitação das entidades credoras o pagamento dos compromissos assumidos pelas empresas beneficiárias. Assim, e para garantir a solvabilidade das sociedades de garantia mútua, e de todo o sistema, foi criado o Fundo de Contragarantia Mútuo, em articulação com o FEI, onde são obrigatoriamente contragarantidas todas as garantias prestadas pelas sociedades de garantia mútua, contribuindo para o desenvolvimento equilibrado do mesmo.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei nº 229/98, de 22 de Julho
Cria o Fundo de Contragarantia Mútuo, como uma pessoa colectiva pública dotada de autonomia administrativa e financeira, que tem por objectivo garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelas sociedades de garantia mútua, no exercício, por estas da actividade de concessão de garantias. Este instrumento defende o sistema nacional de caucionamento mútuo, promovendo e realizando as acções necessárias para assegurar a solvabilidade das sociedades de garantia mútua.
- Portaria n.º 37/2002, de Janeiro de 2002
Aprova o Regulamento de Execução da Medida de Apoio à Inovação Financeira do POE, que prevê na sua Acção B o reforço da capacidade de acesso das PME ao crédito e a sua contratação em condições mais ajustadas, nomeadamente para acorrer a necessidades de investimento e de reforço dos capitais permanentes. Para a prossecução deste objectivo encontra-se prevista a Acção B1, que visa o reforço do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), dimensionando-o de forma a assegurar níveis adequados de capitalização e solvência. A entidade beneficiária desta Sub-Acção é o próprio Fundo de Contragarantia Mútuo, sendo o apoio materializado nas contribuições necessárias ao reforço do fundo, com o limite de 80% das operações a garantir, em função da tipologia de projectos. São entidades responsáveis pela gestão desta Acção o IAPMEI - Instituto de Apoio a Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, o ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal e o IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo. Este apoio terá continuidade no PRIME, integrada na Medida 6 – Dinamizar Mecanismos de Inovação Financeira Empresarial (Acção B).

[home](#)

Secção 3. Fundo de Garantia e Titularização de Créditos

Sumário Executivo

A globalização dos mercados e a concorrência entre ordenamentos jurídicos obrigaram o sistema mobiliário Português a um rápido crescimento, em que se inclui um conjunto de diplomas, entre os quais o novo Código dos Valores Mobiliários (aprovado pelo Decreto-Lei 486/99.) e o tratamento legislativo dado às operações de titularização de créditos, designadas internacionalmente pelo termo *securitisation*.

Desde 1997 que se vem assistindo à concretização de operações de titularização de créditos levadas a cabo por operadores nacionais. Estas operações efectuaram-se no domínio do crédito ao consumo, crédito para aquisição de automóvel, contratos de leasing e aluguer de longa duração - ALD, sem existir regulamentação específica para o efeito. O Decreto-Lei 453/99 veio enquadrar legalmente este tipo de operações financeiras que se assentam basicamente na vantagem decorrente da cessão de créditos para as entidades que lidam regularmente com um grande número de devedores, que vêem o seu desempenho financeiro melhorar ao venderem parte dos seus créditos.

Aquele diploma reconhece capacidade para a emissão de valores mobiliários com base na técnica de titularização aos Fundos de Titularização e às Sociedades de Titularização. Estes "special purpose vehicles", qualificados como sociedades financeiras, têm como objecto exclusivo, respectivamente, a gestão deste tipo de fundos e a realização de operações de titularização.

Identificam-se, geralmente, três momentos distintos na operação de titularização de créditos: começando pela fase preliminar de individualização e avaliação dos créditos para titularização, seguida de uma fase de transmissão ou cedência dos créditos, finalizando o processo com a

emissão de “títulos de crédito” pelo veículo. De salientar que a transmissão de créditos para titularização pode ser feita por documento particular, ainda que tenha por objecto créditos hipotecários.

Diplomas legais relevantes

- Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de Novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2002, 5 de Abril)

Estabelece o regime das cessões de créditos para efeitos de titularização e regula a constituição e o funcionamento dos fundos de titularização de créditos, das sociedades de titularização de créditos e das sociedades gestoras daqueles fundos.

- Regulamento da CMVM n.º 01/2002, de 5 de Fevereiro (II Série)

Estabelece o regime a que deve obedecer a contabilidade dos fundos de titularização de créditos.

- Regulamento da CMVM n.º 02/2002, de 1 de Fevereiro (II Série)

Desenvolve o disposto no Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de Novembro, no que concerne ao funcionamento dos fundos de titularização de créditos, nomeadamente quanto às condições e limites em que as sociedades gestoras podem recorrer a técnicas e instrumentos de cobertura de risco por conta dos fundos que administrem, quanto à periodicidade e ao conteúdo da informação a prestar pela sociedade gestora à CMVM; e quanto ao conteúdo mínimo do relatório de notação de risco.

- Portaria n.º 676/2002, de 19 de Junho

Define os montantes mínimos para o capital das sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos e das sociedades de titularização de créditos.

- Regulamento da CMVM n.º 12/2002, de 24 de Agosto (II Série)

Procede à fixação dos elementos que podem integrar os fundos próprios das sociedades de titularização de créditos e enuncia as regras aplicáveis à contabilidade deste tipo de sociedades.

- Decreto-Lei n.º 188/2002, de 21 de Agosto

Este diploma cria o Fundo de Garantia de Titularização de Créditos (FGTC) como medida decorrente do Programa para a Produtividade e o Crescimento da Economia, e como mecanismo integrado no Programa Operacional da Economia (POE), previsto na Portaria n.º 37/2002, de 10 de Janeiro. O Fundo de Garantia de Titularização de Créditos tem por objecto a partilha, com os investidores privados, do risco creditício assumido na aquisição de títulos representativos de direitos de crédito a médio e longo prazos sobre pequenas e médias empresas. A garantia disponibilizada por este Fundo permitirá melhorar o *rating* (pela redução do risco inerente aos títulos), conferir notoriedade e assegurar o êxito das emissões de titularização de créditos. O FGTC será gerido por uma entidade especializada, indicada pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), cujo capital social seja detido total ou maioritariamente pelo IAPMEI e ou pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT).

- Portaria n.º 37/2002, de Janeiro de 2002

Aprova o Regulamento de Execução da Medida de Apoio à Inovação Financeira do POE, que prevê na sua Acção B o reforço da capacidade de acesso das PME ao crédito e a sua contratação em condições mais ajustadas, nomeadamente para acorrer a necessidades de investimento e de reforço dos capitais permanentes. Para a prossecução deste objectivo

encontra-se prevista a Acção B3, que visa a constituição do Fundo de Garantia para Títulos de Créditos (FGTC), cujo objectivo se prende com a partilha do risco assumido por investidores na aquisição de títulos representativos de direitos de crédito relativos a PME. A entidade beneficiária desta Sub-Acção é o próprio Fundo de Garantia para a Titularização de Créditos, sendo o apoio materializado nas contribuições necessárias à constituição do fundo, com o limite de 80% das operações a garantir, em função da tipologia de projectos. São entidades responsáveis pela gestão desta Acção o IAPMEI - Instituto de Apoio a Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, o ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal e o IFT - Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo. Este apoio terá continuidade no PRIME, integrada na Medida 6 – Dinamizar Mecanismos de Inovação Financeira Empresarial (Acção B).

[home](#)